SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0397

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 018/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 02.121.959/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 240, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente **JOSE ODAIR BONACIN,** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob nº. 1.082.681-0/PR e CPF 239.743.899-20 residente e domiciliado na Rua Erasmo Canhoto, 115, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ALYNE MAYARA BEGO A. INFORMATICA - ME, micro-empresa, inscrita no CNPJ sob nº 18.482.292/0001-31, com sede na Rua José Agnelo Correa de Castro, 148, Fds, Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, representada neste ato por sua proprietária a Senhora Aline Mayara Bego Alves, brasileira, casada, empresária, Cédula de Identidade com RG sob o nº 10.360.427-3 SSP/PR e CPF 071.611.459-37, residente e domiciliado na Rua José Agnelo Correa de Castro, 148, Fds, Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná
OBJETO: Serviços de Criação e instalação de novo web site oficial da Câmara Municipal de Andirá, contendo: menus para informações institucionais, menus para informações legislativas, menus para informações administrativas, menus para publicações de transparência Pública, formulários para contato e para solicitações de informações, painel de notícias, cadastro e banco de dados.
VALOR: **R$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 10/12/2013 a 10/12/2014
DATA: 10/12/2013

Publicado por:
Leonidas de Resende Teixeira
Código Identificador:8D78CC92

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 018/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 02.121.959/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 240, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente **JOSE ODAIR BONACIN,** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob nº. 1.082.681-0/PR e CPF 239.743.899-20 residente e domiciliado na Rua Erasmo Canhoto, 115, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ALYNE MAYARA BEGO A. INFORMATICA - ME, micro-empresa, inscrita no CNPJ sob nº 18.482.292/0001-31, com sede na Rua José Agnelo Correa de Castro, 148, Fds, Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, representada neste ato por sua proprietária a Senhora Aline Mayara Bego Alves, brasileira, casada, empresária, Cédula de Identidade com RG sob o nº 10.360.427-3 SSP/PR e CPF 071.611.459-37, residente e domiciliado na Rua José Agnelo Correa de Castro, 148, Fds, Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná
OBJETO: Serviços de Criação e instalação de novo web site oficial da Câmara Municipal de Andirá, contendo: menus para informações institucionais, menus para informações legislativas, menus para informações administrativas, menus para publicações de transparência Pública, formulários para contato e para solicitações de informações, painel de notícias, cadastro e banco de dados.
VALOR: **R$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 10/12/2013 a 10/12/2014
DATA: 10/12/2013

Publicado por:
Leonidas de Resende Teixeira
Código Identificador:D4DD0249

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 019/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 02.121.959/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, 240, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente **JOSE ODAIR BONACIN,** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade com R.G. sob nº. 1.082.681-0/PR e CPF 239.743.899-20 residente e domiciliado na Rua Erasmo Canhoto, 115, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná.
CONTRATADA: JOSE ALBERTO GOMES - CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.126.281/0001-26, com sede na Rua Brasilia, 710, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, representada neste ato por seu proprietário o Senhor José Albeto Gomes, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade com RG sob o nº 3.313.357-0 SSP/PR e CPF 470.193.799-15, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 710, Centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria no Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Licitaçao, Patrimônio, Portal da Transparência e afins do Sistema Equiplano, Sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR SIM AM E SIM AP.
VALOR: **R$5.300,00** (cinco mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 12/12/2013 a 31/03/2014
DATA: 10/12/2013

Publicado por:
Leonidas de Resende Teixeira
Código Identificador:E428274D

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013-CMA)
Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

SÚMULA: Julgamento da Contas do Poder Executivo do ano de 2011, de responsabilidade do Senhor José Ronaldo Xavier.

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e nos termos do art. 29, inciso VI e art. 31, inciso VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e eu Presidente, nos termos do artigo 16, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo,

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio contido no Acórdão n.º 266/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou a aprovação com ressalva, das Contas do Poder Executivo do ano de 2011, de responsabilidade do Senhor José Ronaldo Xavier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andirá, em 16 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ODAIR BONACIN
Presidente – Biênio 2013/2014

Publicado por:
Leonidas de Resende Teixeira
Código Identificador:93E70E3D

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 017/2013

Encaminho ao Senhor Presidente do Legislativo José Odair Bonacin esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2013**, referente Prestação de Serviços abaixo descritos que atende o limite estabelecido pelo disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria no Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Licitação, Patrimônio, Portal da Transparência e afins do Sistema Equiplano, Sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR SIM AM e SIM AP .

VALOR: R$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 12/12/2013 a 31/03/2014

Andirá, 06 de dezembro de 2013.

Atenciosamente

MIRELLA DOS REIS LUIZ
Controle Interno

Publicado por:
Leonidas de Resende Teixeira
Código Identificador:69F4EDB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.535 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,
Considerando as festividades de final de ano,

D E C R E T A:

Art. 1º - O expediente de final de ano da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será da seguinte forma:
I – Dia 24/12/2013, não haverá expediente;
II – Dia 26/12/2013, expediente a partir das 13h00m;
III – Dia 31/12/2013, não haverá expediente;
IV – Dia 02/01/2014, expediente a partir das 13h00m.

Art. 2º - Terá revezamento entre os funcionários entre os dias 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, sendo que os funcionários que trabalharem nos dias 23 a 27 de dezembro de 2013, não trabalharão nos dias 30 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, mas os que não trabalharem nos dias 23 a 27 de dezembro de 2013, irão trabalhar nos dias 30 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.
Art. 3º - O expediente normal retornará a partir do dia 06 de janeiro de 2014.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:3E7297E0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº. 6.531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Na edição ANO II nº. 0396 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, do dia 19 de dezembro de 2013, consta erroneamente na página 01, referente ao Decreto nº. 6.531 de 18 de dezembro de 2013:

Onde se lê:

DECRETO Nº. 6.531 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Leia-se:

DECRETO Nº. 6.531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Andirá, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:261B8F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 9.652 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WENDEL CARDOSO PINTO**, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em 20 de dezembro de 2013.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:C8DD4DF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.536 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), autorizado pela Lei n°. 2.374 de 18 de dezembro de 2012.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
002. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0.004 – Contribuir com o PASEP.	
3.3.90.47.00.00.3000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.043 – Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.30.00.00.1303 – MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
2.113 – Manter o Departamento Municipal de água e Esgoto	
3.3.90.30.00.00.1002 – MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2012 da fonte 3000 – Recursos Livres, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.043 – Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.1.90.94.00.00.1303 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
3.3.91.13.00.00.1303 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
2.113 – Manter o Departamento Municipal de água e Esgoto	
3.3.90.36.00.00.1002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.000,00
3.3.90.39.00.00.1002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.700,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:8862AB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)538- 8100.

RESOLUÇÃO 04/2013

SÚMULA: Prorroga o mandato 2011 – 2013, dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Andirá – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.305 de 04 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO: o mandato dos conselheiros do CMDCA ter vencido em 30/11/2013;
CONSIDERANDO: a necessidade de dar continuidade aos trabalhos e deliberações que estão sendo realizados pelos membros do CMDCA, especificamente com relação às adequações na Casa da Criança, Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Acolhidos e Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
CONSIDERANDO: que se procedesse à alteração dos membros, neste momento, poderia prejudicar o trabalho e as deliberações do CMDCA e;
CONSIDERANDO: a reunião do CMDCA realizada em 11 de Dezembro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2011 – 2013, para o período de três meses.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 18 de Dezembro de 2013.

LUCINÉIA APARECIDA DA CRUZ
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:F7DC3D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)538- 8100.

RESOLUÇÃO 05/2013

SÚMULA: Aprova a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e o PPA - Plano Plurianual para o período 2014 – 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO: a reunião do CMDCA realizada em 19/08/2013.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o período 2014 – 2017, referente à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 18 de Dezembro de 2013.

LUCINÉIA APARECIDA DA CRUZ
Presidente do CMDA

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:35672D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 036/2009

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
DARCI PERUGINE GILIOLI

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO
O prazo de vigência previsto na cláusula quarta do contrato original nº 36/09, firmado pelas partes em 22/07/2009, fica prorrogado até 22/06/2014 a contar de 23/12/2013, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

DATA: 19/12/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2009

ASSINATURAS

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

DARCI PERUGINE GILIOLI
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:55E5BB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção das Unidades Básicas de Saúde consumo médico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.
Critério de julgamento: Menor Preço
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 23/12 à 02/01//2014
PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 03/01/2014;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 03/01/2014;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2013; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m.

Andirá, 19 de dezembro de 2013.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tiago Morelato
Código Identificador:CA913DA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 017/2013 - COPEL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PBS Nº PMA 129/2013
Procedimento Nº PMA 087/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 017/2013
Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório nº. PMA 087/2013, para Contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública. Tendo em vista o constante do presente processo, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação, em conseqüência, fica convocada a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A,** CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei.

Publicar e afixar no quadro de avisos da Prefeitura.

Antonina, 18 de dezembro de 2013

JOÃO UBIRAJARA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alves Maurício
Código Identificador:290C6BF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMUNICADO SUSPENSÃO TP PMA 002-2013

COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
T.P 02/13 - Proc., 073/13 - Objeto: a contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de caráter educativo, informativo, oficial e de orientação social, visando à divulgação institucional, social e de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Antonina.
A Comissão Permanente de Licitações comunica que a Empresa SALISH COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/MF nº 07.032.757/0001-06, através do Protocolo nº 4600, datado de 19/12/2013, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o Julgamento Técnico que classificou tecnicamente a Empresa BUFFARA JUNIOR & SANTOS LTDA, do Edital PMA nº 073/2013, onde a Comissão, ouvido a Procuradoria Jurídica e Responsável Técnico, preferirá sua decisão e julgamento nos prazos legais, na forma do edital que rege o certame.
Fica SUSPENSA a abertura dos Envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA, previsto para o dia 20/12/2013, onde as licitantes serão previamente comunica sobre a nova data e/ou providencias tomadas, através do site oficial da prefeitura, www.antonina.pr.gov.br

COMUNIQUEM-SE e PUBLIQUE-SE

Antonina, 19 de Dezembro de 2013.

ANDERSON ALVES MAURÍCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Alves Maurício
Código Identificador:3652B25D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADM

COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
T.P 02/13 - Proc., 073/13 - Objeto: a contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de caráter educativo, informativo, oficial e de orientação social, visando à divulgação institucional, social e de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Antonina.
A Comissão Permanente de Licitações comunica que a Empresa SALISH COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/MF nº 07.032.757/0001-06, através do Protocolo nº 4600, datado de 19/12/2013, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o Julgamento Técnico que classificou tecnicamente a Empresa BUFFARA JUNIOR & SANTOS LTDA, do Edital PMA nº 073/2013, onde a Comissão, ouvido a Procuradoria Jurídica e Responsável Técnico, preferirá sua decisão e julgamento nos prazos legais, na forma do edital que rege o certame.
Fica SUSPENSA a abertura dos Envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA, previsto para o dia 20/12/2013, onde as licitantes serão previamente comunica sobre a nova data e/ou providencias tomadas, através do site oficial da prefeitura, www.antonina.pr.gov.br

COMUNIQUEM-SE e PUBLIQUE-SE

Antonina, 19 de Dezembro de 2013.

ANDERSON ALVES MAURÍCIO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Anderson Alves Maurício
Código Identificador:8BC8FF71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO N º064/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADA: MILTON OXENFORD PIRES – CNPJ Nº. 03.761.307/0001-01
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE CONTRATO ATÉ 21/10/2014NO TERMO DOARTS. "57, INCISO II; 65, INCISO II, LETRA 'D", DA LEI N°. 8.666/93, PREVISÃO CONTIDA NOS ITENS 3 E 4 DO CONTRATO, REFERENTE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO, INTRANSFERÍVEL E POR PRAZO **DETERMINADO,** DO BOX Nº 01, COM ÁREA DE 11,42 M2, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.
CLÁUSULA SEGUNDA: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL.
VENCIMENTO: 21/10/2014
DATA ASSINATURA: 20 de outubro de 2013

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:AE3E894A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2013

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REGULADOR MEDICINAL E GÁS MEDICINALem favor das empresas vencedoras, conforme abaixo:

Fornecedor- TESCARO – GASES E SOLDAS LTDA- ME						
Ordem	*Item*	*Marca/*	*Unid*	*Qtide*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
01	OXIGENIO MEDICINAL 10,00 M³ - OTC50	AIR LIQUIDE	UNID	300	159,68	47.904,00
02	OXIGENIO MEDICINAL 0,3 M³	AIR LIQUIDE	UNID	200	118,70	23.740,00
03	OXIGENIO MEDICINAL 1,0 M³	AIR LIQUIDE	UNID	150	96,25	14.347,50
04	REGULADOR MEDICINAL	AIR LIQUIDE	UNID	10	284,90	2.849,00
Total do Fornecedor:						**88.930,50**

Barbosa Ferraz, 17 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:8D68BA9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 321/2013

EU: ALEXANDRE ROBSON CORNELIAN DE AMORIM		
CARGO: Diretor Departamento		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal buscar carro a serviço Departamento de Compras), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (06/12/2013)06:00HRS	**CIDADE:** MARINGA - PR	***Data e Hora de Volta*** (06/12/2013)-17:00HRS
DIÁRIAS: **UMA DIÁRIADESLOCAMENTO**		
R$ 30,00	**(TRINTAREAIS)**	
ALEXANDRE ROBSON CORNELIAN DE AMORIM		
AUTORIZO EM: 05/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:C7E774A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 322/2013

EU: ROGERIO LUIZ SCHULLER		
CARGO: Mecanico		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal buscar carro a serviço Departamento de Compras), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (06/12/2013)06:00HRS	**CIDADE:** MARINGA - PR	***Data e Hora de Volta*** (06/12/2013)-17:00HRS
DIÁRIAS: **UMA DIÁRIADESLOCAMENTO**		
R$ 30,00	**(TRINTAREAIS)**	
_____ **ROGERIO LUIZ SCHULLER**		
AUTORIZO EM: 05/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D6996EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 323/2013

EU: JOSÉ FERNANDES DE FREITAS		
CARGO: Motorista		
Declaro para percepção de Diária que recebi, da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz em conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. Tendo como tratamento médico especializado com urgência do Sr. JOSE GOMES DE MORAES, com destino a Curitiba		
Período Inicio (07/12/2013)4:00 HRS	CURITIBA	***Final*** (08/12/2013)17:00 HRS
DIÁRIAS:**1 DIARIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
JOSÉ FERNANDES DE FREITAS **Servidor**		
AUTORIZO EM: 06/12 /2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Declaro que os serviços foram prestados

_____/_____/_____

MARCIO YOITI FUKURO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:C49AC6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 324/2013

EU: MARCELO AZEVEDO JORGE CPF 929.486.009-44		
CARGO: Procurador Jurídico		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (diligências junto ao Tribunal de Justiça (especialmente, nos processos de ação rescisória nº 1102880-9 e de medida cautelar nº 1076886-6 e junto à Corregedoria de Justiça); junto à empresa de telefonia*Vivo*e para contatar pessoalmente os advogados da parte contrária no processo nº 211/2009, de Ação Declaratória) com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (16/12/2013)03:00HRS	**CIDADE:** Curitiba - PR	***Data e Hora de Volta*** (18/12/2013)-22:00HRS
DIÁRIAS: **DUAS DIÁRIAS**		
R$ 800,00	**(OITOCENTOS REAIS)**	
_____ **MARCELO AZEVEDO JORGE**		
AUTORIZO EM: 12/12 /2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:71E316E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 325/2013

EU: REINALDO RODRIGUES PEREIRA		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente Natalia Vilarino Assunção) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (16/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (17/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ **REINALDO RODRIGUES PEREIRA**		
AUTORIZO EM:16/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:57BC84DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 326/2013

EU: ANTONIO FAUSTINO DA COSTA		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente Carlos Eduardo Tavares) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (16/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (17/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ **ANTONIO FAUSTINO DA COSTA**		
AUTORIZO EM:16/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:488E776F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 327/2013

EU: **ELISANGELA CRISTINA LUPO DE CAMARGO**		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Acompanhar o Paciente José Gomes de Moraes) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (16/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (17/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ **ELISANGELA CRISTINA LUPO DE CAMARGO**		
AUTORIZO EM:16/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:01545BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 328/2013

EU: FERNANDO DOS SANTOS GOMES		
CARGO: ENFERMEIRO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Congresso Estadual Secretário Municipal de Saúde), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (16/12/2013)07:00HRS	**CIDADE:** Maringá - PR	***Data e Hora de Volta*** (18/12/2013)-19:00HRS
DIÁRIAS**: TRÊS DIÁRIASDESLOCAMENTO**		
R$ 90,00	**(NOVENTA REAIS)**	
_____ ***FERNANDO DOS SANTOS GOMES***		
AUTORIZO EM: 16/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:336B259E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 329/2013

EU: CARLA LUCIANE BENELLI TAVARES		
CARGO: ENFERMEIRO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Congresso Estadual Secretário Municipal de Saúde), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (16/12/2013)07:00HRS	**CIDADE:** Maringá - PR	***Data e Hora de Volta*** (18/12/2013)-19:00HRS
DIÁRIAS**: TRÊS DIÁRIASDESLOCAMENTO**		
R$ 90,00	**(NOVENTA REAIS)**	
_____ **CARLA LUCIANE BENELLI TAVARES**		
AUTORIZO EM: 16/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:CFD08702

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 330/2013

EU: EDNA RIBEIRO ROSA BALBO		
CARGO: FARMACIA		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Congresso Estadual Secretário Municipal de Saúde), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (17/12/2013)07:00HRS	**CIDADE:** Maringá - PR	***Data e Hora de Volta*** (17/12/2013)-19:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIADESLOCAMENTO**		
R$ 30,00	**(TRINTA REAIS)**	
_____ **EDNA RIBEIRO ROSA BALBO**		
AUTORIZO EM: 16/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:ABA4723C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 331/2013

EU: REINALDO RODRIGUES PEREIRA		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente Natalia Vilarino Assunção) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (22/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (23/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ **REINALDO RODRIGUES PEREIRA**		
AUTORIZO EM:18/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D3D716C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 332/2013

EU: REINALDO RODRIGUES PEREIRA
CARGO: Motorista
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente Lucineia Soares) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.

Data e Hora de Saída (26/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (27/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ **REINALDO RODRIGUES PEREIRA**		
AUTORIZO EM:18/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:FC860492

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 333/2013

EU: JOSÉ FERNANDES DE FREITAS		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente José Gomes de Moraes) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (22/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (23/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ ***JOSÉ FERNANDES DE FREITAS***		
AUTORIZO EM:18/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:9D9ECE14

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 334/2013

EU: JOSÉ FERNANDES DE FREITAS		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente Rebeca Fernandes Barbosa) mais acompanhante, com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída (29/12/2013)21:00HRS	**CIDADE:** CURITIBA - PR	***Data e Hora de Volta*** (30/12/2013)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00	**(TREZENTOS REAIS)**	
_____ ***JOSÉ FERNANDES DE FREITAS***		
AUTORIZO EM:18/12/2013		

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito/Ordenador

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:124D601D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE BARBOSA FERRAZ - PARANÁ

SÚMULA: APROVA a prestação de contas final do Plano de Ação Calamidade Pública.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 1.259/2004, e considerando a deliberação em plenária realizada no dia 18/12/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas final do Plano de Ação Calamidade Pública, cofinanciado com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

BARBOSA FERRAZ, 18 de Dezembro 2013.

ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:82E7B072

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nome do Fornecedor: CLINICA RADIODIAGNÓSTICA DOMIT LTDA
CPF / CNPJ: 77718955000103
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 39/2013
Número Licitação: 30/2013
Número Contrato/Aditivo: 078/2013
Objeto: Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Raios "X" a serem prestados à Fundação Municipal de Saúde e Hospital São Vicente de Paula para diagnóstico de patologias em pacientes atendidos no setor ambulatorial, clínica médica e em UBS/ESF´s
Data Homologação: 12/11/2013
Data Assinatura: 12/11/2013
Vigência: 12 meses
Valor R$: 18.000,00

Publicado por:
Tadeu Antonio Grabovski
Código Identificador:BF1DEA9D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nome do Fornecedor: MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CPF / CNPJ: 05731915000190
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 40/2013
Número Licitação: 31/2013
Número Contrato/Aditivo: 079/2013
Objeto: Aquisição de Equipamentos (Lavadora Extratora, Secador Rotativo e Calandra) para a Lavanderia do Hospital São Vicente de Paula da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.
Data Homologação: 03/12/2013
Data Assinatura: 03/12/2013
Vigência: 6 meses
Valor R$: 34.000,00

Publicado por:
Tadeu Antonio Grabovski
Código Identificador:1C25795B

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nome do Fornecedor: LEONARDO A. VERZA ME
CPF / CNPJ: 07460912000195
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ obras e serv. enge.
Número Processo: 42/2013
Número Licitação: 11/2013
Número Contrato/Aditivo: 082/2013
Objeto: Adesão ao Registro de Preços nº 25/2013 Pregão Presencial nº 16/2013 para aquisição de material de expediente e material didático destinados a manutenção das Secretarias Municipais, bem como ao atendimento à Creches, Clubes, Escolas Municipais e Fundação Municipal de Saúde
Data Homologação: 07/12/2013
Data Assinatura: 07/12/2013
Vigência: 6 meses
Valor R$: 17.512,40

Publicado por:
Tadeu Antonio Grabovski
Código Identificador:4D416A30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nome do Fornecedor: LUIZ ANGELO DALGALLO
CPF / CNPJ: 05430506000154
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ obras e serv. enge.
Número Processo: 42/2013
Número Licitação: 11/2013
Número Contrato/Aditivo: 81/2013
Objeto: Adesão ao Registro de Preços nº 25/2013 Pregão Presencial nº 16/2013 para aquisição de material de expediente e material didático destinados a manutenção das Secretarias Municipais, bem como ao atendimento à Creches, Clubes, Escolas Municipais e Fundação Municipal de Saúde
Data Homologação: 07/12/2013
Data Assinatura: 07/12/2013
Vigência: 6 meses
Valor R$: 4.536,17

Publicado por:
Tadeu Antonio Grabovski
Código Identificador:B09CD30E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nome do Fornecedor: MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CPF / CNPJ: 05731915000190
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 41/2013
Número Licitação: 32/2013
Número Contrato/Aditivo: 080/2013
Objeto: Aquisição de Equipamentos (Lavadora e Centrífuga) para a Lavanderia do Hospital São Vicente de Paula da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.
Data Homologação: 19/12/2013
Data Assinatura: 19/12/2013
Vigência: 12 meses
Valor R$: 37.950,00

Publicado por:
Tadeu Antonio Grabovski
Código Identificador:15AD3B90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 164/2013

O PREFEITO INTERINO DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001649/12 de 21 de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(21) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
Total Suplementação:	**130.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(34) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	130.000,00
Total Anulação:	**130.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de Dezembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:ED57CB33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 235/2013

DECRETO Nº. 235/2013, 19 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre os Serviços Seccionais de Controle Interno, lotados nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº1162/2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº. 1162/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno,

DECRETA

Art. 1º. Os Serviços Seccionais são serviços de controle, instituídos nos Órgãos e Unidades Administrativas, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controle Interno.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, são considerados como Órgãos e Unidades Administrativas, os Órgãos e as Unidades Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual do Município de BOM SUCESSO.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do Órgão solicitar mediante ofício, ao Controle Interno, às inclusões e exclusões dos servidores indicados como responsáveis pelos Serviços Seccionais de Controle Interno, informando a matrícula, cargo, função, Órgão/Unidade orçamentária em que está lotado, e o período de inclusão e exclusão dos servidores.
§ 1º. Poderá o Gestor do Órgão da Administração Pública Municipal, indicar mais de um servidor como responsável pelos Serviços Seccionais, inclusive indicando-os por Unidade Orçamentária, vinculada ao Órgão.
§ 2º. Os Gestores dos Órgãos devem indicar servidores públicos municipais
concursados ou não e que detenham conhecimentos da área financeira, orçamentária e administrativa do órgão e/ou unidade orçamentária.
Art. 3º. Caso o Gestor do Órgão não indique servidor para os Serviços Seccionais de Controle Interno, o Controlador Interno comunicará o Chefe do Poder Executivo, para que este proceda à indicação do responsável pelos Serviços Seccionais no Órgão.

Art. 4º. O Controlador Interno, quando oficiado, deverá solicitar ao RH ou o Setor responsável pela emissão, a emissão de Portaria, alterando os nomes dos servidores indicados como responsáveis pelos Serviços Seccionais.

Art. 5º. Entrará o presente Decreto em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
BOM SUCESSO, 19 de Dezembro de 2013.

MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Ciente 19/Dezembro/ 2013

MÁRCIA MARIA CALDINI COSTA
Chefe do Controle Interno

Publicado por:
Pedro dos Santos Nogueira
Código Identificador:6EAFD12F

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 236

DECRETO Nº236 19 de dezembro de 2013.

Institui normas e procedimentos de Controle Interno, no âmbito da administração direta e indireta.

O Prefeito do Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 54, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Municipal nº 1162/2007, que instituí no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como Órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial. Considerando ainda o disposto no art. 77 da Lei Federal 4320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária e a necessidade de se padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Normatização e Procedimentos Internos, com objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos da Administração Direta e Indireta do Município de BOM SUCESSO.

Art. 2º. Fica instituída a Instrução Normativa, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 619/2004, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração Direta e Indireta.
§ 1º. As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pela Chefe do Controle Interno, em conjunto com o Prefeito.
§ 2º. O Sistema de Controle Interno deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas Publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.
§ 3º. As alterações, atualizações ou renovações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas, deverão ser solicitadas ao Sistema de Controle Interno, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações, ou nova legislação sobre o assunto.
§ 4º. As Instruções Normativas não podem contrariar as Leis ou Decretos, às quais se subordinam.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todas as Secretarias que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.
§ 1º. Ao receberem as Instruções Normativas, os Secretários e as Chefias, deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o Controle Interno, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade, quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas dos Departamentos, Divisões ou Setor e nas demais Secretarias.
§ 2º. Os Secretários e Chefes deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido ao Controle Interno.

Art. 4º. Todas as Secretarias e o Controle Interno são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal

BOM SUCESSO, 25 de junho de 2011.

MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Ciente 19/dezembro 2013

MÁRCIA MARIA CALDINI COSTA
Chefe do Controle Interno

Publicado por:
Pedro dos Santos Nogueira
Código Identificador:C8ECEA48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 967/2013

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 394/2012.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 40.950,00-(Quarenta mil,novecentos e cinquenta reais) conforme especificação abaixo:
02-GOVERNO MUNICIPAL
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil – fonte 000 R$ 10.000,00
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.005-Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0003.1025-Reforma e Ampliação do Paço Municipal
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 3.250,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2014-Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil – fonte 0303 R$ 15.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0007.2007-Manutenção das Atividades Educacionais no Ensino Fundamental
3.1.90.09.00-Salario Família – fonte 0103 R$ 3.000,00
12.361.0007.2009-Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.09.00- Salário Família - fonte 0104 R$ 700,00
3.1.90.16.00-Outras Desp.Variaveis - fonte 0104 R$ 7.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001-Divisão de Assistência Social
08.244.0014.2015- Manutenção Administrativa da Assistência Social Municipal
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil – fonte 0000 R$ 2.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 40.950,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
02-GOVERNO MUNICIPAL
02.003-Controladoria Geral
04.124.0002.2060-Manutenção da Controladoria Geral
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 0000 R$ 10.000,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2014-Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc.P.Juridica – fonte 0303 R$ 15.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 3.250,00

06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0007.2007-Manutenção das Atividades Educacionais no Ensino Fundamental
3.1.90.09.00-Salario Família – fonte 0000 R$ 3.000,00
12.361.0007.2009-Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.09.00 –Salário Família – fonte 0000 R$ 700,00
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 0000 R$ 7.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001-Divisão de Assistência Social
08.244.0014.2015- Manutenção Administrativa da Assistência Social Municipal
3.3.90.36.00- Outros Serv.Terc.P.Fisica – fonte 0000 R$ 2.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 40.950,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara PR, 17 de Abril de 2013.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:D4B848C0

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1056/2013

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 394/2012.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 85.348,83-(Oitenta e cinco mil,trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRTURA
03.002-Divisão de Administração e Serviços Gerais
04.122.0003.2043-Manutenção da Administração e Serviços Gerais
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 8.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serv.Terc. P. Física – fonte 000 R$ 1.274,00
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 000 R$ 2.000,00
03.005-Divisão de Obras e Serviços Públicos
26.782.0005.2005-Manutenção de Obras Publica Municipal
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 17.724,83
3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. P.Juridica – fonte 000 R$ 7.000,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2014-Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 13.500,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 303 R$ 5.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serv.Terc. P. Física – fonte 303 R$ 11.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 303 R$ 10.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0007.2007-Manutenção das Atividades no Ensino Fundamental
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 110 R$ 7.000,00
12.361.0007.2009-Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 112 R$ 1.050,00
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2059-Manutenção Piso Básico Variável II-FMASPBVII CRAS
3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. P. Jurídica – fonte 934 R$ 1.800,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 85.348,83

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
02-GOVERNO MUNICIPAL
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 1.050,00
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.001-Divisão de Contabilidade, Tesouraria e Tributação
04.123.0003.2045-Manutenção da Contabilidade Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 1.274,00
99.999.0019.9003-Reserva de Contingência – fonte 999 R$ 45.269,83
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.0014-Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 303 R$ 26.000,00
06.002-Divisão de Cultura
13.392.0010.2008-Festividades
3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. P. Física – fonte 000 R$ 3.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001-Divisão de Assistência Social
08.243.0021.6053-Atendimento ao Conselho Mun.dos Direitos da Criança e Adolesc.
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 1.125,00
3.3.90.33.00-Passagens e Desp. Com locomoção – fonte 000 R$ 1.125,00
3.3.90.36.00-Outros Serviços Terc. P. Física – fonte 000 R$ 705,00
07.002-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2059-Manutenção Piso Básico Variável II-FMASPBVII-CRAS
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 934 R$ 1.800,00
08-SECRETARIA DE ESPORTES
08.001-Divisão de Esportes
27.812.0009.2012-Atividades Esportivas
3.3.90.36.00-Outros Serviços Terc. P. Física – fonte 000 R$ 2.000,00
27.812.0009.2056-Manutenção do Esporte Municipal
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 2.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 85.348,83

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara PR, 18 de dezembro de 2013.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:3764EC92

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - PÁ-CARREGADEIRA W20 E
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
LAERCIO CALORI - ME, CNPJ Nº 82.240.540/0001-07
VALOR: R$6.020,00 (Seis Mil e Vinte Reais).
DATA: 19/12/2013

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:7F209638

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 58/2011 – PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL nº 09/2011

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.850.753/0001-96
Objeto: Aditiva o valor de R$78.766,44 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) atualizando o montante para R$227.007,56 (Duzentos e vinte e sete mil, sete reais e cinqüenta e seis centavos), bem como altera o prazo de Vigência do Contrato, o qual fica prorrogado para 05/12/2014.
Motivação: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.
Assinatura: 06/12/2013

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:15D1D3CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1503/2013

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Califórnia, Paraná, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável, que terá função consultiva e/ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.
Parágrafo Único: A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) obedecerá aos critérios fixados no Decreto Federal nº 3.508/2000, que regulamenta o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município e a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, os impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal além de propor o direcionamento;

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, promovendo a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural, promovendo a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII – a articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI – ações que revitalizem a cultura local;

XII – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho estimulando a participação de mulheres;

XII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado pelos seguintes representantes:

I – do poder público;

II – da sociedade civil organizada;

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado por 22 (vinte e dois) conselheiros e seus respectivos suplentes de forma paritária entre os representantes do poder público municipal e da sociedade civil, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Comércio;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Habitação;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, C. Esportes, Lazer, Turismo e Comunicação;

VIII - 01 (um) representante da Emater;

IX – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Taquarinha;

X – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Agropecuários de Califórnia;

X - 09 (nove) representantes do Meio Rural, sendo 01 (um) de cada bairro/zona rural, estabelecido em reuniões prévias.
Parágrafo Único: O conselho de que trata este artigo poderá organizar câmaras técnicas para debates de assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural sustentável do município de Califórnia.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo chefe do Poder Executivo por meio de Ofício.

Art. 5º - As organizações Não Governamentais indicarão, bienalmente, os membros titulares e suplentes para compor o CMDRS.
Parágrafo Único: As organizações não governamentais terão prazo de 30 (trinta dias), antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídos por outras entidades voltadas ao apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato da Prefeita do Município, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 8º - A função de conselheiro do CMDRS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e seus respectivos suplentes.
Parágrafo Único - A duração do mandato de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário será de um ano.

Art.10º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11º- Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 12º- A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 13º- O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 14º- O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.320/2010, publicada no jornal Tribuna do Norte – Edição nº 5.744 de 02/04/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:FB84C268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1504/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída na Administração Municipal de Califórnia, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos nº 65, nº 68 e nº 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Parágrafo Único. As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo certo e finalidade específica.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com estabelecimentos, transportes urbanos, passagens, pedágios;
II - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. As requisições de adiantamento serão feitas através de ofício dirigido ao titular da Secretaria responsável pela área financeira.

Art. 6º. Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento, somente serão liberados para servidores ou agentes políticos.

Art. 7º. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - identificação da espécie da despesa, mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser onerada;

IV - prazo de aplicação.

Art. 8º. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem deixar de atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º. Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;
II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 10. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de sessenta dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável. Decorrido este período, os recursos deverão ser recolhidos ao tesouro municipal.

Art. 11. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12. Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada exercício financeiro, devendo ser realizado e prestado contas, até no máximo 20 de dezembro.

Art. 13. O oficio requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Setor de Contabilidade para a competente autorização.

Art. 14. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15. Cabe ao Setor de Controle Interno, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Constatado algum defeito processual, não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informando os reparos que se fizerem necessários.

Art. 16. Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 17. O adiantamento somente será liberado após a assinatura, pelo tomador, da competente autorização para débito em contas corrente do valor recebido, em caso do não cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O débito que trata este artigo será realizado a partir do primeiro depósito efetuado pela Prefeitura Municipal de Califórnia, em conta do responsável, a título de vencimento ou equivalente, a partir do término do prazo para prestação de contas ou para a devolução do adiantamento, em tantas vezes quantas forem necessárias à cobertura da importância adiantada.

Art. 18. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) UFM, do Município.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

I - passagens e despesas com locomoção;

II - com indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.

Art. 19. Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação, em conta apropriada, subordinada ao setor responsável por adiantamentos.

Art. 20. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 21. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recebido do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas:

I - nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data:

b) em se tratando de pessoas jurídicas:

I - razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

II - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor da despesa realizada, local e data;

III - cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada.

Parágrafo Único. Os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Califórnia.

Art. 22. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 23. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 25. Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Art. 26. O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo anexo à presente Lei;

II - quadros conforme modelos anexos à presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópia da Nota de Empenho;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
b) a finalidade da despesa;
c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 28. Havendo saldo, este deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria responsável pela área financeira, da qual deverá ser juntada cópia à prestação de contas.

Art. 29. Caberá ao Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 30. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 27, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo Único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, o disposto no art. 35 da presente Lei.

Art. 31. Se as contas foram consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato, em documento próprio e encaminhará o

processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, à Comissão de Tomada de Contas, para exame final e parecer.

Art. 32. Com os pareceres do Controle Interno e da Comissão de Tomada de Contas, o processo será encaminhado diretamente a Secretaria de Administração e Finanças para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Controle Interno para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) adotar as medidas indicadas no inciso I.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pela Secretaria de Administração e Finanças, em seu despacho final.

Art. 33. A Divisão de Contabilidade organizará calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Art. 34. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 35. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 34, o Controle Interno remeterá, no dia seguinte imediato, a cópia do ofício a que se refere o parágrafo único do art. 34, à Procuradoria do Município, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 36. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da presente Lei, serão glosadas, devendo o tomador do adiantamento proceder ao recolhimento ao Tesouro Municipal, das importâncias glosadas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:2671ED5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1507/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Califórnia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário básico do Município, bem como orientar e disciplinar a Lei do parcelamento do Solo Urbano, e áreas de expansão urbana.

Art. 2º. Esta lei é parte integrante do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município e será regida pelas diretrizes do Estatuto da Cidade.

Art. 3º. Os instrumentos de política urbana a serem utilizados serão os constantes do art. 4º da Lei Federal nº 10.257/2001.
Parágrafo único. Para sua utilização, deverão ser obedecidas as normas do Estatuto da Cidade específicas para cada instrumento.

SEÇÃO II
Dos Objetivos

Art. 4 º. Constituem objetivos da presente Lei:
I - estabelecer e classificar um sistema hierárquico das vias oficiais de circulação, para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção dos usuários;
II - definir as características geométricas das vias oficiais de circulação, para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral, priorizando o transporte público coletivo.

Art. 5 º. É obrigatória a adoção das disposições da presente lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, subdivisões, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados.
Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Califórnia, definirá as diretrizes viárias do Município e suas hierarquias funcionais, cabendo aos órgãos competentes, a fiscalização das mesmas.

SEÇÃO III
Das Definições

Art. 6 º. Para efeito da presente lei, ficam definidos os seguintes termos:
I - acesso: interligação física que possibilita o trânsito de veículos ou de pedestres entre a via pública, o lote ou data, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;
II - alinhamento: linha legal, limitando os lotes, chácaras ou datas com relação à via pública;
III - aproximação: linha de chegada no cruzamento ou na interseção;
IV - caixa da via: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição;
V - calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
VI - canaleta: parte da via, segregada do tráfego comum, exclusiva para a circulação dos veículos destinados ao transporte público coletivo;
VII - canteiro: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado;
VIII – ciclo-faixa: parte da pista de rolamento ou do passeio, destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;
IX - ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
X - corredor: sequência de vias que permite continuidade de tráfego;
XI - eixo da via: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via;
XII - faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do

meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;
XIII - faixa de estacionamento: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) e a faixa de rolamento, destinada ao estacionamento de veículos;
XIV - faixa de rolamento: área longitudinal da pista, destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada através de pintura no pavimento;
XV - faixa total: a somatória da caixa da via atual mais a faixa de ampliação da mesma;
XVI - hierarquia funcional: define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo;
XVII - ilha: obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção;
XVIII - interseção: encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação;
XIX - leito carroçável: espaço dentro da caixa da via onde são implantadas a(s) faixa(s) de rolamento e de estacionamento(s) de veículos;
XX - passagem subterrânea: obra de arte em desnível subterrâneo, destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres ou veículos;
XXI - passarela: obra de arte em desnível aéreo, destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres;
XXII - passeio: parte da calçada, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
XXIII - pista: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros;
XXIV - sentido de tráfego: mão de direção na circulação de veículos;
XXV - sistema estrutural viário: conjunto das principais vias oficiais de circulação, bem como as interseções resultantes do cruzamento de vias;
XXVI - tráfego (trânsito): movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias;
XXVII - via binária: superfície por onde transitam veículos em sentido único e que forma, com outra via próxima e preferencialmente paralela, um sistema de circulação em dois sentidos;
XXVIII - via marginal: vias geralmente paralelas ao longo dos fundos de vale ou via auxiliar de uma via principal, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de pontos de acesso à via principal;
XXIX - via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro;
XXX - viela: espaço destinado à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES

Art. 7 º. As vias componentes do sistema viário básico são assim classificadas:
I - via estrutural: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadrantes da cidade;
II - anel de integração: é a sequência de vias com elevada capacidade de tráfego, que tem como objetivo promover ligações perimetrais entre diferentes quadrantes da cidade;
III - via arterial: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade;
IV - via coletora: é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e estruturais;
V - via local: é aquela que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas;
VI - via para pedestres: é aquela destinada à circulação prioritária de transeuntes;
VII – ciclovia: é a via destinada ao uso exclusivo de ciclos;
VIII - via de Trânsito Rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, de elevada capacidade de tráfego;
IX – rodovia: é a via rural, de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e atende principalmente o tráfego de passagem ou regional;
X - contorno rodoviário: é a via, de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre diferentes pontos de rodovias, com o objetivo de desviar o tráfego de passagem ou regional das áreas densamente urbanizadas, passando parcial ou integralmente pelo município;
XI – estrada: é a via rural que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e com os aglomerados urbanos ou rurais.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 8 º. O sistema viário básico do Município de Califórnia, é formado por vias estruturais, anel de integração, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias para pedestres e ciclovias.
§ 1º. A relação das vias com a sua respectiva classificação, de acordo com a hierarquia viária.
§ 2º. As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização.

Art. 9º. Serão criadas e classificadas, por decreto municipal, as novas vias oriundas de parcelamento do solo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização da cidade.

Parágrafo único. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Califórnia - IPPUL será responsável pela elaboração dos estudos relativos ao trânsito, novas diretrizes viárias, projetos para a execução das diretrizes viárias existentes e avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 10 º. São considerados, para o dimensionamento das vias, os seguintes elementos:
I - Caixa da via: mínimo de 12 m (doze metros);
II - Calçada: mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros);
III - Canteiro central: mínimo de 2 m (dois metros);
IV - Leito carroçável: mínimo de 7 m (nove metros).

Parágrafo único. Para loteamentos de interesse social, poderão ser autorizadas as vias locais com leito carroçável de, no mínimo, 6m (seis metros).

V – As vias principais deverão ter caixa de 15 m (quinze metros), sendo 3,00 m (três metros) de passeio de cada lado e 9,00 m (nove metros) de caixa de rolamento.

Art. 11. As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando:
I - representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;
II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.
Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto no art. 10, este poderá ser feito, ajustando ao perfil existente, para o seu prolongamento.

Art. 12. As diretrizes do sistema viário básico deverão ter as seguintes características:
I – vias estruturais e anel de integração: caixa da via de 40m (quarenta metros) a 50m (cinquenta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central com ciclovia ou com canaletas exclusivas para o transporte público coletivo;
II - vias arteriais: caixa da via de 30m (trinta metros) a 34m (trinta e quatro metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com

faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central com ciclovia;
III - vias coletoras A: caixa da via de 18m (dezoito metros) a 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas (podendo uma delas ser dotada de ciclo-faixa), pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;
IV – vias coletoras B: caixa da via de 15m a 18m, sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento, podendo ser utilizada exclusivamente às vias consolidadas que já se enquadram nestas características.
V - vias locais: caixa da via de 12m (doze metros), sendo seu perfil formado por calçadas e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;
VI - vielas: com largura mínima de 5m (cinco metros);
VII - ciclovias**:** com largura mínima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) por sentido de tráfego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Na ampliação das caixas das vias existentes para as projetadas, poderão ser utilizados os recuos frontais das edificações exigidos por lei.
§ 1º Nos casos em que os recuos frontais não forem suficientes, as caixas das vias poderão ser ampliadas mediante lei específica, conforme determinações do Estatuto da Cidade e da legislação municipal.
§ 2º. As datas resultantes da incidência de ampliação das caixas das vias ficam dispensadas da exigência do recuo frontal.

Art. 14. A posse e/ou domínio destes recuos poderão ser efetivados pela aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e na legislação municipal.

Art. 15. Os raios das rotatórias dos cruzamentos, deverão ser adequados à época da ampliação da caixa da via.

Art. 16. Devem ser consideradas, nos novos projetos, as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes no sistema viário do município.
§ 1º. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às normas citadas no caput.

Art. 17. O arriamento deverá articular-se com as vias adjacentes oficiais assegurando a continuidade do sistema viário básico da cidade.

Art. 18. A abertura de qualquer via ou logradouro público dependerá de aprovação prévia do órgão competente do poder executivo municipal e deverão obedecer as diretrizes, classificação, dimensão e outros quesitos instituídos por esta lei e seus anexos.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes dessa Lei serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 17 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:D4EF7DCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 160/2013

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão contratual de trabalho por concessão de aposentadoria.

A Prefeita de Califórnia, **Ana Lucia Mazeto Gomes**, no uso de suas atribuições legais disposta no artigo 32, inciso V do Estatuto do Servidor Público do Município de Califórnia nº 851 do ano de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em virtude da concessão de aposentadoria e atendendo as normas da lei em vigor, rescinde-se o contrato de trabalho da seguinte servidora:

Servidor (a)	CTPS	Data da Aposentadoria
Aparecida Gonair Fagundes	40734/00525 - PR	22/11/2013

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:AE7B75DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 125/2013

SÚMULA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 24/12/2013 em virtude da Comemoração do Natal e no dia 31/12/2013 em virtude da Comemoração da Confraternização Universal.

Art. 2º - Os setores essenciais tais como: saúde e coleta de lixo funcionarão em regime de escala.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:8649EF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 123/2013 DE 18/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1453/2012 de 30/11/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.006.00.000.0000.0.000.		Departamento de Administração	
03.006.04.122.0004.2.015.		Manutenção do Departamento de Administração	
50 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. OBRAS, URB.TRANSP. SERV. PUBLICO	
04.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Transportes	
04.002.26.782.0037.2.021.		Manutenção do Pátio de Maquinas e Veículos	
67 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
07.001.12.361.0017.2.044.		Manutenção do Departamento de Educação	
222 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
		Total Suplementação:	**19.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
02.001.04.122.0004.2.002.		Assessoramento Superior	
3 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.300,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
07.001.12.361.0017.2.044.		Manutenção do Departamento de Educação	
221 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
		Total Redução:	**19.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:C787CEFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 1508/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e outras matérias nele especificadas, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.
Parágrafo único - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho e suas funções legais.

Art. 2º - As disposições contidas neste Código, têm como objetivos:
I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações no Município de Califórnia;
II - garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
III - estabelecer padrões que garantam qualidade de vida e conforto ambiental;
IV - promover a segurança e a harmonia entre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º - A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.
Parágrafo único – O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando de alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem de alçada daquelas.

Seção I
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 5º - O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos e a coleta de lixo domiciliar serão executados pelo serviço público, ou mediante concessão.

Art. 6º - Os moradores, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta em frente à sua residência ou estabelecimento.

§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§ 2º - É proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas-de-lobo" dos logradouros públicos.
§ 3º - É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, propagandas de qualquer tipo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º – A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º – A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º – Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:
I – consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas e em galerias pluviais, sem as precauções devidas;
II – consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III – queimar ou incinerar, lixo, galhos e folhas ou qualquer tipo de resíduo que possa causar danos e incômodos à vizinhança e ao meio ambiente;
IV – fabricar, consertar ou lavar utensílios, equipamentos e veículos, bem como lavar animais em logradouros ou vias públicas;
V – estender roupas para secagem nas janelas de prédios, defronte às vias e logradouros públicos;

VI – despejar lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias públicas, fundos de vale e lotes baldios;
VII – colocar cartazes, faixas e anúncios, bem como afixar cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal;
VIII – trazer ou permitir a permanência de animais doentes ou portadores de ectoparasitas em vilas ou nos núcleos de população, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;
IX – fazer a disposição final do lixo doméstico ou de outros resíduos gerados em horário inadequado e sem o devido acondicionamento.
§ 1º – O lixo doméstico e de estabelecimentos com geração de lixo similar deverá ser disposto em embalagens apropriadas, de material metálico ou plástico adequado e, quando necessário, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de coleta pública.
§ 2º – Para os efeitos de remoção, os recipientes deverão ser dispostos em local específico, de fácil acesso e de tal forma que não causem incômodos.

Art. 10 – É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 11 – É proibida a instalação, dentro do perímetro urbano da sede, distritos e vilas, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, pelos resíduos gerados ou quaisquer outros motivos, possam prejudicar a saúde pública.
Parágrafo único – O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Licença para Localização ou Funcionamento Regular, sem que o interessado apresente Licença, expedida pelos órgãos competentes, às seguintes atividades:
I – estabelecimentos industriais;
II – estabelecimentos que industrializem ou comercializem produtos agrotóxicos;
III – estabelecimentos que beneficiem produtos agrícolas;
IV – empresas cujas atividades possam oferecer ameaça ao equilíbrio ecológico ou riscos ao meio ambiente.

Seção II
Da Higiene das Habitações

Art. 12 – As edificações habitacionais, de lazer, de culto, comerciais e industriais, públicas ou privadas, devem obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos usuários, moradores e trabalhadores.
Parágrafo único – As edificações descritas no **caput** e as entidades e instituições de qualquer natureza são obrigadas a atender aos preceitos de higiene e de segurança do trabalho, estabelecidas em normas técnicas.

Art. 13 – Toda e qualquer edificação, no território do Município, deverá ser construída e mantida, observando-se:
I – proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;
II – proteção de acidentes e intoxicações;
III – redução dos fatores de estresse psicológico e social;
IV – distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) quando da instalação de fossas sépticas ou sumidouros das divisas vizinhas dos imóveis urbanos alheios.

Art. 14 – Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
§ 2º - Na hipótese do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências:
I – aplicação de multa prevista neste Código;
II – realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante a cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.
§ 3° – Os custos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrangerão a despesa com pessoal, de aquisição de material e de combustível empregado nos serviços de limpeza do terreno.

Art. 15 – Os resíduos domiciliares serão coletados e transportados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16 – As chaminés, de qualquer espécie de fogões e churrasqueiras de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos expelidos, não incomodem os vizinhos.

Art. 17 – Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto sanitário poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 18 – Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:
I – aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente a higienização necessária e os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-las;
II – as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pelo Município, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§ 2º - Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com riscos para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§ 3º - O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Seção III
Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 19 – Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, os restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o disposto na legislação que rege o assunto relativamente à higiene das suas instalações e produtos oferecidos.

Art. 20 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem proporcionar condições de higiene aos seus funcionários, que devem estar convenientemente trajados, preferencialmente uniformizados.

Art. 21 – Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, toalhas e outros utensílios deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 22 – Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser cumpridas as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 23 – As cocheiras, estábulos e pocilgas na área rural do Município deverão respeitar a legislação pertinente, observando-se:
I – possuir sistema de armazenamento, de tratamento e de disposição final adequada, destinado aos dejetos animais;
II – possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
III – manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais.

Seção IV
Dos Alimentos para o Consumo Humano

Art. 24 – O controle sanitário de alimentos será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e, complementar e suplementarmente, pelos órgãos estaduais de saúde.

Art. 25 – As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão sobre todos os tipos de alimentos, matérias-primas, coadjuvantes de tecnologia, processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios e também quanto aos aspectos nutricionais.
Parágrafo único – As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão em todas as fases, da produção ao consumo de alimentos, inclusive no transporte, serviços e atividades relacionadas à alimentação e à nutrição.

Art. 26 – A Secretaria de Estado da Saúde (SESA), através dos órgãos a ela vinculados, coordenará as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos, através do sistema estadual de notificação, investigação e controle desses agravos.
Parágrafo único – Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica municipais deverão notificar, de imediato e obrigatoriamente, à SESA os agravos por doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos.

Art. 27 – Compete à SESA, em colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde, o desenvolvimento de programas de informação e educação à população, em relação à alimentação adequada e à sanidade dos alimentos.

Seção V
Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzem e Comercializam Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos

Art. 28 – Os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, devem se enquadrar, conforme o caso, no controle sanitário de alimentos e higiene de suas instalações e produtos oferecidos, nos termos que lei municipal ou estadual exigir.

Art. 29 – Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior não poderão ter comunicação direta com aqueles destinados a moradia.

Seção VI
Da Inspeção e Fiscalização dos Estabelecimentos

Art. 30 – Todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, deverão ser inspecionados e fiscalizados pela autoridade sanitária competente.
Parágrafo único – As inspeções e fiscalizações sanitárias deverão ser realizadas com base na metodologia de análise de risco, avaliando a eficácia e a efetividade dos processos, meios, instalações e controles utilizados.

Art. 31 – Sempre que constatada a ocorrência de risco ou dano à saúde, devido à utilização de qualquer produto, procedimento, equipamento e/ou utensílio, constatado através de dados clínicos, laboratoriais, resultados de pesquisa ou estudos específicos de investigação epidemiológica, a autoridade sanitária deverá agir no sentido de proibir o seu uso ou o consumo.

Seção VII
Das Boas Práticas e dos Padrões de Identidade e Qualidade

Art. 32 – Sempre que a legislação específica exigir, os estabelecimentos que produzam, transformem, industrializem e manipulem alimentos deverão ter um Responsável Técnico.
Parágrafo único – Para a responsabilidade técnica, é considerada a regulamentação profissional de cada categoria.

Art. 33 – Todos os estabelecimentos relacionados à área de alimentos deverão elaborar e implantar as boas práticas de fabricação, de acordo com as normas vigentes.
Parágrafo único – Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá fornecer cópia das normas e/ou procedimentos de boas práticas de fabricação à autoridade sanitária competente.

Art. 34 – Competem aos proprietários das empresas ou seus responsáveis garantir a capacitação e o aperfeiçoamento em boas práticas, para o controle dos padrões de identidade e qualidade dos produtos, aos trabalhadores do estabelecimento, inclusive os manipuladores de alimentos.

Seção VIII
Dos Alimentos

Art. 35 – Somente poderão ser destinados ao consumo alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos **in natura**, aditivos para alimentos, materiais, embalagens, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos, que:
I – tenham sido previamente registrados, dispensados ou isentos do registro no órgão competente, conforme legislação específica em vigor;
II – tenham sido elaborados, reembalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos devidamente licenciados;
III – tenham sido rotulados segundo as disposições deste Código e legislação específica em vigor;
IV – obedeçam, na sua composição, às especificações do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 36 – Não será permitida a venda ou entrega ao consumo, de alimentos alterados, fraudados ou adulterados.
Parágrafo único – Os alimentos com presença de resíduos de drogas veterinárias, de agrotóxicos e afins, de organismos geneticamente modificados, de contaminantes químicos, físicos ou biológicos, deverão observar o estabelecido em legislação específica em vigor.

Art. 37 – Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos à venda ou consumo de modo seguro, separados dos produtos saneantes domissanitários, seus congêneres, drogas veterinárias, agrotóxicos e afins ou outros potencialmente tóxicos ou contaminantes.

Art. 38 – Só poderão ser oferecidos ao consumo alimentos mantidos sob condições adequadas de conservação.

Art. 39 – As condições de conservação do alimento, assim como o prazo de validade, serão definidos pelas empresas produtoras, em consonância com as técnicas do processo industrial que adotarem.

Art. 40 – É vedado distribuir, comercializar ou expor ao consumo alimento com prazo de validade vencido, sem prazo de validade ou com a validade adulterada.

Art. 41 – Nos casos de fracionamento e reembalagem, o representante legal do estabelecimento será responsável pela definição do novo prazo de validade, levando em consideração o processo tecnológico adequado, a vida de prateleira e a segurança do consumidor, não devendo ultrapassar o prazo de validade máximo estabelecido pelo fabricante original do produto.
Art. 42 – O alimento importado deverá obedecer às disposições deste Código e da legislação específica.

Seção IX
Da Rotulagem de Alimentos

Art. 43 – Os dizeres de rotulagem dos alimentos deverão atender a legislação vigente.

Art. 44 – Os rótulos impressos ou litografados, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo por pressão ou decalcação, aplicados sobre o recipiente, vasilhame, invólucro, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 – Os dizeres de rotulagem deverão apresentar-se em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 46 – As disposições deste Capítulo aplicam-se a todos os produtos alimentícios, bem como às matérias-primas alimentares e alimentos **in natura**, quando acondicionados em embalagem que os caracterizem.

Art. 47 – As informações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado.

Art. 48 – Os alimentos embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que:
I – utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;
II – atribua efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;
III – destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
IV – ressalte, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de substâncias que sejam adicionadas como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;
V – realce qualidades que possam induzir a engano com relação às propriedades terapêuticas, verdadeiras ou supostas, que alguns ou os ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica;
VI – indique que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;
VII – aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças ou como ação curativa.

Art. 49 – As denominações geográficas, de uma região ou de uma população, reconhecidos como lugares onde são fabricados alimentos com determinadas características, não podem ser usadas na rotulagem ou na propaganda de alimentos fabricados em outros lugares, quando estas possam induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano.

Seção X
Dos Aditivos do Alimento

Art. 50 – Os aditivos intencionais ou coadjuvantes de tecnologia registrados terão seu emprego proibido, quando nova concepção científica ou tecnológica venha a condenar o seu emprego no alimento.

Art. 51 – Os aditivos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente.

Art. 52 – É vedado o uso de aditivo com a finalidade de encobrir falhas no processamento e/ou nas técnicas de manipulação ou para encobrir alteração ou adulteração na matéria-prima ou no produto já elaborado.

Seção XI
Da Propaganda do Alimento

Art. 53 – Toda propaganda ou informação ao consumidor, relativa à qualidade sanitária e nutricional, seja no rótulo, prospecto ou outro meio de comunicação, não deverá:
I – induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade e finalidade do alimento;
II – destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
III – explorar credulidade natural ou falta de informação do consumidor, ou influenciá-lo com uma informação ou imagem que possa resultar em prejuízo moral, mental ou físico;
IV – induzir, por qualquer meio, que o consumo de determinado alimento dará vantagem física, social ou psíquica;
V – indicar ou induzir que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas.

Seção XII
Da Educação em Saúde em Alimentos

Art. 54 – O órgão municipal de saúde poderá estabelecer programas de educação em saúde, relacionados a alimentos, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos dos consumidores.
Parágrafo único – Os trabalhos de educação em saúde, quando organizados ou executados por outras instituições públicas ou privadas, poderão ser orientados pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Seção I
Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público

Art. 55 – É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I – elevadores;
II – transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;
III – auditórios, salas de conferências e convenções;
IV – museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;
V – corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;
VI – creches e salas de aula de escolas públicas e particulares;
VII – depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.
§ 1º - Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.
§ 2º - Nos locais a que se refere o inciso VII do **caput** deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
§ 3º - Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os responsáveis pelos estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art. 56 – É proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único – A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.
Art. 57 – Não serão permitidos banhos nos rios e lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.
§ 1° – Os praticantes de esportes náuticos e os banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.
§ 2° – Não será permitido, em hipótese alguma, o banho a menores desacompanhados de adultos por eles responsáveis e obedecidos, ainda, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 58 – Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
§ 1º - Para a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do tipo danceterias e "bailões", deverá ser apresentado projeto de isolamento acústico, com laudo específico, observada a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.
§ 2º – As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.
§ 3º - Os bares e lanchonetes que utilizam som ao vivo ou do tipo "videokê" deverão observar a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

Art. 59 – É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:
I – os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em estado de mau funcionamento;
II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;

III – a propaganda realizada com alto falantes, tambores e outros, sem prévia autorização da Prefeitura;
IV – os de apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos, por mais de trinta segundos ou depois das vinte e duas horas.
§ 1° – Excetuam-se das proibições do **caput** deste artigo:
I – tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
II – apitos de rondas e guardas policiais.
§ 2° – A propaganda a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo só poderá ser veiculada nos seguintes horários, observada a vedação prevista no parágrafo seguinte:
I – no período matutino: das nove às doze horas;
II – no período vespertino: das quatorze às dezoito horas.
§ 3º - É proibida a realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados, ressalvada e legislação eleitoral.
§ 4º – O Município de Califórnia somente concederá autorização para a prestação de serviço de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim especifico junto à Divisão de Fiscalização do Município, ressalvada e legislação eleitoral.
§ 5º - Na realização de serviços de propaganda e publicidade a que se refere o parágrafo anterior, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências:
I – identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Prefeitura;
II – observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em lei.
§ 6° – Não será permitido serviço de alto falante em veículos estacionados.

Art. 60 – É proibida a execução de atividades e serviços que provoquem ruídos, após as 20 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
Parágrafo único – Excetua-se da proibição do **caput** deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

Seção II
Dos Divertimentos Públicos

Art. 61 – São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.
Parágrafo único - Para a realização de divertimentos públicos, será obrigatória:
I – a licença prévia da Prefeitura;
II – a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção a incêndios.

Art. 62 – Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações e por outras normas e regulamentos:
I – tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II – as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III – todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV – os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V – deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI – durante os espetáculos, deverão as portas conservarem-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
VII – haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dimensionadas segundo as normas de edificações, inclusive no que se refere à acessibilidade;
VIII – serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção dos equipamentos necessários de acordo com a legislação específica.
Art. 63 – Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que tiverem ventilação através de exaustores, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 64 – Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§ 1º - Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 65 – Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 66 – A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
Parágrafo único – A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 67 – Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 68 – A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.

Art. 69 – A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.

Art. 70 – Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Município.

Art. 71 – Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor correspondente a até dez salários mínimos, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.
§ 1º – Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado.
§ 2º – O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

Art. 72 – Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o decoro e o sossego da população.

Art. 73 – Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Município.

Seção III
Do Trânsito Público

Art. 74 – O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 75 – É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
§ 1° – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2° – Nenhum particular, pessoa física ou jurídica, poderá introduzir qualquer sinalização de trânsito nas vias públicas, construir lombadas, colocar "tartarugas" ou usar de outro expediente privativo dos órgãos de trânsito, sem a prévia permissão destes e do assentimento do Município.
§ 3° – A infração do disposto no parágrafo anterior permitirá ao Município embargar os serviços já iniciados ou destruir, pelos meios legais, aqueles já construídos, além da aplicação da multa prevista neste Código.

Art. 76 – Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
§ 1º - Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com retirada no mesmo dia da descarga.
§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos à distância convenientes, dos prejuízos causados no livre trânsito.
§ 3º - Os infratores do disposto neste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art. 77 – É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I – conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II – conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
III – atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

Art. 78 – É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art. 79 – Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 80 – É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por qualquer dos seguintes meios:
I – conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
II – conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
III – transitar com patins, skate ou similares, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
IV – amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V – conduzir ou conservar animais sobre os passeios, jardins ou logradouros públicos.
Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e bicicletas de uso infantil.

Art. 81 – É de exclusiva competência do Executivo municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se referem a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 82 – A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Seção IV
Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 83 – Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
I – serem aprovadas, quanto à sua localização;
II – não perturbarem o trânsito público;
III – não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos acaso verificados;
IV – serem removidos no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento dos eventos.
Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no inciso IV do **caput** deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 84 – Nenhuma obra, inclusive de demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura máxima correspondente à metade do passeio.

Parágrafo único – Nas construções e demolições referidas neste artigo será permitido utilizar metade da largura do passeio.

Art. 85 – Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
I – apresentar perfeitas condições de segurança;
II – não ultrapassar a largura do tapume;
III – não causar danos às árvores, a elementos de iluminação e a redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Art. 86 – Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 76 deste Código.

Art. 87 – A determinação das espécies de árvores que compõem a arborização de praças e vias públicas é atribuição exclusiva do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 88 – É proibido cortar, podar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem o consentimento expresso do Município.

Art. 89 – A colocação de ondulações ("quebra-molas") transversais nas vias públicas só poderá ser efetuada pelo órgão de trânsito do Município, atendida a legislação pertinente.
Parágrafo único – A colocação das ondulações a que se refere o **caput** deste artigo nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 90 – É proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 91 – A instalação nas vias e logradouros públicos de postes e linhas, telefônicas, de energia elétrica e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios dependem da aprovação do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 92 – As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:
I – terem sua localização e dimensões aprovadas pelo Município;
II – apresentarem bom aspecto quanto à construção;
III – não perturbarem o trânsito público;
IV – serem de fácil remoção.

Art. 93 – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio público em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Art. 94 – As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Município.

Art. 95 – Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização do Município.
Parágrafo único – Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

Art. 95-A – São vedados o plantio de árvores e a instalação ou colocação de qualquer obstáculo nos passeios públicos, no trecho correspondente à curva de concordância das ruas e até a distância de 5

(cinco) metros contados do ponto de encontro dos alinhamentos prediais, em cada esquina.
§ 1º – Excluem-se da vedação de que trata o caput deste artigo as placas de sinalização de trânsito e demais obras ou instalações necessárias à prestação de serviços públicos, mediante prévia e expressa autorização do Município.
§ 2º – A arborização e os obstáculos atualmente existentes nos passeios públicos, nas faixas referidas no caput deste artigo, desde que não compreendidos no parágrafo anterior, deverão ser removidos.

Seção V
Dos Muros e Cercas

Art. 96 – Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 97 – Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município.

Art. 98 – Os terrenos situados nas zonas urbanas deverão ser fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares.
Parágrafo único – Os imóveis, ainda que fechados com muros, grades ou similares, deverão ser mantidos limpos, drenados e capinados.

Art. 99 – Os terrenos situados nas zonas rurais serão fechados com:
I – cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios, no mínimo;
II – telas de fios metálicos;
III – cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
Parágrafo único – Serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e a conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, suínos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 100 – É proibido:
I – construir cercas, muros e passeios em desacordo com a legislação;
II – danificar, por qualquer meio, muro, cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil pertinente.

Seção VI
Das Estradas Municipais

Art. 101 – As estradas referidas nesta Seção são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 102 – As mudanças ou o deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à administração municipal.
Parágrafo único – Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.

Art. 103 – É proibido:
I – fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;
II – colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiras, palanques, paus e madeiras;
III – arrancar ou danificar marcos quilométrico e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV – atirar nas estradas pregos, arames, pedras, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V – arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;
VI – destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII – fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;
VIII – impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX – encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
X – danificar, por qualquer modo, as estradas.
XI – Deverá ser respeitado a faixa de domínio de 15,00 m a partir do eixo da estrada para execução de edificações ou outras benfeitorias permatentes.

Seção VII
Das Medidas Referentes aos Animais Domésticos

Art. 104 – É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 105 – Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 106 – O animal recolhido em virtude do disposto nesta Seção deverá ser retirado no prazo máximo de sete dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo único – Não sendo retirado o animal no prazo fixado no **caput** deste artigo, o Município efetuará a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 107 – Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município.
§ 1º - Se não for retirado pelo seu dono dentro de sete dias, mediante o pagamento de taxas e multas, o cão será sacrificado.
§ 2º - Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

Art. 108 – É proibido, sob pena de multa e apreensão, criar ou conservar suínos, cães, aves, bovinos, equinos ou quaisquer outros animais que, por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de insalubridade ou de incômodos no perímetro urbano da sede municipal e nas áreas centrais das sedes distritais.

Art. 109 – É proibido criar animais, abelhas e outros insetos que possam causar danos e riscos à saúde, maus odores, ruídos e outras perturbações à vizinhança, como galinhas, pombos, macacos, papagaios e outros.

Art. 110 – É proibido manter em imóveis nas áreas urbanas, culturas que, por seu gênero ou espécie, possam oferecer riscos e transtornos à circunvizinhança.
§ 1º – Inclui-se na proibição de que trata o **caput** deste artigo toda e qualquer cultura com altura superior a 80 cm (oitenta centímetros), existente em imóvel não edificado, desprovido de muro ou cerca com altura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 2º – Não é permitido o plantio de qualquer cultura nas áreas destinadas a passeios.

Art. 111 – É proibido soltar ou permitir o acesso de qualquer animal nas ruas e logradouros públicos, salvo cães de qualquer raça, desde que presos por cordão ao seu proprietário e usando focinheira, que é o responsável pela segurança e limpeza, sob pena de multa e responsabilidade criminal pelos danos que o animal causar, além das demais sanções aplicadas.

Art. 112 – É proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar contra eles atos de crueldade.

Art. 113 – Ficam proibidos os espetáculos com quaisquer animais, mesmo que adestrados, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 114 – A proteção e conservação do meio ambiente e saneamento ambiental integrado são o conjunto de ações que visam a manter o meio ambiente equilibrado, tendo como risco à saúde, a vida e qualidade de vida, às fontes de poluição e à proliferação de artrópodes nocivos, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, ou similares.

Art. 115 – Para o exercício do poder de polícia quanto ao meio ambiente, o Município utiliza legislação correspondente. Parágrafo único - Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas de qualquer dos elementos constitutivos do meio ambiente (solo, águas, matas, ar e outros) que possa constituir prejuízo à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 116 – No interesse do controle da poluição do ar, do solo, da água e demais recursos naturais, o Município exigirá parecer dos órgãos competentes, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente, declarando previamente que a atividade proposta está de acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e demais leis e regulamentos municipais.

Art. 117 – É proibido:
I – deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
II – lançar resíduos sólidos e líquidos em galerias pluviais, rios, lagos, córregos, poços, chafarizes ou congêneres;
III – desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV – fazer barragens sem prévia licença do Município e dos órgãos competentes;
V – plantar e conservar espécies que possam gerar problemas à saúde pública;
VI – atear fogo em roçada, palhadas ou matos, sem tomas as precauções adequadas;
VII – instalar e por em funcionamento incineradores sem o devido licenciamento ambiental;
VIII – efetuar o lançamento de quaisquer efluentes líquidos e sólidos tratados nas galerias pluviais e rios sem a autorização expressa dos órgãos reguladores municipais e/ou estaduais e sem atender aos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 117-A – O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar e incentivar um programa de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e de demolição, com objetivo de usar, comercializar e industrializar os materiais recicláveis, podendo:
I – apoiar a criação de serviços e projetos de comercialização e distribuição de materiais recicláveis;
II – incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
III – conceder incentivos fiscais, celebrar convênios e promover a educação ambiental.

Art. 118 – As florestas do território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, exercem o direito de propriedade com as limitações do Código Florestal Brasileiro e leis correlatas.
Parágrafo único – Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação naturais situadas:
I – ao longo dos rios ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
II – ao redor de nascentes, lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
III – no topo de morros, montes, montanhas e serras.

Art. 119 – Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I – a atenuar a erosão das terras;
II – a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III – a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV – a assegurar condições de bem-estar público.

Art. 120 – O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar e preservar:
I – áreas verdes urbanas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na legislação pertinente;
II – florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Parágrafo único – Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais em parques, florestas, bosques e hortos municipais, sem autorização.

Art. 121 – A derrubada de mata dependerá de anuência do Município, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, com autorização dos órgãos competentes.

Art. 122 – É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 123 – É proibido prejudicar, danificar ou alterar as áreas de preservação ambiental, bem como os corpos hídricos e águas subterrâneas e de superfície existentes no Município.

Art. 124 – É proibido dispor, jogar ou depositar animais mortos, como destino final, em áreas públicas, privadas, fundos de vale, áreas de preservação ambiental, cursos d'água, margens e finais de ruas e estradas.

Art. 125 – É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde pública e o bem-estar social.

TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
Seção I
Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 126 – Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial poderá funcionar sem a prévia autorização do Município, concedido na forma de Alvará, a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.
§ 1º – Para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, o Município deverá, obrigatoriamente, observar o que dispõe, além da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.
§ 2º – Não serão concedidas licenças para novas localizações de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, nos quais haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, em imóveis situados a menos de cem metros de distância da entrada principal de estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.
§ 3º – A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica à localização em shopping centers

Art. 127 – Não será concedida a licença referida no artigo anterior, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadram nas proibições referidas no artigo 125 desta Lei.

Art. 128 – A licença para o funcionamento de açougues, panificadoras, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 129 – Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento e a Licença Sanitária em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

Art. 130 – Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas e se atende o disposto na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano.

Art. 131 – O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser cassado:
I – quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II – como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;
III – por solicitação da autoridade competente, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação.
§ 1º - Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

Seção II
Do Comércio Ambulante

Art. 132 – Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Município.
§ 1º - É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Município.
§ 2º - A fixação do local poderá, a critério do Município, ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 133 – O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização do Município, mediante requerimento do interessado.
Parágrafo único – A autorização referida no **caput** deste artigo é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art. 134 – Na autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I – número de inscrição;
II – nome e endereço residencial do responsável;
III – local e horário para funcionamento do ponto;
IV – indicação clara do objeto da autorização.
Parágrafo único – O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 135 – Quando se tratar de produtos perecíveis deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 136 – É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I – estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;
II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III – transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV – deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V – colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI – expor os produtos à venda, colocando-os diretamente sobre o solo.

Art. 137 – Os quiosques, barracas, **traillers**, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município.

Art. 138 – Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:
I – terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Município;
II – velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
III – terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV – usarem vestuários adequados e limpos;
V – manterem-se rigorosamente asseados;
VI – usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis e não recicláveis.

Art. 139 – Fica proibida a instalação de bancas, balcões, barracas, mesas, quiosques e similares para venda de quaisquer produtos em áreas de domínio público.

Seção III
Das Feiras Livres

Art. 140 – As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.
Parágrafo único – As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Município.

Art. 141 – São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
I – ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
II – manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III – somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV – observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;
V – observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;
VI – respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;
VII – usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

Seção IV
Do Horário de Funcionamento

Art. 142 – Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço localizados no Município de Califórnia, observada a legislação que rege as relações trabalhistas, poderão funcionar, de segunda-feira a sábado, no horário das 8 às 22 horas.
§ 1º - O Município de Califórnia poderá autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo em domingos e feriados, desde que haja acordo prévio entre os respectivos sindicatos patronal e dos empregados.
§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, instalados em shopping centers, poderão funcionar, aos domingos, das 8 às 22 horas.

Art. 143 - As limitações estabelecidas pela presente Lei não se aplicam aos bares, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos de economia familiar e congêneres e aos estabelecimentos cujas atividades estejam relacionadas à diversão e ao lazer, cujo horário de funcionamento é liberado, desde que preservado o sossego público.
Parágrafo único – O Executivo municipal poderá regulamentar, por decreto, o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade seja de interesse público relevante.

Art. 144 – O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Califórnia não sofrerá quaisquer limitações, por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências:
I – da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
II – do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 145 - As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.
§ 1º - O plantão de que trata o **caput** deste artigo deve ser cumprido por:
I – um estabelecimento farmacêutico, na área central da cidade de Califórnia;
II – um em cada bairro, vila ou sede distrital em que se acharem estabelecidas mais de uma farmácia ou drogaria.
§ 2º - Os plantões obrigatórios serão estabelecidos por decreto, após acordo entre os proprietários de farmácias e drogarias, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.
§ 3º - Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pelo Prefeito Municipal até dez dias após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º - O não cumprimento do plantão obrigatório acarreta a aplicação de multa, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
Seção I
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia e Saibro

Art. 146 – A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e saibro depende de concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento pelo Município, precedida da manifestação dos órgãos públicos estaduais e federais competentes.

Art. 147 – As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.
Parágrafo único – Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 148 – O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será processado mediante requerimento assinado pelo proprietário do imóvel ou pelo explorador, formulado de acordo com as disposições deste artigo.
§ 1º – Do requerimento mencionado no **caput** deste artigo deverão constar as seguintes indicações:
I – nome e residência do proprietário do terreno;
II – nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
III – localização precisa do imóvel e do itinerário para chegar-se ao local da exploração ou extração;
IV – declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.
§ 2º – O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – prova de propriedade do terreno;
II – autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
III – planta da situação, com indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100m (cem metros) em torno da área a ser explorada;
IV – concessão de lavra emitida pelo órgão competente, bem como das licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis.
§ 3º – No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderá ser dispensada, a critério do Município, a exigência constante do inciso III do parágrafo anterior.

Art. 149 – Ao conceder os Alvarás, o Município poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 150 – Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 151 – O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 152 – Não será permitida a exploração de pedreiras nas áreas urbanas parceladas no Município nem em distâncias que oferece risco às áreas parceladas.

Art. 153 – A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:
I – intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
II – içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;
III – toque, por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.

Art. 154 – A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação estadual e federal pertinentes, as seguintes prescrições:
I – as chaminés deverão ser construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
II – quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.

Seção II
Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 155 – No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, observando o que dispõe a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 156 – São considerados inflamáveis:
I – o fósforo e os materiais fosforados;
II – a gasolina e demais derivados de petróleo;
III – os éteres, o álcool, a aguardente e os óleos em geral;
IV – os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V – toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135ºC).

Art. 157 – Consideram-se explosivos:
I – os fogos de artifícios;
II – a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III – a pólvora e o algodão pólvora;
IV – as espoletas e os estopins;
V – os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI – os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 158 – É proibido:
I – fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Município;
II – manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III – depositar ou conservar, nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 159 – Somente será permitido o comércio de fogos de artifício, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial convenientemente localizado, que satisfaça plenamente os requisitos de segurança.

Art. 160 – Os depósitos de explosivos e inflamáveis só poderão ser construídos em locais especialmente designados pelo Município e com anuência do Corpo de Bombeiros.

Art. 161 – A construção dos depósitos referidos no artigo anterior deverá seguir as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 162 – Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
§ 1º - Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
§ 2o – Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 163 – É proibido, sem os cuidados devidos:
I – queimar fogos de artifício nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II – soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
III – fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem a autorização do Município.
Parágrafo único – As proibições de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo poderão ser suspensas mediante licença do Município.

Art. 164 – A utilização e o manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por legislação federal e estadual.

Seção III
Da Propaganda em Geral

Art. 165 – A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município e do pagamento do tributo respectivo.
§ 1º – Incluem-se nos meios de publicidade de que trata o **caput** deste artigo os cartazes, panfletos, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, produzidos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos ou distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas, vedada nos veículos públicos ou particulares, estacionados em vias públicas.
§ 2º - Não sofrerá qualquer tributação a instalação nas obras de placas com indicação do responsável técnico pela sua execução.
§ 3º – Os impressos relativos à publicidade deverão trazer, no rodapé, mensagens educativas alusivas à manutenção da cidade limpa.

Art. 166 – Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:
I – local a serem colocados;
II – natureza do material de confecção;
III – as dimensões, inscrições, texto e cores empregadas.

Art. 167 – Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 168 – Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I – pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II – contenham incorreções de linguagem;
III – pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
IV – de alguma forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
V – em sua mensagem, firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 169 – Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 170 – A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, estão igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo.

Art. 171 – Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes:
I – quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II – nas calçadas, meios-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III – nos edifícios públicos municipais;
IV – nas igrejas, templos e casas de oração;
V – fixados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

Seção IV
Dos Cemitérios

Art. 172 – Todo cemitério em funcionamento fica sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, devendo o mesmo atender a legislação específica pertinente.

Art. 173 – Compete ao Município a instalação, fiscalização e administração dos cemitérios públicos.
§ 1º - Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, devendo suas áreas ser arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas, e cercadas por muros.
§ 2º - É permitido às irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, instalar ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pelo Município, sendo fiscalizados permanentemente pelos órgãos competentes.
§ 3º - Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.
§ 4º - Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 174 – É defeso fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:
I – quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II – quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§ 1º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§ 2º - Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.
§ 3º - Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado à apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 175 – Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de cinco em cinco anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.
§ 1º - Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I – para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II – para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§ 2º - Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 176 – As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior e inferior do solo, deverão ser construídas de material impermeável, de modo a garantir a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.
Parágrafo único – Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas.

Art. 177 – Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 178 – Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Art. 179 – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em

virtude de requisição por escrito da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública.
§ 1º - Ficam excetuados os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.
§ 2º - O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário adequado ou em urna metálica.
§ 3º - Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequado.

Art. 180 – O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.
Parágrafo único – Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

Art. 181 – Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

Art. 182 – Nos cemitérios é proibido:
I – praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II – arrancar plantas ou colher flores;
III – pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V – praticar comércio;
VI – circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 183 – É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia ou com autorização da autoridade competente.

Art. 184 – Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:
I – sepultamento de corpos ou partes;
II – exumações;
III – sepultamento de ossos;
IV – indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo único – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, os registros deverão indicar:
I – hora, dia, mês e ano do sepultamento;
II – nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III – no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 185 – Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Parágrafo único – Os livros a que se refere o **caput** deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 186 – Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I – capelas, com sanitários;
II – edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III – sala de primeiros socorros;
IV – sanitários para o público e funcionários;
V – vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
VI – depósito para ferramentas;
VII – ossário;
VIII – iluminação externa;
IX – rede de distribuição de água;
X – área de estacionamento de veículos;
XI – arruamento urbanizado e arborizado;
XII – recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 187 – Além do disposto no artigo anterior, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da administração municipal, sem prejuízo do atendimento às normas federais e estaduais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.
Parágrafo único – No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

Seção V
Do Funcionamento dos Locais de Culto

Art. 188 – As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros ou neles colocar cartazes.

Art. 189 – Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados pelo público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

CAPÍTULO III

DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Seção I

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 190 – As ruas, os logradouros e os próprios públicos municipais deverão receber, preferencialmente, denominação que relembre toledanos de atuação marcante na vida de sua comunidade.
§ 1º – Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I – se o nome da pessoa homenageada for muito extenso, será reduzido para o nome comum em que era conhecido;
II – não poderão haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
§ 2º – Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, só poderá ser dado nome de pessoa já falecida.
§ 3º – Por ocasião da indicação de nomes para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, proceder-se-á à coleta, se disponibilizada pelos familiares, de dados biográficos.

Art. 191 – A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos da cidade de Califórnia, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de consulta prévia junto a seus moradores.
Parágrafo único – Para alteração de nome dos próprios públicos municipais deverá ser consultada a comunidade interessada.

Seção II
Da Numeração dos Prédios

Art. 192 – A numeração dos imóveis far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I – o número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, considerado um ponto inicial de referência e, a partir deste, o início e o final da testada do terreno considerado;
II – para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso anterior, serão adotados os seguintes elementos de referência:
a) os cursos d'água existentes na área urbana;
b) as vias perimetrais;
c) as vias sem expectativa de continuidade.
III – a numeração será par à direita e ímpar à esquerda, a partir do início do logradouro público adotado;
IV – quando a distância em metros de que trata o inciso I deste artigo não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
V – é obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento e à profundidade maior de 10,00m (dez metros), contados a partir do alinhamento frontal do lote até o local de afixação da placa;
VI – quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um

mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria que, se necessário, poderá ser associada ao número do elemento independente, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
VII – nas edificações com mais de um pavimento, a referência a estes pavimentos far-se-á da seguinte forma:
a) subsolo, quando houver;
b) primeiro pavimento, correspondendo ao primeiro andar;
c) segundo pavimento, correspondendo ao segundo andar;
d) terceiro pavimento, correspondendo ao terceiro andar, e assim, sucessivamente, de acordo com o número de pavimentos da edificação.
VIII – o número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da porta ou acesso principal das edificações.
Parágrafo único – Os casos especiais serão analisados pelo órgão competente do Município.

TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS NOTIFICAÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 193 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pela administração municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 194 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 195 – Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I – incapazes, na forma da lei;
II – que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 196 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
I – sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II – sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
III – sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 197 – Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.
Parágrafo único – Recebendo a comunicação a que se refere o **caput** deste artigo, a autoridade competente ordenará, para o caso, as medidas cabíveis.

Seção I
Da Notificação Preliminar

Art. 198 – Todo o infrator que cometer, pela primeira vez, omissão ou ação contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:
I – em que a ação danosa seja irreversível;
II – em caso de risco iminente à saúde pública;
III – em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art.199 – No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado o auto de infração, com a aplicação das demais sanções previstas em lei.

Art. 200 – A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, onde constará:
I – dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II – nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III – natureza da infração;
IV – prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V – identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Seção II
Dos Autos de Infração

Art. 201 – Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 202 – Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II – o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
III – o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV – o dispositivo legal infringido;
V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 203 – Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

Seção III
Dos Autos de Apreensão

Art. 204 – Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 205 – Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II – o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III – o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV – a natureza da infração;
V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 206 – A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 207 – No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Seção IV
Das Multas

Art. 208 – A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 209 – O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 210 – Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e no presente Código, serão aplicadas multas através de Auto de Infração.
§ 1º - Os valores das multas variarão de dez a mil vezes o valor da Unidade de Referência do Município
§ 2º - Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;

II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 211 – A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem perante o Município, participar de licitação, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 212 – As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art. 213 – Nas reincidências, as multas serão contadas em dobro.

Seção V
Do Processo de Execução

Art. 214 – O infrator terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 215 – Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 07 (sete) dias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216. Este código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

ANA LÚCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:75117694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1509/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta lei estabelece normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Perímetro Urbano do Município, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal e estadual pertinentes.

PARAGRAFO ÚNICO – O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e desdobros realizados para a venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2º. Esta lei tem como objetivos:
I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos; e
V - possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.

Art. 3º. Parcelamento do solo para fins urbanos é toda a subdivisão de gleba ou lote em lotes destinados a edificação e poderá ser realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro, observada as disposições desta lei e demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes à matéria.

Art. 4º. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal.
§ 1º Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta lei, aquela delimitada pela Lei do Perímetro da Zona Urbana do Município.
§ 2º Quando se tratar de subdivisões destinadas à implantação de indústrias ou comércio, desde que o lote faça frente para rodovia oficial, mesmo que situada fora dos perímetros aludidos nos parágrafos anteriores, tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação da subdivisão, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo será automaticamente declarada integrante da Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que continuará na condição de imóvel rural.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:
I - alinhamento: linha legal limitando os lotes, chácaras ou datas com relação à via pública;
II - alinhamento predial: linha legal que estabelece a distância mínima da edificação em relação ao alinhamento;
III - anexação: junção de dois ou mais lotes, chácaras ou datas para formar uma única unidade fundiária;
IV - áreas de preservação permanente - APP: são as destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente, conforme legislação federal;
V - área de proteção ambiental: área com ocupação controlada dotada de atributos, abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar da população residente e do entorno, conforme definido na Legislação Federal de unidade de conservação;
VI - área institucional: área reservada em um parcelamento de solo, destinada a equipamento público comunitário tais como educação, cultura, saúde, segurança e lazer;
VII - área líquida ou comercializável: obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária, áreas institucionais, áreas de preservação permanente, áreas de fundo de vale e outras áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município;
VIII - área loteável: área objeto do parcelamento de solo urbano, excluindo-se do total a área de preservação permanente e reserva legal;
IX - área ou faixa não edificável: compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação;
X – área pública: área a ser doada ao Município, para fins específicos de uso ou preservação de interesse público.
XI - área total do empreendimento: aquela com limites definidos por documento público do Cartório de Registro de Imóveis;
XII - áreas verdes: espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir única ou múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades;
XIII - arruamento: conjunto de logradouros ou um único logradouro público que determina o espaço disponível ao trânsito e ao acesso a

lotes, datas e chácaras urbanas, definidos no âmbito do projeto de parcelamento do solo;
XIV - calçada: parte da via destinada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
XV - centralidade: local destinado a concentrar e polarizar a diversidade das atividades urbanas;
XVI - chácara: porção de terra com localização e configuração definidas, com pelo menos uma divisa lindeira à via oficial de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo;
XVII - chácara de lazer: porção de terra com localização e configuração definidas resultante de processo regular de parcelamento do solo na forma de condomínios urbanísticos;
XVIII - ciclofaixa: parte da pista de rolamento ou passeio destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;
XIX - ciclovia: pista exclusiva destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
XX - condomínio urbanístico: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
XXI - data: unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento, desmembramento, remembramento e subdivisão, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública;
XXII - equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, esporte, convívio social e administração pública;
XXIII – equipamentos urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica;
XXIV - faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinadas a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;
XXV - faixa sanitária: área não edificável cujo uso está vinculado à servidão administrativa, para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;
XXVI - fração ideal: índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XXVII - frente ou testada: dimensão do lote, chácara ou data medida no alinhamento predial;
XXVIII - fundo da data, lote ou chácara: dimensão medida na divisa oposta à frente.
XXIX - fundo de vale: área destinada à proteção dos cursos d`água, compreendendo área de preservação permanente e áreas verdes;
XXX - gleba: divisão territorial original do Município;
XXXI - hierarquia territorial: corresponde à divisão do Município em glebas, lotes, chácaras e datas;
XXXII - estrutura territorial: é a forma em que está dividido o território do Município, podendo ser urbana e rural.
XXXIII - infraestrutura: equipamentos públicos de redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes de telefonia, pavimentação, sinalização viária e similar;
XXXIV - largura do lote, chácara e data: dimensão medida entre duas divisas laterais e, no caso de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral, ou entre frentes, quando houver somente uma divisa lateral;
XXXV - largura média dos lotes, chácaras e datas: dimensão medida a meia profundidade, que deverá ser igual à frente mínima;
XXXVI - licença urbanística: ato administrativo que estabelece as condições de natureza urbanística e ambiental, que devem ser obedecidas pelo empreendedor para implantar, alterar ou ampliar loteamento do solo, para fins urbanos e para proceder à regularização fundiária;
XXXVII - logradouros públicos: espaços de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias oficiais de circulação e a espaços livres;
XXXVIII – lote: área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXXIX – loteamento: parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XL - loteamento integrado à edificação: variante de loteamento em que a construção das edificações nas datas é feita pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura;
XLI - parcelamento do solo para fins urbanos: divisão do lote sob forma de loteamento ou subdivisão;
XLII - passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
XLIII – perímetro urbano: linha de contorno que define a zona urbana, estabelecida em Lei Municipal específica;
XLIV - praça: área de terreno de propriedade pública e de uso comum do povo, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre;
XLV - profundidade do terreno: distância medida entre o alinhamento e a divisa de fundo;
XLVI - quadra: unidade básica de terreno urbano, loteada, pública ou privada, referenciada a logradouros que lhe são adjacentes, para efeito de controle e codificação em cadastro técnico e imobiliário;
XLVII – referência de nível: cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
XLVIII - reserva legal: é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a Área de Preservação Permanente - APP, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas;
XLIX - servidão administrativa: ônus real imposto especificamente a uma propriedade definida, para possibilitar passagem de serviço ou utilidade pública;
L - subdivisão: divisão de lote, chácara e data, que não implique na abertura de novas vias oficiais de circulação ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação das existentes;
LI - talude: é o plano inclinado que limita um aterro. Tem como função garantir a estabilidade do aterro, quando artificial, e, quando natural, é aquela inclinação que encontramos nas encostas e nas montanhas;
LII - talvegue: depressão natural de um terreno em forma de vale onde correm as águas naturais; canal mais profundo do leito de um curso de água;
LIII - unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de condomínio urbanístico;
LIV - via de pedestre: aquela destinada à circulação de pedestres; e
LV - via oficial de circulação: via de domínio público integrante do sistema viário.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. O Poder Público somente procederá ao Licenciamento Urbanístico de projetos de parcelamento e anexação do solo para fins urbanos, depois de cumpridas as seguintes etapas:
I - apresentação de plantas devidamente elaboradas nos termos da presente lei;
II - juntada de documentos, de conformidade com as instruções da presente lei;
III - apresentação de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica do órgão competente sobre a possibilidade de aprovação de parcelamento ou anexação;
IV - apresentação de planta com as diretrizes expedidas oficialmente pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de projetos de subdivisão e anexação serão dispensadas as etapas previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que não incidam novas diretrizes sobre a área.

Art. 7º. Para obtenção da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, com a finalidade de parcelamento ou anexação do solo para fins

urbanos, o interessado deverá protocolizar requerimento ao Poder Público, anexando os seguintes documentos:
I - croqui da área de interesse, onde se pretende o parcelamento ou anexação; e
II - mapa ou croqui identificando a presença de formações rochosas, áreas alagadiças, vegetação, redes de alta tensão, cercas, construções, áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), caminhos e congêneres na área objeto do parcelamento ou anexação.

Art. 8º. O Poder Público examinará o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para parcelamento do solo para fins urbanos considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:
I - existência de elementos, no entorno ou na área objeto de pedido de aprovação de parcelamento, que representem riscos à segurança de pessoas e ao ambiente;
II - traçado um círculo de 2.000m (dois mil metros) de raio centrado na área a parcelar, comprovar que pelo menos 10% (dez por cento) das datas em loteamentos vizinhos devem estar ocupados/ e ou com projetos aprovados para ocupação;
III - traçado um círculo de 2.000m (dois mil metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma escola de ensino fundamental, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) da ocupação projetada do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições imediatas, para a sua ampliação ou implantação de nova unidade escolar, o empreendedor deverá caucionar perante o Município, na forma da lei, previamente à aprovação do loteamento, uma área a ser escolhida de comum acordo entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de valor equivalente, de modo que venha a garantir o cumprimento do disposto neste inciso.
§ 1º O procedimento previsto neste artigo aplica-se também a loteamentos destinados à construção de casas populares vinculadas a empresas, companhias, cooperativas ou associações habitacionais públicas ou privadas.
§ 2º Ficam desobrigados de cumprir a disposição do inciso III os loteamentos industriais, que terão normas próprias.

Art. 9°. Sempre que o empreendimento for enquadrado de forma desfavorável, em relação aos aspectos apontados nos incisos do artigo 9º desta lei, o Poder Público negará o fornecimento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, até que:
I - o interessado apresente solução técnica comprovada aos problemas referidos pelo inciso I do artigo 9º desta lei;
II - o interessado apresente solução para o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 9º desta lei;
III - A condição referida no inciso II do artigo 9º desta lei seja superada.

Art. 10. A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para parcelamento e anexação será expedida pela Prefeitura Municipal,através de seu departamento competente, compreendendo as seguintes informações:
I - o zoneamento;
II - a densidade populacional;
III - o uso do solo;
IV - a taxa de ocupação;
V - o coeficiente de aproveitamento;
VI - os recuos e afastamentos;
VII - a altura máxima permitida;
VIII - a largura das vias de circulação com as devidas hierarquias;
IX - as áreas de preservação ambiental permanente;
X - a infraestrutura urbana exigida;
XI - indicação aproximada, em croqui, do sistema viário previsto;
XII - outros órgãos públicos que deverão ser consultados para expedição das diretrizes; e
XIII - elementos de interesse histórico, cultural e natural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica deverá ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento das exigências legais e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 11. O interessado poderá requerer a expedição de diretrizes urbanísticas básicas, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:
I - consulta Prévia de Viabilidade Técnica expedida;
II - prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar ou anexar nos termos da legislação vigente;
III - certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;
IV - três vias da planta planialtimétrica cadastral do imóvel, com os seguintes itens:
a) coordenadas georreferenciadas em U.T.M. (Universal Transversal Mercator);
b) escala 1:1000, podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escala diferente;
c) perímetro referente às divisas do imóvel;
d) levantamento planialtimétrico cadastral de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros), além das divisas do imóvel, podendo o Poder Público exigir área de levantamento maior, quando julgar necessário;
V - proposta de diretriz em escala de 1:1000 ou 1:2000, conforme Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, expedida;
VI - os documentos de outros órgãos públicos relacionados na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;
VII - 1 (uma) via da carta de declividade.

Art. 12. O levantamento planialtimétrico cadastral, mencionado na alínea "d" do art. 12 desta lei, deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:
I - divisas do imóvel;
II - benfeitorias existentes;
III - árvores significativas, bosques e florestas e áreas de preservação;
IV - nascentes e corpos d`água intermitentes ou não;
V - equipamentos comunitários e urbanos na área;
VI - servidões e/ou faixas diversas de domínio, existentes no local em escala;
VII - locais alagadiços ou sujeitos à inundação, destacando a cota de maior inundação;
VIII - curvas de nível de metro em metro e indicação em planilha de caminhamento dos talvegues;
IX - planilha de cálculo da área do imóvel;
X - arruamentos vizinhos e estradas vicinais em todo o perímetro, com a locação exata das vias oficiais de circulação e a distância para com os loteamentos próximos, mesmo não adjacentes à área;
XI - apresentação do levantamento das edificações existentes, mesmo rurais, para resgate histórico da memória da ocupação do Município;
XII - laudo de sondagem, com furos de, no mínimo, 6,00m (seis metros) de profundidade ou até o topo da rocha sã e relatório do teste de infiltração e percolação onde estejam expressos os vários tipos de solos, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos, líquidos ou em decomposição, orgânicos ou não; os furos de sondagem deverão ser locados em planta própria com as coordenadas em UTM - SIRGAS-2000, bem como documentação fotográfica dos mesmos, para facilitar a identificação em campo;
XIII - localização de eventuais afloramentos de rochas; e
XIV - mapa de vulnerabilidade para ocupação da área, de acordo com regulamentação específica.

Art. 13. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) para cada etapa do projeto.

Art. 14. O Poder Público avaliará na planta, com base nos documentos fornecidos pelo requerente:
I - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
II - os logradouros públicos, existentes ou projetados, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionados com o empreendimento pretendido e que deverão ser respeitados;
III - as áreas de preservação ambiental permanente; e
IV - as áreas institucionais a serem municipalizadas.
V – As obras de infra-estrutura que deverão ser executadas pelo interessado, de acordo com esta lei.

Art. 15. Após o recolhimento das taxas devidas, as diretrizes gerais do loteamento para fins urbanos deverão ser apresentadas ao interessado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção dos dados.

Art. 16. As diretrizes vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua expedição, renovável por igual período a pedido do interessado, desde que não haja alterações nas diretrizes.
Parágrafo Único - Após protocolizar o pedido de aprovação do loteamento, as diretrizes não perderão o prazo de validade.

Art. 17. A Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, poderá pedir dilação de prazo para expedição de diretrizes nos casos em que se apresentem problemas urbanísticos e necessitem de maior detalhamento.

Art. 18. As diretrizes básicas expedidas não implicam em aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público.

SEÇÃO II
DA LICENÇA URBANÍSTICA PARA LOTEAMENTOS

Art. 19. O projeto do loteamento, obedecendo às diretrizes e atendendo à regulamentação definida nesta lei, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - planta geral do loteamento, na escala de 1:1000, em 1 (uma) via de cópia assinada pelo proprietário e profissional habilitado e uma cópia digital em CD, com:
a) curvas de nível de metro em metro e indicação dos talvegues;
b) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais Universal Transverse Mercator - UTM;
c) divisão das quadras em datas ou chácaras, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios tangentes e ângulos centrais de curvas, pontos de tangência, eixos de vias e cotas de nível;
e) perfis longitudinais (escala 1:1000) e transversais (escala 1:100) de todas as vias oficiais de circulação, em 4 (quatro) vias de cópias;
f) sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo aos gabaritos mínimos regulamentados na Lei do Sistema Viário;
g) indicação do ponto de interseção de tangentes localizadas nos ângulos de curva e vias projetadas;
h) faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pelas legislações municipal, estadual ou federal;
i) indicação em planta, com definição de limites e dimensões das áreas que passarão ao domínio do Município;
j) indicação, no quadro de áreas, da área total dos lotes, datas, chácaras e do sistema viário, bem como das áreas institucionais e do número total de datas ou chácaras;
k) os perfis longitudinais das quadras no local de maior declive, horizontal em escala 1:1000 e vertical em escala 1:100;
l) planilha de caminhamento dos talvegues;
m) demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.
II - projeto completo, detalhado e dimensionado do sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia às margens dos cursos d`água, dentro dos padrões da Prefeitura do Município de Califórnia;
III - projeto completo da rede de coleta das águas servidas, obedecidas as normas e os padrões fixados pela concessionária, que o aprovará;
IV - projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pela concessionária;
V - projeto completo do sistema de distribuição compacta de eletricidade e sistema de iluminação pública, obedecidas as normas e os padrões da concessionária, que deverá aprovar o projeto;
VI - projetos de guias e sarjetas, acessibilidade universal e pavimentação das vias oficiais de circulação e calçadas, obedecidas as normas e os padrões estabelecidos pelo Poder Público;
VII - projeto completo de sinalização viária horizontal, aprovado pelo órgão competente;
VIII - projetos de arborização das áreas verdes e das vias oficiais de circulação, aprovado pelo órgão competente; e
IX - projetos de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal, para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas as normas do Município de Califórnia.

Art. 20. A documentação do projeto enviado para licenciamento constará ainda de:
I - título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser loteado;
II - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou do órgão competente e parecer técnico da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;
III - modelo de contrato de compromisso de compra e venda das datas e chácaras, depositado no Cartório de Registro de Imóveis, com a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento;
IV - memorial descritivo das datas ou chácaras do empreendimento;
V - discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
VI - cronograma físico de execução do serviço de obras de infraestrutura urbana exigida;
VII - comprovante de pagamento de emolumentos e taxas; e
VIII - uma via das Diretrizes Urbanísticas aprovadas.

Art. 21. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto e com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs), para cada etapa dos projetos.

Art. 22. De posse de toda documentação exigida, o Poder Público tem o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre o Licenciamento Urbanístico.
§ 1º Estando o projeto correto para a aprovação, o Poder Público solicitará que o interessado apresente as cópias finais, exatamente iguais à versão analisada para aprovação, em 16 vias.
§ 2º O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, baixará Decreto de Licenciamento Urbanístico e expedirá Alvará de Licença para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana para estes exigidos.
§ 3º Os empreendimentos com área superior a 120.000,00 m² somente poderão obter licenciamento urbanístico após autorização legislativa.

Art. 23. A critério do Poder Público, os loteamentos poderão ser realizados em etapas, à vista do porte do empreendimento, do volume de obras exigidas e situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, situações econômicas justificáveis.

Art. 24. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis.

Art. 25. Deverão constar do contrato padrão de compra e venda licenciado pelo Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, além das indicações exigidas pelo artigo 26 das leis federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de anexação ou subdivisão, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento.

Art. 26. É proibido vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar datas ou chácaras ou unidade autônoma, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro documento, sem estar o

loteamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DE SUBDIVISÃO E ANEXAÇÃO

Art. 27. Para obter a aprovação de projetos de subdivisão e anexação o interessado apresentará, ao Poder Público, os seguintes documentos:
I - projetos geométricos de subdivisão ou anexação, em 1 (uma) via de cópia impressa, acompanhados do memorial descritivo devidamente assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico e uma cópia em mídia digital;
II - prova de domínio dos lotes, datas ou chácaras;
III - Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, quando for o caso; e
IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional legalmente habilitado responsável pelo Projeto.

Art. 28. Nos projetos geométricos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
I - rumos e distâncias das divisas;
II - áreas de origem;
III - áreas resultantes;
IV - denominação de origem;
V - denominação resultante;
VI - indicação precisa dos lotes, chácaras, datas e vias confrontantes;
VII - indicação precisa das edificações existentes; e
VIII - indicação precisa da localização, em relação ao sítio urbano mais próximo, quando se tratar de subdivisão.

Art. 29. Os projetos de subdivisão e anexação serão apresentados para aprovação no formato A4, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e, preferencialmente, nas escalas 1:200 e 1:500.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, serão admitidos formatos e escalas diferentes dos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 30. De posse de toda a documentação, o Poder Público expedirá a aprovação no verso das plantas, no prazo máximo de quinze dias úteis, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação.
§ 1º Estando o projeto correto para a aprovação, o Poder Público solicitará que o interessado apresente as cópias finais, exatamente iguais à versão analisada para aprovação, em 8 (oito) vias.
§ 2º A aprovação de subdivisão e anexação somente será emitida mediante a comprovação de quitação integral dos débitos municipais.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E PRAZOS

Art. 31. Para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigida para parcelamento e anexação do solo, será constituída caução, antes da expedição do Licenciamento Urbanístico, no valor de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, através de uma das seguintes garantias:
I - carta de fiança bancária ou pessoal;
II - caução de títulos da dívida pública (ou qualquer espécie de garantia prevista em lei);
III - depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Califórnia;
IV - caução real mediante hipoteca de imóveis situados no Município de Califórnia, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Califórnia.
§ 1º A caução deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.
§ 2º Quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.
§ 3º Não serão aceitas como caução, pelo Poder Público, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

Art. 32. O Licenciamento Urbanístico tem prazo de execução da infraestrutura de 2 (dois) anos prorrogáveis por, no máximo, 12 (doze) meses.
§ 1º A prorrogação será concedida, a critério do Poder Público, apenas a empreendedores que não estiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao Poder Público.
§ 2º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, para início das obras, o Licenciamento Urbanístico será cancelado.

Art. 33. Para o registro do Licenciamento Urbanístico, deverão ser apresentados o instrumento de garantia e o cronograma físico, obedecendo à seguinte ordem mínima:
I - no primeiro ano, deverão ser executados os serviços de limpeza, implantação de mata ciliar, terraplenagem, demarcação de quadras e áreas públicas, abertura de vias, drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto licenciado, execução das guias e sarjetas;
II - no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica, muretas e passeios, arborização das vias, urbanização das praças, execução da rede de abastecimento de água potável e da rede de energia elétrica, em conformidade com as diretrizes da concessionária, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de esgoto sanitário, caso necessário, e aos demais serviços exigidos no ato do licenciamento.

Art. 34. Decorrido o prazo previsto no art. 34 desta lei, sem que tenha ocorrido a execução, no todo ou em parte, das obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele, ainda:
I - sujeito às penalidades e multas previstas neste diploma legal; e
II - impedido de obter a aprovação de diretrizes e de novos empreendimentos imobiliários que venham a ser requeridos por si ou por meio de empresas das quais faça parte.

Art. 35. Com a concordância do Poder Público, a garantia poderá ser reduzida, na proporção da execução das obras e serviços.
§ 1º Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Público poderá liberar as garantias estabelecidas.
§ 2º Quando o parcelamento for realizado em etapas, as obras e serviços de cada etapa devem ser objeto de vistoria e recebimento individualizado pelo Poder Público.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 36. Os projetos do empreendimento deverão obedecer às seguintes considerações urbanísticas:
I - valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico;
II - articulação com o sistema viário principal e definição de hierarquia;
III - distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo suas conexões e otimizando sua utilização, preferencialmente, as áreas livres deverão coincidir com as áreas de recarga hídrica;
IV - previsão de vias alternativas paralelas às arteriais, para estabelecimento de sistema binário;
V - a indicação das áreas destinadas ao uso público das faixas não edificáveis e da vegetação a ser preservada, restaurada ou plantada;
VI - criação de sistema de quadras, chácaras e datas, favorecendo a centralidade e a criação de vias e locais comunitários; e
VII - distribuição de equipamentos comunitários fundamentada na demanda e favorecendo a acessibilidade.

Art. 37. A percentagem de áreas a serem transferidas ao domínio público deverá obedecer aos 10% (dez por cento) do total a ser parcelado.

Art. 38. No momento do estabelecimento das diretrizes deverão ser verificadas as necessidades para atendimento das demandas dos órgãos e serviços públicos na implantação de uso institucional.

Art. 39. Nos loteamentos destinados a uso industrial, a área a ser transferida ao domínio do Município, além da destinada às vias de circulação, será de pelo menos 5% (cinco por cento) da área do lote destinadas a uso institucional e/ou espaço livre de uso público, a critério do Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo aprovada sua transformação para outro zoneamento, a reversão do terreno ocorrerá conforme o tipo de zona, devendo haver doação, descontados os terrenos já doados.

Art. 40. Os espaços livres de uso público e as áreas para implantação de equipamentos comunitários ou de uso institucional deverão ter acesso, por via oficial de circulação, com 12,00m (doze metros) de largura, no mínimo.

Art. 41. As áreas para implantação de equipamentos comunitários ou para espaços livres de uso público deverão respeitar as seguintes condições:
I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área deverá ser em terreno único, com declividade prevista na lei federal;
II - nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de preservação ambiental.

Art. 42. Os canteiros e os dispositivos de conexão viária serão computados como parte da rede viária e não como áreas verdes ou praças.

Art. 43. As áreas fronteiriças às rotatórias, numa largura mínima de 3,00m (três metros), deverão ser computadas como área institucional inedificável.

Art. 44. As zonas de interesse social somente serão assim caracterizadas se partirem da iniciativa desta municipalidade e atender a Legislação Federal, tendo como lote mínimo a dimensão de 5x 25m (cinco metros por vinte e cinco metros).

Art. 45. É permitida a transferência de área institucional fora da área a ser loteada, desde que:
I - a área a ser transferida esteja inserida no perímetro urbano do Município;
II - contenha laudo de avaliação da Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município de Califórnia, com valores equivalentes da área objeto do parcelamento e da área a ser transferida;
III - contenha pareceres favoráveis das secretarias e órgãos municipais envolvidos:
a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos, Transportes e Serviços Públicos;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Comunicação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; e
f) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SEÇÃO II
DAS QUADRAS E DAS DATAS

Art. 46. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 130,00m (cento e trinta metros), exceto as quadras com datas maiores que 15.000m² (quinze mil metros quadrados) ao longo de rodovias, vias expressas, vias arteriais e estruturais, áreas industriais e outras barreiras onde o limite máximo será definido na expedição de diretrizes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São permitidos, empreendimentos de uso misto na área do Município de Califórnia, que possuam área loteável superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), desde que submetidos a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovados por lei municipal específica.

Art. 47. O Município não assumirá responsabilidade por diferenças verificadas nas dimensões das áreas das datas, chácaras e lotes.

Art. 48. Nos talvegues deverão ser implantadas vias de circulação, exceto quando houver uma solução técnica viável apresentada pelo empreendedor e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos, Transportes e Serviços Públicos.

SEÇÃO III
DA REDE VIÁRIA

Art. 49. As vias dos empreendimentos obedecerão à hierarquia definida em lei específica e às diretrizes expedidas pela Prefeitura, através de departamento competente.

Art. 50. Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no "caput" deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Art. 51. As vias oficiais de circulação de qualquer empreendimento deverão:
I - garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências do lote, conforme diretrizes expedidas pela Prefeitura, através de departamento competente;e
II - as vias coletoras devem apresentar entre si uma distância nunca superior a 350,00m (trezentos e cinquenta metros).

Art. 52. Não será admitido a implantação de bolsão de retorno ("cul-de-sac").

Art. 53. Ao expedir as diretrizes, o Poder Público indicará a seção transversal e outros requisitos para as vias que, por lei municipal, devam integrar a rede viária principal da cidade.

Art. 54. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e convexa, observando o seguinte:
I - a declividade mínima das vias e avenidas será de 1,0% (um por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50,00m (cinquenta metros);
II - a declividade máxima é de 20,0% (vinte por cento);
III - as quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas; e
IV - nas intersecções de vias, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da via, principalmente nos cruzamentos oblíquos.

Art. 55. Nas interseções múltiplas ou complexas deverão ser previstas soluções urbanísticas, com objetivo de restringir o estacionamento e o acesso às datas, lotes e chácaras.

Art. 56. As calçadas das vias oficiais de circulação terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e declividade transversal de 2% (dois por cento) com passeio pavimentado, contínuo e antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado e largura pavimentada mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser o restante gramado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As calçadas, no perímetro dos fundos de vale e praças, deverão ter sua declividade transversal para o seu interior, com pavimentação de sua largura total, contínua, antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado.

Art. 57. No meio-fio junto às esquinas devem-se construir rampas de acesso para pessoas com deficiência, de acordo com a NBR-9050 da ABNT.

SEÇÃO IV
DA INFRAESTRUTURA

Art. 58. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:
I - demarcação das datas, chácaras, lotes, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município;
II - abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto;
III - rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
IV - rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;
V - rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;
VI - pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;
VII - passeios, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras;
VIII - muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento); e
IX - arborização das vias de circulação, em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Califórnia, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale; e
X - emplacamento das vias públicas e a colocação dos respectivos números nas edificações no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração.
§ 1º O asfalto obrigatório a ser realizado nos loteamentos deverá seguir normas técnicas da ABNT e será definido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos, Transportes e Serviços Públicos, observado o seguinte:
I - ao final da conclusão da obra deverá ser apresentado laudo de execução fornecido por laboratório reconhecido, atestando a qualidade do asfalto executado no loteamento, que deverá possuir ART do engenheiro que atestar a qualidade da obra; e
II - as obras públicas referentes a recapagem e asfaltamento seguirão as mesmas exigências do inciso I deste parágrafo, as quais deverão constar no edital de licitação.
§ 2º Para garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público exigirá dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.

Art. 59. Nos empreendimentos destinados à programas de urbanização de favelas ou habitações subnormais ou assentamentos de interesse social, por iniciativa do Poder Público, admitem-se, concomitantemente, a ocupação e a construção das seguintes obras de infraestrutura:
I - abertura das vias;
II - demarcação de datas;
III - rede de água potável;
IV - disposição adequada do esgoto sanitário;
V - rede de energia elétrica e iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;
VI - rede de drenagem superficial e profunda e suas conexões com o sistema existente;
VII - pavimentação asfáltica.
Parágrafo Único - As obras complementares exigidas no artigo 61 desta lei serão executadas pelo Poder Público no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar do término da regularização fundiária, sem prorrogação.

Art. 60. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I - declividade, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;
II - interrupção por bermas dos taludes, com altura superior a 3,00m (três metros);
III - revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente, formado por vegetação; e
IV - canaletas de drenagem na crista, na saia e nas bermas, para taludes com altura superior a 3,00m (três metros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, às expensas do empreendedor e mediante autorização do Poder Público.

Art. 61. Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou execução de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas ou causar danos ambientais às respectivas bacias hidrográficas.

CAPÍTULO VI
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Art. 62. É admitida a implantação de condomínios urbanísticos com acesso controlado ao público em geral, desde que atendidas às disposições legais vigentes e às seguintes condições:
I - o empreendedor deverá encaminhar pedido de consulta, indicando o lote, sua intenção e declarando estar ciente de que o empreendimento deverá obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos nesta lei para parcelamentos;
II - as áreas destinadas ao uso público, em condomínios urbanísticos, devem estar situadas fora do perímetro fechado podendo a critério da autoridade licenciadora situar-se em outro local dentro do perímetro urbano;
III - a área passível de fechamento, com controle de acessos, deve atender aos seguintes requisitos:
a) obedecer às diretrizes do sistema viário, não ultrapassando distância máxima de 350,00m (trezentos e cinquenta metros), entre suas ruas de contorno;
b) existir ao longo de todo o perímetro fechado, externamente à cerca, uma via pública de, no mínimo, 12,00m (doze metros) de largura;
c) quando existir uma ou mais ruas na sua somatória cujas distâncias não ultrapassarem a 350,00m (trezentos e cinquenta metros), entre alinhamentos prediais não se aplicam às exigências da alínea anterior;
d) não será permitida, a divisão em áreas inferiores, às datas determinadas pelos zoneamentos;

Art. 63. Os proprietários das unidades autônomas devem constituir pessoa jurídica devidamente regularizada.

Art. 64. A pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, deve comprometer-se com a preservação e manutenção das áreas objeto de concessão, quando for o caso, e das redes de infraestrutura obrigatórias para o empreendimento, a saber:
I - o sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;
II - os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do empreendimento, respeitada a legislação em vigor;
III - a manutenção, limpeza das vias e das áreas públicas internas de fundo de vale, se for o caso;
IV - a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, nos locais indicados pelo Poder Público, para entrega ao serviço de limpeza pública;
V - a manutenção e a limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;
VI - a manutenção de arborização, das áreas verdes e das vias de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal, para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas às normas do Município de Califórnia.

Art. 65. Fica concedido prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para que o Executivo Municipal transfira para a pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas dos condomínios urbanísticos a responsabilidade sobre:
a) a iluminação pública desses condomínios;
b) a manutenção da malha viária;
c) o sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;
d) os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do empreendimento, respeitada a legislação em vigor;

e) a manutenção, limpeza das vias e das áreas públicas internas de fundo de vale, se for o caso;
f) a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, nos locais indicados pelo Poder Público, para entrega ao serviço de limpeza pública;
g) a manutenção e a limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais; e
h) a manutenção de arborização, das áreas verdes e das vias de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal, para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas as normas do Município de Califórnia.
§ 1º Nos condomínios urbanísticos que ainda detém através de sua associação de moradores ou outra entidade, permissão de uso de praças e logradouros públicos, terão prazo de 1 (um) ano para regularização e até 5 (cinco) anos para recolher aos cofres do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento Urbano de Califórnia - FUMDEP, o valor sobre as áreas.
§ 2º O Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo de transferência das áreas e dos serviços de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º A Prefeitura, através de departamento competente, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos, Transportes e Serviços Públicos fará os levantamentos para execução do disposto neste artigo e devido ressarcimento ao erário.

Art. 66. Do instrumento de concessão de uso (Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Área), que será emitido por ocasião da aceitação do empreendimento, deverão constar todos os encargos da concessionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da concessão, bem como as penalidades, em caso de seu descumprimento.

Art. 67. Fica a pessoa jurídica representante dos proprietários das unidades autônomas obrigada a permitir o acesso do Poder Público e das concessionárias de serviços públicos, desde que devidamente identificados.

Art. 68. A autoridade licenciadora pode dar a concessão de uso de áreas de preservação permanente ao condomínio urbanístico, quando:
I - não houver a necessidade de incidência de sistema viário ao longo dos cursos d`água;
II - os lotes estiverem confinados por acidentes geográficos; e
III - tratar-se de áreas contíguas a parques ambientais, áreas de paisagens notáveis, que abriguem exemplares raros de fauna e flora, e unidade de conservação que impossibilite a transposição.
§ 1º Não será permitido o acesso de público interno e externo às áreas de preservação permanente, objeto de concessão ao condomínio urbanístico, exceto em casos de acesso por órgãos ambientais competentes, bem como para a obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa.
§ 2º Não serão permitidas trilhas ou outras interferências nas áreas de preservação permanente e, caso estas já existam, deverão ser restituídas ao seu estado anterior.

Art. 69. A extinção ou dissolução da pessoa jurídica representante dos proprietários das unidades autonômas, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta lei, implicarão na automática extinção da concessão, revertendo a área concedida à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, livre de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO VII
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE LAZER

Art. 70. É admitida a implantação de empreendimentos de lazer, na forma de condomínio urbanístico de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento do solo destinado à formação de chácaras.

Art. 71. Os parcelamentos do solo para formação de condomínio urbanístico de lazer devem atender ainda ao seguinte:
I - deverão adequar-se ao estabelecido nas diretrizes viárias, não interrompendo a continuidade de vias nas categorias diversas;
II - a execução dos serviços de infraestrutura de rede de água potável, rede compacta de energia elétrica e iluminação pública, passeios e muretas nas áreas públicas e urbanização de praças e fundo de vale, galerias de águas pluviais e revestimento asfáltico conforme normas da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e da ABNT;
III - constar nos contratos de compra e venda que a execução dos serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, saneamento básico, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfáltica serão de responsabilidade dos adquirentes;
IV - a área privativa mínima das chácaras será de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada, enquanto permanecer na área de expansão urbana;
V - existência de área verde e de lazer comum de, no mínimo, 16 % (dezesseis por cento) da área loteável;
VI - a profundidade mínima da chácara admissível é de 100,00m (cem metros), com declividade média de, no máximo 30% (trinta por cento);
VII - a largura mínima da chácara admissível é de 30,00m (trinta metros);

CAPÍTULO VIII
DA ACEITAÇÃO

Art. 72. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato do licenciamento urbanístico, o Poder Público procederá, mediante decreto, à aceitação definitiva do empreendimento.

Art. 73. A aceitação poderá, a critério do Poder Público, ser parcial, desde que em cada uma das partes do empreendimento a totalidade das suas obras de infraestrutura esteja concluída.

Art. 74. Para efeito desta lei, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, no menor prazo entre a aceitação e 3 (três) anos contados da expedição do Licenciamento Urbanístico, com base na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

Art. 75. Para obtenção da aceitação do empreendimento, o empreendedor, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:
I - escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
II - laudo técnico de aceitação da pavimentação asfáltica emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
III - cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis do empreendimento;
IV - carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
V - laudo técnico de aceitação da arborização urbana e dos serviços de urbanização de praças e fundo de vale emitido pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;
VI - certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais, quando houver; e
VII - demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.
§ 1º Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.
§ 2º A apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça depois das exigências serem cumpridas pelo empreendedor.

§ 3º Quando o parcelamento for realizado parcialmente, as obras e serviços de cada parte do empreendimento devem ser objeto de vistoria e recebimento individualizado pela autoridade licenciadora.

Art. 76. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de trinta dias, publicará o decreto de aceitação.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 77. Para os fins desta lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, laudos, execução de obras e serviços, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Público.
§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais, conforme suas atribuições.
§ 2º A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, estudos, cálculos, topografia, memoriais, laudos e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos bem como pela execução das obras e serviços aos profissionais ou empresas.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 78. O empreendimento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 79. O empreendedor deverá protocolizar documento informando ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

Art. 80. Os funcionários, investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 81. Todas as solicitações da fiscalização do Poder Público deverão ser atendidas pelo empreendedor.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 82. A infração a qualquer dispositivo desta lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Legislação Federal, a aplicação das seguintes sanções:
I - advertência, que consiste na notificação escrita da irregularidade constatada;
II - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
III - intervenção, que consiste na interferência direta do Poder Público na execução da obra de parcelamento;
IV - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, inclusive áreas contíguas, quando for constatado risco à vida;
V - multa, na forma de penalidade pecuniária, conforme Legislação Federal, em especial as Leis nº 6766/79, 9605/98 e 9785/99, bem como outras que vierem complementá-las ou sucedê-las;
VI - penalidade e multa na forma pecuniária, conforme Legislação Federal, em especial as Leis nº 6766/79, 9605/98 e 9785/99, bem como outras que vierem complementá-las ou sucedê-las;
VII - cassação do alvará de licença.
§ 1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator do embargo, da intervenção, da interdição ou da cassação do alvará de licença, para parcelamento.
§ 2º Todas as sanções serão comunicadas ao interessado, mediante notificação oficial do Poder Público.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 83. Será aplicada pena de advertência quando a infração puder ser corrigida de imediato e for de pequena gravidade, nos seguintes casos:
I - descumprimento de prazos administrativos;
II - descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados; e
III - não atendimento à fiscalização.
§ 1º A pena de advertência será aplicada por escrito.
§ 2º A reincidência na conduta acarretará a aplicação de pena de embargo e multa, nos termos da legislação federal.

SEÇÃO II
DO EMBARGO

Art. 84. A execução do empreendimento que não estiver em conformidade com os projetos aprovados acarretará o embargo do empreendimento pelo Poder Público, que consiste na suspensão temporária, total ou parcial, da obra ou serviço.

Art. 85. O embargo será expedido, quando:
I - o agente público constatar irregularidade no objeto do parcelamento;
II - as solicitações da fiscalização do Poder Público não forem atendidas;
III - descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do embargo não exime as outras sanções legais cabíveis.

Art. 86. O embargo poderá ser levantado somente com a regularização do empreendimento.

Art. 87. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo solicitado, implicará em multa e interrupção da obra ou serviço.

Art. 88. Em caso de intervenção em obra embargada, o custo da regularização será efetuado às expensas dos adquirentes, sem prejuízo da ação regressiva contra o empreendedor.
SEÇÃO III
DA INTERVENÇÃO

Art. 89. O Poder Público fará intervenção no empreendimento sempre que constatar:
I - paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos;
II - que o empreendedor estiver executando o parcelamento em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao seu cronograma físico, em conformidade com laudo técnico expedido pela autoridade licenciadora.
§ 1º A autoridade licenciadora notificará o empreendedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nas condições fixadas, regularize a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 2º Não sendo encontrado o empreendedor ou estando este em lugar incerto e não sabido, a autoridade licenciadora providenciará a sua notificação, mediante edital publicado em jornal oficial do Município, por duas vezes, no período de 15 (quinze) dias.
§ 3º Independentemente da forma pela qual venha a ser consumada a notificação, a autoridade licenciadora dará ciência dos seus termos à comissão de representantes dos adquirentes.

Art. 90. Sempre que tomar ciência, de ofício ou por provocação de terceiro, da existência de parcelamento irregular, a autoridade licenciadora tomará as providências cabíveis, na conformidade do estabelecido no art. 106 desta lei.

Art. 91. Decorrido o prazo estabelecido na notificação de que trata no art. 106 desta lei sem à necessária regularização do parcelamento, a autoridade licenciadora determinará a intervenção no empreendimento.
§ 1º A decisão que determinar a intervenção indicará o nome do interventor e será acompanhada de motivação obrigatória, devendo

ainda a autoridade licenciadora, de imediato, providenciar a averbação da intervenção na matrícula do imóvel parcelado.
§ 2º Estando o empreendimento registrado em mais de um Registro de Imóveis, as averbações deverão ser realizadas em todas as circunscrições competentes.

Art. 92. Determinada e averbada a intervenção, na forma do art. 108 desta lei, os adquirentes serão notificados a imediatamente suspender o pagamento, ao empreendedor, das prestações contratuais ainda remanescentes e a efetuar o seu respectivo depósito em conta específica aberta pelo Município.
§ 1º O Município receberá as quantias encaminhadas pelo adquirente e as depositará em conta de poupança aberta junto a estabelecimento de crédito, respeitado o disposto no art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil.
§ 2º Se as garantias oferecidas pelo empreendedor não forem suficientes, as quantias depositadas na forma do § 1º deste artigo serão utilizadas para o custeio das providências necessárias à regularização do parcelamento ou da execução das obras previstas.

Art. 93. Ao interventor, que será nomeado pelo Poder Público, serão atribuídos os mesmos poderes de gestão que possui o empreendedor para a execução do parcelamento, sendo a ele ainda facultado levantar os depósitos feitos na forma do § 1º do art. 109 desta lei, independentemente de prévia autorização judicial, contratar as obras e serviços necessários, alienar os lotes e unidades autônomas disponíveis, bem como executar as garantias oferecidas.
§ 1º As quantias auferidas com a alienação dos lotes e unidades autônomas ou ainda com a execução das garantias deverão ser depositadas na conta de poupança mencionada no § 1º do art. 109 desta lei.
§ 2º A execução da infraestrutura será iniciada após prévio processo licitatório, que poderá ocorrer em etapas, desde que os valores depositados sejam suficientes.

Art. 94. Durante a intervenção, o empreendedor poderá acompanhar todos os atos do interventor, bem como examinar livros, contas e contratos.

Art. 95. O interventor prestará contas de sua gestão, mensalmente, à autoridade licenciadora e à comissão de representantes dos adquirentes, devendo a sua gestão ser pautada pelos mesmos padrões de moralidade e probidade que orientam a atuação dos agentes públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interventor equiparar-se-á a servidor público, no que concerne a seus deveres e responsabilidades.

Art. 96. A autoridade licenciadora determinará o fim da intervenção quando o parcelamento estiver em conformidade com o projeto e com os prazos fixados no cronograma físico, desde que seja verificada a capacidade técnica e financeira do empreendedor para reassumir o parcelamento.
§ 1º Firmada a decisão que encerra a intervenção, a autoridade licenciadora requererá, imediatamente, o cancelamento da averbação realizada na conformidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 108 desta lei.
§ 2º Encerrada a intervenção, o empreendedor assumirá novamente a responsabilidade pela execução do parcelamento, a ele competindo:
I - requerer à autoridade judicial autorização para o levantamento do saldo das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos;
II - notificar os adquirentes dos lotes ou das unidades autônomas, pelo Registro de Imóveis, para que passem a pagar diretamente a ele as prestações restantes, a partir da data em que forem efetivamente notificados.

Art. 97. A regularização do parcelamento, mediante intervenção, não obstará a aplicação das devidas sanções penais ou de outras que se impuserem na forma da legislação em vigor, bem como a responsabilização na esfera civil.

Art. 98. Aplicar-se-ão também aos parcelamentos executados sem registro, no que couberem, as normas relativas à intervenção previstas nesta lei.

SEÇÃO IV
DA INTERDIÇÃO

Art. 99. Será aplicada pena de interdição quando for constatado risco à vida, proibindo-se o uso e a ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, inclusive áreas contíguas.

Art. 100. A interdição poderá ser suspensa somente com a regularização do empreendimento.

Art. 101. O descumprimento das exigências contidas no termo de interdição, no prazo solicitado, implicará em multa e cassação do alvará de licença.

SEÇÃO V
DA MULTA

Art. 102. Será aplicada pena de multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração e conforme a legislação federal, especificamente, nos seguintes casos:
I - quando o Poder Público e as concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados, forem impedidos de acessar o empreendimento;
II - quando o empreendedor não executar, no todo ou em parte, obras de infraestrutura de sua responsabilidade; e
III - nos casos de reincidência nas penalidades de advertência, embargo, interdição e intervenção.

Art. 103. A pena de multa poderá ser aplicada em concomitância às outras sanções previstas nesta lei.

SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DA LICENÇA URBANÍSTICA

Art. 104. A cassação da Licença Urbanística será aplicada nos casos de:
I - descumprimento das exigências contidas no termo de interdição no prazo solicitado;
II - descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo solicitado.
Parágrafo Único - Todas as sanções serão comunicadas ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.

CAPÍTULO XII
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 105. Qualquer modificação nos projetos licenciados ou na execução do empreendimento deverá ser submetida a novo licenciamento pelo Poder Público, a pedido do interessado.

Art. 106. Em casos de parcelamentos irregulares, o Poder Público estará obrigado a dar publicidade ao fato e a comunicar ao Ministério Público.

Art. 107. A faixa de domínio das rodovias determina o alinhamento do imóvel com o logradouro.

Art. 108. O uso de bens públicos municipais por entidades que não visem lucro e por prazo inferior a 30 (trinta) dias será isento do pagamento de preços públicos, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo.

Art. 109. A cessão gratuita de prédio público somente será permitida por lei específica, ficando mantidas as leis em vigor que autorizam a concessão da gratuidade.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Os casos omissos nesta lei serão encaminhados para exame e deliberação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 111. Os processos de parcelamento do solo, cuja consulta prévia e/ou diretrizes já expedidas estiverem dentro do prazo de validade, serão analisados e aprovados, observando-se as normas da lei anterior.

§ 1º O Licenciamento Urbanístico expedido conforme a Lei nº 699/96 terá sua validade garantida, não podendo ser renovado.
§ 2º No caso de loteamento já registrado, o Licenciamento Urbanístico poderá ser renovado a critério do Poder Público.

Art. 112. Os processos de parcelamento, na data de promulgação desta lei, já aprovados ou com Licença Urbanística expedida, com os prazos de execução da infraestrutura vencidos, terão suas licenças canceladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a retomada do empreendimento, será necessário o pedido de novo Licenciamento Urbanístico.

Art. 113. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

ANA LÚCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:BC8DA28C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 124/2013 DE 19/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1453/2012 de 30/11/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.700,00 (três mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. OBRAS, URB.TRANSP. SERV. PUBLICO	
04.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Transportes	
04.002.26.782.0037.2.020.		Restauração e Conservação de Estradas Rurais	
65 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
04.002.26.782.0037.2.021.		Manutenção do Pátio de Maquinas e Veículos	
67 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
68 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
07.001.12.361.0017.2.039.		Manutenção do Transporte Escolar	
190 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
07.001.12.361.0017.2.042.		Manutenção das Escolas Municipais	
212 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
07.001.12.365.0019.2.045.		Manutenção de Centros Educacional Infantil	
251 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
		Total Suplementação:	**3.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
02.001.04.122.0004.2.002.		Assessoramento Superior	
6 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
07.001.12.361.0017.2.042.		Manutenção das Escolas Municipais	
210 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
306 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
07.001.12.365.0019.2.045.		Manutenção de Centros Educacional Infantil	
253 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
		Total Redução:	**3.700,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:81A98900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – PR E A EMPRESA CALIFORNIA AUTOMOTIVOS LTDA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES**, portador da Cédula de Identidade/R.G. N° 3.108.113-0-SSP-PR e do CPF/MF Nº 436.230.429-00, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas – Califórnia – PR – CEP 86820-000 e a Empresa **CALIFÓRNIA AUTOMOTIVOS LTDA,** com sede na Avenida Ponta Grossa, 711 – Centro – Califórnia – Paraná, inscrita no CNPJ Nº 06.045.416/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS,** Proprietário, portador da Cédula de Identidade/R.G. Nº 3.857.428-0 – SSP/PR e do CPF/MF Nº 015.923.169-80, residente em Califórnia – PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 134/2012, referente ao resultado do Processo Licitatório Nº 051/2012 – **Pregão Presencial nº 051/2013**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n° 051/2013.
§1º - A justificativa do reequilíbrio econômico-financeiro deve-se às consecutivas altas dos produtos derivados do petróleo.
§2º - O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Por este Termo Aditivo o fica elevado o valor unitário do ***Item 01, Lote 01, Óleo Diesel, de R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) e Item 02, Lote 01, Gasolina comum, de R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).***

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia, 18 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Município de Califórnia

ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS
Proprietário

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:F5779213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 098/2013 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Peças e Serviços de Mão-de-Obra da Bomba Injetora dos Veículos Fiat Ducato, MB1318 e Ford F-14.000.

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Pregoeiro da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 064/2013, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº 098/2013 que tem por objeto a **Registro de Preços para Aquisição Peças e Serviços de Mão-de-Obra da Bomba Injetora dos Veículos Fiat Ducato, MB1318 e Ford F-14.000,** nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor: MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 86.986.296/0001-97
Lote 01 – Valor Total: R$6.000,00 (seis mil reais)

Fornecedor: MACEDO, SAITO E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 80.854.144/0001-44
Lote 02 – Valor Total: R$2.532,64 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Lote 03 – Valor Total: R$3.336,79 (três mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)

Valor Total Homologado – R$11.869,43 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 098/2013, **na modalidade**, ***Pregão Presencial***: nº 053/2013, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 20 de dezembro de 2013.

PREFEITA MUNICIPAL
Ana Lucia Mazeto Gomes

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:878D59F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 232/2013

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal 788/2012.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício de, 2013, no valor de R$ 488.338,55 (quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos trinta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos):

EXCESSOS	
02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.092.0203.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
***0110* - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL .....**	**R$ 13.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
0130 **– 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**	**R$ 2.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
04.122.0202.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0220 – 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ..	**R$ 41.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.052.2012 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde	
1010 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ...	**R$ 40.0000,00**
0325 – Transferências Voluntárias Públicas Federais	
1160 – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	**R$ 2.000,00**
0325 – Transferências Voluntárias Públicas Federais	
10.301.0503.2013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
1170 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	**R$ 43.000,00**
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
1200 – 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	**R$ 8.000,00**
00495 – Atenção Básica	
06 – DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0601.2014 – Manutenção da Divisão de Assistência Social	
1470 – 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	**R$ 30.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
08.244.0603.6016 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	
1610 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 1.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
1626 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 10.000,00**
00732 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	
1645 - 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..	**R$ 13.000,00**
00732 – – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	
07 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04.129.0701.2018 – Manutenção da Divisão de Tributação e Cadastro	
1890 – 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	**R$ 13.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
1900 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 1.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
08.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
12.361.0808.2027 – Transporte Escolar	
***2480* -3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO .....**	**R$ 10.709,49**
00126 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	
12.361.0810.2029 – Manutenção do FUNDEB	
***2620* - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..**	**R$ 18.000,00**
00101 – FUNDEB 60%	
09 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
09.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
26.782.0903.2035 – Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários	
***3130* – 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**	**R$ 28.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
3140- 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	**R$ 2.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
3160 - 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	**R$ 4.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
10 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	
10.001 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	
20.601.1001.2036 – Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário	
3460 - 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	**R$ 1.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
11 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1108.2044 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	

3570 - – 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	**R$ 48.000,00**
00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
3695 – 3.390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**R$ 27.196,69**
00510 – Taxas – Exercício Poder de Policia	
3696 – 3.390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**R$ 132.432,37**
00511 – Taxas – Prestação de Serviço	
TOTAL.....	**R$ 488.338,55**

Art. 2º – Para cobertura do valor previsto no art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do exercício na fonte abaixo especificado:

I - EXCESSOS:

CONTA	RECEITA	VALOR R$
1.1.2.1.25.00.00.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estabelecimento Comerciais, Indústrias e Prestação de Serviço	27.196,69
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Florestal	132.432,37
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	122.000,00
1.7.2.1.33.10.01.01	Pab Fixo	8.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte ICMS	105.000,00
1.7.2.2.33.06.00.00	PSF – Programa Saúde da Familia	42.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundef/Fundeb	18.000,00
1.7.6.2.02.10.00.00	Convênios Para Transporte Escolar	10.709,49
1.7.6.2.99.10.00.00	FIA - 732	23.000,00
Total		488.338,55

Art. 3º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinqüenta seis mil reais), na dotação abaixo especificada:

13 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

13-001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDOPRES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

09.272.0001.2001 - Manutenção do Instituto de Previdência	
31.90.01.00.00 – Aposentadoria e Reformas	**R$ 98.000,00**
31.90.03.00.00 – Pensões	**R$ 58.000,00**
Total	**.R$ 156.000,00**

Art. 4º – Para cobertura do valor previsto no art. 3º., serão utilizados recursos de superávit financeiro do exercício anterior na fonte abaixo especificado:

Superavit do exercício anterior ..... R$ 156.000,00
Fonte 040 – Regime Próprio de Previdência Social
Total..... R$ 156.000,00

Art. 5º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR,16 de outubro de 2013.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:85311804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 001/2013

Concedente: Município de Campo do Tenente;
Convenente: Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR – Ação Social de Campo do Tenente;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo o remanejamento de recursos financeiros, referente aos serviços e ações destinadas ao atendimento da população carente do Município de Campo do Tenente, conforme alterações constantes do Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira 001/2013.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:121A5FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013

NA EDIÇÃO DO DIA 02/12/2013 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ ANO II Nº 0383, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013, **ONDE LÊ-SE: Ratificação**: em 29/12/2013, por Jorge Luiz Quege. **LEIA-SE**: **Ratificação**: em 29/11/2013, por Jorge Luiz Quege

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:56F8CDE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DECRETO LEGISLATIVO N° 146/2013

Aprova, com ressalvas, as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2009, nos termos do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ RENATO STRAPASSON
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:490179E1

COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2014

TERMO DE RESPONSABILIDADE
No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar o processo de investimentos do Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo – COLOMBO PREVIDÊNCIA.
A elaboração desta Política de Investimentos visa a, além de atender as exigências legais de acordo com a Resolução do CMN n° 3.922/2010 e portarias, propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo os investimentos do COLOMBO PREVIDÊNCIA.
Essa Política de Investimentos se baseia em dados e informações fornecidos pelo Instituto, não sendo sua consultoria responsabilizada pelos dados e informações utilizados.
Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central. Todos os cenários utilizados são de responsabilidade do COLOMBO PREVIDÊNCIA.
SUMÁRIO

1.	Introdução	4
2.	Objetivos	5
3.	Meta Atuarial	6
4.	Obrigações dos Gestores do RPPS	7
	4.1 Seleção de Ativos e Produtos de Investimentos	10
5	Estrutura da Gestão dos Ativos	12
	5.1 Modelo de Gestão	12
	5.2 Contratação de Consultoria	12
	5.3 Administradores de Fundos de Investimentos	12
	5.4 Gestores de Fundos de Investimentos	14
	5.5 Agente Custodiante	15
6.	Estratégia de Alocação dos Recursos	16
	6.1 Segmentos de Aplicação	16
	6.1.1 Segmento de Renda Fixa	16
	6.1.2 Segmento de renda Variável	17
	6.1.3 Segmento Imóveis	19
	6.1.4 Vedações	19
	6.2 Alocação-Objetivo	19
	6.3 Limites Legais e Ideais de Aplicação	20
	6.3.1 Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos	20
	6.3.2 Limites Adicionais de Aplicação	20
	6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa	20
	6.3.2.2 Segmento de Renda Variável	21
	6.3.2.3 Limites Gerais	21
	6.3.2.4 Das Taxas de Administração	
7.	Precificação e Marcação dos Ativos	23
8.	Classificação e Controle dos Riscos de Gestão	24
	8.1 Risco de Mercado	24
	8.2 Risco de Crédito	24
	8.3 Risco de Liquidez	25
9.	Cenário Econômico para o exercício de 2014	26
10.	Disposições Gerais	27
11.	Ata de Aprovação da Política de Investimentos 2014	28
12.	Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2014	29

INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir a definição da Política Anual de Investimentos dos recursos. Nela, devem ser acima de tudo contemplados, o modelo de gestão a ser adotada, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da citada Resolução é considerado recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e valores mobiliários, os ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º, reza que para que possa vigorar, a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente.

Portanto, esta Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos do COLOMBO PREVIDÊNCIA e tem como pilar básico a legislação a ela aplicada.

OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do COLOMBO PREVIDÊNCIA é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se também com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, gestores e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

(a) as normas legais que regulamentam os RPPS;

(b) os objetivos do COLOMBO PREVIDÊNCIA consonante as obrigações presentes e as futuras apontadas no cálculo atuarial;

(c) o perfil de investimento de médio e longo prazo baseado em análise de risco-retorno;

(d) as perspectivas econômicas para o ano em curso e os próximos.

META ATUARIAL

Os investimentos financeiros do COLOMBO PREVIDÊNCIA serão realizados em 2014 de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Conforme os cálculos atuariais vigentes, esta é a meta definida.

OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2011, com redação dada pela Portaria MPS nº 170 de 25/04/2012 e a Portaria MPS n°440 de 09/10/2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, na gestão dos recursos de seus RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos do COLOMBO PREVIDÊNCIA não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à politica anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

a política anual de investimentos e suas revisões no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

a composição da carteira de investimentos do RPPS no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
a relação de entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
os relatórios sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à politica anual de investimentos e suas revisões;
IX- na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, em que deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:
atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário ou órgão competente;
observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
regularidade fiscal e previdenciária.
Quando se tratar de fundos de investimento:
I – o cadastramento recairá além do próprio fundo de investimento, sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando no mínimo:
a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e risco assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e administração, no período de dois anos anteriores ao credenciamento.
II – deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses e as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência para a conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.
O artigo 5º reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata as Portarias e a Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

4.1 SELEÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

São da competência dos gestores e do órgão competente do COLOMBO PREVIDÊNCIA, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira do Instituto.
A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, estabelecida em ato normativo (PORTARIA nº 06/2012, publicada no Metrópole Jornal em 06 de fevereiro de 2012) atende o disposto na Portaria MPS Nº 440, de 09/10/2013, no sentido de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o COLOMBO PREVIDÊNCIA, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.
As reuniões ordinárias do Comitê de Investimento ocorrerão mensalmente e as convocações extraordinárias serão sempre que necessário. As deliberações do Comitê, objeto de ata, bem como as informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do COLOMBO PREVIDÊNCIA estarão disponíveis através de publicação oficial do município, disponibilizada no site www.colombo.pr.gov.br.

ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS
MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.
Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros do COLOMBO PREVIDÊNCIA será **PRÓPRIA**.
Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os gestores do COLOMBO PREVIDÊNCIA, serão auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários, especialmente contratada para esta finalidade, que elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.
A mencionada consultoria deverá ser registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e autorizada pelo CORECON (Conselho Regional de Economia) para o exercício da atividade.

5.3 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.
Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e consequentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, o COLOMBO PREVIDÊNCIA estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados.
Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.
Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:
a gestão da carteira do fundo;
a consultoria de investimentos;
as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
a distribuição de cotas;
a escrituração da emissão e resgate de cotas;
a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
a classificação de risco por agência especializada constituída no país.
Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.
Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

5.4 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

a transparência no processo de gestão dos produtos;

a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chinese wall*);

a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;

e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil ao COLOMBO PREVIDÊNCIA, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar ao COLOMBO PREVIDÊNCIA, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

5.5 AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

O COLOMBO PREVIDÊNCIA poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:

a qualidade do atendimento;

a qualidade dos serviços prestados;

a sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;

a sua competitividade quanto às taxas cobradas;

e a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS contempla os segmentos de aplicação apresentados abaixo, bem como as classes de ativos apresentadas na Tabela 1, conforme reza a Resolução 3.922/2010 do CMN.

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Os recursos do COLOMBO PREVIDÊNCIA, conforme a legislação em vigor serão alocados nos seguintes segmentos:

Renda fixa;

Renda variável;

Imóveis.

Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS serão aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

Fundos de Investimento 100% Títulos Públicos: constituídos sob a forma de condomínio aberto, têm a sua carteira formada exclusivamente por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Os principais títulos emitidos e negociados no mercado atualmente são a Nota do Tesouro Nacional-série B (NTN-B) e a Letra Financeira do Tesouro (LFT).

Fundos de Investimento de Renda Fixa: são fundos abertos cujas carteiras são compostas por títulos de renda fixa públicos ou privados. Os limites de aplicação são mais generosos em relação aos fundos que possuem na sua composição títulos com baixo risco de crédito e mais restritivos onde o risco de crédito for maior.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: também conhecidos como FIDC's, têm a sua carteira composta por títulos ou operações de crédito originadas nos setores financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de serviços. Podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Se for aberto, o resgate de cotas será conforme o estabelecido no regulamento e se for fechado, o resgate de cotas será só no encerramento do fundo ou de cada série ou classe de cota. Há a possibilidade de amortização de cotas e de liquidação antecipada do fundo. É um produto destinado ao investidor de longo prazo.

Os índices de referência a serem utilizados pelos fundos do segmento de Renda Fixa são: os índices de preços IPCA ou INPC, acrescido de cupom de juros, os índices IMA ou IDkA e o CDI, conforme o perfil do fundo.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

Fundos de Investimento em Ações: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são compostos por ações ou índices de ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Por serem mais voláteis, esses fundos exigem habilidades específicas dos gestores quer na escolha das ações que integrarão suas carteiras, como na escolha do momento mais adequado de compra-las ou vende-las. Podem ser referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

Fundos Multimercado: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são fundos com diferentes perfis que podem atuar nos mercados de câmbio, commodities, ações, taxa de juros, índices de preços, etc. Ou seja, procuram obter retorno atuando em diferentes mercados e assumindo riscos maiores ou menores conforme a estratégia do gestor e as condições dos mercados. Na sua maioria, adotam o CDI como referencial.

Fundos de Investimento em Participações: constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinam parte significativa dos seus recursos para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. São caracterizados, principalmente, pela participação ativa na administração das empresas em que investem, seja ela de capital aberto ou fechado. São referenciados em índice de ações ou em índice de inflação acrescido de um cupom juros.

Fundos de Investimento Imobiliário: têm como objetivo aplicar seus recursos em ativos que tenham base imobiliária. Ou seja, no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em imóveis prontos, em direitos a eles relativos, em ações do segmento imobiliário, etc. Podem ser referenciados no Índice BM&FBovespa-IMOB, por exemplo. Para que possam captar recursos dos RPPS, devem ter as suas cotas negociadas em bolsa de valores.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.3 Segmento Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Vedações

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federias realizadas diretamente pelo RPPS e;
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

6.2. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos do COLOMBO PREVIDÊNCIA e considerado o cenário econômico financeiro para 2014, elaborados por consultoria contratada, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada pelo Instituto até o fim do ano referência.

6.3. LIMITES LEGAIS E IDEAIS DE APLICAÇÃO

Na Tabela 1 a seguir, além dos limites legais são apresentados os limites ideais com base na Alocação-Objetivo.

Tabela 1

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo				
Segmento	**Classe de Ativo**	**Limite Mínimo**	**Alocação Objetiva 2014**	**Limíte Máximo**
Renda Fixa Limite máximo de 100%	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%	100,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00%	22,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Renda Fixa/Referenciado RF - Art. 7º, III	0,00%	8,00%	80,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	0,00%	25,00%	30,00%
	Poupança - Art. 7º, V	0,00%	0,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	0,00%	13,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	0,00%	2,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00%	0,00%	5,00%
Renda Variável Limite máximo de 30%	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	0,00%	3,00%	30,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%	20,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	12,00%	15,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0,00%	5,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,00%	5,00%	5,00%
Total			**100,00%**	

6.3.1. Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos

A tabela 1 apresenta os limites de aplicação por segmento e por classe de ativo, autorizados pela Resolução 3.922 do CMN.

6.3.2. Limites Adicionais de Aplicação

6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa

(a) excetuando-se os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e os depósitos de poupança, os regulamentos dos fundos selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
(b) os regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado que forem selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
(c) as aplicações feitas pelo RPPS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado ou ainda em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham a denominação “crédito privado”, não excederá **15%** (quinze por cento) do total das aplicações do Instituto.

6.3.2.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, estão limitadas a **30%** (trinta por cento) da totalidade das aplicações do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

6.3.2.3 Limites Gerais

as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa na Tabela 1, bem como na classe I do segmento de renda variável da mesma tabela, não podem exceder **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.
O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, **25%** (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

6.3.2.4 Das Taxas de Administração

As Taxas de Administração que serão aceitas pela Colombo Previdência para a manutenção dos recursos financeiros será assim estabelecido:
a) Renda Fixa – até o limite de 1% (um por cento).
b) Renda Variável – até o limite de 3% (três por cento).
c) Taxas de corretagem – até o limite de 0,3% do valor negociado. (fundos imobiliários, fundos ações e fundos creditórios negociados em bolsa).
Nas taxas apresentadas acima não serão consideradas eventuais taxas de administração dos fundos em que o fundo aplicar.

PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do COLOMBO PREVIDÊNCIA observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.
Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas pré-estabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.
De forma geral, o COLOMBO PREVIDÊNCIA estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento.

CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do COLOMBO PREVIDÊNCIA o seu continuado monitoramento.

8.1 RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.
Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do COLOMBO PREVIDÊNCIA está exposta.
Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.
Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.
Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.
Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

8.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.
Para avaliar o risco de crédito a que o COLOMBO PREVIDÊNCIA estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas pelas seguintes agências:
Fitch Ratings;
Moody's Investor;
Austin Rating;
Standard & Poor's;
SR Rating.
Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo COLOMBO PREVIDÊNCIA classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências acima.

8.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.
Para mitigar este risco, o COLOMBO PREVIDÊNCIA mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Embora a conjuntura econômico-financeira internacional adicione um significativo grau de incerteza nas expectativas dos agentes de mercado, o cenário predominante, captado através do Relatório Focus, do Banco Central indica redução na taxa de juros básica, inflação controlada dentro dos limites da meta da Instituição, taxa de câmbio relativamente estável e boa taxa de crescimento do PIB.
Tal contexto, se confirmado, pode também significar recuperação no valor das ações negociadas na Bovespa.

Mediana			
Indicador	**2012**	**2013**	**2014***
IPCA (%)	5,73	5,85	5,92
INPC (%)	5,79	5,68	5,93
IGP-M (%)	7,71	5,79	5,98
IPC- Fipe (%)	4,91	4,04	5,20
Crescimento do PIB (%)	1,54	2,50	2,13
Taxa de Câmbio - Fim de Período (R$/US$)	2,01	2,25	2,40
Taxa Over SELIC - Fim de Período (% a.a)	7,25	10,00	10,25

*A projeção calculada para 2014 tem como base os doze meses.
Fonte: Relatório Focus – Expectativas de Mercado (01/11/2013): https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos terá vigência por um ano, a contar da data de início do exercício a que se refere.
A Política de Investimentos e suas eventuais revisões serão disponibilizadas para a consulta dos interessados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do COLOMBO PREVIDÊNCIA, através do seu site na Internet, do Diário Oficial do Município, além de outros canais de comunicação.
Reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas, sempre que as condições vigentes no mercado financeiro e de capitais ou mudanças no arcabouço legal impuserem alterações na Política de Investimentos do COLOMBO PREVIDÊNCIA
Integra a Política de Investimentos do COLOMBO PREVIDÊNCIA, cópia da Ata da reunião de sua aprovação, devidamente assinada pelos participantes.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:FFF87AA8

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 089/2013

Edital de Convocação Nº 089/2013

Concurso Público 004/2011
A Secretaria Municipal da Administração convoca o(s) Final de Lista aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Padre Francisco Bonato, 560 – 2º Andar- Edifício Ubaldino Motin, Centro, Colombo- PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Suellem Raquel de Freitas	14º	Professor	004/2011
Marialva Batistão	24º	Professor	004/2011
Graciete Rejane Culik	31º	Professor	004/2011
Cleonice Tenorio de Emlo	33º	Professor	004/2011
Jones da Silva Custodio	38º	Professor	004/2011
Jaqueline dos Santos Silva	39º	Professor	004/2011
Simone de Oliveira	44º	Professor	004/2011
Caroline Alberti de Farias	51º	Professor	004/2011
Luciane Taverna Fracaro	54º	Professor	004/2011
Maristela Daiany Alves de Macedo	61º	Professor	004/2011
Teresinha Matos Fortuna	66º	Professor	004/2011
Paulina Aparecida de Freitas Ceislak	83º	Professor	004/2011
Eliane do Rocio Alves Scremim	85º	Professor	004/2011
Tatiane Priscihelyn Barddal Soares	88º	Professor	004/2011
Patricia da Silva Ferreira	92º	Professor	004/2011
Rosemara Antunes	96º	Professor	004/2011
Catiane Alves de Araujo	98º	Professor	004/2011
Josilene Alves Moreira	99º	Professor	004/2011
Nelzi de Fatima Batista Guimaraes	100º	Professor	004/2011
Beatriz Silveira	103º	Professor	004/2011
Tatiane Alves de Miranda Durães	120º	Professor	004/2011
Angelina Ribeiro Razzotto	121º	Professor	004/2011
Elaine Portela Laureano Clementino	127º	Professor	004/2011
Meiriany Aparecida Jesus dos Santos	128º	Professor	004/2011
Lurdes Bernadete Alves Seixas Schultz	131º	Professor	004/2011
Andressa Fernandes	133º	Professor	004/2011
Cleia Cristina Martins	139º	Professor	004/2011
Patricia Regina Cardoso Krenski	141º	Professor	004/2011
Isaura Alves da Silva	149º	Professor	004/2011
Gerci Pereira Lopes	154º	Professor	004/2011
Jorgina da Silva Leme Severnini	158º	Professor	004/2011
Barbara Soto da Silva	167º	Professor	004/2011
Renata Cristina Pavoni	172º	Professor	004/2011
Maria Aparecida Lopes do Nascimento	173º	Professor	004/2011
Liliane do Rocio Serafim de Souza	174º	Professor	004/2011
Ines Fernanda Gusso da Silva	190º	Professor	004/2011
Luciene Aparecida Silva Uniczycki	206º	Professor	004/2011
Jéssica Tábita da Silva	207º	Professor	004/2011
Elaine Reis Straube	214º	Professor	004/2011
Ligia Klauck	223º	Professor	004/2011
Analine Turazzi	224º	Professor	004/2011
Maria Durvalina da Silva	226º	Professor	004/2011
Lenita Eliana Bauer	231º	Professor	004/2011
Flavia Dagostin	233º	Professor	004/2011
Laudicéia Ferreira Pit	234º	Professor	004/2011
Ligia de Souza Galante	236º	Professor	004/2011
Patricia da Nova Belote	237º	Professor	004/2011
Sueli Aparecida Quintilhato	239º	Professor	004/2011
Geruza Canton Fonseca Silva	242º	Professor	004/2011
Cleri Gislaine dos Santos	243º	Professor	004/2011
Eocieli de Jesus Nodari Falcade	245º	Professor	004/2011
Jamaica de Fatima Bontorin Cavalli	253º	Professor	004/2011
Camila de Oliveira Santos	254º	Professor	004/2011
Elaine de Lima Figueira	257º	Professor	004/2011
Juliana Carla Vidolin Milani	258º	Professor	004/2011
Claudete da Silva Farias Nardo	268º	Professor	004/2011
Joaninha Aparecida Pereira	271º	Professor	004/2011
Sueli Pelegrini Paulino	276º	Professor	004/2011
Tatiane do Rocio Janissetti	279º	Professor	004/2011
Janaine Ferrarini Zanetti	284º	Professor	004/2011
Deniria Garcia de Lima	286º	Professor	004/2011
Jose Carlos da Silva	289º	Professor	004/2011
Clissielli Ribeiro	292º	Professor	004/2011
Fabiane Lazaroto	299º	Professor	004/2011
Dirlene de Fátima Rodrigues Santos	319º	Professor	004/2011
Jacqueline da Silva Kogi Cirqueira	322º	Professor	004/2011
Rosilene Guite	341º	Professor	004/2011
Louri Moraes Ramiro	351º	Professor	004/2011
Andrea Vanessa Albino	354º	Professor	004/2011
Lucimar Portes Lacerda da Silva	357º	Professor	004/2011
Keila Maria Cunha dos Santos Chagas	359º	Professor	004/2011
Francielli Gatz	363º	Professor	004/2011
Maria Jaqueline Rodrigues Leme	371º	Professor	004/2011
Marili da Aparecida Volquer Costa Lopes	393º	Professor	004/2011

Colombo, 20 de Dezembro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO DALLASUANNA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:BDBF78DA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 791/2013

IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da PROVOPAR,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SHIRLEI CRISTINA DE SOUZA**, portadora do RG nº 6.218.162-1 para o cargo de presidente da PROVOPAR – Colombo, a título voluntário, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo,
Em 18 de dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C23E65FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 790/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I –**Designar** o Servidor Público Municipal **Elizandro Fadanelli**, para exercer interinamente as funções de Contador da Autarquia Previdenciária Colombo Previdência, a partir de 16 de Dezembro de 2013.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em 18 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:CDA64043

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 074/2013

Súmula: "Dispõe sobre o Regulamento de Adiantamento para a realização de Pequenas Despesas, no Município de Colombo, de que trata a Lei Municipal n° 1.137/2009."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Ficará a cargo do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração; do Conselho Tutelar; da Secretaria de Ação Social e Trabalho; Secretaria Municipal de Educação; e da Secretaria Municipal de Saúde a execução de despesas realizadas pelo regime de adiantamento, que somente poderá ser efetuado para aquelas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º Os valores dos adiantamentos mencionados no artigo anterior não poderão ser utilizados para os seguintes pagamentos:
I - Aquisição de bens permanentes;
II - IPVA;
III - Seguro de carro;
IV - Seguro de imóveis;
V - Taxas de qualquer espécie;
VI - Verbas de natureza trabalhista.

Art. 3º Ficam restritos os adiantamentos para pequenas despesas aos casos estabelecidos por pequenas despesas de pronto pagamento ou urgentes, em sua realização, que não poderão ultrapassar o valor de até 2 (dois) salários mínimos cada um dos objetos.
Parágrafo único: As importâncias para o atendimento do que consta neste artigo, serão entregues diretamente ao servidor responsável pela administração da despesa.

Art. 4º Fica estabelecido o valor total de até R$ 3.000,00 (três mil reais), para os atendimentos de pequenas despesas.
Art. 5º O servidor responsável de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º deverá aplicar o numerário no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, tendo mais 10 (dez) dias úteis de prazo para apresentar a prestação de contas.
Parágrafo 1° - O saldo não aplicado deverá ser devolvido, decorridos os 90 (noventa) dias descrito no caput, diretamente para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo 2° - O Secretário Municipal de Fazenda, poderá conceder prorrogação do prazo para prestação de contas, mediante a apresentação de justificativa prévia e aceitável subscrita pelo Secretário ao qual o servidor responsável esteja vinculado.

Art. 6º Deverá obrigatoriamente ser observado um interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre um pedido de adiantamento e outro.

Art. 7º O servidor designado como responsável por 01 (um) adiantamento não poderá receber outro, enquanto não apresentar a prestação de contas e for dada a baixa do anterior.
Parágrafo Único - O servidor designado só deixará de ser responsável pelo adiantamento quando, o Secretário Municipal de Fazenda, após as formalidades legais, determinar a baixa de sua responsabilidade.

Art. 8º Para serem atendidas, as ordens de adiantamento deverão conter:
I - O exercício;
II - Classificação por conta do crédito orçamentário ou adicional;
III - Nome e cargo do servidor a quem será entregue a administração do numerário, após a indicação de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º;
IV - A importância a adiantar, em algarismos e por extenso;

Art. 9º Na prestação de contas devem ser apresentados os seguintes documentos:
I - Cópia da Representação que autorizou o adiantamento;
II - Cópia do empenho;
III - Cópia do recibo de depósito bancário, quando houver;
IV - Notas fiscais e/ou recibos originais, com CNPJ/CPF do fornecedor válidos e dentro do período de vigor do adiantamento.
V - No caso de documentação muito numerosa os comprovantes poderão ser relacionados à parte, conforme modelo apresentado no Anexo I, lançando-se na demonstração do crédito no Anexo III o respectivo resumo, sempre em ordem cronológica;
Parágrafo único - Os gastos após serem efetivados deverão ser apropriados nos seus respectivos elementos de despesas e respectivo órgão, pelo Departamento de Contabilidade.
Art. 10° Os documentos de despesas deverão estar revestidos das seguintes formalidades:
I - Isentos de emendas ou rasuras, sem ressalvas que possam causar dúvidas e aritmeticamente exatos;
II - Juntados somente os documentos relativos a cada requisição de numerário, não podendo, em hipótese alguma, a soma dos comprovantes ultrapassar o valor recebido de adiantamento;

III - O responsável pelo adiantamento deverá certificar em cada documento que a despesa foi efetuada em proveito do Município, com visto do(a) Secretário(a) da Pasta beneficiada pelo adiantamento.

Art. 11° O parecer conclusivo quanto à prestação de contas será emitido pelo Secretário Municipal de Fazenda, podendo aprová-lo ou propor diligências ou glosas, quando for o caso.

Art. 12° Nenhuma prestação de contas poderá passar de um exercício para o seguinte, ou seja, os suprimentos devem ser aplicados e a respectiva prestação de contas ser feita no exercício de origem.

Art. 13° Nos processos em diligência, o Secretário Municipal de Fazenda, determinará o prazo para devolução, que deverá ser rigorosamente observado, sob pena das sanções previstas no Artigo 16 deste Decreto.

Art. 14° Depois de decorrido o prazo normal para a respectiva prestação de contas ou para as diligências determinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda, o responsável poderá ser considerado responsabilizado, incorrendo em abertura de processo administrativo.
Parágrafo Único. O servidor responsabilizado terá o seu salário bloqueado até garantir o valor do adiantamento recebido.

Art. 15° Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, após as diligências que julgar necessárias.

Art. 16° Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os modelos de formulários que acompanharão o processo de prestação de contas, representado pelos Anexos I, II e III.

Art. 17° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Colombo Em 18 de Dezembro de 2013

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

ANEXO I

DOC. Nº	DATA	FORNECEDOR	VALOR R$
Colombo, ___ de _____ de _____.			
Servidor responsável pelo adiantamento:			
Assinatura c/ carimbo			

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO E DÉBITO

HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO D/C
Colombo, ____ de _____ de _____.			
(Assinaturas c/ carimbo)			
_____ Secretário(a) Mun. da Pasta (assinatura/carimbo)		_____ Servidor responsável pelo adiantamento	
( ) Aprovado/Autorizado ( ) Reprovado/Desautorizado			
_____ Secretário(a) Mun. da Fazenda		Razões de Glosa	

ANEXO III

MAPA DE COMPROVAÇÃO FISCAL
Regime de adiantamento

Local para colagem de comprovante fiscal	
Colombo, ____ de _____ de _____.	
_____ Secretário(a) Mun. da Pasta/Procurador (assinatura/carimbo)	_____ Servidor responsável pelo adiantamento (assinatura/carimbo)

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4B095098

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 073/2013

Súmula: Regulamenta o regime de adiantamento de despesas para viagens das autoridades municipais e servidores a serviço do Município de Colombo, de que trata o artigo 3°, inciso VII, e artigo 5°, ambos da Lei Municipal n° 1.137, de 14 de outubro de 2009.

A Prefeita Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção aos termos do artigo 5°, da Lei Municipal n° 1.137, de 14 de outubro de 2009,

DECRETA

Art. 1° O regime de adiantamento de despesas para viagens de autoridades municipais e servidores públicos municipais, quando em serviço, será regido pelas normas da Lei Municipal n° 1.137/2009, pela Lei Federal n° 4.320/1964, pela Lei Complementar n° 101/2000 e pelo presente decreto.

Art. 2° Entende-se por adiantamento de despesas para viagens, o regime de adiantamento de numerário entregue ao servidor público municipal ou autoridade municipal com o objetivo de fazer frente aos gastos de transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem profissional, no interesse da Administração Pública Municipal, sempre precedido de **empenho** e sujeito a prestação de contas.

Art. 3° As despesas realizadas no regime de que trata este decreto são limitadas a gastos com:
I – transporte aéreo, terrestre, marítimo e fluvial, sempre que necessário algum desses meios para os trajetos origem-destino-origem;
II – combustível para carros oficiais quando a abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;
III – alimentação;
IV – hospedagem;
V – manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;
VI – comunicação de natureza profissional, por todos os meios possíveis e disponíveis no local;
VII – despesas relacionadas ao exercício profissional, como fotocópias, material de expediente e demais itens congêneres, durante a viagem;
VIII – despesas com atendimento médico urgente ou emergencial ou aquisição de medicamentos e congêneres, durante a viagem;

IX – despesas com inscrições em cursos e, especialmente, em atividades esportivas como campeonatos, torneios e congêneres, onde o Município de Colombo será representado.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e, pela impossibilidade de não utilização de veículo oficial na viagem, desde que devidamente justificado, poderá ser custeado combustível, manutenção e reparo em veículos não oficiais.

Parágrafo 2º - Despesas de naturezas diversas das elencadas nos incisos I a IX, acima, e/ou que ultrapassem o valor concedido em adiantamento, deverão ser custeadas pelo próprio servidor ou autoridade e não serão contabilizadas para efeito de prestação de contas.
Parágrafo 3° - Treinamentos, cursos, simpósios, entre outros eventos, quando realizados em cidades que fazem divisa com Colombo, será fornecida apenas uma ajuda de custo para alimentação, sendo esta de valor igualmente a fornecida pela prefeitura aos servidores.
Art. 4° O pedido de adiantamento deve ser deduzido diretamente ao Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Administração, em expediente que decline a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário estimado para as despesas,

a identificações das autoridades e/ou servidores, bem como o responsável pela prestação de contas.
Parágrafo Único – O último dia útil do mês de Novembro é a data limite para pedido de adiantamento de viagens que ocorrerão no mês de Dezembro. Casos excepcionais serão analisados.

Art. 5° O pedido de que trata o artigo 4°, além de subscrito pelo servidor responsável pelo numerário, deverá seguir assinado pelo Secretário da pasta, Procurador, Controlador Geral ou Chefe de Gabinete, conforme o caso.

Art. 6° Após análise, o Diretor do Departamento de Compras remeterá o requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá avaliar a existência de disponibilidade orçamentária e saldo financeiro para a despesa.

Art. 7° Verificadas as condições orçamentárias e financeiras de que trata o artigo 6°, a Secretaria Municipal da Fazenda, indicando a dotação orçamentária, remeterá o pedido ao Departamento de Compras para fins de empenhamento da despesa e entrega do numerário ao servidor.

Art. 8° A entrega do numerário será feita em cheque nominativo ao servidor ou autoridade responsável ou por meio de crédito bancário em conta de titularidade do mesmo.

Art. 9° O servidor encarregado do numerário e da prestação de contas deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome do "Município de Colombo", contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, com data dentro do período do evento, sob pena de não contabilização das despesas na prestação de contas.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome do "Município de Colombo", sob pena de não contabilização da despesa para o fim de prestação de contas.

Art. 10° Após o retorno, o responsável pela prestação terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para a prestação de contas, que deverá ser deduzida à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos comprovantes das despesas e de memória de cálculo, bem como saldo residual, conforme ANEXO III.

Parágrafo 1° - O formulário para a prestação de contas deve seguir o modelo apresentado no ANEXO II deste decreto.
Parágrafo 2° - O prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o *caput* fica reduzido para 2 (dois) dias úteis quando a prestação de contas for exigível no mês de dezembro.
Parágrafo 3º - Havendo glosa de alguma nota fiscal ou recibo apresentado na prestação de contas, a Secretaria Municipal da Fazenda solicitará ao responsável pela prestação de contas a complementação do saldo residual. Esta complementação deverá ser efetuada em 2 (dois) dias após a solicitação.

Art. 11° Nas hipóteses em que a prestação de contas não se der na forma e no prazo estabelecido pelo artigo 10, o servidor ou autoridade responsável não poderá solicitar novo adiantamento para despesas com viagem, enquanto as pendências não forem regularizadas.
Parágrafo 1º - O disposto no *caput* também se aplica às hipóteses em que a prestação de contas não for integralmente aprovada, em relação aos valores expressos nas notas fiscais ou recibos não deferidos e também nos casos em que o saldo residual não for devolvido à Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo 2º - Se o responsável pela prestação de contas deixar de apresentar a documentação exigida no presente Decreto ou não encaminhar o valor relativo ao saldo residual e/ou complementação do mesmo, após (duas) convocações pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor do adiantamento será descontado de seus vencimentos ou subsídios.
Parágrafo 3° - Quando o treinamento, capacitação e/ou outro evento for cancelado, e o Servidor responsável pelo adiantamento já tiver gasto com passagem aérea/hospedagem, inscrição, etc., deverá fazer a devolução integral do adiantamento, visto que não poderá haver prejuízo a esta municipalidade.

Art. 12° O servidor ou autoridade que não tiver a prestação de contas integralmente aprovada pela Fazenda Municipal ficará impedido, até a regularização da mesma, de requerer e receber qualquer numerário, sob quaisquer das formas de adiantamento de que trata a Lei Municipal n° 1.137/2009, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 13° Faculta-se às Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração, por ato conjunto, a expedição de instruções normativas ou demais regulamentos congêneres acerca do assunto regulado por este Decreto.

Art. 14° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 18 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL N° 2186/2013

REQUERIMENTO PARA ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Ao Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Compras
Secretaria Municipal da Administração

Requerente:
Matrícula:
Lotação:

Destino:	
Data de partida: / / .	Data de retorno: / / .
Finalidade:	
Justificativa:	
Valor estimado: R$	

SERVIDORES E AUTORIDADES QUE ACOMPANHARÃO

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO

Colombo, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA REQUERENTE
Sob carimbo

ASSINATURA SECRETÁRIO, PROCURADOR, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE
Sob carimbo

ASSINATURA ACOMPANHANTE(S)
Sob carimbo

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ao Departamento de Contabilidade
Secretaria Municipal da Fazenda

( ) Requerimento deferido	( ) Requerimento indeferido

Colombo, _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Sob carimbo

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SEFAZ

Ao Departamento de Compras

Secretaria Municipal da Administração

( ) Empenhamento deferido	( ) Empenhamento indeferido
Valor autorizado	R$
Dotação Orçamentária n°	
Conta bancária da reembolso do valor residual	

Colombo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura Contabilidade
Sob Carimbo

Declaro ter recebido na data ao final indicada a importância de R$ _____ (_____) em regime de aditamento de despesas de viagem. Estou ciente das responsabilidades, prazos e forma de prestação de contas, comprometendo-me a fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do meu retorno, sob pena de retenção dos valores na forma do Decreto Municipal n° _____/_____, Lei Municipal 1.137/2009, Lei Federal n° 4.320/1064 e Lei Complementar n° 101/2000.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Colombo, _____/_____/20_____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Sob carimbo

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL N° 2186/2013

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA VIAGEM

Requerente	
Matrícula	
Lotação	
Destino	
Data de retorno	
Valor do adiantamento	R$

RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E RECIBOS ANEXADOS

Nota/Recibo n°	Data	Valor	Fornecedor/Prestador	Visto SEFAZ
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
		R$		
	TOTAL	R$		
	Saldo Residual	R$		

Colombo, _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO
Sob carimbo

ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL Nº 2186 /2013

RECIBO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do seu servidor _____, declara para os devidos fins que recebeu do responsável pela prestação de contas relativa a adiantamento de despesas para viagens, Sr.(a)_____, a importância de R$_____ (_____) a título de saldo residual e/ou complementação do saldo residual do adiantamento fornecido, o qual será oportunamente depositado em conta bancária de titularidade do Município de Colombo.

Colombo, de de 20

_____
Servidor responsável pelo recebimento do Saldo Residual
Sob Carimbo

PARA USO EXCLUSIVO DA SEFAZ

Prestação de Contas:

( ) APROVADA	( ) DESAPROVADA Valor a restituir: R$	( ) APROVADA EM PARTE Valor a restituir: R$

Observações:

Colombo, _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO ANALISTA DA SEFAZ
Sob Carimbo

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Sob Carimbo

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:ADA5571A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1324/2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Colombo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo Aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Colombo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador
II - Conselho Municipal
III - Secretaria
IV - Setor Técnico
V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros, conforme Lei própria.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 1.141, de 21 de outubro de 2009.

Paço Municipal de Colombo
Em 19 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:CFFD8398

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 075/2013

SÚMULA: "Fixa o índice de atualização monetária para o exercício de 2014, conforme especifica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 016, de 12 de julho de 1978.

D E C R E T A

Art. 1º - O índice de atualização monetária a ser adotado pelo Município de Colombo para o exercício de 2014 será com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando os meses de dezembro de 2012 à novembro de 2013, no percentual de **5,77 %** (cinco vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em 19 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:7135029D

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1323/2013

Altera a Lei nº 1.316 de 05 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Colombo Aprovou, e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.316 de 05 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.014, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 275.469.100,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e cem reais) e fixa a Despesa em igual valor." (NR)

"Art. 2º. A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS 275.469.100,00

1.1 – RECEITAS CORRENTES		263.469.100,00
Receita Tributária	53.662.300,00	
Receita de Contribuições	5.774.000,00	
Receita Patrimonial	2.015.000,00	
Receita Industrial	150.000,00	
Receita de Serviços	608.000,00	
Transferências Correntes	214.279.000,00	
Outras Receitas Correntes	10.865.000,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		12.000.000,00
Operação de Crédito	12.000.000,00"	(NR)

"Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2 – DESPESAS POR ÓRGÃOS 275.469.100,00

2.1 – ORGÃO LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	10.543.638,00	
2.2 – ORGÃO EXECUTIVO		
Governo Municipal	8.070.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	860.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	15.055.000,00	
Secretaria Municipal de Fazenda	10.292.293,00	
Secretaria Mun.Desenvolvimento Urbano e Habitação	2.410.000,00	
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	102.919.800,00	
Secretaria Municipal de Saúde	54.658.400,00	
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	12.644.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Viação	47.112.000,00	
Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento	3.000.000,00	
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	4.320.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.583.969,00	" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Colombo
Em 19 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:DA8E459C

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1322/2013

Altera a redação do art. 2º da Lei 976, de 27 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal , sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 2º da Lei 976, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo de Colombo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As atribuições da CONTROLADORIA serão exercidas por um Controlador Interno, nomeado em cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-2, criado temporariamente para esse fim, ou por um servidor de provimento efetivo da Controladoria Geral do Município, até que seja realizado concurso público de provas ou de

provas e títulos para o preenchimento do cargo de provimento efetivo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo
Em 18 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:0CA3FB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEI Nº 1314/2013

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NA DATA

Dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2014 a 2017, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo, aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN , Prefeita Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para o período de 2014 a 2017, o Plano Plurianual expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:
I. ações prioritárias, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
VI. diretrizes para execução financeira e orçamentária;
VII. disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII. disposições sobre despesas com pessoal;
IX. da seguridade social;
X. disposições gerais.
Art. 5º. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas a implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

Art. 7º. As projeções das receitas para o período de 2014 a 2017, destinados a consecução dos programas de trabalho estabelecidos no artigo 8º desta Lei, estão definidas no Anexo I.

Art. 8º. As ações prioritárias, objetivos, principais metas e despesas para o período de 2014 a 2017, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta, fundos e autarquia estão consolidados no Anexo II.

Art. 9º. Os indicadores criados com a finalidade de avaliar o desempenho dos programas de trabalho estabelecidos para o período 2014 a 2017, estão listados no Anexo III.

Art. 10. Os desdobramentos das receitas previstas e das despesas programadas para o período de 2014 a 2017, serão efetuados por ocasião da edição das leis orçamentárias anuais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Colombo, Em 05 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliana Lineia Bencke Kmiec
Código Identificador:FBFCB9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2013

Decisão de Recurso Administrativo
Ref.: Pregão Presencial nº. 115/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada por meio do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de oficinas Culturais, de artesanato e de Capacitação Profissional para implementação de projetos da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho da Prefeitura de Colombo, conforme descrição do Anexo VII, que integra o edital. O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Colombo, no uso de suas atribuições acolhe o Parecer nº. 786/2013 da Procuradoria Geral do Município, e decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo, apresentado pela Licitante DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E INSTRUÇÃO PROFISSIONAL LTDA., mantendo a decisão do pregoeiro designado para a condução do certame. Dê-se prosseguimento.

Colombo, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se,

MARIA DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho.

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:4DCD2718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2013

Decisão de Recurso Administrativo
Ref.: Pregão Presencial nº. 122/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de sinalização viária para a Secretaria Especial de Turismo da Prefeitura de Colombo, conforme descrição do Anexo VII do Edital. O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Colombo, no uso de suas atribuições acolhe o Parecer nº. 803/2013 da Procuradoria Geral do Município, e decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo, apresentado pela Licitante CELIA DAS GRAÇAS CECCON

SGODA, mantendo a decisão do pregoeiro designado para a condução do certame. Dê-se prosseguimento.

Colombo, 18 de dezembro de 2013.

Publique-se,

ANTONIO RICARDO MILGIORANSA
Secretário Especial de Turismo.

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:FC8218E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO ATA Nº 153; 154; 155; 156; 157 E 158/2013 – PREGÃO 61/2013

Processo 1140904.
Objeto: Materiais de artesanato e armarinhos em geral, para atividades de capacitação e geração de renda com as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PBF).
Contratante: Secretaria Municipal Social e Trabalho –
Maria da Silva Souza
Ata: 153 - Comércio de Armarinho Kwan Ltda pessoa CNPJ 05.534.324/0001-23
Valor: R$ 249.317,18 (Duzentos e quarenta e nove mil trezentos e dezessete reais e dezoito centavos**).**
Ata154 - Infantus Brinquedos e Presentes Ltda, CNPJ 02.720.401/000141
Valor: R$ 5.940,00 (Cincos mil novecentos e quarenta reais).
Ata 155 - Erbe Textil Ltda CNPJ 12.679.807/0001-81
Valor: R$ 14.830,00 (Quatorze mil quatrocentos e trinta reais).
Ata 156: Ivani Maria Gasparetto Soster Aviam -CNPJ 64.165.590/0001-95
Valor: R$ 18.270,00 (Dezoito mil duzentos e setenta reais).
Ata 157 - José Carlos Vedan - ME, CNPJ 12.438.716/0001-54
Valor: R$ 3.955,10 (Três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).
Ata 158 - Fabiane Gonschorovski de Souza Me, CNPJ 12.640.302/0001-03
Valor: R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
Prazo: 29 de agosto de 2013 a 28 de agosto de 2014
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Colombo, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:ED8604F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2013 – PREGÃO 20/2013

Objeto: Prestação de serviços de Análises Microbiológicas e Físico-químicas em amostras de água
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Saúde – Dalimar de Lucca Moreira
Contratado: Laboratório de Análises Ambientais T.E.C.L.A.B Ltda. - CNPJ sob nº 06.255.026/0001-67,
Vigência: 18 de junho de 2013 a 17 de junho de 2014.
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Colombo, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:7377AF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO ATA 86,87,88,89/2013 – PREGÃO 25/2013

Pregão 25/2013
Objeto: Aquisição de material esportivo.
Valor: R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais).
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – Maria da Silva Souza
Contratado: **Ata 86:** Dias e Saraiva Artigos Esportivos – EPP
Valor: R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais).
Ata 87: Faret Sports – Comércio de Artigos Esportivos Ltda
R$ 2.796,30 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
Ata 88: Nelson Faret Sports – Comércio de Artigos Esportivos Ltda
Ata 89: Messias e Nodari Ltda
Valor: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Valor: R$ 13.149,96 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 11 de junho de 2013 a 10 de junho de 2014.
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Colombo, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:82F896D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS 252; 253; 254 E 255/2013 – PREGÃO 88/2013

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Produtos de uso Hospitalar para Lavanderia, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo.
Contratado: **Ata 252 - Valmira Ferreira dos Santos Regly ME.,** com CNPJ sob nº 03.448.836/0001-41
Valor: R$ 214.012,10 (Duzentos e quatorze mil, doze reais e dez centavos).
Ata 253 – **Luiz Minioli Neto** com CNPJ sob nº 14.221.429/0001-13
Valor: R$ 53.836,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Ata 254 – **Célio Merlo** – ME. -- CNPJ sob nº 18.825.457/0001
Valor: R$ 39.066,40 (trinta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).
Ata 255 – **Nelson Natalício Moreira** ME., com CNPJ sob nº 10.287.392/0001-75
Valor: R$ 137.780,34 (cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Contratante: Município de Colombo – Todas as Secretarias
Vigência: 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014.
Colombo, 21 de novembro de 2013.
Assinaturas: Luiz Gilberto Pavin, Maria da Silva Souza, Angelo Betinardi, Dalimar de Lucca Moreira, Aziolê Maria Cavalari Pavin, Tania Mara Tosin, Marcio Strapasson, **José Carlos Moretes do Amaral**, Antonio Ricardo Miglioransa, João Maria Rodrigues, Marcio Roberto Toniolo

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:55C23FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA 303 E 304/2013 PROCESSO 1145247 - PREGÃO 117/2013

Extrato Ata 303 e 304/2013 Processo 1145247 - Pregão 117/2013
Objeto Empresa para fornecer produtos de serralheria e prestar serviços de manutenção serralheria com fornecimento de materiais,
Contratante: Secretária Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho.
Contratado: 303 - Célia das Graças Cecon Sgoda ME, CNPJ n.º 01.082.918/0001-90

Valor Total R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).
Ata 304/2013 – Efraim Mktrans Indústria e Comércio Ltda – ME CNPJ n.º 08.896.891/0001-18
Valor- R$ 237.050,00 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta reais).
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Vigência: 17 de Dezembro de 2013 a 16 de Dezembro de 2014.
Colombo: 17 de Dezembro de 2013.
Assinaturas: Luiz Gilberto Pavin, João Maria Rodrigues , Aziolê Maria Cavalari Pavin, Dalimar de Lucca Moreira, Maria da Silva Souza,

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:0DDC78BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Altera o Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal para proibir o voto secreto em qualquer deliberação do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, ***PROMULGA*** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 – O voto será público e aberto, sendo vedado o voto secreto em qualquer deliberação da Câmara Municipal:
I – revogado;
II – revogado;
III – revogado;
IV – revogado;
V – revogado;
VI – revogado;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário

IZAIAS KULLER
Segundo Secretário Interino

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:6266FA36

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 187/2013

Súmula: "Institui ponto facultativo nas repartições municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o feriado estadual – emancipação política do Estado do Paraná – 19/12;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e de final de ano – 25/12 e 01/01;

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal nas seguintes datas:

- 24 de dezembro de 2013 (terça-feira) - em substituição ao feriado de 19/12;
- 26 de dezembro de 2013 (quinta-feira)
- 27 de dezembro de 2013 (sexta-feira)
- 30 de dezembro de 2013 (segunda-feira);
- 31 de dezembro de 2013 (terça-feira);

Art. 2° - Os serviços considerados essenciais como limpeza pública, coleta de resíduos, saúde, assistência social, segurança pública, manterão suas atividades normais.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 19 de dezembro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Marochi Fillus
Código Identificador:D631F343

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2013

Contrato de prestação de serviços nº 211/2013.
Pregão, na forma Presencial nº 150/2013.
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Ana Rute Dalzoto, portadora do R.G. nº 7.740.035-4/PR, CPF nº 039.620.019-21
Objeto: Contratação de serviços profissionais de assistência social
Valor Global Contratual: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Prazo de Execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Data de assinatura: 01/11/2013.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:EF91CE8B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2013

Contrato de prestação de serviços nº 212/2013.
Pregão, na forma Presencial nº 150/2013.
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Rafael Lupes, portador do R.G. nº 10.242.281-3/PR, CPF nº 065.214.409-85
Objeto: Contratação de serviços profissionais de educação física
Valor Global Contratual: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
Prazo de Execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Data de assinatura: 01/11/2013.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:40B53906

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 150/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA,PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL** pelo critério de Menor preço, e declara as participantes abaixo, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 150/2013:

Ana Rute Dalzoto – R$ 2.250,00.
Rafael Lupes – R$ 1.800,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2013.

OZIEL NEIVERTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:573FE996

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 150/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 150/2013, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA,PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL** pelo critério de Menor Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as áreas de PSF Urbano e PSF Rural, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde preço:

Ana Rute Dalzoto – R$ 2.250,00.
Rafael Lupes – R$ 1.800,00.

Fernandes Pinheiro, em 01 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:F3512FAC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 151/2013

Contrato de prestação de serviços nº 213/2013.
Pregão, na forma Presencial nº 151/2013.
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Luis Carlos Stanieski MEI**,** CGC/MF nº 18.618.427/0001-13
Objeto: Contratação de empresa para manutenção predial de serviços elétricos e hidráulicos.
Valor Global Contratual: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo de Execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Data de assinatura: 01/11/2013.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:25BDF4A8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 151/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por **contratação de empresa para manutenção predial de serviços elétricos e hidráulicos** pelo critério de Menor preço global, e declara a participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedora da Licitação/Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 151/2013

Luis Carlos Sanieski MEI – **R$ 30.000,00.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2013.

OZIEL NEIVERTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:60597B37

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 151/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 151/2013, que tem por objeto pelo critério de Menor Global, para **contratação de empresa para manutenção predial de serviços elétricos e hidráulicos,** pelo preço:

Luis Carlos Sanieski MEI – **R$ 30.000,00.**

Fernandes Pinheiro, em 01 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:5E17210C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 152/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por **aquisição de toldos para a Secretaria Municipal de Saúde** pelo critério de Menor preço, e declara a participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 152/2013:

Altevir Augusto Dembinski – **R$ 2.500,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2013.

OZIEL NEIVERTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:BB192C13

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 152/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 152/2013, que tem por objeto **aquisição de toldos para a Secretaria Municipal de Saúde** pelo critério de Menor Preço Global, para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as áreas de PSF Urbano e PSF Rural, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde preço:

Altevir Augusto Dembinski – **R$ 2.500,00**

Fernandes Pinheiro, em 04 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:377F6C6A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 218/2013
Pregão, na forma Eletrônica nº 153/2013
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: Cauré Informática e Suprimentos Ltda ME**,** CGC/MF sob o nº 11.972.582/0001-94
Objeto: Aquisição de lavadora de alta pressão para a Secretaria de Saúde.
Valor Global Contratual: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.
Data de assinatura: 08/11/2013.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:B56D0005

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 155/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2013
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 155/2013

Início: 05/11/2013 **Validade/Término**: 05/11/2014
Objeto: Aquisição mochila e estojo para alunos do ensino básico, da Secretaria Municipal de Educação

Razão Social: Carlos Ernani Bomm Eireli EPP
CNPJ: 04.553.782/0001-47
Endereço: Rua Dr. Maruri, nº 1133, Centro, Concórdia, Santa Catarina, CEP: 89.700-000
Telefone: (49) 3442-1550
E-mail: ciadacapa@ciadacapa.com.br
Representante Legal: Carlos Ernani Bomm
Cargo: proprietário
R.G. 1558759/SC
CPF 629.831.059-20

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a **Aquisição de tênis, mochila e estojo para alunos do ensino básico, da Secretaria Municipal de Educação**.
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
3	Mochila Escolar em lona 600, azul royal, com emblema do município bordado na parte frontal. Com 1 bolso grande com zíper em metal niquelado. Com 1 bolso grande "frontal" com ziper. Com 2 bolsos lateria. Comalça de mão acolchoada. Costas acolchoadas. alças reguláveis acolchoadas.	Medidas: 40x33x18 cm (AxLxP)	500	R$ 15,00
4	Mochila Escolar em lona 600, azul royal, com emblema do município bordado na parte frontal. Com 1 bolso grande com zíper em metal niquelado. Com 1 bolso grande "frontal" com ziper. Com 2 bolsos lateria. Comalça de mão acolchoada. Costas acolchoadas. alças reguláveis acolchoadas.	Medidas: 30x25x15 cm (AxLxP)	200	R$ 12,00
5	Estojo Escolar duplo, confeccionado em lona 600, na cor royal, com zíper em metal niquelado	Medidas: 21x9x8 cm (AxLxP)	700	R$ 4,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ATENDIMENTO
2.1 O prazo de entrega dos materiais, quando solicitados, é de no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1 Propiciar todas as condições para a fiscalização da entrega pelo Município.
6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes com o fornecimento do bem, incluindo o transporte, carga e descarga.
6.3 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

CARLOS ERNANI BOMM EIRELI EPP
Fornecedor

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:137682E4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 155/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por **Aquisição de tênis, mochila e estojo para alunos do ensino básico, da Secretaria Municipal de Educação** pelo critério de Menor preço unitário, e declara a participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedora da Licitação/Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 155/2013:

Carlos Ernani Bomm Eireli EPP – **R$ 12.700,00.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2013.

OZIEL NEIVERTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:13990DF9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 216/2013
Pregão, na forma Eletrônica nº 156/2013
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: Recapagem Alterosa Ltda, CGC/MF sob o nº 20.502.605/0001-98
Objeto: aquisição de pneus “reformados”, 1800x25, 40 lonas, para pá carregadeira.
Valor Global Contratual: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 06/11/2013.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:517E16FA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 156/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por **aquisição de pneus “reformados”, 1800x25, 40 lonas, para pá carregadeira** pelo critério de Menor preço unitário, e declara a participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedora da Licitação/Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 156/2013:

Recapadora Alterosa Ltda – **R$ 32.000,00.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de novembro de 2013.

OZIEL NEIVERTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:D891A6F9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 156/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 156/2013, que tem por objeto pelo critério de Menor Preço Unitário, para **aquisição de pneus “reformados”, 1800x25, 40 lonas, para pá carregadeira,** pelo preço:

Recapadora Alterosa Ltda – **R$ 32.000,00.**

Fernandes Pinheiro, em 06 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:7B43E739

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 155/2013

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedoras da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 155/2013, que tem por objeto pelo critério de Menor Preço Unitário,

para **Aquisição de tênis, mochila e estojo para alunos do ensino básico, da Secretaria Municipal de Educação,** pelo preço:

Carlos Ernani Bomm Eireli EPP – **R$ 12.700,00.**

Fernandes Pinheiro, em 05 de novembro de 2013

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:DF41D397

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GENERAL CARNEIRO - PR, DE ACORDO COM A LEI N° 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 038/2009.

CAPÍTULO I Das atividades do Conselho.
Art. 1° O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:
I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;
II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
V - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
VI - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
VII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro;
VIII - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
IX - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho.
Art. 2° O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
II - Dois representantes das organizações civis;
III - Dois representantes dos professores, indicados pela assembléia da categoria;
IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.
§ 1° Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.
§ 2° A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.
§ 3° No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3° Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4° O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5° O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quorum* de metade (50%) mais um dos membros.
Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente.
Art. 6° São atribuições do Presidente:
I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação da presença;
VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho.
Art. 7° Compete aos membros do Conselho:
I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VII - Obedecer às normas regimentais;
VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;
XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8° Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
§ 1° O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.
§ 2° Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.
§ 3° Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho.
Art. 9° Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:
I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
IV - Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI Das Reuniões.
Art. 10 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 As reuniões serão: As reuniões ordinárias serão mensais e as reuniões extraordinárias quando ou quando forem solicitadas pelo Presidente ou um dos membros do CAE.

Art. 12 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.
§ 1° Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.
§ 2° Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

Art. 13 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14 Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, sempre que o CAE julgar necessária.

CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos.
Art. 15 A ordem dos trabalhos será a seguinte:
I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Expediente;
III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:
a) encaminhamentos;
b) discussões;
c) votações.

CAPÍTULO VIII Das Discussões.
Art. 17 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX Das Votações.
Art. 18 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.
Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X Das Decisões.
Art. 21 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI Disposições Finais.
Art. 23 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GENERAL CARNEIRO – PR

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:B280A700

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 01

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE REPASSE Nº 018/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DR. RÉGIS MARIGLIANI.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de General Carneiro, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Sr. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, e de outro lado a Associação Hospitalar Beneficente Dr. Regis Marigliani, inscrita no CNPJ sob nº 15.232.872/0001-52, representado pelo seu presidente Sr. EVALDO ANTONELLI, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio de repasse sob nº 018/2013, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DA VIGENCIA
O Prazo de vigência fica prorrogado por mais sessenta dias, com término em 01/03/2014 conforme lei nº 1311/2013.
Cláusula Segunda – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por assim estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

General Carneiro, 20 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

EVALDO ANTONELLI
Presidente – Ahbrm

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:A47248FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 275/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. MARIA ZANETE ONESKO, portadora do RG N.º 4.502.660-4, PROFESSORA HABILITADA deste município, na função de diretoRa da ESCOLA MUNICIPAL ELAY CONCEIÇÃO MOURA DA SILVA do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:5A5CA194

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 276/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. CLAUDETE APARECIDA MACHADO LIBER, portadora do RG N.º 6.940.628-9, PROFESSORA HABILITADA deste município, na função de diretoRa da ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:AEA6EB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 277/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. CLERIS NUNES DE OLIVEIRA, portadora do RG N.º 3.276.221-2, PROFESSORA HABILITADA deste município, na função de diretoRa da ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS BANDEIRA DE MELLO do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:70270ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 278/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLINQUEVICZ, portadora do RG N.º 4.408.622-0, PROFESSORA HABILITADA deste município, na função de DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL JARDIM SÃO JOÃO do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:96F6D082

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 279/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. HELIANE ONEDA, portadora do RG N.º 5.019.604-6, PROFESSORA HABILITADA deste município, na função de diretoRa da ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ KUKUL DOS ANJOS do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:408AB2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 280/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. SANTINA LEITE DE OLIVEIRA, portadora do RG N.º 5.381.935-4, ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL deste município, na função de diretoRa do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARLENE VENSÃO LAMMEL do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:1101D132

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 281/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. LORINES APARECIDA MARTINS FERREIRA, portadora do RG N.º 7.291.028-1, PROFESSORA deste município, na função de diretoRa do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERESMIRA DOS ANJOS FERREIRA do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:87711D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 282/2013

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função de DIRETORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR a Sra. RUTE APARECIDA ZANLORENZI RAMOS, portadora do RG N.º 3.595.441-4, PROFESSORA HABILITADA deste município, na função de diretoRa da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO do Município de General Carneiro.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2013 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado da eleição realizada na data de 09/12/2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 20 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:7AA9E812

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO 151/2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial**.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1312/2013.

Art. 1° Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 31.140,00(Trinta e um Mil e Quarenta Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Còd	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
315	1500	03.002.10.301.0024.1.031	Bloco de Investimentos- Posto Saúde Planalto/São João	4.4.90.93	31.140,00

Art. 2° Para da Cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior será considerado, o excesso de Arrecadação verificado nessa data no valor de R$ 31.140,00 na fonte 1500.
Art. 3° Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a Alteração no PPA 2010/2013, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.
Art. 4° Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito de General Carneiro – PR

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D8E1FD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI 1308/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e da outras providencias:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, O PROJETO DE LEI Nº073/2013 e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado Firmar **CONVÊNIO** com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, permitindo a **ARRECADAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO** devida pelos usuários residentes no Município, na mesma fatura de cobrança dos serviços de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 2º. O convênio a ser Firmado, terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de Janeiro de 2014 e término em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser renovado com a devida autorização Legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro, 19 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D5A0F655

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI 1309/2013.

SÚMULA: Autoriza a Revisão e Cancelamento de Créditos Tributários Inscritos ou não em Dívida ativa e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, O PROJETO DE LEI Nº072/2013 e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas as seguintes medidas:

I – expurgo dos alcançados pela prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da responsabilidade de quem deu causa a prescrição;

II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do Imposto sobre Serviços e taxas;

III – cancelamento dos créditos incobráveis, por desconhecimento do endereço do contribuinte, quando comprovadamente não localizado e inexistentes bens capazes de permitir o seguimento da execução fiscal.

Parágrafo Único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretária Municipal de Finanças e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 2º. O Poder Executivo instituirá Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes em relação a créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, tarifas preços públicos, multas e valores de qualquer origem.

§1º. Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata este artigo, toda vez que for examinado pedido formulado por munícipe objetivando concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento ou transferência de recursos a qualquer título.

§2º. Ao contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com a situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação que trate o parágrafo anterior, salvo nos casos de:
I – auxílio para atender situação decorrente de calamidade pública;
II – benefício previsto em lei para os comprovadamente necessitados.

Art. 3º. A dívida cujo valor seja igual ou inferior a R$ 5,00(cinco reais) não será inscrita em dívida ativa, ficam considerados, valores ínfimos para efeito de cobrança.
§1º. A certidão de dívida ativa, cujo valor ultrapasse o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser levada a protesto cambial;

Art. 4º. O Poder Executivo regulará no que couber, a presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:B96171D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1310/2013

Súmula: Cria os componentes do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, O PROJETO DE LEI Nº075/2013 e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I
DISPOSIÇOES GERAIS
Art.1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273 de 2007, o Decreto nº 7.272 de 2010, com o propósito de garantir o direito humano á alimentação adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é um direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder publico adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção destas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com a prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder publico, alem das previstas no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito humano à Alimentação Adequada, bem como criar e estabelecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base praticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

● I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

● II – A conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;

● III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo – se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

● IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem praticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

● V – A produção de conhecimento e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

● VI – A implementação de políticas publicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno – culturais do estado;

● VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto á tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade e pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a população e o consumo dos alimentos.

Art. 6 º O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, deve empenhar-se na cooperação técnica com o Governo estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim para a realização do direito Humano da Alimentação Adequada.

CAPITULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA – Municipal, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de Setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

● I – A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

● II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

● III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria executiva da CAISAN Municipal.

● IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 10º O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, 19 de dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:0C76DFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI 1307/2013

Súmula: Dispõe acerca do Uso e Ocupação do Solo Municipal de General Carneiro e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, O PROJETO DE LEI Nº074/2013 e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º – Fica aprovado o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de General Carneiro, nos termos da presente Lei.

ART. 2º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo aplica-se a toda extensão do território municipal de General Carneiro, e visa orientar as diretrizes para o desenvolvimento integrado do Município para o decênio 2013 - 2022, e estabelecer as ações para o quinquênio 2013-2017, coordenando as iniciativas das administrações públicas municipal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos.

ART. 3º – O Poder Público Municipal promoverá suas atividades e ações, bem como coordenará as atividades e ações de particulares, consoante às diretrizes dispostas na presente Lei.

ART. 4° – A presente Lei, fundamentada na Constituição Federal, artigos 182, 183, 186; na Constituição Estadual Paranaense, artigos 150 a 153; na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade; e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de General Carneiro e estabelece os princípios básicos, diretrizes e normas para sua implantação e execução.

Parágrafo Único – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município é o instrumento técnico-administrativo destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento municipal, baseado nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais.

ART. 5° – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de General Carneiro é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, os programas, os projetos, os planos, as diretrizes e as prioridades nele previstos.

ART. 6° – As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei e nas demais leis que integram o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de General Carneiro.

ART. 7° – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município é composto fundamentalmente das seguintes leis e códigos:
I - Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PDUOS;
II - Lei do Perímetro Urbano, que delimita as áreas urbanas contidas no do município;
III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas áreas urbanas;
IV - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo;
V - Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, de acordo com as categorias de vias;
VI - Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;
VII - Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público;
Parágrafo 1° – Os componentes do PDUOS referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.
Parágrafo 2° – Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de General Carneiro, desde que não contrariando as determinações da presente Lei e, somente, se:
a) Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
b) Sejam Leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;
c) Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes, do conjunto de leis componentes do Plano de Uso e Ocupação do Solo;
d) Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis, já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis ou decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.

ART. 8° – O Município não realizará nem licenciará obra, bem como não concederá Alvará de Localização e de Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Objetivos

ART. 9° – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de General Carneiro é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, visando à orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre cidadão, instituições e ocupação do meio físico municipal.

ART. 10º – São objetivos gerais do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de General Carneiro:
a) Organizar a administração pública municipal;
b) Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da sua qualidade de vida;
c) Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando que esta prevaleça sobre o exercício do direito de propriedade individual;
d) Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes PDUOS do Município de General Carneiro;
e) Garantir que o planejamento estratégico seja ferramenta efetiva nos processos decisórios, visando atingir a sustentabilidade social, econômica e ambiental, exercendo a democracia;
f) Melhorar a qualidade ambiental do Município, implementando políticas que visem a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos naturais, a manutenção da vida, em todas as suas manifestações, assegurando o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto no âmbito natural, quanto artificial, cultural e, também, laboral;
g) Orientar o crescimento urbano da sede Municipal, evitando a ocupação desordenada, em locais inadequados, bem como os vazios urbanos, de forma a promover a harmonização da ocupação humana com o suporte natural;
h) Buscar constantemente a criação de novas oportunidades de emprego e de renda para a população, dinamizando a economia municipal;
i) Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;
j) Estimular e desenvolver canais que promovam acesso, consultas e manifestações dos cidadãos quanto à formulação, implantação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e a consolidação da cidadania, a partir de mecanismos contínuos e constantes de planejamento e gestão democráticos do desenvolvimento municipal;

Art. 11º – No que tange à diretriz constante na alínea 'f', do Art. 10º da presente Lei, promoverá o Município de General Carneiro atividades e ações para:
I - a zona rural:
a) promover condições para que se faça o uso da terra de acordo com a aptidão agrícola, respeitando as condições e limites naturais, adequando a vocação das propriedades ao uso e ocupação do solo determinados pelo zoneamento municipal integrante deste instrumento, bem como ao zoneamento ecológico econômico estadual.
b) promover a criação de corredores de biodiversidade, através da interligação de áreas de preservação permanente e de reservas legais das propriedades particulares, admitindo incentivos mediante prestação de serviços técnicos especializados por parte do Poder Público para sua consecução, bem como o fornecimento de mudas nativas;
c) determinar a criação de Unidades de Conservação Municipais em locais de relevante interesse ecológico, turístico, paisagístico, histórico ou arqueológico;
d) incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), em locais de relevante interesse ecológico;
e) colaborar com os órgãos ambientais, Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), para que se promova a adequada gestão das Unidades de Conservação, dentro do Município;
f) criar núcleos de atendimento da população rural, através da implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos;
g) estabelecer programas para implantação de habitação social na zona rural, em consonância com o disposto na alínea 'g', do presente artigo, levando em conta as necessidades próprias do habitante rural;
h) dotar os povoados rurais de sistemas públicos ou comunitários de abastecimento de água potável, iluminação pública, de solução para o destino final dos dejetos e de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos domésticos;
i) fiscalização das indústrias localizadas em zona rural, especialmente acerca das questões de emissão efluentes e destinação dos resíduos industriais;
II- na zona urbana:
a) promover a criação de sistema de parques urbanos interligados entre si, compreendendo os fundos de vale urbanos até as suas cabeceiras, a serem tratadas paisagisticamente de maneira a configurar

um continuum, privilegiando a preservação das nascentes e fundos de vale, favorecendo a não contaminação e não poluição das águas, bem como a manutenção de sua qualidade ambiental e a prevenção contra ocupações irregulares;
b) implantar, gradativamente, paralelo às margens dos rios, respeitando se a faixa de preservação permanente estabelecida em legislação federal pertinente, juntamente com o sistema de parques urbanos previsto na alínea a', do presente artigo, sistema de transporte alternativo, para pedestres e ciclistas, ao qual poderão ser incorporadas vias motorizadas existentes ou projetadas, devidamente convertidas ao sistema alternativo;
c) implantar arborização viária em todos os logradouros integrantes do sistema viário urbano com utilização de espécies nativas da vegetação predominante no Município, desde que adequadas à finalidade;
d) incentivar o uso do solo urbano conforme sua capacidade de suporte, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mantendo permanente vigilância sobre o cumprimento de suas normas;
e) desenvolver estudos de impactos de vizinhança, de acordo com o artigo 36 da Lei 10.257/2001 e com os artigos 37 e 38 da presente Lei, de modo a evitar perturbações àqueles que habitam as proximidades do empreendimento ou obra, assim como minimizar ao máximo os efeitos negativos que possam vir a serem gerados;
f) proporcionar a reestruturação do sistema viário com a readequação das vias aos requisitos contemplados na Lei do Sistema Viário Municipal;
g) promover a gradativa implantação da infraestrutura básica e equipamentos públicos e complementares, nos conjuntos habitacionais populares já implantados, com participação financeira da comunidade, privilegiando o instrumento da contribuição de melhoria, exigência da Lei Federal Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;
h) promover a melhoria constante dos níveis de saneamento urbano, especialmente quanto à implantação gradativa de rede de coleta e tratamento de esgotos domésticos, visando atingir a meta de 100%, para os próximos 10 anos, de atendimento de todas as áreas urbanas, através da exigência de implantação de rede nos novos parcelamentos;
i) promover a ocupação dos vazios da malha urbana, punindo o uso da terra como reserva de valor, conforme assegura o artigo 182, §4º, I, II e III, da Constituição Federal, utilizando-se para isso dos instrumentos proporcionados pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
j) estabelecer novas regras para o parcelamento do solo urbano, destacando a responsabilidade dos empreendedores e proporcionando meios eficazes de fiscalização, pela administração municipal e pela sociedade, do cumprimento da função social urbana, na incorporação de novos territórios à malha urbanizada;
k) incorporar à legislação municipal os diversos instrumentos de controle do uso social da propriedade urbana estabelecidos pela Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em conformidade com o estabelecido nos **Art. 5º e 7º** da presente Lei;
l) implantar equipamentos urbanos faltantes nos bairros, de acordo com as exigências, necessidades e anseios da população local;
m) contribuir para melhorar a paisagem urbana, a acessibilidade, o resgate do passeio público pela calçada e a socialização dos espaços públicos;
n) adequar os cemitérios municipais existentes às Resoluções da SEMA 19/2004 e do CONAMA 335/2003;

ART. 12º – Em consonância com o disposto na alínea 'f', do Art. 10º da presente Lei, promoverá o Município de General Carneiro atividades e ações para:
I) na zona rural:
a) manter um programa constante de beneficiamento da produção primária, através de incentivos à agro-industrialização, tanto no âmbito familiar (agroindústria familiar), quanto no âmbito municipal, favorecendo iniciativas de trabalho em associações e cooperativas, visando valorizar o produto local e o conhecimento tradicional, bem como agregar valor à produção;
b) criar, mediante incentivos, inclusive de doação de terrenos, de terraplenagem e de infraestrutura, áreas industriais de beneficiamento de grãos produzidos no município e região, de forma a fortalecer a agroindústria local e regional;
c) criar e manter programa de apoio ao turismo, com ênfase no turismo histórico, cultural, ecológico e de aventura, baseado no aproveitamento de todo o potencial turístico municipal, de acordo com as diretrizes e preposições que englobam este PDM ;
d) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Cultura, programa de adequação do currículo escolar do ensino fundamental e médio, visando incorporar conteúdo multidisciplinar valorizando a história e as potencialidades ambientais e turísticas do município, com o intuito de valorizar a história, a cultura, os ambientes naturais de excepcional beleza e, como consequência, potencializar o turismo;
II) na zona urbana:
a) proporcionar novos espaços para localização de indústrias, dirigindo as, conforme o porte, para a margem das Rodovias Estaduais PR-431 e PR-151, desde que cumpridas às determinações constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
b) apoiar o surgimento de empresas de capital local, através de programas de empreendedorismo e, também, de estímulos e incentivos fiscais, no mínimo iguais, aos oferecidos às empresas atraídas de outros locais;
c) fomentar programas de empreendedorismo para a população municipal, através de cursos e parcerias com entidades afins, bem como com a parceria de Universidades da região;
d) implantar centros comerciais e feiras nos bairros da zona urbana, proporcionando espaço às atividades comerciais de gêneros de primeira necessidade para a população local;
e) apoiar o fortalecimento da cidade de General Carneiro como polo turístico regional, aproveitando seu potencial histórico, cultural e natural, apoiando polos de atração situados na zona rural, através da implantação de equipamentos de recreação e lazer, de esportes de aventura, de manutenção das estradas de acesso, e de incentivo, inclusive fiscal, desde que temporário, à empresas de hospedagem, alimentação e transporte turístico;
f) criar rota de turismo histórico, aproveitando as potencialidades locais, especialmente em relação à Guerra do Contestado e ao Tropeirismo;
g) manter, em caráter permanente e em conjunto com a sociedade civil organizada, programa de requalificação profissional, com preparação de mão de obra qualificada para as atividades industriais, comerciais, turísticas e de serviços privilegiadas no presente Plano Diretor;
h) apoiar programa de combate à prostituição, em especial à prostituição infantil; apoiar programa de combate ao tráfico de armas e drogas;
j) apoiar programa de erradicação do trabalho infantil.
h) apoiar programa de educação sexual para adolescentes e adultos, visando à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e evitar a gravidez na adolescência;

ART. 13º – No que tange ao constante na alínea 'd', do Art. 10o da presente Lei, promoverá o Município de General Carneiro atividades e ações para:
a) manter permanentemente em seus quadros, coordenada por Assessoria de Planejamento, uma Equipe Técnica Municipal composta por agentes de planejamento de cada Departamento municipal, com as funções de acompanhar, em caráter contínuo, o processo de implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
b) apoiar em todos os aspectos a manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal composto por representações municipais, com permanente acesso ao planejamento municipal e aos resultados e indicadores das metas estabelecidas neste PDUOS.

CAPÍTULO III
Da Função Social da Propriedade Urbana
ART. 14º – As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município de General Carneiro, contribuírem para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.
Parágrafo 1° – O direito de propriedade sobre o solo urbano não acarreta a autorização para construção. Deverá ser encaminhada solicitação à Secretaria de Obras e Urbanismo, que autorizará ou não a construção, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Uso e

Ocupação do Solo, na Legislação Ambiental, na Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes;
Parágrafo 2° – Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

ART. 15º – Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:
I - Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;
II - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
III - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.
Parágrafo Único – O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPITULO IV
Dos Instrumentos da Política Urbana
ART. 16º – O Município de General Carneiro utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:
a) Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) do Município, previsto nesta Lei Complementar;
b) Plano Plurianual;
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) Planos projetos e programas setoriais;
e) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
f) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
g) Zoneamento Ambiental;
h) Imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana, de acordo com o artigo 156, § 1º, e artigo 145, § 1º da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Federal 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com Estatuto da Cidade;
j) Contribuição de melhoria;
k) Direito de preempção;
l) Outorga onerosa do direito de construir;
m) Operação urbana consorciada;
n) Transferência do direito de construir;
o) Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) e Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA).
Parágrafo 1º – Os instrumentos mencionados neste artigo reger-se-ão de acordo com a Legislação Federal, observado o disposto nesta Lei.
Parágrafo 2º – Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

SEÇÃO I
Das Normas de Uso e Ocupação do Solo
ART. 17º – O uso e a ocupação do solo são definidos em função das normas relativas à densidade, regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico. Estas normas estão definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Lei do Código de Obras e Lei do Código de Posturas.

SEÇÃO II
Das Áreas Especiais de Interesse Social
ART. 18º – As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e a manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:
a) Loteamentos privados irregulares ou clandestinos, que atendam a padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica;
b) Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, consideradas o déficit anual da demanda habitacional prioritária, permitidas a promoção de parcerias e incentivos.
Parágrafo Único – A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com legislação federal e municipal pertinente.
ART. 19º – As áreas especiais de interesse social serão definidas através de um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo e na Lei de Parcelamento do Solo.
ART. 20º – Os proprietários de imóvel que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a instituição mediante estudo de impacto de vizinhança, o qual deverá conter:
I - Padrões específicos de parcelamento do solo;
II - Formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários, associações ou cooperativas de moradores;
III - Forma de atendimento a demanda habitacional municipal, formalizada pelo Departamento Municipal competente.
Parágrafo Único – O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer Zona do quadro urbano.

SEÇÃO III
Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ART. 21º – A aplicação da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, deverá obedecer aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da função social da propriedade.
ART. 22º – Lei municipal regulará a aplicação do IPTU decorrente do princípio da capacidade contributiva, de acordo com o disposto no artigo 145, § 1º e artigo 150, inciso II, ambos da Constituição Federativa do Brasil, devendo estabelecer alíquotas diferenciadas em virtude de características peculiares, tais como, a localização do imóvel, atendimento de infraestrutura e serviços públicos, o tipo de construção e a área construída.
ART. 23º – Será aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o IPTU progressivo no tempo e desapropriação, de que tratam os sobre os imóveis que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana, definido no artigo 11 desta Lei Complementar.
Parágrafo 1° – Lei municipal específica, baseada no plano de uso e ocupação do solo, para assegurar o aproveitamento do equipamento urbano existente, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsória de que trata o caput deste artigo, fixando as áreas, índices urbanísticos mínimos das edificações, condições e prazos para sua execução.
Parágrafo 2° – O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, a contar da notificação do proprietário.
Parágrafo 3° – O proprietário será notificado pelo Município para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.
Parágrafo 4° – A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória.
Parágrafo 5° – O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, possibilitará ao Município desapropriar o terreno, facultando a sua alienação a terceiro, que se comprometa a cumprir a obrigação estabelecida.
Parágrafo 6° – O instrumento do consórcio imobiliário, de que trata o artigo 46 do Estatuto da Cidade, poderá ser utilizado para viabilizar os empreendimentos nos casos em que o proprietário não possa fazê-lo sozinho.

SEÇÃO IV
Da Contribuição de Melhoria
ART. 24º – A contribuição de melhoria deverá incidir sobre imóveis que tenham se valorizado em decorrência de investimentos públicos, conforme o Código Tributário do Município de General Carneiro.

SEÇÃO V
Do Direito de Preempção
ART. 25º – Direito de Preempção facilitará a aquisição, por parte do poder público, de áreas de seu interesse, para a realização dos seguintes projetos:
a) Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

b) Constituição de reserva fundiária;
c) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
d) Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
e) Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
f) Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
ART. 26º – A regulamentação do Direito de Preempção será através de lei municipal específica.

SEÇÃO VI
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
ART. 27º – A outorga onerosa do direito de construir é a permissão onerosa concedida pelo Poder Público ao empreendedor, para fins de edificação em áreas de urbanização prioritária utilizando-se de estoques construtivos públicos.
Parágrafo Único – Quando se constatar impacto negativo na infraestrutura, decorrente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir, as vendas de estoques construtivos serão imediatamente suspensas, por decreto do Poder Executivo.
ART. 28º – A concessão de um aumento no potencial construtivo é entendida como o aumento do coeficiente de aproveitamento máximo.
Parágrafo 1° – O imóvel que vier a receber o incentivo, de que trata o caput deste artigo poderá acrescer seu coeficiente de aproveitamento em até 20% (vinte por cento).
Parágrafo 2° – Poderá ser permitido o acréscimo de até 20% do coeficiente de aproveitamento sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social.
ART. 29º – A Lei Municipal Específica estabelecerá (os imóveis que poderão receber potencial construtivo e) as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:
a) A fórmula de cálculo da cobrança;
b) Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
c) A contrapartida do beneficiário;
d) Os procedimentos administrativos necessários.
ART. 30º – A utilização da outorga onerosa do direito de construir será baseada em cronograma apresentado pelo proprietário e aprovado pelo departamento municipal competente.

SEÇÃO VII
Da Operação Urbana Consorciada
ART. 31º – O objetivo do instrumento da operação urbana consorciada é viabilizar intervenções, em procedimentos gerenciados pelo Poder Público, em parceria com a iniciativa privada.
ART. 32º – Para a realização da operação urbana consorciada deverão ser considerados os seguintes itens:
a) Infraestrutura existente;
b) Usos do solo atual e tendências nos últimos anos;
c) Evolução da população residente;
d) Licenças de uso concedidas e negadas na área, nos últimos anos;
e) Terrenos e imóveis vazios e/ou sub-utilizados;
f) Evolução dos preços de mercado dos terrenos e imóveis da área;
g) Levantamento das tipologias arquitetônicas;
h) Levantamento do patrimônio histórico/arquitetônico existente;
i) Mapeamento dos fluxos de circulação e população flutuante;
j) Equipamentos públicos e áreas verdes;
k) Mapeamento dos envolvidos na operação:
l) Proprietários;
m) Empresas instaladas;
n) Moradores e suas associações;
o) Locatários;
p) Órgãos públicos.
Parágrafo 1º – Em função do impacto a ser causado pelo empreendimento, poderá ser solicitada uma abrangência maior do estudo, tanto em nível de escala como de conteúdo.
ART. 33º – Para a realização da operação urbana consorciada deverá ser elaborada uma lei municipal específica, que deverá conter:
a) A definição da área a ser atingida, com demarcação precisa do perímetro e limites;
b) A definição da futura ocupação em termos de usos e forma de ocupação;
c) Programa de atendimento econômico e social da população diretamente afetada;
d) Finalidades da operação; Estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
g) Formas de controle da operação, obrigatoriamente compartilhadas com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VIII
Da Transferência do Direito de Construir
ART. 34º – Os proprietários dos imóveis poderão exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública o direito de construir previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, ainda não exercida.
ART. 35º – A transferência do direito de construir, que será autorizada por lei municipal específica, será adotada quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
a) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
b) Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
c) Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
ART. 36º – A Prefeitura deve manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

SEÇÃO IX
Do Estudo de Impacto de Vizinhança
ART. 37º – Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço urbano, será exigido o estudo de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade.
Parágrafo 1° – O estudo de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
a) Adensamento populacional;
b) Demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;
c) Uso e ocupação do solo;
d) Valorização ou desvalorização imobiliária;
e) Geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;
f) Ventilação e iluminação;
g) Paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural;
h) Abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Parágrafo 2° – De posse do estudo de impacto de vizinhança, a equipe técnica da Prefeitura Municipal o avaliará e estabelecerá outras exigências que se farão necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.
Parágrafo 3° – A avaliação do estudo de impacto de vizinhança e as exigências feitas pela referida equipe técnica deverão ter a anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Parágrafo 4° – O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, o EIA-RIMA é exigido segundo legislação ambiental específica.
ART. 38º – Deverá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança para os seguintes empreendimentos:
a) Conjunto residencial (acima de 50 unidades);
b) Condomínios urbanos;
c) Comércio e serviço geral com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
d) Comércio e serviço específico (de qualquer área), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
e) Indústrias com área construída igual ou superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
f) Conjunto industrial (de qualquer porte);
g) Atividades de extração mineral (de qualquer porte);
h) Cemitérios;
i) Outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.

CAPÍTULO V
Do Meio Ambiente
ART. 39º – O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem coletivo, essencial à sadia qualidade de vida de toda a população,

cabendo ao Poder Público e a os cidadãos defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.

ART. 40º – A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:

a) Promover o desenvolvimento, garantindo a sustentabilidade ambiental;

b) Adequar o uso e ocupação do solo às condicionantes ambientais e à legislação federal e estadual pertinentes;

c) Implantar Programa Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos;

d) Implantar Programa Municipal de Gestão dos Recursos Florestais;

e) Implantar Programa de Conservação e Recuperação dos Solos;

f) Implantar Programa Municipal de Educação Ambiental;

g) Adequar os cemitérios municipais à legislação ambiental vigente;

h) Recuperar as áreas degradadas;

ART. 41º – Cabe ao Poder Público, em consonância com a coletividade, identificar e proteger, por meios legais, as áreas no Município de interesse especial para que se promova a devida preservação ambiental, bem como estimular políticas de conservação ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo seu uso de modo sustentável.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Prioritárias do Macrozoneamento

ART. 42º – São diretrizes do Macrozoneamento:

I – Implementar intervenções e projetos que visem promover ações para implementação da gestão urbana e do planejamento integrado, permitindo a participação comunitária, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, onde, o Município, na consecução dessa política, tem como seu principal instrumento o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS):

II - Buscar garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como, as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infraestrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas nos principais eixos viários do Município;

III - Promover a relocação da população das faixas não edificáveis, visando a recuperação ambiental do local;

IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação destes espaços, através de tratamento próprio, com projetos individualizados, que assegurem a compatibilidade do entorno, promovendo a integração sócio/cultural com a vizinhança, preservando-se suas características relevantes;

V - Promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.

SEÇÃO II

Do Macrozoneamento

ART. 43º – O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o uso e ocupação do solo.

ART. 44º – Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas e identificadas na Lei do Uso do Solo:

I. Macrozona Urbana;

II. Macrozona Periurbana;

III. Macrozona de Agricultura Familiar;

IV. Macrozona de Desenvolvimento Industrial e de Serviços;

V. Macrozonas de Desenvolvimento Turístico;

VI. Macrozona de Uso Restrito – Manancial;

VII. Macrozonas de Uso Restrito – Florestas;

VIII. Macrozonas de Uso Restrito – Fragilidades;

IX. Macrozonas de Uso Restrito – Unidades de Conservação;

X. Macrozona de Uso Restrito – Campos;

XI. Macrozonas de Proteção Permanente;

XII. Macrozonas Agrícolas.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes Urbanísticas

ART. 45º – A estratégia das diretrizes urbanísticas tem como objetivos gerais promover a estruturação do uso e ocupação do espaço no município.

SEÇÃO I

Da Estruturação Urbana

ART. 46º – A estratégia da estruturação urbana tem como objetivo disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densidade da ocupação e a configuração da paisagem urbana.

ART. 47º – São diretrizes da política de estruturação urbana:

I - Regulamentar e fiscalizar a ocupação do solo de toda a área urbana;

II - Distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;

III - Elaborar projeto de recuperação ambiental de áreas frágeis e degradadas, como: nascentes, várzeas, fundos de vale, matas ciliares, topos de morro, encostas íngremes acima de 30% (trinta por cento) de inclinação;

IV – Seguir os critérios do Macrozoneamento para implantar conjuntos habitacionais de interesse social, favorecendo a criação de loteamentos populares, para populações de baixa renda;

V - Estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras causadas pela erosão e altas declividades que condicionam a ocupação da área urbana;

VI - Atingir uma densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos à densificação das áreas centrais e de ocupação dos vazios urbanos;

VII - Proporcionar infraestrutura através da operação urbana consorciada.

Parágrafo Único – A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes, para buscar o complemento entre a cidade consolidada, a cidade de ocupação rarefeita e futuras expansões.

SEÇÃO II

Da Mobilidade Urbana

ART. 48º – A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população.

ART. 49º – A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:

I - Promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local;

II - Prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;

III - Caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres e ciclistas;

IV – Uniformizar o trajeto das calçadas, facilitando o deslocamento dos pedestres;

V – Implantar ciclovias de modo a facilitar o fluxo, evitando acidentes;

V - Implantar as vias de circulação respeitando as restrições físico ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;

ART. 50º – A acessibilidade universal deve ser garantida em vias públicas, passeios, praças, edifícios públicos.

ART. 51º – A acessibilidade universal deve ser garantida em todos os lugares públicos seguindo os parâmetros, as normas e os critérios da NBR 9050/2004 e do Decreto Federal Nº. 5296/04.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Urbana

ART. 52º – O Município de General Carneiro promoverá a Gestão Urbana:

I - Induzindo, catalisando e mobilizando a ação cooperativa e integrada dos agentes públicos e privados, representantes de todas as classes sociais municipais, visando a gestão urbana participativa, para alcançar o desenvolvimento urbano;

II - Articulando e coordenando ações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - Fomentando o desenvolvimento das atividades fundamentais para o desenvolvimento do Município;

IV - Organizando e revisando a Estrutura Administrativa e os cadastros da Prefeitura;
V – Contratando fiscais, por meio de concurso público, e proporcionando meios para os seus devidos treinamentos, para que, no mínimo, atuem junto à Secretaria de Obras e Urbanismo e à Secretaria de Meio Ambiente, fazendo cumprir as leis integrantes do PDUOS;
VI - Através da criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO I
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal
ART. 53º – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal com as seguintes atribuições:
I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, analisando e deliberando sobre as questões pertinentes à sua aplicação;
II - Acompanhar a implementação e cumprimento das normas contidas nesta Lei, bem como na/o:
a) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
b) Lei do Sistema Viário;
c) Lei de Parcelamento do Solo;
d) Código de Obras;
e) Código de Posturas;
f) Demais leis pertinentes.
III - Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei e com o Plano de Ação do PDUOS;
IV - Sugerir ao Poder Executivo medidas que tornem eficazes as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município, baseado em estudos elaborados pela equipe técnica do departamento competente municipal;
V - Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VI - Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados, verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos dos possíveis impactos que possam vir a serem causados na área em questão e no seu entorno;
VII - Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e, em casos omissos, considerando as diretrizes desta legislação e a vocação econômica/ambiental da região;
VIII - Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
X - Convocar, organizar e coordenar conferências e audiências públicas municipais.
ART. 54º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil, devendo obrigatoriamente conter, pelo menos:
I - Um técnico da Secretaria de Agricultura;
II – Um técnico da Secretaria de Meio Ambiente;
II - Um técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo;
III - Um técnico da Secretaria de Administração e Finanças;
IV – Um técnico da Secretaria de Educação;
V – Um técnico da Coordenadoria de Cultura;
VI – Um técnico do Departamento de Turismo;
VII- Um técnico do Departamento de Habitação;
VIII - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
IX - Um representante do Poder Judiciário;
X - Um representante da Associação Comercial;
XI - Um representante da Indústria Madeireira;
XII – Um representante do Setor Agropecuário;
XIII - Um representante dos profissionais da área da Construção Civil;
XIV – Um representante da Associação dos Idosos;
XV - Um representante do Movimento Estudantil;
XVI – Um representante de cada Vila Rural existente no Município;
XVII – Um representante de cada Assentamento existente no Município;
XVIII - Um representante de cada Associação de Bairro, devidamente constituída, existente no Município;
XIX – Um representante de cada Sindicato, devidamente constituído, existente no Município;
XX - Um representante da Emater;
XXI - Um representante da Defesa Civil;
Parágrafo 1° – Os órgãos municipais e entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.
Parágrafo 2° – A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.
Parágrafo 3° – O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.
Parágrafo 4° – O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 10 (dez) dias após a aprovação do Plano da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo 5° – O Município disponibilizará para o bom andamento das atividades atribuídas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal: funcionários, local adequado, móveis, material de escritório e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.
ART. 55º – No prazo de 30 (trinta) dias do início de seus trabalhos, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:
I - Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo presente de no mínimo de dois terços de seus membros;
II - O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
III – As reuniões, deliberações e pareceres deverão ser sempre por escrito;
IV – As reuniões e votações devem ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como devem ser devidamente arquivados todas deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos efetuados pelo Conselho;
ART. 56º – O Conselho poderá ser convocado por seu presidente, ou por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
ART. 57º – Todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta deverão colaborar com as atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal naquilo que lhes couber.

CAPÍTULO VIII
Do Processo de Avaliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo
ART. 58º – A Avaliação do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Conferência, a cada 02 anos a contar da data de publicação desta Lei.
ART. 59º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será responsável pela operacionalização desta Avaliação.
ART. 60º – Os departamentos municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações que serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.
ART. 61º – A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas etapas, consecutivas:
I - Avaliação-Diagnóstica, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações que estão em andamento, em relação aos objetivos iniciais pretendidos pelo Plano Diretor;
II - Avaliação-Controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implantadas e a forma como estão sendo feitas, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

SEÇÃO I
Das Conferências Públicas
ART. 62º – As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na avaliação e elaboração das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.
ART. 63º – O instrumento Conferência Pública deverá ser regulamentado em legislação própria.
ART. 64º – Nos casos de alteração da legislação urbanística, a Conferência Pública deverá obrigatoriamente anteceder a alteração.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais
ART. 65º – As alterações e/ou emendas do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) de General Carneiro serão submetidas preliminarmente ao exame e parecer da equipe técnica da Prefeitura Municipal e posteriormente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, para então serem avaliadas pela Câmara de Vereadores.

ART. 66º – O sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS) será gerenciado pela Secretaria de Planejamento, assistida pela Secretaria de Obras e serviços públicos.

ART. 67º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

General Carneiro, 09 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:2F674A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº1311/2013

Súmula: Retifica a Lei Municipal nº 1.283/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Dr. Regis Marigliani e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, O PROJETO DE LEI Nº076/2013 e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica retificado o Artigo 1º da lei Municipal nº 1.283, de 09 de Agosto de 2013, passando a constar:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Firmar Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar Dr. Regis Marigliani, inscrita no CNPJ nº 15.232.872/0001-52, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 497, em General Carneiro, PR, objetivando repasse financeiro no valor de até R$ 1.250.000,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo o convenio vigente até 01 de Março de 2014.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito de General Carneiro – Pr

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:2E32E791

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº1312/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional Especial, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, O PROJETO DE LEI Nº077/2013 e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 31.140,00(Trinta e um Mil e Quarenta Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Còd	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
315	1500	03.002.10.301.0024.1.031	Bloco de Investimentos- Posto Saúde Planalto/São João	4.4.90.93	31.140,00

Art. 2° Para da Cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior será considerado, o excesso de Arrecadação verificado nessa data no valor de R$ 31.140,00 na fonte 1500.

Art. 3° Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a Alteração no PPA 2010/2013, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de Decreto.
Art. 4° Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de Dezembro de 2013.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito de General Carneiro – PR

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F6C83540

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
LEI Nº. 2.256/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: INCLUI COMO EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, OS CARREADORES EXISTENTES NA ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ DE AUTORIA DO VEREADOR IBRAIN ANDRADE CORREA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Torna e inclui os carreadores existentes na área rural do Município de Goioerê, Estado do Paraná em extensão das estradas vicinais.
Art. 2º O Município ficará autorizado a realizar a manutenção de tais carreadores nos serviços de proteção ao meio ambiente, controle de erosão e conservação com cascalhamento para o escoamento da produção agrícola e o transporte de estudantes da zona rural.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "14 de Dezembro". em 17 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:02E9287A

GABINETE
DECRETO Nº. 4.704/2.013

ASSERSSORIA JURIDICA

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA:
ART. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no período de 23 de dezembro de 2.013 a 10 de janeiro de 2.014, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos administrativos urgentes e necessários à preservação de direitos, por meio de plantões.
§ 1º O plantão do período de suspensão, de que trata este Decreto, funcionará em horário normal de expediente (das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas), nos dias úteis, conforme escala a ser estabelecida pela administração.
§ 2º No período do recesso, observados os horários de plantão estabelecidos no parágrafo anterior, as repartições publicas funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos, essenciais ao plantão, permanecendo fechadas ao público externo.

ART. 2º Os atendimentos de urgência e emergência, na área da saúde, serão realizados no Posto de Pronto Atendimento (Pronto Socorro) até o dia 05 de janeiro de 2.014 e, a partir desta data, o atendimento nos Postos de Saúde estará funcionando normalmente.
ART. 3º Os serviços de coleta de lixo e limpeza pública estarão funcionando normalmente.
ART. 4º Os atendimentos nos Centros Municipais de Educação Infantil estarão funcionando normalmente, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.013.
ART. 5º Os agentes de endemia, de combate à dengue e os serviços de vacinação estarão trabalhando normalmente.
ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" em 19 de dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:3E024FDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108/2.013 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A EMPRESA GAE- CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO;
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à empresa GAE- CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, representada pelo Sr. João Batista da Costa, portador da RG sob nº 2.183.386 SSP/PR, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 108/2013, referente à Tomada de Preços nº 009/2013, para constar a seguinte alteração:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Sétima – Da Prestação dos Serviços e Vigência, do contrato original, nos termos do Art. 57 § 1º, Inciso III da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
A Cláusula Sétima – Da Prestação dos Serviços e Vigência do Contrato original, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo de entrega da prestação de serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 22 de dezembro de 2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê - PR, 19 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Contratante

JOÃO BATISTA DA COSTA
GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda-EPP
Contratada

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:B8D163E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 153/2.013
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Goioerê, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que julgou procedente o recurso interposto pela empresa LUMINAPAR – Serviços de Iluminação Pública Ltda, e que dará continuidade à sessão para a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, no 20.12.2013, às 11h00min horas, na sala de reuniões do Paço Municipal.

Goioerê, 17 de Dezembro de 2013.

ANDRÉ SESTAK
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:E2C90295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2.013 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A EMPRESA M J CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, NA FORMA ABAIXO;
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à empresa M J CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.578.518/0001-32, representada pela Sra. NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 084/2013 referente à Tomada de Preços nº 004/2013, para constar a seguinte alteração:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo sobre o valor inicial do contrato nº 084/2013 decorrente da reprogramação da Planilha de Serviços.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$-20.617,75 (vinte mil seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:
(Desp. 219)
08.02.15.451.0022.1.092.4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.0.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê - PR, 19 de Novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Contratante

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:3121746E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE DISPENSA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2013
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE DISPENSA 09/2013
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/1993
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – PR – CNPJ Nº 95.595.278/0001-65
CONTRATADA: **JOSE ANTONIO ALVES SANTOS – MOVEIS - ME** - CNPJ: 04.970.887/0001-00, situada Avenida Sete de Setembro, 310, Iguatu-Pr., representada pelo seu proprietário **JOSE ANTONIO ALVES SANTOS**, portador do CPF: 764.216.519-68, resolvem celebrar o presente contrato.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORRO PVC MEDIDA E MOLDURA PVC PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, decorrente da licitação modalidade Dispensa n.º 09/2013, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações .
VALOR TOTAL: R$3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais)
INICIO DO CONTRATO: 18/12/2013..
DOTAÇÃO: 01.001.01.031.00012-001 40 0001 3.3.90.30.00.00.

Publicado por:
Sirlene Freitas Ferreira
Código Identificador:97B4AC32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2012

Objeto: Contratação de uma empresa para a construção de uma academia de saúde na modalidade intermediária, conforme considerações da Portaria MS/MG 719/2011 anexo ao Edital da Tomada de Preços nº. 003/2011.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONCRETOS COSTA OESTE LTDA – EPP, CONCRETOS COSTA OESTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.826.618/0001-70, com sede à Rua Castro Alves, 2414, CEP: 85.810-100, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Rosangela Aparecida Crespi, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.510,042-8 SSP-PR e CPF: 835.216.239-04, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná., a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 032/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na cláusula quarta Parágrafo Único do contrato N° 032/2012, e com prorrogação prevista na cláusula primeira do 3º termo aditivo. A nova prorrogação compreende o período entre 01/12/2013 a 01/02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 29 de novembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

ROSANGELA APARECIDA CRESPI
Concretos Costa Oeste Ltda – Epp

Publicado por:
David Almagro da Rosa
Código Identificador:54076222

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 402/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Legislação vigente.
CONSIDERANDO o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Cosntituição Federal de 1988, que preve a existencia de uma lei que discipline as formas de participação do usuaro na administração publica direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços publicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuario e a avaliação periodica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO o Pacto de Grstão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea ‘e’,q ue preve o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municipíos e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social do SUS;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa dos SUS – ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, Seção V do Decreto Estadual nº 777/2007, de 09 de maio de 2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7.336, de 19 de Outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;
CONSIDERANDO a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espação estratégico e democratico de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;
CONSIDERANDO ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196,197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90,
RESOLVE:
Art. 1º Definir os principais objetivos da Ouvidora Estadual do SUS:
a) Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
b) Atuar com ética, transparência e imparcialidade,de forma a garantir respostas ás manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabiliade de todas as etapas no processo das informações;
c) Contribuuir para a melhora dos serviços prestados pelo Estado e para o combate à corrupação e atos de improbidade administrativa;
d) Implementar as Ouvidorias Regionais de Saúde para assessorar o processo de implantação e/ou implementação das Ouvidorias Municipais de Saúde;
e) Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralzadas de Ouvidoria em Saúde;
f) Implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades de sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

Art. 2º Estabelecer as atribuições da Ouvidoria Estadual do SUS:
a) Receber, analisar, encaminhar,acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos;
b) Formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
c) Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
d) Organizar e prover as condições necessárias a realização de capacitações junto aos Ouvidorias Regionais e Municipais de Saúde;
e) Promover ações de informações e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à populaçao em geral;
f) Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria.

Art. 3º As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:
a) Característica da informação, caratér da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso,a indicação das provas de que tenha conhecimento;
b) Não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiover registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental;
Parágrafo Primeiro: Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.
Parágrafo Segundo: as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, internet, no site www.saude.pr.gov.br no link Ouvidoria, através do formulário disponível no Sistema OuvidorSUS.
Art. 4º O(a) Ouvidor(a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamações que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juizo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 5º O(a) Ouvidor(a) e toda sua equipe deverá atuar segundo principios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, e ética.

Art. 6º O(a) Ouvidor(a), no exércício de sua função, terá asseguradi autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Intituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juizo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os prazos de reposta ao cidadão serão:
-Denúncia: 46 a 90 dias – prioridade baixa;
-Reclamação: 46 a 90 dias – prioridade baixa;
-Solicitações de Informações: 01 a 05 dias – prioridade alta;
-Outras Solicitações: 05 a 15 dias – prioridade alta;
-Sugestões: 16 a 45 dias – prioridade média;
-Elogio: 16 a 45 dias – prioridade média;
-Outras Solicitações: 05 a 15 dias – prioridade alta.

Parágrafo Único: Após a classificação a manifestação deve ser analisada e definido o prazo para conclusão considerenado o teor e classificação.

Art. 8º Para auxiliar no desempenho de suas funções,a Ouvidoria terá uma equipe mínima composta de:
- 01(um) Ouvidor(a).
Art. 9º A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura fisíca:
-01 sala para Ouvidor (a);
-01 sala atendimento presencial.

Art. 10º. É dever dos dirigentesd e servidores da Intituição atender, com presteza, pedidos de informação pu requirimentos formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 345/2013.

Prefeitura Municipal de Iguatu, 19 de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:851271AC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
LEI Nº. 660/2013

SÚMULA: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU - PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 28 de Novembro de 2013, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no “caput” foi previamente disponibilizada para consulta pública na Prefeitura de Iguatu.

2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatu, 18 de Dezembro de 2013.

FLAVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Iguatu.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Iguatu apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

· Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

· Atingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 30% da população urbana da sede do município até o ano de 2022, sem fonte de recurso definida;
· Atingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 55% da população urbana da sede do município até o ano de 2023, sem fonte de recurso definida;
· Atingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 70% da população urbana da sede do município até o ano de 2025, sem fonte de recurso definida;
· Manter em 70% o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE da população urbana da sede do município até o ano 2043.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:

· Implantar até o ano de 2025 a coleta seletiva em 100% da área territorial do município por duas vezes por semana;
· Implantar até o ano de 2026 a compostagem de 100% dos resíduos orgânicos;
· Implantar a Associação de catadores com qualificação, educação (alfabetização) e inclusão social até o ano de 2016;

· Estudar a atualização dos valores cobrados referente a taxa de lixo, de acordo com os custos dos mesmos, até o ano de 2015;
· Desenvolver Programa de conscientização e educação ambiental em todas as escolas das redes municipal e Estadual, visando orientar em relação a separação de lixo reciclável até 2017;
· Elaborar estudos sobre cobrança mensal da coleta de resíduos sólidos até 2017, com possibilidade de parceria entre o Município e a Sanepar.
· Implantar a cobrança mensal da coleta de resíduos sólidos até o ano de 2017, com possibilidade de parcerias com a Sanepar.
· Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Município para atender a demanda futura até o final do plano. O objetivo é ter este plano concluído até o ano de 2015.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

· Atualizar o cadastro digital de galerias pluviais, até o ano de 2020.
· Buscar recursos com o Governo estadual ou federal, visando a implantação de 90% no perímetro urbano da sede municipal com galerias pluviais, até o ano de 2025;
· Buscar recursos para implantar galerias pluviais atendendo as áreas rurais onde recebem as águas do perímetro urbano do Município de Iguatu.

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:2A663185

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 399/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: ESTABELECE PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pela Legislação Vigente,

DECRETA,

Art. 1º - Fica Estabelecido RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas municipais pelo período de 20/12/2013 a 31/12/2013.

Art. 2º - Durante o período de recesso administrativo, todas as Secretarias e Órgãos Públicos Municipais funcionarão em sistema de escala, definida pelo respectivo Secretário de maneira que não traga prejuízo para a qualidade dos serviços públicos, em especial saúde e limpeza pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:98416670

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
RESOLUÇÃO 001/2013

Súmula: APROVA o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa civil de Iguatu .

A Coordenadoria Municipal de Defesa civil de Iguatu, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 480/2009 de 27 de agosto de 2009.
RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o Regimento interno da Coordenadoria Municipal de Defesa civil de Iguatu, conforme a reunião do dia 18 de dezembro de 2013 Ata 001/2013.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Iguatu, 18 de dezembro 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa civil de Iguatu

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:8A773CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 400/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias Coletivas a Servidores Públicos Municipais.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e funcional do Município de Iguatu, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2° - São EXCEÇÕES deste Decreto os servidores que não possuem período aquisitivo completo, os quais deverão em Regime de Plantão responder pelos Departamentos que estão vinculados.

Art. 3° - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Parágrafo Único - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à limpeza pública, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:6125741D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01/2013

Súmula: APROVA Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Criança e do Adolescente, do município de Iguatu Paraná.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 515/2010 de 22 de outubro de 2010.
RESOLVE
Art. 1º - APROVAR a Senhora Rubia Mara Di Bernardi Pinto como Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Iguatu Paraná, conforme a reunião do dia 07 de Fevereiro de 2013.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais retroativos ao dia 07/02/2013.**

Iguatu, 18 de dezembro de 2013.

RUBIA MARA DI BERNARDI PINTO
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu Paraná - CMDCA

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:C2C89037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 35/2013

Súmula: APROVA a compra de um carro com Recurso Federal do IGDSUAS e IGDPBF.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 072/95 de 29 de agosto de 1995.

RESOLVE
Art. 1º - APROVA a compra de um carro (completo) para o CRAS, a Secretaria de Assistência Social e Programa Bolsa Família com Recurso Federal do IGDSUAS e IGDPBF. Conforme Reunião do dia 28 de novembro de 2013. Ata 23/2013
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu, 02 de dezembro 2013.

MAYARA KELLY TREVISOLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu Paraná

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:6FD6A87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 396/2013

SÚMULA: Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 611/2012 art. 8º.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.825,00 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais) conforme especificado abaixo:

07 SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008.1036 Pavimentação de Vias Urbanas
449051.0000 - 01 756 CEF CTA Melhorias Av 7 de Setembro R$ 18.825,00

TOTAL R$ 18.825,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 756 – Convênio 739967/2010 – Processo 0330593/2010 – Mcidades: Obra de Reurbanização da Avenida 7 de Setembro, com construção de Estacionamento, Ciclovias, Calçadas, Área de Conveniência e Mobilidade Urbano, no valor de R$ 18.825,00, previsto no art. 43 inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 13 (onze) dias do mês de Dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:D8BAD80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 397/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) conforme especificado abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2024 Atividades do Ensino Fundamental
1180.4490520000 01 103 Equipamentos e Material Permanente R$ 55,00

TOTAL R$ 55,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2024 Atividades do Ensino Fundamental
1170.3390390000 01 103 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 55,00

TOTAL R$ 55,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:36656DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 370/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) conforme especificado abaixo:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0015.2058 Manutenção Centro Credenciamento Assistencial - CRAS
2480.3390360000 01 737 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

TOTAL R$ 1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0015.2058 Manutenção Centro Credenciamento Assistencial - CRAS
2460.3390300000 01 737 Material de Consumo R$ 1.000,00

TOTAL R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:CE68FC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 380/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) conforme especificado abaixo:

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
20.606.0012.1051 Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada
2130.3190110000 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.800,00

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
20.606.0012.1051 Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada
2130.3190110000 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.700,00

TOTAL R$ 4.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
22.662.0013.1054 Incentivo a Agroindustrialização
2310.4490520000 01 000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.500,00

TOTAL R$ 4.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:042544AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 379/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) conforme especificado abaixo:

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
20.606.0012.1051 Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada
2130.3190110000 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.100,00

TOTAL R$ 5.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
20.606.0012.1051 Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada
1410.3290210000 01 103 Juros Sobre a Dívida por Contrato R$ 5.100,00

TOTAL R$ 5.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:2FF3D05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 371/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) conforme especificado abaixo:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008.1037 Passeios, Arborização e Paisagismo Urbano
1800.4490510000 01 000 Obras e Instalações R$ 1.000,00

TOTAL R$ 1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0008.1036 Pavimentação de Vias Urbanas
1770.44905100000 01 000 Obras e Instalações R$ 1.000,00

TOTAL R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:44983716

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 370/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) conforme especificado abaixo:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0015.2058 Manutenção Centro Credenciamento Assistencial - CRAS
2480.3390360000 01 737 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

TOTAL R$ 1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0015.2058 Manutenção Centro Credenciamento Assistencial - CRAS
2460.3390300000 01 737 Material de Consumo R$ 1.000,00

TOTAL R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:F19589C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 388/2013

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 611/2012 artigo 8º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme especificado abaixo:

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0004.2015 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390390000 01 303 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 5.000,00
3390390000 01 495 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 13.000,00

TOTAL R$ 18.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0004.2015 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3371700000 01 303 Rateio pela Participação em Consórcio R$ 5.000,00
3390300000 01 495 Material de Consumo R$ 13.000,00

TOTAL R$ 18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Regina Babinski
Código Identificador:CE74661A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS N° 06/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 06, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Aprovar Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual Incentivo Família Paranaense Exercício 2013/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n. 141/1996. Considerando as deliberações da plenária realizada no dia 07 de novembro do ano de 2013, nas dependências da Escola Oficina Monica Kruk.
Resolve:
Art. 1° - Aprovar Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual Incentivo Família Paranaense Exercício 2013/2014
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 07 de novembro de 2013.

SUELEN GUIMARÃES PEDROSO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:37C0E82E

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS N° 07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS N° 07, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Aprovar o termo de adesão a Deliberação 042/2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n. 141/1996.
Considerando as deliberações da plenária realizada no dia 07 de novembro do ano de 2013, nas dependências da Escola Oficina Monica Kruk.
Resolve:
Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão a Deliberação 042/2013.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 07 de novembro de 2013.

SUELEN GUIMARÃES PEDROSO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:09A362CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA N° 070/2013

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1224/2012, DE 24/12/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.356,74 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.1.90.04.00.00.000 – Contratação por Tempo Determinado R$ 54,82
3.1.90.13.00.00.000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 1.301,92
FONTE: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício
TOTAL..... R$ 1.356,74

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo 1º, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da dotação abaixo.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.3.9.0.36.00.00.000 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA R$ 1.356,74
FONTE: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício
TOTAL.....R$ 1.356,74

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data de.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
1°. Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:D0341018

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 195/2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a **Lei Municipal nº 1.224/2012** de **24/10/2012**, publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO", em data de **25/10/2012**, Edição de nº **9.612**, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto aberto ao Orçamento Geral do Exercício, o **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 240.009,40 (Duzentos e quarenta mil, nove reais e quarenta centavos)**, destinado a atender despesas da(s) seguinte(s) Secretaria(s), na conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO
123610008.2.034000 ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 75.000,00
53 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 3.000,00
57 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb

123610008.2.035000 ESCOLAS MUNICIPAIS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.000,00
64 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

123610008.2.065000 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 9.500,00
77 FONTE: 136 Conv.SEED / Transporte Escolar

123610008.2.120000 ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.000,00
85 FONTE: 102 FUNDEB 40%

04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL
123650009.2.011000 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.709,40
1649 FONTE: 107 Salário Educação

04.03. DEPARTAMENTO DE ENSINO – DIVISÃO DE CULTURA
133920010.2.038000 SERVIÇO DE BIBLIOTECA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 4.000,00
114 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 800,00
845 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 118.009,40

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
101220011.2.021000 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00
133 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITALAR
103020011.2.023000 ATENDIMENTOS CLÍNICOS E CIRURGICOS
3.3.72.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00
145 FONTE: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.72.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00
1564 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

05.03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA
103010011.2.025000 ATENDIMENTO NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 5.000,00
153 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

SOMA.....R$ 45.000,00

06. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
201220012.2.176000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 15.000,00
171 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

06.03. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO / DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
206060012.2.049000 FOMENTAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL À PEQUENOS PRODUTORES
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
192 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 35.000,00

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
154520013.2.143000 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E VIAÇÃO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00
208 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRA E SERVIÇOS
154520013.2.042000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
214 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

154520013.2.181000 LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
218 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

267820013.2.068000 OFICINA E GARAGEM
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.000,00
226 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 32.000,00

10. SECRETARIA DE FINANÇAS
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041230014.2.057000 ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 5.000,00
303 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 3.000,00
306 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 8.000,00

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220014.2.057000 ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.000,00
314 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 2.000,00

SOMA GERAL.....R$ 240.009,40

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo Primeiro deste Decreto decorrerá(ão), por CANCELAMENTO de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
03. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03.02. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO / DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
041220005.2.004000 PROGRAMA PIS/PASEP
3.3.90.47.00.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 13.000,00
37 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

041220005.2.006000 PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.800,00
834 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 16.800,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO
123610008.2.034000 ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA
3.3.90.14.00.0000 DIÁRIA – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.000,00
56 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
58 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

123610008.2.035000 ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 18.000,00
68 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

123610008.2.065000 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 35.000,00
74 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.709,40
81 FONTE: 107 Salário Educação

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 9.500,00
82 FONTE: 136 Conv.SEED / Transporte Escolar

123610008.2.120000 ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.000,00
838 FONTE: 102 FUNDEB 40%

04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL
123650009.2.041000 ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
105 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 15.000,00
106 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

SOMA.....R$ 113.209,40

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITALAR
103020011.2.023000 ATENDIMENTOS CLÍNICOS / CIRURGICOS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 15.000,00
142 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00
148 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00
149 FONTE: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

SOMA.....R$ 45.000,00

06. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.03. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO / DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
206060012.2.050000 PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – PIA / LEITE
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00
198 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
154520013.2.143000 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E VIAÇÃO
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
211 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00
213 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

154520013.2.181000 LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00
220 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 30.000,00

10. SECRETARIA DE FINANÇAS
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041230014.2.057000 ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00
307 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.91.00.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 3.000,00
308 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

288430003.0.001000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.6.90.71.00.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO.....R$ 15.000,00
312 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 23.000,00

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
11.02. DIVISÃO DE EMPREGO / RELAÇÃO DO TRABALHO
226610014.2.032000 REDIRECIONAMENTO PARA OFERTA DE EMPREGO

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.000,00
322 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R$ 2.000,00

SOMA GERAL.....R$ 240.009,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao **dezessete** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:96B7F3FA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
19.12.2013	FNDE MERENDA ESCOLAR	14.794,00

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2013

MICHELL CHRISTIAN UHDRE
Secretario de Finanças

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:E967AE9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS - DETALHAMENTO POR FONTE LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	22.772.384,98	
2012	26.134.840,47	114,77
2013	30.652.761,00	117,29
2014	34.079.781,00	111,18
2015	35.990.302,00	105,61
2016	38.192.243,20	106,12
Nota:		
Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	1.496.455,23	
2012	1.972.857,23	131,84
2013	2.041.200,00	103,46
2014	2.433.718,00	119,23
2015	2.579.742,00	106,00
2016	2.734.531,00	106,00
Nota:		
Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	391.916,22	
2012	424.799,41	108,39
2013	466.800,00	109,89
2014	462.100,00	98,99
2015	489.826,00	106,00
2016	519.216,00	106,00
Nota:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	214.603,31	
2012	179.539,55	83,66
2013	223.525,00	124,50
2014	208.300,00	93,19
2015	220.970,00	106,08
2016	234.421,00	106,09
Nota:		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	150.830,00	0,00
2014	133.490,00	88,50
2015	141.501,00	106,00
2016	149.998,00	106,00
Nota:		
Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	1.729.643,96	
2012	1.926.864,35	111,40
2013	2.084.643,00	108,19
2014	2.393.356,00	114,81
2015	2.400.914,00	100,32
2016	2.586.441,00	107,73
Nota:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	18.513.906,96	
2012	21.233.038,82	114,69
2013	25.601.170,00	120,57
2014	28.320.460,00	110,62
2015	30.019.688,00	106,00
2016	31.820.879,20	106,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	425.859,30	
2012	397.741,11	93,40
2013	235.423,00	59,19
2014	261.847,00	111,22
2015	279.162,00	106,61
2016	296.755,00	106,30
Nota:		
RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	1.862.325,36	
2012	3.167.442,56	170,08
2013	25.000,00	0,79
2014	2.191.000,00	8.764,00
2015	4.064.100,00	185,49
2016	969.946,00	23,87
Nota:		
Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	313.619,95	
2012	328.365,93	104,70
2013	0,00	0,00
2014	1.000.000,00	0,00
2015	1.000.000,00	100,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	254.127,76	
2012	873.019,03	343,54
2013	25.000,00	2,86
2014	35.000,00	140,00

2015	37.100,00	106,00
2016	39.326,00	106,00
Nota:		
Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	1.294.577,65	
2012	1.966.057,60	151,87
2013	0,00	0,00
2014	1.156.000,00	0,00
2015	3.027.000,00	261,85
2016	930.620,00	30,74
Nota:		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
RENÚNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
RESTITUIÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
DESCONTOS CONCEDIDOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
OUTRAS DEDUÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		

17 de dezembro de 2013
Comentários

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:6D749F06

GOVERNO MUNICIPAL
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

EVENTO	2014
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Aumento Permanente da Receita	590.670,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	421.100,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	169.570,00
Reducao Permanente de Despesas(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	169.570,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC(III-IV)	169.570,00
Notas	
-	

Jaguapitã 17 de dezembro de 2013

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:B6446A09

GOVERNO MUNICIPAL
ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2014
Consolidado

			R$
REICETAS REALIZADAS	2012 a	2011 d	2010
RECEITA DE CAPITAL	873.019,03	254.127,76	81.300,00
Receita de Alienação de Ativos	873.019,03	254.127,76	81.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	254.127,76	81.300,00
Alienação de Bens Imóveis	873.019,03	0,00	0,00
Total	873.019,03	254.127,76	81.300,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 b	2011 e	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.285.508,43	2.562.058,42	4.871.957,14
DESPESAS DE CAPITAL	3.285.508,43	2.562.058,42	4.871.957,14
Investimentos	2.390.245,58	1.811.782,50	4.241.311,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	895.262,85	750.275,92	630.645,93
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	3.285.508,43	2.562.058,42	4.871.957,14
	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-9.511.077,20	-7.098.587,80	- 4.790.657,14

Jaguapitã 17 de dezembro de 2013

Comentários

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:30E1BEBB

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014 Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Assistências Diversas	150.000,00	utilização da reserva de contingência	150.000,00
SUB-TOTAL	150.000,00	SUB-TOTAL	150.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

Comentários

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:7314FD93

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 592/2013

Jaguapitã, 18 de dezembro de 2013.

Senhor(a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, estamos informando a V. Sª., o recebimento dos recursos financeiros, sendo: no valor de: **R$ 4.142,68** (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), recebido em 17/12/2013, referente ao - **PNATE** – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal ou estadual e para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos transportados e informados no censo escolar, recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em 03 parcelas de R$ 314,47, R$ 3.144,58 e R$ 683,63 estando depositado na agência 2195-4 do Banco do Brasil desta cidade; no valor de **R$ 787,23** (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao **IGD-SUAS**, recebido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em 17/12/2013, cujo recurso poderá ser gasto para realizar as seguintes atividades: - Gestão de condicionalidades; Gestão de benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social; Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico; Implementação de programas complementares nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras; Atividades relacionadas e demandadas de fiscalização do Bolsa Família e do CadÚnico, formuladas pelo MDS, cujo recurso encontra-se depositado na agência 2195-4 do Banco do Brasil desta cidade.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:2D334DF2

GOVERNO MUNICIPAL
LEINº 048/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE AÇÕES DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PREFEITO, SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Autoriza o Município de Jaguapitã ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de ações de saneamento e resíduos sólidos, composto pelos municípios de Cafeara, Centenário do Sul,Florestópolis, Guaraci,Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras,Porecatu, Prado Ferreira eSabáudia,ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao ingresso do Município no Consórcio, a qual será manifestada por meio da assinatura de todos os documentos constitutivos que se fizerem necessários.

Art. 2° Por força do disposto no art. 1° fica autorizada aChefia do Poder Executivoformalizar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do consórcio.

Art. 3º O consórcio será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Além do objetivo primordial depromover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, o consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços na área do saneamento, especificamente em resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventurafirmados;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI – realização de licitações compartilhadas na área de atuação do consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX -desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

X - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;

XI - prestação de serviços de apoio dentro de sua área de atuação, englobando assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica com as seguintes especificidades:

a)solução das demandas na área de resíduos;
b)elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
c)supervisão e execução de obras;
d)implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e)administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
f)capacitaçãoe aperfeiçoamento de pessoal;
g)formulação da política tarifária;
h)intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
i)desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

XII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o consórcio, a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei Federal n° 11.445/07, a Lei Federal n° 12.305/10, o Decreto Federal n° 6.017/07 e o Decreto Federal n° 7.217/10, bem como o disposto no Protocolo de Intenções e nos estatutos a serem aprovados.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Jaguapitã, 18 de dezembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:596FF94A

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 799/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **PAULA REGINA GREGÓRIO VIEIRA GONÇALVES**, portadora do R.G. nº. 5.454.852-4 SSP/PR., para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA** desta municipalidade, nível A-01, a partir de 18/12/2013, devidamente aprovada em Concurso Público, com resultado final homologado através do Decreto Municipal nº. 139/2009, de 30/12/2009, prorrogado através do Decreto nº. 099/2011, de 28/11/2011.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 17 de dezembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:8CEFDA1F

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 46-2013 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 36.270.781,00 - (trinta e seis milhões, duzentos e setenta mil e setecentos e oitenta e um reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2014 estima a receita em R$ 34.116.735,00 (trinta e quatro milhões, cento e dezesseis mil e setecentos e trinta e cinco reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO.....	833.095,00
PODER EXECUTIVO.....	33.283.640,00
TOTAL	**34.116.735,00**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**31.925.735,00**

Receita Tributária	2.433.718,00
Receitas de Contribuições	462.100,00
Receita Patrimonial	199.800,00
Receita de Serviços	306.540,00
Transferências Correntes	33.741.460,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-5.421.000,00
Outras Receitas Correntes	203.117,00
RECEITA DE CAPITAL	**2.191.000,00**
Alienação de Bens	35.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Transferências de Capital	1.156.000,00
T O T A L	**34.116.735,00**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - PODER LEGISLATIVO	833.095,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**833.095,00**
PODER EXECUTIVO	
02 – GOVERNO MUNICIPAL	900.100,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.244.245,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.518.800,00
05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.387.000,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.107.697,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.376.919,00
09– SECRETARIA DE ESPORTES	290.200,00
10 – SECRETARIA DE SAÚDE	10.092.670,00
11– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.299.254,00
12 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	687.200,00
14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	312.500,00
15 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	67.055,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**33.283.640,00**
TOTAL	**34.116.735,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	833.095,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.033.145,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.299.254,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	347.900,00
10 – SAÚDE	10.082.470,00
12 – EDUCAÇÃO	8.139.519,00
13 – CULTURA	227.000,00
15 – URBANISMO	2.404.797,00
16 – HABITAÇÃO	1.457.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	312.500,00
20 – AGRICULTURA	687.200,00
22 – INDÚSTRIA	67.055,00
26 – TRANSPORTE	1.387.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	290.200,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.398.100,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL GERAL	**34.116.735,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**794.965,00**	**29.475.740,00**	**30.270.705,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	644.170,00	18.792.528.80	19.381.643,80
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	165.000,00	165.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	150.795,00	10.518.211.20	10.724.061,20
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**38.130,00**	**3.657.900,00**	**3.696.030,00**
4.4.90.00 – Investimentos	38.130,00	1.805.400.00	1.843.530,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	1.052.500.00	1.052.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	800.000,00	800.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL	**833.095,00**	**33.283.640,00**	**34.116.735,00**

III - DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita em R$ 2.154.046,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e seis reais) e fixa a Despesa em R$ 2.154.046,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e seis reais).

§ 1º - As Receitas a serem realizadas estão discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**2.154.046,00**
Receita Patrimonial	8.500,00
Receita de Serviços	2.086.816,00
Outras Receitas Correntes	58.730,00
T O T A L	**2.154.046,00**

§ 2º - A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	2.154.046,00
TOTAL	**2.154.046,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	901.210,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.052.836,00
4.4.90.00 – Investimentos	170.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	**2.154.046,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.

§ 1º - Ficam autorizados, conforme dispõem os artigos 34 e 35, da Lei Municipal n.º 018/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso.

§ 2º - Poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.
Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titulo de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei nº 018/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:5D8B586B

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 044-2013 - PLANO PLURIANUAL 2014 A 2017

Súmula: Dispõe sobre o PPA Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.
Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.
Parágrafo Único - A inclusão e a alteração de ações, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:69356006

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 045-2013 - INCLUI ANEXOS DE METAS E AÇÕES À LEI MUNICIPAL N.º018 2013, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Inclui anexos de metas e ações à Lei Municipal n.º018 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Os anexos de Metas Fiscais, Metas de Riscos e Ações constantes na presente Lei, para o exercício financeiro de 2014, são parte integrante da Lei Municipal n.º 018/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:4634D753

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 594/2013

Jaguapitã, 19 de dezembro de 2013.

Senhor(a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, estamos informando a V. Sª., o recebimento dos recursos financeiros, sendo: no valor de **R$ 372,00** (trezentos e setenta e dois reais), recebido em 17/12/2013, destinado à compra de gêneros alimentícios aos alunos do

EJA, cujos recursos foram recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; no valor de **4.590,00** (quatro mil, quinhentos e noventa reais), recebido em 18/12/2013, para execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, destinado a compra de gêneros alimentícios aos alunos matriculados em escolas públicas do ensino fundamental; no valor de **R$ 2.960,00** (dois mil, novecentos e sessenta reais), recebido em 18/12/2013, referente a execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE,** destinado a compra de gêneros alimentícios aos alunos de creches, matriculados em escolas públicas e filantrópicas; no valor de **R$ 3.850,00 (**três mil, oitocentos e cinquenta reais**)** recebido em 18/12/2013, referente ao Programa: **PNAP-PRÉ-ESCOLA**, destinado a compra de gêneros alimentícios, e estão depositados na agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Rolândia.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:EEB2DC37

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO N.º 027/2013, REF. ATA DE REG. DE PREÇOS N.º 022/2013, PREGÃO PRESENCIAL N.° 031/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. – EPP.**
CNPJ: 04.886.103/0001-51
VALOR: R$ 4.096,10 (quatro mil e noventa e seis reais e dez centavos)
DATA: 19/12/2013

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:C32CBDF4

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO 108-2013

DISPÕE: Sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 530.473,12 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaguapitã e autorização contida na Lei Municipal nº 044/2012 de 19/12/2012,
D E C R E TA
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no **R$ 530.473,12 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos)** como se segue:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessorias	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 1	14.020,00
0.1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**14.020,00**

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010	**SEÇÃO DE PESSOAL**	
03.010.122.0002.2.003	Gerencia de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – Cód. Cód. 11	68.016,38
0.1.000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**68.016,38**
03.020	**SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**	
03.020.04.122.0002.2.004	Manutenção das atividades da administração central	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 22	10.440,00
0.1.000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**10.440,00**
TOTAL		**78.456,38**

05	**SECRETARIA DE TRANSPORTES**	
05.010	**SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**	
05.010.26.782.0020.2.073	Manutenção do serviço rodoviário municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 61	905,00
0.1.000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**905,00**

05	**SECRETARIA DE TRANSPORTES**	
05.010	**SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**	
05.010.26.782.0020.2.074	Manutenção da oficina mecânica e garagem municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 71	500,00
0.1.000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**500,00**

08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010	**SEÇÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2045	Manutenção Do Ensino fundamental – MDE	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 140	1.000,00
0.1.103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	
SUBTOTAL		**1.000,00**
08.010.12.361.0011.2047	Manutenção Do Ensino fundamental – MDE	
3.1.90.16.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal civil – Cód. 441	100,00
0.1.104	Demais impostos vinculados à educação básica 25%	
	SUBTOTAL	**100,00**
08.010.12.365.0011.2051	Encargos do FUNDEB – Educação Infantil 40%	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais – Cód. 183	1.072,08
0.1.102	FUNDEB 40%	
SUBTOTAL		**1.072,08**

08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010	**SEÇÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2052	Manutenção da educação infantil – MDE	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 185	27.398,87
0.1.104	Demais impostos vinculados à educação básica 25%	
SUBTOTAL		**27.398,87**
TOTAL		**29.570,95**

08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.020	**SEÇÃO DE CULTURA**	
08.020.13.392.0012.2.055	Manutenção das atividades da seção de cultura	
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Cód. 213	5.000,00
0.1.1000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**5.000,00**
08.020.13.392.0012.2.056	Realização ou apoio a eventos culturais	
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Cód. 218	1.800,00
0.1.1000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**1.800,00**
TOTAL		**6.800,00**

09	**SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER**	
09.010	**SEÇÃO DE ESPORTES**	
09.010.27.243.0008.6.023	Manutenção do Projeto Municipal Viva Esporte	
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Cód. 221	2.000,00
0.1.1000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**2.000,00**
09.010.27.812.0021.2.076	Manutenção das Atividades Esportivas	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 227	50,00
0.1.1000	Recursos livres – exercício corrente	
SUBTOTAL		**50,00**
TOTAL		**2.050,00**

10	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
10.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.010.10.304.0010.2.034	Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica	
3.1.90.16.00.00	Outras despesas variáveis – pessoal civil – Cód.	3.000,00

	243	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Cód. 260	45.000,00
0.1.000	Recursos livres – exercícios correntes	
	SUBTOTAL	**48.000,00**
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Cód. 262	40.000,00
0.1.495	Atenção básica	
SUBTOTAL		**40.000,00**
TOTAL		**88.000,00**

10	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
10.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.010.10.304.0010.2.037	Manutenção dos Serviços Hospitalares	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 272	125.200,00
0.1.000	Recursos livres – exercícios correntes	
	SUBTOTAL	**125.200,00**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – Cód. 274	5.000,00
0.1.369	Serviços prestados SUS – faturamento AIH's	
SUBTOTAL		**5.000,00**
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais – Cód. 275	20.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras despesas variáveis – Cód. 430	3.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – Cód. 284	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Cód. 290	80.000,00
0.1.000	Recursos livres – exercício corrente	
	SUBTOTAL	**153.000,00**
		283.200,00

10	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
10.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.010.10.304.0010.2.036	Manutenção dos Serviços de Saúde – Vigilância em Saúde	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais – Cód. 416	1.370,79
0.1.000	Recursos livres – exercícios correntes	
	SUBTOTAL	**1.370,79**
0.1.495	Atenção básica	
SUBTOTAL		**1.370,79**

11	**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**	
11.010	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.010.08.244.0009.2.082	Manutenção do CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	8.000,00
0.1.000	Recursos livres – exercícios correntes	
	SUBTOTAL	**8.000,00**

11	**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**	
11.030	**MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ADM DA ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.030.08.244.0009.2.029	Manutenção da seção de Administração da Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	17.600,00
0.1.000	Recursos livres – exercícios correntes	
	SUBTOTAL	**17.600,00**
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	530.473,12

Artigo 2º - Para atendimento ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação nas seguinte receitas, de acordo com o art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Valor
1.7.2.1.01.99.00.00 – COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIIPAÇÃO DO MUNICIPIO	530.473,12

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora – Crc – pr 04944/o-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:D5D1DF4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESOLUÇÃO N°. 098/2013

O Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas RESOLVO

Art. 1º - Determina como recesso coletivo dos funcionários o período de 23/12/2013 a 30/12/2013, e férias coletivas do período de 31/12/2013 a 19/01/2014.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Guarapuava, 17 de dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Daniely de Oliveira
Código Identificador:3032CAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA576/2013

SÚMULA: Concede Diária(s) a Agente Político do Município, e dá outras providências.

DIÁRIA Nº 55
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 003/2005, resolve:
Conceder Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:
Nº de Diárias: 01 (uma)
Espécie: dentro do Estado – sem pernoite
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais).
Destino/UF: Guarapuava - PR
Objetivo: Reunião no Consorcio Intermunicipal de Saúde de Guarapuava (CIS).
Código do IBGE do Município destino: 09401
Início: 19/12/2013
Data Final: 19/12/2013

Laranjal, 19 de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincon Cesar Godoy de Lima
Código Identificador:D5063F53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 141.2013

Exercício: 2013
Decreto nº 141/2013 de 09/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 68/2012 de 20/12/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02	GABINETE DO PREFEITO-GPRE	
02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.001.04.122.0002.2.002.	MANUTENçãO DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL	
2 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.300,00
3 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.400,00
02.002	DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO	
02.002.04.124.0002.2.083.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO	
21 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.900,00
24 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
03	SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.	MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINI	
33 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.700,00
03.001.09.272.0004.0.001.	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
65 - 3.1.90.01.00.00	01000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA	27.900,00
	REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
03.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
03.002.04.129.0003.2.008.	MANUT. DAS ATIV.DE TRIBUT.FISCALIZAçãO E MODERNIZAçãO DA L	
81 - 3.1.91.13.00.00	01510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
03.004	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0002.2.007.	MANUT. E ADMINISTRAçãO DO DPTO DE PESSOAL	
103 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.800,00
106 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
03.005	DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.005.04.123.0003.2.010.	CONTROLE E ADMINISTRAçãO DOS SERVIçOS DE TESOURARIA	
111 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.800,00
114 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
03.006	DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
03.006.04.122.0002.2.081.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
119 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.900,00
04	PROCURADORIA JURÍDICA-PROJUR	
04.001	PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS	
04.001.02.062.0007.2.011.	MANUT. DE ATIVIDADES DE ASSISTêNCIA JURíDICA EM GERAL	
128 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
129 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05	SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
05.001.04.122.0008.2.012.	MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTUR	
136 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	18.800,00
	CIVIL	
137 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.	MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
188 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	25.000,00
	CIVIL	
189 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	85.400,00
	CIVIL	
192 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
198 - 3.1.91.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.700,00
200 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
201 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.	MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
230 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.003	DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.	MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUAN	
285 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	6.300,00
	CIVIL	
288 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
07	SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.04.122.0012.2.027.	ADM. GERAL-SECRETARIA SERVIçOS URBANOS	
366 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.300,00
367 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
07.002	DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.	MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
394 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.500,00
398 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
07.002.26.782.0017.2.034.	MANUTENçãO DO TERMINAL RODOVIáRIO	
416 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
07.002.26.782.0019.2.037.	MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE ESTRADAS VICINAIS	
426 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
07.004	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0013.2.029.	MANUTENçãO E EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO PúBLICA	
444 - 3.1.90.16.00.00	01507 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	300,00
07.004.15.452.0014.2.030.	MANUTENçãO DE PRAçAS, JARDINS E CANTEIROS	
450 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.300,00
07.004.15.452.0018.2.036.	MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE L	
459 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.100,00
462 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
464 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.800,00
08	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.	MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANE	
491 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
09	SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.001.	MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
503 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
09.005.08.243.0021.6.004.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
513 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
514 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
09.005.08.244.0024.2.046.	MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
558 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	21.500,00
	CIVIL	
559 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
561 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
09.005.08.244.0024.2.091.	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA	
612 - 3.1.90.13.00.00	31780 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
09.005.11.333.0024.2.051.	MANUTENçãO DO SINE	
618 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.100,00
620 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.2.052.	MANUTENçãO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAúDE	
624 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.200,00
625 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
626 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.900,00

10.007.10.301.0025.2.053.	MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
646 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,00
10.007.10.301.0025.2.093.	MANUTENÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER	
704 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.800,00
708 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00
710 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
10.007.10.301.0025.2.096.	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
719 - 3.1.90.11.00.00	01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	133.500,00
	CIVIL	
722 - 3.1.90.16.00.00	01495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
723 - 3.1.91.13.00.00	01495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
10.007.10.302.0025.2.057.	MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNI	
750 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.900,00
759 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.190,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001	SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.04.122.0011.2.095.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	
799 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300,00
800 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
11.001.27.812.0011.2.026.	MANUTENçãO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	
812 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	16.500,00
	CIVIL	
	Total Suplementação:	750.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
03	SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.	MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINI	
47 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.200,00
03.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
03.002.04.129.0003.2.008.	MANUT. DAS ATIV.DE TRIBUT.FISCALIZAçãO E MODERNIZAçãO DA L	
79 - 3.1.90.16.00.00	01510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
05	SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.002	DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003.	INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
147 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.300,00
148 - 4.5.90.61.00.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.1.005.	REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS UNIDAD	
186 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
06.001.12.365.0010.1.032.	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	
216 - 4.4.90.51.00.00	01103 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
217 - 4.4.90.51.00.00	01104 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.1.006.	EXPANSãO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ANEXOS	
221 - 4.4.90.51.00.00	01103 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
06.002.12.361.0009.1.007.	AQUISIçãO DE VEíCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
225 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
06.002.12.361.0009.1.059.	AQUISIçãO DE TERRENO PARA CONSTRUçãO DE ESCOLA	
228 - 4.5.90.61.00.00	01104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	14.000,00
06.002.12.361.0009.2.018.	MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
231 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
242 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
06.002.12.365.0010.1.010.	REEQUIPAMENTO E AMPLIAçãO DE UNIDADES PRé-ESCOLARES E CR	
260 - 4.4.90.51.00.00	01104 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
263 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
07	SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.017.	PAVIMENTAçãO DE VIAS URBANAS	
432 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
07.003.15.451.0017.1.070.	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
434 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
07.003.16.482.0016.1.060.	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
439 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	Exercício: 2013	
07.004	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0013.2.029.	MANUTENçãO E EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO PúBLICA	
443 - 3.1.90.13.00.00	01507 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
07.004.17.512.0017.1.019.	CONSTRUçãO DE GALERIAS DE áGUAS PLUVIAIS	
474 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
07.004.17.512.0017.1.021.	CONSTRUçãO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
484 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
09	SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.050.	MANUTENçãO DO CENTRO SOCIAL URBANO	
574 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
575 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
576 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
578 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
582 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
09.005.08.244.0024.2.091.	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA	
613 - 3.1.90.16.00.00	31780 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.1.065.	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SA	
640 - 4.4.90.51.00.00	01495 OBRAS E INSTALAÇÕES	124.500,00
10.007.10.301.0025.2.053.	MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
661 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	13.200,00
	JURÍDICA	
662 - 3.3.90.39.00.00	01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
	JURÍDICA	
10.007.10.301.0025.2.059.	PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
688 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
	CIVIL	
692 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
695 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
700 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
10.007.10.301.0025.2.096.	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
724 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
728 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.007.10.302.0025.1.028.	REEQUIPAR HOSPITAL MUNICIPAL	
749 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.007.10.304.0025.2.056.	MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA SANITáRIA	
772 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
782 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
783 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
10.007.10.305.0025.2.055.	MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
788 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
795 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
796 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001	SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.27.812.0011.1.075.	EXPANSÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	
808 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

809 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
	JURÍDICA	
810 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
811 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	Total Redução:	750.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 09 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:6B8DFFE4

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 12/2013

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 012/2013 – PML/GAB:

PARTES: *MUNICÍPIO DE LOANDA e GUARDA MIRIM DE LOANDA.*

OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes para melhorar o atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município.

VALOR: R$ 4.919,24 (quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento e encerrar-se á em 31.12.2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: a partir da data da assinatura do convênio e término: 30 dias após o prazo de execução.

FORO: Loanda – Paraná

Loanda, 19 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:CFAE0BBC

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 13/2013

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 013/2013 – PML/GAB:

PARTES: *MUNICÍPIO DE LOANDA e ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS ROTARIANOS DE LOANDA.*

OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes para melhorar o atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município.

VALOR: R$ 4.919,24 (quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2013.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento e encerrar-se á em 31.12.2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: a partir da data da assinatura do convênio e término: 30 dias após o prazo de execução.

FORO: Loanda – Paraná

Loanda, 19 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:E2A43595

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 14/2013

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 014/2013 – PML/GAB:

PARTES: *MUNICÍPIO DE LOANDA e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA.*

OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes para melhorar o atendimento da pessoa com deficiencia de nosso Município.

VALOR: R$ 4.919,24 (quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento e encerrar-se à em 31.12.2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: a partir da data da assinatura do convênio e término: 30 dias após o prazo de execução.

FORO: Loanda – Paraná

Loanda, 19 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:D19C9F17

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.018/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Concurso Público Aberto pelo **Edital nº 039**, de 30 de dezembro de 2010, publicado na imprensa oficial do município (jornal diário do noroeste), no exemplar nº 15.796, de 31 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público, constante no **Edital nº 021**, de 09 de março de 2011, publicado na imprensa oficial do município (jornal diário do noroeste), no exemplar nº 15.850, de 11 de março de 2011,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO REALIZADA PELA PORTARIA Nº. 084, DE 22 DE MARÇO DE 2011, publicado na imprensa oficial do município (jornal diário do noroeste), no exemplar nº 15.860, de 23 de março de 2011.

CONSIDERANDO A PRORROGAÇÃO REALIZADA PELA PORTARIA Nº. 092/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013, publicado na imprensa oficial do município (Diario Oficial Eletrônico do Municipio de Loanda), exemplar nº 189, de 15 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO que o candidato apresentou toda a documentação exigida no item 11.3 do Edital nº 039/2010, convocado através do Edital nº 017/2013, publicado na imprensa oficial do município (Diário Oficial Eletrônico), no exemplar nº 0391, de 12 de dezembro de 2013, tornando-se assim habilitado na 1ª Fase.

R E S O L V E:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, para apresentar-se até o dia **03 de janeiro de 2014**, no **POSTO DE SAÚDE VILA VITÓRIA**, à rua Desembargador Munhoz de Mello, S/Nº, para realização dos exames médicos pré-admissional ou a exame médico especifico (portadores de deficiência), conforme determina o item 11.3, do Edital 039/2010, 2ª Fase, devendo, após emissão do Laudo Médico Pericial expedido em razão do exame realizado, apresentá-lo à Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Em conformidade ao item 11.5, o candidato que por qualquer motivo não apresentar, a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fases de convocação, conforme item 11.3, perderá automaticamente o direito à posse.

CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

Nr.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	**MATHEUS RAMOS TASSONI**	**12º Lugar**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:3660B92D

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 711

PORTARIA Nº. 711/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.879/2013, de 09/12/2013;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUMERCINDO CRUSCO,** CPF/MF nº. 617.834.719-72, matrícula nº. 4541 ocupante do cargo de provimento efetivo de PEDREIRO OFICIAL, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 25/09/2012 a 24/09/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 18/12/2013, devendo retornar em atividade em 17/01/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:02CD79E3

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 719

PORTARIA Nº. 719/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.923/2013, de 11/12/2013;

RESOLVE:

Conceder a servidora **JOSEFA BATISTA PEREIRA DA SILVA,** CPF/MF nº. 883.770.089-04, matrícula nº. 53121 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 18/09/2012 a 17/09/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 07/01/2014, devendo retornar em atividade em 06/02/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:1473178A

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 720

PORTARIA Nº. 720/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.4.63/2013, de 13/12/2013;

RESOLVE:

Conceder a servidora **JULIE ANGELIN,** CPF/MF nº. 068.597.669-64, matrícula nº. 965878 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 10/09/2012 a 09/09/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, à partir de 16/12/2013, devendo retornar em atividade em 15/01/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:9CCD7453

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 722

PORTARIA Nº. 722/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o Aviso de Férias expedido em 18/12/2013, pelo Sr. JOSÉ ADILSON SOARES, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA,

Resolve:

Conceder ao servidor **JOÃO GOMES FORNER**, CPF/MF nº. 396.877.169-91, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, matrícula nº 7441, 30 (trinta) dias de férias pelo período de trabalho prestado entre 01/04/2010 a 31/03/2011, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº 003/92, à partir de 06/01/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:8CE3B7EF

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 723

PORTARIA Nº. 723/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o Aviso de Férias expedido em 18/12/2013, pelo Sr. JOSÉ ADILSON SOARES, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA,

Resolve:

Conceder ao servidor **JOÃO GOMES FORNER**, CPF/MF nº. 396.877.169-91, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, matrícula nº 7441, 30 (trinta) dias de férias pelo período de trabalho prestado entre 01/04/2011 a 31/03/2012, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº 003/92, à partir de 05/02/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:739D755B

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 724

PORTARIA Nº. 724/2013

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o Aviso de Férias expedido em 18/12/2013, pelo Sr. JOSÉ ADILSON SOARES, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SUMA,

Resolve:

Conceder ao servidor **JOÃO GOMES FORNER**, CPF/MF nº. 396.877.169-91, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, matrícula nº 7441, 30 (trinta) dias de férias pelo período de trabalho prestado entre 01/04/2012 a 31/03/2013, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº 003/92, à partir de 07/03/2014, devendo retornar ao trabalho no dia 06/04/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:783125B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 239/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 30(trinta) dias de FÉRIAS, no período de 23/12/2013 a 21/01/2014, aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Ambrosina Nunes Duraes	Agente Comunitário de Saúde	22/08/2012 a 21/08/2013
Cirene Nobre Peixoto Vialli	Agente de Vigilância Sanitária	12/08/2012 a 11/08/2013
Elizângela Moreira Driussi	Enfermeiro	15/04/2012 a 14/04/2013
Josimeire Marion de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2013 a 31/12/2013
Luiz Zacarias da Silva	Motorista	02/05/2012 a 01/05/2013
Luzia Gonçalves Cotrim	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2012 a 31/03/2013
Maria Ilza Barbosa Barbalho	Agente Comunitário da Saúde	21/07/2012 a 20/07/2013
Nilson Fernandes Viana	Motorista	04/02/2012 a 03/02/2013
Sumaya Paulino da Silva	Auxiliar de Enfermagem	17/02/2012 a 16/02/2013
Vanete Ferreira Damazio	Agente Comunitário de Saúde	03/10/2012 a 02/10/2013

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:50119986

GOVERNO MUNICIPAL
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O ***SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO*** TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO ***IAP***, LICENÇA PRÉVIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:6E18975B

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 118/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

FABIO CHICAROLI, Prefeito Municipal de Lobato, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 956/2006-E,

DECRETA

Art 1º Em obediência a Lei Municipal nº 956/2006–E, em especial as disposições contidas no Artigo nº 74, § 1º e anexo V, fica estabelecido que na Rua Enio Cavalari, constante da Planta Urbana desta municipalidade, as calçadas ou passeio públicos serão do tipo ecológicas e com as seguintes dimensões e especificações:

1 – a largura da calçada ou passeio será de 4 (quatro) metros, obedecendo as especificações do projeto técnico de engenharia elaborado exclusivamente para as obras de pavimentação da rua mencionada no caput.

2 – nas referidas calçadas deverão ser implantadas uma faixa de concreto com um 1 (um) metro e outra de grama com 3 (três) metros de largura, totalizando no máximo 4 (metros) de largura.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:6E3A7105

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 119/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013

FABIO CHICAROLI, Prefeito Municipal de Lobato, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal do PAM do município de Lobato (Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Paraná), com a seguinte composição:

Odair Laurentino
RG nº 7.521.145-7

Ana Paula Kaneko
RG nº 5.313.588-9

Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
RG nº 7.170.598-6

Alcebíades Silva Cotrim
RG nº 727.538-2;

Paulo Roberto Egea Acosta
RG nº 3.955.336-8

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:D2CF1399

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO 111/2013

SÚMULA: *Dispõe sobre o expediente interno/externo para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lupionópolis.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em readequar a prestação de serviços em consonância ao quantitativo de servidores, reduzindo os gastos com a manutenção da estrutura pública;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público;
D E C R E T A:
Art. 1° É decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal (*incluindo Extensão Administrativa*), sem prejuízo da continuidade dos serviços internos e externos nos seguintes períodos:
I – do dia 23 de dezembro de 2013 até o dia 03 de janeiro de 2014.
Parágrafo Único O recesso de que trata o caput deste artigo não constitui ponto facultativo, bem como não suspende os prazos relativos a processos administrativos, serviços internos e externos, procedimentos licitatórios, devendo ser obedecido os cronogramas anteriormente estabelecidos.
Art. 2.°O recesso previsto no artigo anterior não abrange o expediente com relação às demais Secretarias e repartições Municipais, as quais funcionarão com atendimento normal.
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Lupionópolis, 19 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:2AA2B6F2

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.109/2013

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 26/2012, de 29 de novembro de 2012.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) como se segue:

06	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
001	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
15.452.0012.2.025	Manutenção do Setor de Serviços Urbanos	
3.3.90.31.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport e Outras	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	200,00
	TOTAL	200,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2.033	Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00495	(Atenção Básica)	1.000,00
	TOTAL	1.000,00
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2.077	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00122	(Transferências Voluntárias Públicas Estaduais)	3.300,00
003	SETOR DE CULTURA	
13.392.0011.2.086	Desenv. e Apoio a Eventos Culturais,Religiosos e Artísticos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00000	(Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
	TOTAL	16.300,00
TOTAL SUPLEMENTADO		17.500,00

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.2.1.01.02.00.00 – Cota –Parte do Fundo de Participação dos Municípios)	13.200,00
	TOTAL	13.200,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2.033	Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00495	(Atenção Básica)	1.000,00
	TOTAL	1.000,00
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2.077	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00122	(Transferências Voluntárias Públicas Estaduais)	3.300,00
		TOTAL
TOTAL CANCELADO		4.300,00

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 18 de dezembro de 2013

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:D42A0D14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 169/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 008/2013 de 02 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, V, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **BE HAPPY INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 10.580.283/0001-41**, domiciliado à Rua XV de Novembro, nº591, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 13.655,50 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, relativos à **aquisição de material de consumo e material permanente para os setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mallet/PR.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 18 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:586128E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 170/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 008/2013 de 02 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, IV, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **JOSE WALDEMAR LES - ME, CNPJ: 73.231.953/0001-34**, domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº2766, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 6.852,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, relativos à **compra emergencial de folhas de telhas fibrocimento devido ao desastre (tempestade com vendaval) ocorrido dia 05 de dezembro de 2013, conforme Decreto de Emergência nº 419 de 06 de dezembro de 2013.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 19 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:CF0569B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.**
CONTRATADA: COMÉRCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA, CNPJ/MF: 03.781.856/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantidades, conforme estipulado nas cláusulas VIII do Contrato 080/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
I – DAS QUANTIDADES: A quantidade originalmente contratada fica aqui aditada conforme tabela abaixo:
ITEM – 10
PRODUTO – Manutenção de ext. PQS 12kg N-2
QUANTIDADE LICITADA – 05 UN
QUANTIDADE ADITADA – 01 UN
% ADITADA – 25%
R$ UNITÁRIO – R$ 75,00
R$ TOTAL – R$ 75,00
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:8A50600F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 132/2013

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.**
CONTRATADA: BE HAPPY INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 10.580.283/0001-41.
DOMICILIO: Rua XV de Novembro, nº 591, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de material de consumo e equipamentos/materiais permanentes para utilização dos Setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica deste município.
VALOR: Pelo fornecimento dos bens ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 13.655,50 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 06 (seis) meses depois, podendo ser encerrado anteriormente, assim que o objeto desta for entregue.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E38DD127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 010/2013

Processo Administrativo: 240/2013

O Prefeito Municipal, **Rogerio da Silva Almeida**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO: 010/2013

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar projeto arquitetônico da nova sede da Prefeitura Municipal de Mallet, com área total de 1.495m² (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados).

AUTORIDADE COMPETENTE:

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO:

ZANON & MACHADO LTDA – ME – R$ 76.005,80

TOTAL GERAL R$ - R$ 76.005,80

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:9EA468EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 171/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 008/2013 de 02 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **PISTUNI & SOLANHO LTDA ME, CNPJ: 03.613.002/0001-44**, domiciliado à Rua Manoel Ribas, nº266, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)**, relativos à **confecções de uniformes, equipamento de proteção individual e camisetas, para os setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 19 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:6F285749

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 172/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 008/2013 de 02 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, IV, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **SERGIO KOJATEK - ME, CNPJ: 08.712.217/0001-36**, domiciliado à Rua Munhoz de Carvalho, nº98, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, relativos à **compra emergencial de folhas de telhas fibrocimento devido ao desastre (tempestade com vendaval) ocorrido dia 05 de dezembro de 2013, conforme Decreto de Emergência nº 419 de 06 de dezembro de 2013.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 19 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E7C8431C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 034/2013

6.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2010

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 007/2010 de 10 de fevereiro de 2010, originado da Licitação n.º 004/2010, Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2010, RESOLVEM, nos termos do art. 57, IV da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 10 de fevereiro de 2014. Fica acrescentado no respectivo Contrato, o valor estimado de R$ 5.695,24 (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e vinte e quatro centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2013

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:0AF0D078

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 035/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 043/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 043/2013 de 03 de abril de 2013, originado da Licitação n.º 030/2013, Modalidade: Inexigibilidade n.º 002/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, IV da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 28 de fevereiro de 2014. Fica acrescentado no respectivo Contrato, o valor estimado de R$ 633,90 (Seiscentos e trinta e três Reais e noventa centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:D346B138

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 036/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 044/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 044/2013 de 05 de abril de 2013, originado da Licitação n.º 032/2013, Modalidade: Inexigibilidade n.º 003/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, IV da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 28 de fevereiro de 2014. Fica acrescentado no respectivo Contrato, o valor estimado de R$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:7FB241C2

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 037/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 156/2012

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa *LABORCENTRO Centro Médico de Anatomia Patologia e Citopatologia Ltda*, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 156/2012 de 10 de dezembro de 2012, originado da Licitação n.º 080/2012, Modalidade: Pregão Presencial n.º 057/2012, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 31 de dezembro de 2014. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta Reais), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 17.250,00 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:978B593C

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 038/2013

5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 111/2009

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa CHAVES & CRUZ LTDA, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 111/2009 de 13 de novembro de 2009, originado da Licitação n.º 066/2009, Modalidade: Pregão Presencial n.º 050/2009, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 31 de outubro de 2014. Fica acrescentado o valor de R$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta Reais) do respectivo Contrato, e o valor total Contratual passa a ser de R$ 33.250,00 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:5C04069B

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 039/2013

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/2012

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e o Sr. César Augusto Fenker, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 102/2012 de 16 de agosto de 2012, originado da Licitação n.º 058/2012, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 009/2012, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 30 de novembro de 2014. E nos termos do art. 65, II, da Lei n.° 8.666/93, alterar o valor mensal para R$ 295,70 (Duzentos e noventa e cinco Reais e setenta centavos). Fica acrescentado o valor de R$ 3.252,70 (Três mil e duzentos e cinquenta e dois Reais e setenta centavos), e o valor total Contratual passa a ser de R$ 7.732,70 (Sete mil, setecentos e trinta e dois Reais e setenta centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:012CCAEE

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 040/2013

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2012

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, ambos já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços n.° 039/2012 de 03 de Abril de 2012, originado da Licitação n.º 020/2012, Modalidade: Carta Convite n.º 002/2012, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 31 de dezembro de 2014. Fica acrescentado o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos Reais) no respectivo Contrato e o valor total contratual passa a ser de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:380E3653

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 041/2013

4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2010

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa MARAFON SILVA & ROSA CASTILHO Advogados associados, Sociedade de Advogados, ambos já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços n.° 006/2010 de 04 de fevereiro de 2010, originado da Licitação n.º 003/2010, Modalidade: Carta Convite n.º 002/2010, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 30 de março de 2014. Fica acrescentado o valor de R$ 4.740,00 no respectivo Contrato, e o valor total contratual passa a ser de R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil Reais).Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:5E861D4B

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.192/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Fica aberto Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida nas Leis Municipais nº 1.234/2012 de 21 de novembro de 2012, Artigo 6 § 2º e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso III, e na Lei Municipal n.º 1.295/2013 – de 17 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Plano Plurianual 2010-2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e no Orçamento geral de 2013 Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a reduzir de atividades, projetos e dotações consignadas e quantificadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais)

ÓRGÃO	10.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	
UNIDADE	10.01	GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS	
ATIVIDADE	26.782.0014.2.057	*Participação de Consórcio - CIDEPSUL*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100000.01.07.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2013.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:4E569FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.193/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Fica aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.234/2012 de 21 de novembro de 2012, Artigo 6 § 2º e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Incisos II e III:
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2013 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.100,00 (Noventa mil e cem Reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**07.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.024	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	
DOTAÇÃO	3.3.50.43.00.100495.09.02.0	Subvenções Sociais	70.100,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100303.01.02.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
ATIVIDADE	15.452.0012.2.037	*Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100000.01.07.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
ÓRGÃO	**11.00**	**SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO**	
UNIDADE	**11.01**	***MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROD. IND. COM. E TURISMO***	
ATIVIDADE	20.122.0018.2.040	*Manutenção da Sec. De Prod. Ind. Com. E Turismo*	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.100000.01.07.0	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL			**90.100,00**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar como fonte de recurso excesso de arrecadação da fonte 1495 no valor de R$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem Reais) e reduzir de atividades, projetos e dotações consignadas e quantificadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.122.0009.2.022	*Manutenção da Secretaria de Saúde*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100303.01.02.0	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.000,00
UNIDADE	**07.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.024	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100303.01.02.0	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	5.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100303.01.02.0	Obrigações Patronais	4.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100495.09.02.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS**	
ATIVIDADE	26.782.0014.2.039	*Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.100000.01.07.0	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL			**50.000,00**
		Excesso de Arrecadação fonte 1495	40.100,00
TOTAL			**90.100,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2013.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rodolfo Loth Júnior
Código Identificador:04F90B29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 973/2013

Data 18/12/2013

SÚMULA: Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A instalação, no Município de Paulo Frontin - PR, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

Estação Rádio Base (ERB) - Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Antena – Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

Estruturas de Suporte - meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

ERB Móvel - A estação rádio-base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

Instalação Externa – Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

Instalação Interna – Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Solicitante - Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

Detentora – empresa proprietária da Estrutura de Suporte.

RNI – Radiação Não Ionizante.

Áreas Precárias – Áreas irregularmente urbanizadas.

Art. 3º - As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra "b", do inciso VIII, do artigo 3º do Código Florestal, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º – Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida permissão de uso, que será outorgada pelo Município por decreto do Executivo, a título não oneroso, e formalizado por termo lavrado pelo órgão municipal competente, do qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Estações Rádio-Base sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

§ 4º – Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento:

I. A instalação de ERBs Móveis;

II. A instalação interna de ERBs;

III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º - São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 5º - Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I. A estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 metros; ou
II. Em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Art. 6º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 7º – O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação das torres e postes deverão atender às seguintes disposições:

I. Em relação a instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
II. Em relação a instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;
III. A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundo, não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal.

§ 1º - Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 9º - Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:
I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.
Art. 10 - A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 11 - A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 12 - Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento anti-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 13 – A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação, respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Art. 14 – O pedido de Alvará de Construção será apreciado pela Municipalidade através da competente Secretaria e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos equipamentos e a planta de situação.

Parágrafo Único – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I. Requerimento;
II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
III. Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;
IV. Contrato social da Operadora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
V. Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 15 – O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16 – Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida para a Secretaria Municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 17 - Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Radio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 18 – A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 19 – Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independerá da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta Lei e será realizado por meio de procedimento simplificado.

Parágrafo Único - O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

I. Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;
II. Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;
III. Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009.

Art. 21 – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V
DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 22 - Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base:

I. Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
II. Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 23 - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
II. Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município.
Art. 24 - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 25 - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 – Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes, e se encontrem em operação desde antes do início desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º desta lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º - Fica concedido o prazo de um ano, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput*

deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Rádio Base.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Radio Base até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.

§ 4º - Nos casos de não cumprimento das normas vigentes à época da instalação, será concedido o prazo de dois anos para adequação das estruturas já instaladas.

§ 5º - Durante o prazo disposto nos §1º, §2º e §3º, § 4° acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 18 de dezembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:F4064733

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2013

Data 19/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autoriza a Lei Municipal 951/2013.

Decreta
Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.062,41(seis mil e sessenta e dois Reais e quarenta e um centavos), assim discriminado:

02.00	Poder Executivo	
0203	Secretaria de Educação,Cultura e Esportes	
1236101132.010	Manutenção da Merenda Escolar	
339032.00.1112	Material de Distribuição Gratuita	6.062,41
	T o t a l	**6.062,41**

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros, o Excesso de Arrecadação das Fontes, apurado nesta data.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 19 de dezembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:795C6C10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 073/2013

Data 19/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem Art. 85, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 940/2013 de 29 de agosto de 2013.

DECRETA

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.207,88 (dezoito mil, duzentos e sete Reais e oitenta e oito centavos), assim discriminado:

02.00	Poder Executivo	
0203	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
1236101172.014	Manutenção do Transporte Escolar	
33.90.33.00.00.1119	Passagens e Despesas com Locomoção	18.207,88
	T o t a l	**18.207,88**

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros, o Excesso de Arrecadação das Fontes, apurado nesta data.

ART. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 19 de dezembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:9CCCC021

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/13 CONTRATADO: APOIO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/13
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/13
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/13
CONTRATADO: APOIO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos servidores do Município de Paulo Frontin em seu local de trabalho.
VALOR DA DESPESA: R$ 20.099,92 (vinte mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
DATA: 19/12/13

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:CE972B46

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº..: 74/2013

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada...: APOIO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Valor.....: 20.099,92 (vinte mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Vigência.....: Início: 19/12/2013 Término: 18/12/2014
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2013
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos servidores do Município de Paulo Frontin em seu local de trabalho.

Paulo Frontin, 19 de Dezembro de 2013

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:0AB3A7C3

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 59/2013

Processo Licitatório .....: 41/2013
Pregão Presencial SRP.....: 25/2013
Contrato nº.....: 59/2013
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada....: UNITORNER COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA ME OBJETO: Considerando os melhoramentos promovidos na área administrativa do Município, especificamente no Setor Tributário, proporcionando melhorias na qualidade dos serviços prestados e no atendimento oferecido aos munícipes, impactando no aumento da emissão de documentos administrativos e havendo interesse recíproco entre os contratantes, resolvem: a) ampliar em 01 (uma) unidade de impressora multifuncional laser, velocidade de impressão 32 ppm, referente ao item 01 do objeto; b) ampliar, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8666/93, em 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) as quantidades estimadas de copias e impressões em preto e branco, totalizando 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) mensais e 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) para o período de 12 meses.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Paulo Frontin, 18 de dezembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:82CC3344

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2013

PROCESSO Nº. 56/2013

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição de sêmen bovino destinados ao Programa de Inseminação Artificial do Município de Paulo Frontin-PR. Data de abertura e julgamento: 05/02/2014, às 09h30min (horário local). Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitacao@paulofrontin.pr.gov.br. Site: WWW.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR 19/12/2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:91D456A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 060/2013
Nº da Licitação: I 025/2013
Contratado: **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**
CNPJ: 59.104.273/0001-29
Objeto: Aquisição de 01 (um) ônibus escolar rural com plataforma, IVECO Cityclass, potência de 170 CV 4x2, para a Secretaria de Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE – e adesão à Ata de Registro de Preços 065/2012 decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2012, processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, realizado pelo Ministério da Educação – FNDE.
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.1012-44905200.
Valor R$: 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega.
Prazo de Vigência: 110 dias a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução: 110 dias a partir da assinatura do contrato.
Data de assinatura: 05 de dezembro de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:31DA2E49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICÍPIO DE PIÊN – CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
19/12/2013	015/2013 1º ADITIVO	021/2013	PREGÃO PRESENCIAL	A. DE FREITAS TRANSPORTES LTDA. ME.	I - O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER ACRESCIDO EM R$ 587,40 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA O LOTE 07, DEVIDO A ALTERAÇÃO DE ROTA NÃO PREVISTOS ANTERIORMENTE.
19/12/2013	016/2013 1º ADITIVO	021/2013	PREGÃO PRESENCIAL	EDSON MIGUEL PREISSLER	I - O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER ACRESCIDO EM R$ 451,09 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS) PARA O LOTE 01, DEVIDO A ALTERAÇÃO DE ROTA NÃO PREVISTOS ANTERIORMENTE.
19/12/2013	018/2013 1º ADITIVO	021/2013	PREGÃO PRESENCIAL	SOFIA KUROVSKI	I - O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER ACRESCIDO EM R$ 600,96 (SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA O LOTE 03, DEVIDO A ALTERAÇÃO DE ROTA NÃO PREVISTOS ANTERIORMENTE.
19/12/2013	026/2013 1º ADITIVO	028/2013	PREGÃO PRESENCIAL	ZICO TRANSPORTE DE AGUA- ME.	I - O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER ACRESCIDO EM R$ 352,80 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA O LOTE 01, DEVIDO A ALTERAÇÃO DE ROTA NÃO PREVISTOS ANTERIORMENTE.

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:AC0A15F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2013

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **SERASA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AL.Dos Quinimuras 187, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 4068-000, o objeto do presente procedimento, assim como autorizo a expedição de ordem de serviço.
R$ 812,00.

VEREADOR ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:6E9E5041

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/13
Contratante: Câmara Municipal de Piraquara - **Objeto:**
Contratação de empresa para fornecimento de materiais estocáveis**.**
CONTRATO Nº 008/2013 - Contratada: Comercial Paulus LTDA , com sede na Rua Adelino Alexandrino Marquezine 29 – Bairro Atuba – Curitiba/Pr, CEP: 82860-490 e CNPJ sob nº. 17.665.337/0001-10.
Valor: R$ 11.501,65

Câmara Municipal de Piraquara, em 17 de Dezembro de 2013.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:D13C4FC3

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/13
Contratante: Câmara Municipal de Piraquara - **Objeto:**
Contratação de empresa para fornecimento de materiais estocáveis**.**
CONTRATO Nº 009/2013 - Contratada: Solo Comercial LTDA , com sede na Av. Frederico Lambertucci 863 – Bairro Fazendinha – Curitiba/Pr, CEP: 81330-000 e CNPJ sob nº11.102.277/0001-41.
Valor: R$ 15.117,20.

Câmara Municipal de Piraquara, em 17 de Dezembro de 2013.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:F4AB8174

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/13
Contratante: Câmara Municipal de Piraquara - **Objeto:**
Contratação de empresa para fornecimento de materiais estocáveis**.**
CONTRATO Nº 010/2013 - Contratada: Seletiva Comercio de Produtos Alimentícios Eireli EPP, com sede na Rua Antonio Gonçalves Sobral 320 –Loja 01 Bairro Roseira – São José dos Pinhais/Pr, CEP: 83070-400 e CNPJ sob nº 04.741.337/0001-00.
Valor: R$ 12.123,65.

Câmara Municipal de Piraquara, em 17 de Dezembro de 2013.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:7112F85D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 7820/2013

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR por falecimento, em 08 de dezembro de 2013, o Servidor **CELSO DO NASCIMENTO FARIA**, RG: 1.121.712-5/SSPPR, CPF: 322.203.679-91, cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:4974368D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 7821/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER prorrogação no período compreendido entre **01/12/2013** até **30/11/2014**, licença para tratar de Interesses Particulares sem remuneração, concedida pela Portaria nº. 7506/2012 a Servidora **MELISSA TORQUATO PINOTTI BELÃO**, portadora RG. nº 7.074.686-7/PR e inscrita no CPF nº 026.499.799-92, matricula funcional nº. 5168-3, cargo de Professora I Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:EF8EC5E4

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 7822 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER no período compreendido entre **12/12/2013 até 11/12/2014**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposto no Art. 95 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, licença para tratar de Interesses Particulares sem remuneração, ao servidor **MICHEL ISSA**, portador RG. nº 1.287.836 e inscrito no CPF nº 394.240.656-04, matricula funcional nº. 5201-9, cargo Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:88107064

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 7823 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER no período compreendido entre **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposto no Art. 95 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, licença para tratar de Interesses Particulares sem remuneração, ao servidor **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, portador RG. nº 833.574 e inscrito no CPF nº 011.896.899-87, matricula funcional nº. 5226-4, cargo Fiscal, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:03B86243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO TP-08/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de analise do sistema viário do Município de Piraquara

Empresas Classificada - Engecap Projetos e Obras de Pavimentação Ltda. CNPJ 04.389.594/0001-25

Piraquara, 18 de Dezembro de 2013.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:6D2C6AC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2013

Objeto: Registro de preço para aquisição de água mineral galão 20 litros retornável, pelo período de 12 meses.

Abertura: 13 de janeiro de 2014, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Valor Máximo: R$ 38.334,27 (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)

Edital: Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, no endereço acima citado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 19 de dezembro de 2013.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:60D93910

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação das Coordenadoras Pedagógicas das Escolas Municipais participarem dos encontros de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
Art. 1º - Convocar todas as Coordenadoras Pedagógicas das Escolas Municipais (Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e Educação Especial) para participarem dos encontros de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) realizados no município, no turno da noite ou aos sábados pela manhã (fora de horário de trabalho).
Art. 2º - Tal convocação atende as orientações do PNAIC, a fim de que as Coordenadoras Pedagógicas estejam subsidiadas teórica e metodologicamente para orientarem os professores e assegurarem a efetivação da proposta pedagógica do PNAIC no interior de sua instituição.
Art. 3º - A carga horária cursada pelas Coordenadoras Pedagógicas deverá ser tirada em banco de horas, sendo que a carga horária cursada na semana deverá tirada na mesma semana ou, no máximo, na semana seguinte, sempre em dias de semana alternados. Excepcionalmente a pedido da Coordenação Pedagógica, com autorização da SMED e da Direção, esta organização poderá ser modificada.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2013.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:F66537B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 08/2013 – RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

A Secretária Municipal de Educação de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:
TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA REALIZADA EM SESSÃO PÚBLICA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2013.
I – Segue, abaixo, a listagem dos candidatos aprovados no processo seletivo para coordenação pedagógica e as respectivas instituições escolhidas pelos mesmos para atuarem a partir do dia 30 de janeiro de 2014:

CANDIDATO(A)	INSTITUIÇÃO
1) ROSA MARIA DE LARA	GUILHERME RIBEIRO
2) LUCIANA XAVIER MORAIS DOS SANTOS	EXTENSÃO CENTRO
3) ROSILENE APARECIDA K. FERNANDES	MARILDA CORDEIRO SALGUEIRO
4) ANDREIA DE MIRANDA FERNANDES CARRASCO	HEINRICH DE SOUZA
5) ANGELA MULLER	ANJO DA GUARDA
6) THAYANE HIPOLITO	ANTONIO SCARANTE
7) MARIA HELENA PIRES ZENI	MANOEL EUFRÁSIO
8) DIONE DO ROCIO HENEQUIM	MARILDA CORDEIRO SALGUEIRO
9) SÔNIA BELÃO SIMIÃO	IZAAK VICTOR PEREIRA
10) JOSÉ LUIZ FERNANDO MARTINS	IRACI COSTA
11) LILIA SIZANOSKI FRANCO	GERALDO CASAGRANDE
12) DENISE CARVALHO DE SOUZA PINHEIRO	ANA MARIA
13) SUZANA VALÉRIA GONÇALVES DOS SANTOS	MARGARIDA ZENI
14) LUCINEY P. DE SOUZA	DESISTÊNCIA
15) GEANINI CORDEIRO MACHADO DA SILVA	JOÃO BATISTA SALGUEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL
16) JAQUELINE ALVES DE FARIAS	HERMÍNIO DE AZEVEDO COSTA
17) ALESSANDRA SCHREIBER ANTUNES	HERMÍNIO DE AZEVEDO COSTA

18) TATIANA BAHR	PINGO DE GENTE
19) ROSANGELA RODRIGUÊS LEITE	RUDI HEINRICHS
20) CARIN CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS	MARLENE LICHESKI
21) MICHELI BORGES DE SOUZA	DONA JULIA WANDERLEY
22) ROZANA CIESCIELSKI DE SOUZA	CAPOEIRA DOS DINOS
23) JOCIANE BISCOTTO DARIF	JOÃO BATISTA SALGUEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL
24) DALVA ALVES DE ARAÚJO GEHRKE	NOSSA SENHORA APARECIDA
25) SHIRLEY SILVA CARNEIRO NUNES	EMÍLIA CAPELINI VALENGA - EJA
26) NEUSA DA VEIGA FAVORETO LOBO	IDÍLIA ALVES DE FARIAS
27) SILVANA PERLE DIAS MUSSAK	CARMELA DUTRA
28) SILVANA SENTER DE ARRUDA	CANTINHO FELIZ
29) DIONE SIMIÃO DOS SANTOS	CLODOMIRA DA L. SALDANHA
30) SONIA APARECIDA CESTILLE ROSSA	MARILDA CORDEIRO SALGUEIRO
31) ADRIANA NUNES DA COSTA	BERNHARD JULG
32) EDILENE FERREIRA TORRES	MARILDA CORDEIRO SALGUEIRO - EJA
33) CARINE DE CAMPOS MORAES BARROS	OLGA RIBAS MARTINS
34) MARCIA DE ARAÚJO SOARES CALIXTO	JOSEFINA DA S. KLUPPELL
35) ADRIANE DE FÁTIMA DRANKA PINTO	MARTIN TESSEROLLI
36) VANESSA LICKFELD	IVONE M. VILAR DEFERT
37) BEATRIZ SANTOS LEITE	EMÍLIA CAPELINI VALENGA
38) GLEICY MIRANDA SENTER	CELY DE LARA BATISTA
39) LUCIANE DO ROCIO FRANCO CHRISOSTOMO	JOÃO BATISTA SALGUEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL
40) JANICLÉIA APARECIDA DOS S. PINHEIRO	ARI BERALDIN
41) GLEICE DE LARA ESPERANCETA	DESISTÊNCIA
42) MARLI DOS SANTOS THEODORO	TIA ÂNGELA
43) FERNANDA NARJARA PETTER DA PENHA	JOMAR TESSEROLLI
44) CYONE SOARES PEREIRA LIDUÁRIO	BERNHARD JULG
45) FERNANDA KIEWEL DOS SANTOS OSTI	DESISTÊNCIA
46) CRISTINA MARA MANSANO	DESISTÊNCIA
47) ROZÉLIA SILVA FLORENTINO DE OLIVEIRA	BERNHARD JULG

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2013.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:39A76C66

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4188/2013

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ R$ 811.227,38 (oitocentos e onze mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.303 de 09 de dezembro 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 811.227,38 (oitocentos e onze mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do crédito adicional especial se dará no Programa de Trabalho e elemento de despesa abaixo especificado:

0500 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0502 –	Departamento de Assistência ao Educando
0502.1236500012.001 –	Manter as Atividades de Gestão da Secretaria de Educação

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00	31135	Obras e Instalações	R$ 811.227,38
		T o t a l	R$ 811.227,38

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2013.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.193, de 20 de julho de 2012.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Deslandes Nascimento
Código Identificador:F6181F60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°054

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 054/2013

DATA: 18/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, com base na Lei n° 755/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil para mandato de 02 (dois), permitida a recondução por uma vez de igual período.

I - Representante do Poder Público

a) Representante do Departamento Municipal de Educação:
Titular: Ivone Ribatski (Presidente)
Suplente: Janilce Andrade de Silva Marcondes

b) Representante das Creches Municipal:
Titular: Shayane Caroline Ferreira Bueno (Vice – Presidente)
Suplente: Danieli Paes Portela

c) Representante de Professores da Rede Pública Municipal:
Titular: Rita do Carmo Teixeira Hoinatski
Suplente: Edna Breda Delfrate

d) Representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Rosilda do Rocio Gonçalves
Suplente: Andréia de Fátima dos Santos

e) Representante do Setor de Administração:
Titular: Juliana Ribatski
Suplente: Margarete de Fátima Covalski Borges de Carvalho

II - Representante da Sociedade Civil

a) Representante das Escolas Estaduais:
Titular: Margarete Luceki Guimarães
Suplente: Josielson José Rodrigues Paes

b) Representante de Associações que prestam assistência social na área infantil, constituída a mais de um ano e declarada utilidade pública:
Titular: Rosana de Fátima da Silva (Secretária)
Suplente: Elisete de Andrade Graeff

c) Representante de Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Estaduais:
Titular: Neusa Aparecida de Lima
Suplente: Cláudia Maria Garrett da Nóbrega de Freitas

d) Representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais:
Titular: Elaine Cristina Marcondes Kaseker
Suplente: Riomar Bruno Ferreira

e) Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Rafaela Janaína Teixeira Sotóski
Suplente: Márcia Veloso

Art. 2º Os membros do Conselho não receberão remuneração mensal para desempenho de suas funções.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:2FA5690C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°055 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 055/2013

DATA: 19/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art.1º Fica estabelecido **"PONTO FACULTATIVO"** nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 e meio período (MANHÃ) nos dias 26 de dezembro e 02 janeiro de 2014 nas repartições públicas municipais de Porto Amazonas.
Parágrafo único: O meio dia do ponto facultativo do dia 26 de dezembro e 02 de janeiro de 2014 é compensatório ao dia 19 de dezembro de 2013, dia da Emancipação Política do Estado do Paraná.
Art.2º O Ponto Facultativo não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ADEMIR SHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:7BCE82C8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°02 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº02/2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO AMAZONAS, DIRLEI DE LIMA, no uso de suas atribuições:

- Considerando a Resolução Municipal nº001/2013 de 19 de dezembro de 2013, que estabelece os procedimentos e atividades inerentes à Ouvidoria Municipal do SUS,

- Considerando o disposto no Art.9º da resolução municipal nº01/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor público Marcelo Prado, RG6287493-7 SSP PR, CPF026632409-66 como Ouvidor Municipal do SUS de Porto Amazonas.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Amazonas, 19 de dezembro de 2013.

DIRLEI DE LIMA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C724539E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°01/13 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº01/2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições:
- Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- Considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo sete, tópico 7.1, alínea e, que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidoria nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;
- Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – Participa SUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de Saúde – SUS;
- Considerando o disposto no Capítulo II, seção V do Decreto Estadual nº 777/2007, de 09 de maio de 2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;
- Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do SUS, relativos aos serviços prestados;
- Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública de saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam a ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº42/12, aprovada em 27 de março de 2012, que define os critérios mínimos para implantação de Ouvidoria Municipal do SUS no Estado do Paraná,

RESOLVE:
Art. 1º Definir os principais objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS:
a) Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração do Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas;
b) Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contatos ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

c) Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
d) Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, criando o Serviço de Satisfação do Usuário;
Art. 2º Estabeleceras atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:
a) Receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
b) Formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
c) Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
d) Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto a população em geral;
e) Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria às Ouvidorias Regionais de Saúde.
Art. 3º As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:
a) Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
b) Não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.
Parágrafo primeiro: será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.
Parágrafo segundo: as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax e internet.
Art. 4º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.
Art. 5º O Ouvidor e toda sua equipe deverão atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.
Art. 6º O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.
Art. 7º As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de respostas ao cidadão:
Informação/Orientação – urgente – de 01 a 05 dias
Solicitação – Alta – de 05 a 15 dias
Reclamação – Média – de 15 a 45 dias
Denúncia – Baixa – de 45 a 90 dias.
Art. 9º Para auxiliar no desempenho de suas funções, a Ouvidoria terá uma equipe mínima composta de:
01(um) Ouvidor.
Art. 10º É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informações formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bem funcionamento da Ouvidoria.
Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor data de sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

Porto Amazonas, 19 de dezembro de 2013.

DIRLEI DE LIMA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:7C90BA00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2013

Cláudio de Moura, Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: Ficam homologadas as inscrições e definido a data da realização da prova objetiva, o local e horário de prova para o Concurso Público nº 01, aberto através do Edital 01/2013:

DATA: **22/12/2013**
LOCAL: Escola Municipal Helena Kolody
ENDEREÇO: Rua Bariri, Centro
FECHAMENTO DOS PORTÕES: **08hs15min**
CARGOS: TODOS

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
1289453	ADVOGADO	ADRIANA DE MELO SARTORI CASTELLAZZI	72255909
1268595	ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DE SOUZA MORENO	1534800
1258563	ADVOGADO	ANDREA AIOLFI	3234691
1254027	ADVOGADO	BIANCA SANTOS PAULOZI	59143
1267124	ADVOGADO	CAROLINE MITIE IWAMA	60857
1267068	ADVOGADO	CÁSSIA DE PAULA LIMA	9248
1253295	ADVOGADO	CEZAR MANZANO	405714671
1269175	ADVOGADO	CINTIA MASSAE SUMIYA	85253077
1293396	ADVOGADO	DANIEL MULLER	70203588
1293233	ADVOGADO	DANIELLI TONIN	52865
1296744	ADVOGADO	DAVI GODOY SCHIMASCKI	92415422
1286295	ADVOGADO	EMERSON SILVA DE OLIVEIRA	65632
1264237	ADVOGADO	FRANCIELE FUSCA CHIQUETTI	58
1297823	ADVOGADO	GABRIEL MURINELLI FRANCISCO	99211156
1294649	ADVOGADO	GUILHERME MURINELLI FRANCISCO	99211113
1292183	ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FLORÊNCIO DA SILVA THEODORO	1283518
1286160	ADVOGADO	JESSICA DAIANE DOS SANTOS	107686045
1277918	ADVOGADO	JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO	10
1273163	ADVOGADO	JULIO CESAR BOTELHO	46833643
1297183	ADVOGADO	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10027
1294739	ADVOGADO	MARCELA FERNANDA DIAS PAIVA	11063085
1289839	ADVOGADO	MARCOS CORREIA DE ANDRADE	51944321
1288855	ADVOGADO	MARINA COSTA AQUINO	2440886
1297001	ADVOGADO	MARITZA PENHA FONSECA	11355756
1280378	ADVOGADO	MAURÍCIO CAINELLI	52484073
1294603	ADVOGADO	RAFAEL GIMENES RESQUETTI	67925
1271828	ADVOGADO	RENATA LARISSA BARROS DE AGUIAR PONTES	2243265
1289887	ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA	1568657
1257654	ADVOGADO	RODRIGO JUNQUEIRA	34648
1277642	ADVOGADO	VICTOR HUGO DE SOUZA	96916752
1291246	ADVOGADO	WERUSCA PEREIRA LAGO	58640409
1270740	ADVOGADO	WILLIAN AVELINO DE TOLEDO	69603459
1295726	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	131103352
1293971	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ANA CLAUDIA DA SILVA	125727743
1288294	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ANA PAULA FERNANDA DE PAIVA	124517141
1297979	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ANA PAULA FERNANDES DE ASSIS	70855062
1271865	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ANDRESSA DA CUNHA CRUZ	2973198
1297079	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	BEATRICE CUBA BENEDITO	125114849
1270532	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	BRUNA APARECIDA DA SILVA	106416699
1298045	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	BRUNA CUBA BENEDITO	125114580
1288541	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	BRUNA SILVA ROCHA	125144349
1282427	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	CARLA ROBERTA REGIANI	6100042398

1258478	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	EDNA DOMINGOS NEVES	0
1294877	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ELISETE APARECIDA CALDERON	4039
1294512	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	FÁTIMA BORTOLASSI UEOKA	4018
1267082	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	FATIMA CARLOTA DE ARAUJO	5743
1290645	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	FRANCIANE CRISTINA CERRUTTO	133141650
1273545	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	GESSICA DOS SANTOS ROCHA	102783557
1285694	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	GESSICA GREIS SPILARI	106816565
1286200	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	GISLAINE DE FÁTIMA MENDONÇA	73925223
1294874	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	GREYCE DE ANDRADE CAZUZA	92887650
1254817	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	JOSIVAM EMANUEL MARTINS DOS SANTOS	106817570
1254592	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	KAREN MACHADO ONÇA	104047513
1269290	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	KATIA CRISTINA MACHADO	54842341
1256806	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	LAZARA PEDRA DOS SANTOS	77034790
1291498	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	LETICIA CRISTINA FERREIRA	7612809958
1269090	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	LETÍCIA FRANCIÉLI VALÉRIO	106817596
1287047	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	LUCEIA GONCALO DO NASCIMENTO	92285529
1290564	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	LUCILENE DOS SANTOS	87699781
1289192	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	LUIZ LOCATELLI FLÓRIO NETO	102783409
1295780	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	MARIA APARECIDA RODRIGUES IGNACIO	138341151
1295343	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	MARIA AUXILIADORA DA CUNHA PERES	82684298
1296907	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	MICHELE CRISTINA DOS SANTOS	9
1265608	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	MIRLEI DOS REIS ALMEIDA	1509868747
1260311	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	RAYZA PEREIRA LOPES DA SILVA	10291
1269761	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	RENATA CRISTIANE GUIDO PEREIRA	71186059
1284554	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	RENATA CRISTINA THEODORO	132779465
1296033	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	ROSEMEIRE FATIMA FACCIO DA SILVA LOPES	44992736
1269271	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SHIRLEY DE SOUZA SERAFIM	64247425
1280271	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SILVANA TOLENTINA DOS SANTOS ROCHA	63934658
1269135	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SILVIA HELENA AGUIAR	106816484
1262662	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SIMONE GOMES DA SILVA	97745960
1271790	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SUELI MAYUMI OSAWA MATSUSHIMA	33699689
1297460	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	TALITA LEYDIANE COSTA SOUZA PREMOLI	10681
1296117	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	THAIS BATISTA DA CRUZ	106418926
1279100	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	VANIA DEUNGARO	70854600
1277960	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	WALDOMIRO DE CARIS NETO	10681
1284438	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	YARA PEREIRA DE CAIRES	77945270
1259989	AGENTE DE ENDEMIAS	ALBERTO JOSÉ DA SILVA	496729512
1282482	AGENTE DE ENDEMIAS	ANDRE LUIZ MARTINS	107470999
1297159	AGENTE DE ENDEMIAS	ANDRÉIA SERAFIM DE SOUZA	106815925
1260549	AGENTE DE ENDEMIAS	CINTHIA CRISTINA CARDOSO	109032174
1257524	AGENTE DE ENDEMIAS	JOSE FERREIRA EUCLIDES	75674740
1294687	AGENTE DE ENDEMIAS	JOSIANE GOMES CASTRO	9078
1296283	AGENTE DE ENDEMIAS	LENIR RODRIGUES MESSIAS	7783
1289170	AGENTE DE ENDEMIAS	LUCIANA CRISTINA DE JESUS	93402510
1297639	AGENTE DE ENDEMIAS	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	92143465
1296683	AGENTE DE ENDEMIAS	PEDRO GUILHERME SALGADO ALVES	106816263
1272032	AGENTE DE ENDEMIAS	SELMO ADRIANO DA SILVA	95044018
1281142	AGENTE DE ENDEMIAS	VALDINEI DOMINGOS NEVES	6500
1274465	AGENTE DE ENDEMIAS	WILLIAM DA COSTA MOREIRA	1020488806
1265963	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANGELICA HOSANA DE CARVALHO	10681
1254685	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ELIZETE DE SOUZA SANTOS	52512441
1258285	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	FABIELLE CAROLINE CAVALLARI	101581977
1272218	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	FRANCIELI GONÇALVES DE CAIRES	128904018
1289138	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GABRIELLA MARIA FLÓRIO	102783395
1292610	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	HELOISA DE CAIRES ANDRADE	105081359
1295046	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LECIR SCHAUSS DE OLIVEIRA	58539104
1279019	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LILIAN FERNANDA ARAUJO NHOQUI.	106816638
1264243	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MARCELA VICTOR DE SOUZA	97325294
1294580	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MARIA DE FATIMA DIAS	60470758
1290273	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MARIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	90521470
1295020	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NEIDE SIMONE CALIXTO	64132695
1253501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PAMELA ARIANE DE OLIVEIRA	10681581
1271734	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ROBERTA SANCHES BELENTANI	74081967
1280903	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SILVANE DA SILVA FUNDATO	73926114
1291947	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TALITA FRANCIELLE ROCHA DE LIMA	92285448
1258371	COZINHEIRA	CAMILA RAFAELA TEIXEIRA CARRASCO	10681719
1297059	COZINHEIRA	CIRENE RODRIGUES DIAS	3129
1292682	COZINHEIRA	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	307151803
1280957	COZINHEIRA	DAIANA DOS SANTOS HONORATO	83337524
1297882	COZINHEIRA	ELIKA LOPES	106816891
1296494	COZINHEIRA	FABIANA DE FÁTIMA DOMINGOS	94133130
1297653	COZINHEIRA	KATIA APARECIDA TEIXEIRA PRIMO	126005741
1276994	COZINHEIRA	LURDICEA PENA LUIZ	130859763
1293713	COZINHEIRA	MARIA DE FATIMA DA SILVA	67384733
1271213	COZINHEIRA	RITA DE CASSIA PERRE DA SILVA	78762144
1295166	COZINHEIRA	ROSA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	10470
1292528	EDUCADOR SOCIAL	ELOISA APARECIDA DE ALMEIDA	104219578
1297117	EDUCADOR SOCIAL	ESTER DE SOUZA PALMA VIEIRA	0
1295828	EDUCADOR SOCIAL	INGRITI RODRIGUES DE LIMA	107688994
1288992	EDUCADOR SOCIAL	PALOMA REGINA DE OLIVEIRA	100460572
1295159	EDUCADOR SOCIAL	RUBIA SBELLUTTI DE ASSIS	105795246
1253423	EDUCADOR SOCIAL	TÂNIA CASILDA TEIXEIRA CARRASCO	64946102
1288504	ENFERMEIRA	ALESSANDRA SANCHES	82218580
1284386	ENFERMEIRA	ANDREA CRISTINA TOTTI	89530342
1284539	ENFERMEIRA	ANGELICA DOS SANTOS	98600191
1259055	ENFERMEIRA	CÁSSIA REGINA VILAS BOAS	83360577
1255585	ENFERMEIRA	FABIANA GERONIMO DOS SANTOS	92143341
1296423	ENFERMEIRA	GABRIELA DO PRADO ALMEIDA	102029232
1257456	ENFERMEIRA	IVANI ALVES DE SOUZA	64506315
1287577	ENFERMEIRA	JACKELINE DE CAIRES VAZ	85032615
1296676	ENFERMEIRA	JOSIANE BOSSI	87757951
1279876	ENFERMEIRA	NATANI ISABELI DE MOURA	97745889
1279460	ENFERMEIRA	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	46606671
1264830	MEDICO PLANTONISTA	RODOLPHO PIZOLATO	5514858

1292614	OPERARIO	ANDERSON ROGERIO MOIA	76486409
1292637	OPERARIO	ANDRE LUIZ DE SOUZA	5503834
1273162	OPERARIO	ANTONIO RINK	0
1277451	OPERARIO	DAVI DINIZ DE OLIVEIRA FILHO	88829506
1298075	OPERARIO	ERICK VINICIUS MASSARUTTI	91612240
1294607	OPERARIO	JACONIAS HENRIQUE DE MELO	64424661
1257178	OPERARIO	MARCELO BICUDO DA ROCHA	2835093
1290629	OPERARIO	MOACIR CANDIDO	33603088

Prado Ferreira-Pr.,16 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO DE MOURA
Cpf: 539.040.959-00
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:38C438BA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE PREGÃO DESERTO

LICITAÇÃO Nº 168/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2012

Torno publico, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A SER OFERECIDO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ATENDIDOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Prado Ferreira, 13/12/2013

SÉRGIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:69908726

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE PREGÃO DESERTO

LICITAÇÃO Nº 169/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2012

Torno publico, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LIMPEZA E CAPINAGEM DE TERRENOS BALDIOS EM RAZÃO DOS CASOS CONFIRMADOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIR, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Prado Ferreira, 13/12/2013

SÉRGIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:0964FB4F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2013
CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA OSWALDO ARANHA, 100 - CEP: 86067030 - BAIRRO: B RIBEIRO CAMBE, inscrito no CNPJ nº. 35.820.448/0054-48.
VALOR: R$ 15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1130	05.002.10.302.00072-029	0	3.3.90.30.00.00
1140	05.002.10.302.00072-029	303	3.3.90.30.00.00
1160	05.002.10.302.00072-029	0	3.3.90.39.00.00
1170	05.002.10.302.00072-029	303	3.3.90.39.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:1281ACC7

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2013
CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: LABINGÁ-COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA VER. ARLINDO PLANAS, 2059 - CEP: 87080330 - BAIRRO: VILA SANTA ISABEL, inscrito no CNPJ nº. 04.886.103/0001-51.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINÍCAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., levada a efeito pelo **Pregão nº. 53/2013**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.
VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
670	05.001.10.301.00072-022	495	3.3.90.30.00.00
950	05.001.10.301.00072-026	495	3.3.90.30.00.00
1010	05.001.10.301.00072-027	495	3.3.90.30.00.00
1130	05.002.10.302.00072-029	0	3.3.90.30.00.00
1140	05.002.10.302.00072-029	303	3.3.90.30.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:BE783D73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO N° 08/2013-PMQ
Partes: Município de Quitandinha – PR e Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Quitandinha – ACOMAR.
Motivo: alteração de valor.
Valor anterior: R$ 20.000,00
Valor atual: R$ 17.500,00
Data da Assinatura: 18/12/2013

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:7332E5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 367/2013
O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado na Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006,
RESOLVE
Art. 1º Altera a Unidade Gestora de Transferência, composta pelos seguintes servidores:
VANDERLÉIA TABORDA DA FONSECA MARTINS – RG nº. 7.165.884-8/PR
EVERLY DO ROCIO MIKOSZ - RG nº. 4.831.290-0/PR
BRUNA CAROLINE KOSINSKI – RG nº. 10.044.213-2/PR
Art. 2º Compete a Unidade Gestora de Transferência, a prestação de contas de Transferência Voluntária, seu arquivamento, boa ordem e conservação dos documentos.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2013.
Gabinete do Prefeito

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CRISTIANO WALTER PRADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:75ACF599

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.111/06/2013

SÚMULA: "Dispõe sobre o Expediente nas repartições Públicas Municipais no período de 23/12/2013 à 03/01/2014".

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, o Sr. **VALDINEI JOSÉ PELÓI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os feriados dos dias 25 de Dezembro (Natal) e 01/01/2014 (Ano Novo);

DECRETA

Art. 1.º - Não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais de Rancho Alegre D´Oeste, no período de 23 de Dezembro de 2013 à 03 de Janeiro de 2014 em virtude das comemorações alusivas ao final de ano (Natal e Ano Novo);

Parágrafo Único – O estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica aos serviços essenciais de limpeza,

Art. 2º O Departamento de Saúde funcionará normalmente, com exceção dos dias 24/12 e 31/12 onde haverá plantão no Centro de Saúde das 08:00 às 10:00 horas da manhã e após esse horário, haverá plantão de ambulância para os atendimentos de emergência no período acima citado;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:5435712B

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, através de seu Presidente o Sr. GASPAR SOARES DE MELO, com base no contido no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 72/2012, de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem através do presente TORNAR PÚBLICO os valores dos Subsídios dos Vereadores e qualquer outra forma de remuneração dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste, base em Dezembro/2013, com suas referidas bases legais, quais sejam:

I – Os valores mensais dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados pela Resolução nº 174/05/2012 de 29/06/2012, são:

a) Vereadores ..... R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
b) Presidente da Câmara..... R$ 2.488,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

II – Para que todos tomem conhecimento, publique-se.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 19 de dezembro de 2013.

GASPAR SOARES DE MELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:0968BD86

FAZENDA
DECRETO Nº 1112/06/2013

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou a seguinte **LEI No 518/05/2012 e conforme artigo 6º, eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI DECRETO:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** na importância de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

06.00.00000000.000	Departamento de Saúde	
06.01.00000000.000	Gabinete do Diretor do Fundo M. Saúde.	
1030100121.026000	Manutenção – Div. de Administração Geral	
3.3.90.30.00	Material de Consumo(01000) (357)	R$ 45.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servi.de Terceiros – Pessoa Jurid. (01000) (380)	R$ 45.000,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida redução das seguintes dotações;

03.00.00000000.000	Departamento de Administração	
03.03.00000000.000	Divisão de Suprimentos	
0412200022.009000	Manutenção Div. de Suprimentos	
3.3.90.31.00	Premiações – Culturais/Artisiticas e Cient. (000) (119)	R$ 5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. Com Locomoção (000) (120)	R$ 20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercício Anterior (000) (147)	R$ 5.000,00
05.00.00000000.000	Departamento de Educação	
05.07.00000000.000	Divisão do FUNDEB	
1236100152.024000	Manutenção Div. do FUNDEB (60%)	
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas (000) (328)	R$ 20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (000) (333)	R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

A**rt. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 19 de Dezembro de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:3E4BC047

SAÚDE
RESOLUÇÃO 003/2013

Súmula: APROVA O PLANO MUNICIPAL SAÚDE 2014 – 2017.

O Conselho Municipal de Saúde no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº126/02/97.

RESOLVE:

ART.1º Aprova o Plano Municipal de Saúde 2014 - 2017.

ART.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D Oeste, 19 de Dezembro 2013.

DAYANA MENDES ZANUTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:B6CE78DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR
CONTRATADA: NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO DO CONTRATO: prorrogar a vigência do contrato nº 001/2013 por um período de 11 (onze) meses, a contar de 02/01/2014, com base na CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos e art. 57, II da Lei 8666/93, conforme condições estipuladas no Convite 001/2013. Ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do contrato originário. Data da assinatura: 20/12/2013.

Rio Branco do Sul, 20 de dezembro de 2.013

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSSON
Presidente

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador:7D298874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.679/2013

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração de membros do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, e nomeia novos membros em substituição e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 15, de 11 de dezembro de 2013, do CACS/FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de dezembro de 2013, da Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a Senhora Márcia Cristina Gomes da Silva de Paula.

Parágrafo único. Para a Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a partir de 12 de dezembro de 2013, fica nomeada a Senhora Gisele de Fátima Boutin.

Art. 2º Fica nomeada a partir de 12 de dezembro de 2013, como representante dos professores da educação básica pública, a Professora Rute Stresser Agner de Araújo.

Art. 3º Ficam mantidos todos os demais integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 4.293, de 19 de junho de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:F1547D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.680/2013

Súmula: "Exonera, a pedido, os detentores de cargos comissionados na estrutura da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 02 de dezembro de 2013, a Senhora Maria Benedita Montilha, portadora da cédula de identidade R.G. 4.169.307-0, do cargo de Coordenadora de Programas de Ação Social, simbologia CC – 9, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 2013, o Senhor Juraci Pereira Calado, portador da cédula de identidade R.G. 5.058.474-7, do cargo de Chefe da Divisão de Enfermagem, simbologia CC – 7, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:28721D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.681/2013

Súmula: "Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais, e dá providências correlatas."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido recesso nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul no período de 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.
Art. 2º As atividades nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul retornarão ao seu horário normal de expediente, no dia 06 de janeiro de 2014.
Art. 3º Os órgãos da Administração Direta do Município deverão cumprir regime de compensação da jornada de trabalho referente aos dias de recesso, mediante labor por 1 (uma) hora além da jornada habitual nos dias úteis entre 06 e 24 de janeiro de 2014.
Art. 4º Através de Portaria própria, os Secretários Municipais de cada uma das pastas, poderão determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para os servidores e os detentores de cargos comissionados, no período de que trata o art. 1º deste Decreto.
§ 1º As atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município poderão adotar escalas, através de Portaria própria dos Secretários Municipais de cada uma das pastas, para fins de atendimento da demanda.
§ 2º Incluem-se como atividades essenciais o atendimento a saúde, a educação e programas sociais, sendo que as atividades de arrecadação, fiscalização, contabilidade, deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).
§ 3º Para a realização de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2013, no período de 23 a 30 de dezembro de 2013, a Secretaria Municipal de Administração, organizará plantão com pessoal necessário para atendimento dos candidatos interessados.
§ 4º No caso de adoção de Portaria conforme disposto neste artigo, as mesmas deverão ter aquiescência do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º Ficam respeitados os horários que por força legal não estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho conforme determinado neste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:36568720

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
REPUBLICAÇÃO POR ERRO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2013

SÚMULA: "APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RODRIGO OTÁVIO GONDRO**, Presidente, Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2012, com base no PARECER PRÉVIO Nº 287/2013 emanado do Processo nº 166573/13 da Segunda Câmara, datado de 07 de agosto de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela aprovação das aludidas contas.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

RODRIGO OTÁVIO GONDRO
Presidente

GERALDO VEIGA
1º Secretário

Publicado por:
Augusto Cesar Basso
Código Identificador:45ABD8F9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO PAÍS NO PERÍODO DE 13 A 31 DE JANEIRO DE 2014".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RODRIGO OTÁVIO GONDRO**, Presidente, Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ausentar-se do País no período de 13 a 31 de janeiro de 2014, conforme solicitação contida no Ofício nº 442/2013-GAB, datado de 06 de dezembro de 2013, dando cumprimento ao que estabelece o §4º do Artigo 59, Inciso I do Artigo 65 e §3º do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

RODRIGO OTÁVIO GONDRO
Presidente

GERALDO VEIGA
1º Secretário

Publicado por:
Augusto Cesar Basso
Código Identificador:495AF1CB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO JANEIRO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**434.372,68**	**Despesa Orçamentária**	**204.997,11**
Receitas Correntes	201.663,93	Despesas Correntes	204.997,11
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	462,85	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.433,90
RECEITA PATRIMONIAL	197.658,58	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.563,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.542,50		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-	INVESTIMENTOS	-
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	201.663,93		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	232.708,75		
Transferências Financeiras Recebidas	-	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
Recebimentos Extra-Orçamentários	**20.480,30**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**3.505,04**
Empenhos a Liquidar	17.621,09		
Despesa a Pagar	1.231,55		-
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	1.833,32
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.627,66	Pagamento Extraorçamentários	1.627,66
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	44,06
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**38.352.041,75**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**38.598.392,58**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	323.518,29	Bancos Conta Movimento	303.203,76
Bancos Conta Vinculada	38.028.523,46	Bancos Conta Vinculada	38.295.188,82
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	38.806.894,73	**TOTAL**	38.806.894,73

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:CECE8A83

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO FEVEREIRO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**216.714,07**	**Despesa Orçamentária**	**183.676,40**
Receitas Correntes	-19.341,94	Despesas Correntes	183.676,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	117.098,51	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.660,57
RECEITA PATRIMONIAL	-140.202,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.015,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.762,10		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	-19.341,94		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	236.056,01		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.911,08**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.220,40		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**8.753,96**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**108.419,50**
Empenhos a Liquidar	7.124,33		
Despesa a Pagar	-	Despesa Anterior Paga	5.314,21
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.629,63	Pagamento Extraorçamentários	1.629,63
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	101.475,66
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**38.598.392,58**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**38.557.675,79**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	303.203,76	Bancos Conta Movimento	309.973,87
Bancos Conta Vinculada	38.295.188,82	Bancos Conta Vinculada	38.247.701,92
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	38.849.771,69	**TOTAL**	38.849.771,69

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:AFA8BECF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO MARÇO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**400.833,05**	**Despesa Orçamentária**	**193.606,26**
Receitas Correntes	164.778,01	Despesas Correntes	193.606,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	116.972,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.410,90
RECEITA PATRIMONIAL	44.043,02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.195,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.762,10		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	164.778,01		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	236.055,04		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.911,08**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.220,40		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**14.651,68**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**355.419,86**
Empenhos a Liquidar	11.507,04		
Despesa a Pagar	1.407,41	Despesa Anterior Paga	8.377,80
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.737,23	Pagamento Extraorçamentários	1.677,44
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	345.364,62
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**38.557.675,79**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**38.450.045,48**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	309.973,87	Bancos Conta Movimento	308.772,36
Bancos Conta Vinculada	38.247.701,92	Bancos Conta Vinculada	38.141.273,12
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	38.999.071,60	**TOTAL**	38.999.071,60

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:4F8B5DBC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO ABRIL/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**706.586,69**	**Despesa Orçamentária**	**183.883,23**
Receitas Correntes	468.351,10	Despesas Correntes	183.883,23
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	234.329,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	179.187,66
RECEITA PATRIMONIAL	222.257,07	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.695,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.765,03		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	468.351,10		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	238.235,59		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**4.996,71**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**7.104,58**
Empenhos a Liquidar	3.371,60		
Despesa a Pagar	-	Despesa Anterior Paga	5.419,68
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.625,11	Pagamento Extraorçamentários	1.684,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**38.450.045,48**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**38.996.497,91**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	308.772,36	Bancos Conta Movimento	320.547,87
Bancos Conta Vinculada	38.141.273,12	Bancos Conta Vinculada	38.675.950,04
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	39.187.485,72	**TOTAL**	39.187.485,72

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:FB71EDCD

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO MAIO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**662.901,26**	**Despesa Orçamentária**	**200.051,86**
Receitas Correntes	425.130,16	Despesas Correntes	200.051,86
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	122.589,36	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.912,71
RECEITA PATRIMONIAL	145.553,91	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.139,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.986,89		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	425.130,16		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	237.771,10		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**1.855,34**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**11.731,45**
Empenhos a Liquidar	-		
Despesa a Pagar	-	Despesa Anterior Paga	9.876,11
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.855,34	Pagamento Extraorçamentários	1.855,34
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**38.996.497,91**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**39.475.328,04**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	320.547,87	Bancos Conta Movimento	317.640,97
Bancos Conta Vinculada	38.675.950,04	Bancos Conta Vinculada	39.157.687,07
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	39.687.111,35	**TOTAL**	39.687.111,35

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:EBE50CB3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO JUNHO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**428.102,81**	**Despesa Orçamentária**	**292.190,50**
Receitas Correntes	181.028,86	Despesas Correntes	290.684,70
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.537,53	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	280.536,10
RECEITA PATRIMONIAL	172.639,23	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.148,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.852,10		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	1.505,80
Restituição de Receita	-	INVESTIMENTOS	1.505,80
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	181.028,86		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	247.073,95		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**2.947,46**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**9.747,49**
Empenhos a Liquidar	952,00		
Despesa a Pagar	-	Despesa Anterior Paga	2.192,51
		Pagamento de Restos a Pagar	-

		Processados	
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.995,46	Pagamento Extraorçamentários	1.995,46
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	5.559,52
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**39.475.328,04**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**39.630.297,16**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	317.640,97	Bancos Conta Movimento	319.455,32
Bancos Conta Vinculada	39.157.687,07	Bancos Conta Vinculada	39.310.841,84
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	39.932.235,15	**TOTAL**	39.932.235,15

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:1334A8DE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO JULHO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**707.567,29**	**Despesa Orçamentária**	**196.738,87**
Receitas Correntes	460.515,92	Despesas Correntes	196.738,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	122.294,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.046,34
RECEITA PATRIMONIAL	331.369,51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.692,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.852,10		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	460.515,92		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	247.051,37		
Transferências Financeiras Recebidas	**26.195,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.505,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**9.481,23**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**3.738,79**
Empenhos a Liquidar	6.800,89		
Despesa a Pagar	952,00	Despesa Anterior Paga	2.010,45
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.728,34	Pagamento Extraorçamentários	1.728,34
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**39.630.297,16**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**40.173.063,86**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	319.455,32	Bancos Conta Movimento	334.056,81
Bancos Conta Vinculada	39.310.841,84	Bancos Conta Vinculada	39.839.007,05
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	40.373.541,52	**TOTAL**	40.373.541,52

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:C3F25B50

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO AGOSTO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**567.856,81**	**Despesa Orçamentária**	**205.380,41**
Receitas Correntes	309.155,47	Despesas Correntes	205.380,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	122.652,24	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	192.156,01
RECEITA PATRIMONIAL	179.651,13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.224,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.852,10		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	309.155,47		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	258.701,34		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**11.218,30**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**10.209,89**
Empenhos a Liquidar	7.424,69		
Despesa a Pagar	1.549,00	Despesa Anterior Paga	7.965,28
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	2.244,61	Pagamento Extraorçamentários	2.244,61
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**40.173.063,86**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**40.562.405,51**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	334.056,81	Bancos Conta Movimento	336.806,62
Bancos Conta Vinculada	39.839.007,05	Bancos Conta Vinculada	40.225.598,89
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	40.777.995,81	**TOTAL**	40.777.995,81

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:4005A2F9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO SETEMBRO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**731.907,26**	**Despesa Orçamentária**	**196.046,66**
Receitas Correntes	471.249,68	Despesas Correntes	196.046,66
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	124.356,68	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	188.675,44
RECEITA PATRIMONIAL	319.295,52	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.371,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.597,48		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	471.249,68		
Receitas de Capital	-		

Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	260.657,58		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**2.698,74**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**11.455,02**
Empenhos a Liquidar	-		
Despesa a Pagar	952,00	Despesa Anterior Paga	9.708,28
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.746,74	Pagamento Extraorçamentários	1.746,74
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**40.562.405,51**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**41.115.366,67**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	336.806,62	Bancos Conta Movimento	338.642,46
Bancos Conta Vinculada	40.225.598,89	Bancos Conta Vinculada	40.776.724,21
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	41.322.868,35	**TOTAL**	41.322.868,35

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:040148A9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO OUTUBRO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**692.843,01**	**Despesa Orçamentária**	**206.346,06**
Receitas Correntes	429.563,37	Despesas Correntes	206.346,06
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	125.516,11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	194.333,00
RECEITA PATRIMONIAL	296.507,84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.013,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.539,42		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	429.563,37		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	263.279,64		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**5.953,34**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**5.189,31**
Empenhos a Liquidar	-		
Despesa a Pagar	4.032,48	Despesa Anterior Paga	3.268,45
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.920,86	Pagamento Extraorçamentários	1.920,86
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**41.115.366,67**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**41.628.484,49**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	338.642,46	Bancos Conta Movimento	345.591,88
Bancos Conta Vinculada	40.776.724,21	Bancos Conta Vinculada	41.282.892,61
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	41.840.019,86	**TOTAL**	41.840.019,86

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:4E521CAA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO/2013 - ANEXO 13, DA LEI 4.320/64

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	**808.423,20**	**Despesa Orçamentária**	**205.165,78**
Receitas Correntes	545.973,14	Despesas Correntes	205.165,78
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	246.458,74	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	193.943,02
RECEITA PATRIMONIAL	292.266,66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.222,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.247,74		
Renúncia de Receitas	-	Despesas de Capital	-
Restituição de Receita	-		
Descontos Concedidos	-		
Compensações	-		
Outras Deduções	-		
Dedução para o FUNDEB	-		
Retificação	-		
Total Liquido Receitas Correntes	545.973,14		
Receitas de Capital	-		
Receitas Correntes - IntraOrçamentária			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	262.450,06		
Transferências Financeiras Recebidas	**25.856,84**	**Transferências Financeiras Concedidas**	-
COTA RECEBIDA	24.690,68		
OUTROS APORTES PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	1.166,16		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**3.454,26**	**Pagamentos Extra-Orçamentários**	**7.737,15**
Empenhos a Liquidar	-		
Despesa a Pagar	1.515,45	Despesa Anterior Paga	5.798,34
		Pagamento de Restos a Pagar Processados	-
		Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-
Recebimentos decorrentes de Apropriações de Retenções	1.938,81	Pagamento Extraorçamentários	1.938,81
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**41.628.484,49**	**Saldo em Espécie do Exercício Atual**	**42.253.315,86**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	345.591,88	Bancos Conta Movimento	347.649,83
Bancos Conta Vinculada	41.282.892,61	Bancos Conta Vinculada	41.905.666,03
Outros Bancos	-	Outros Bancos	-
TOTAL	42.466.218,79	**TOTAL**	42.466.218,79

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:990008A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 97.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7.055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei de n °3538/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), artigo 19°, parágrafo único, e em especial a Lei nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	2060600072.031 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Fonte	Valor
1185	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	000	40.000,00
Dotação	**2678200072.032 – Conservação de Vias Urbanas**	**Fonte**	**Valor**
1274	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	000	20.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
14 – FUNDO D. CRIANÇA E ADOLES. - FMDCA

Dotação	0824300106.059 – Manutenção das Atividades do FMDCA	Fonte	Valor
3043	3.1.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	000	28.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1339100142.071 – Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Fonte	Valor
3664	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	000	2.000,00

18 – SECRETARIA ESP.DA MULHER E DA FAMILIA
23 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1442200182.085 – Atividades de Combate a Violência contra a Mulher	Fonte	Valor
4273	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	000	7.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

03 – PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
03 – DIR. DE PROCESSOS E PARECERES JURÍDICOS

Dotação	0206200032.009 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	Fonte	Valor
336	3.3.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	000	97.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Dezembro em **R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
07.08.20.606.00072.031	3.3	000	Dezembro	40.000,00
07.08.26.782.00072.032	3.3	000	Dezembro	20.000,00
10.14.08.243.00106.059	3.1	000	Dezembro	28.000,00
14.18.13.391.00142.071	3.3	000	Dezembro	2.000,00
18.23.14.422.00182.085	3.3	000	Dezembro	7.000,00
TOTAL				97.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
03.03.02.062.00032.009	3.3	000	Dezembro	97.000,00
TOTAL				97.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Dezembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:188230E1

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 81.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7.055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei de n °3538/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), artigo 19°, parágrafo único, e em especial a Lei nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº. 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 – COORDENADORIA GERAL

Dotação	0412300052.017 – Manutenção das Atividades de Tesouraria	Fonte	Valor
681	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	5.000,00
Dotação	**0412500052.019 – Manutenção das Atividades de Controle Tributário Mobiliário e Imobiliário**	**Fonte**	**Valor**
778	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	30.000,00
794	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10– FUNDEB

Dotação	1236500086.044 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches	Fonte	Valor
2048	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101	25.000,00
2053	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	3.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO

16 – COORDENAÇÃO GERAL – DESENV. ECON. E TURISMO

Dotação	**2212200122.063 – Manutenção do Gabinete do Secretário**	**Fonte**	**Valor**
3272	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	6.000,00

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
22 – DIR. DE PLANEJAMENTO DE SERVICÇOS PUBLICOS

Dotação	**1545200172.079 – Manutenção dos Serviços Funerários**	**Fonte**	**Valor**
3974	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	10.000,00
3990	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 – COORDENADORIA GERAL

Dotação	**0412300052.018 – Manutenção dos Serviços Contábeis**	**Fonte**	**Valor**
729	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	36.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10– FUNDEB

Dotação	**1236100086.043 – Manutenção das Atividades do FUNDEB - Fundamental**	**Fonte**	**Valor**
2020	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101	28.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO
16 – COORDENAÇÃO GERAL – DESENV. ECON. E TURISMO

Dotação	**2266100122.064 – Atividades de incentivo à Indústria e Comércio**	**Fonte**	**Valor**
3313	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
3316	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
3331	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
3334	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00
Dotação	**1133400122.062 – Atividades do Sine e Ensino Profissinalizante**	**Fonte**	**Valor**
3240	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
3253	3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000	1.000,00

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
22 – DIR. DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

Dotação	**0412200172.078 – Manutenção do Gabinete do Secretário**	**Fonte**	**Valor**
3928	3.1.90.09 – SALÁRIO – FAMÍLIA	000	1.000,00
3930	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	3.000,00
3943	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS– PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
3946	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	1.000,00
Dotação	**1545200172.081 – Manutenção do Horto Municipal**	**Fonte**	**Valor**
4025	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	000	1.000,00
4028	3.1.90.09 – SALÁRIO FAMÍLIA	000	1.000,00
4043	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS– PESSOAL CIVIL	000	1.000,00
4051	3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	000	1.000,00
Dotação	**1545200172.083 – Manutenção do Terminal Rodoviário**	**Fonte**	**Valor**
4172	3.1.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000	1.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Dezembro em **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05.05.04.123.00052.017	3.1	000	Dezembro	5.000,00
05.05.04.125.00052.019	3.1	000	Dezembro	31.000,00
08.10.12.365.00086.044	3.1	101	Dezembro	28.000,00
12.16.22.122.00122.063	3.1	000	Dezembro	6.000,00
17.22.15.452.00172.079	3.1	000	Dezembro	11.000,00
TOTAL				81.000,000

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
05.05.04.123.00052.018	3.1	000	Dezembro	36.000,00
08.10.12.361.00086.043	3.1	101	Dezembro	28.000,00
12.16.22.661.00122.064	3.1	000	Dezembro	4.000,00
12.16.11.334.00122.062	3.1	000	Dezembro	1.000,00
12.16.11.331.00122.062	3.3	000	Dezembro	1.000,00
17.22.04.122.00172.078	3.1	000	Dezembro	6.000,00
17.22.15.452.00172.081	3.1	000	Dezembro	3.000,00
17.22.15.452.00172.081	3.3	000	Dezembro	1.000,00
17.22.15.452.00172.083	3.3	000	Dezembro	1.000,00
TOTAL				81.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Dezembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:9E201E86

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre Crédito Especial - Por anulação de recursos na quantia de R$ 90.000,00, para suprir despesas não constantes do orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei especifica nº 3461/2013, conforme abaixo especificado:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito especial, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para suprir despesas não constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Dotação	**2884300000.003 – Contrato de Parcelamento de FGTS**	**Fonte**	**Valor**
5500	3.2.90.21 – JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	**000**	90.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**,fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, como abaixo especificado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	0412200042.012 – Manutenção dos Serviços de Expediente Geral	Fonte	Valor
423	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	90.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de Dezembro em **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05.06.28.843.00000.003	3.2	000	Dezembro	90.000,00
TOTAL				90.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
04.04.04.122.00042.012	3.1	000	Dezembro	90.000,00
TOTAL				90.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Dezembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:C400BB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2013

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2013, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto: Obra para construção de um novo CMEI para o Município, conforme Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 92/2012 – FNDE/MEC e Termo de Compromisso PAC 2 – 05751/2013.

Favorecido: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Total: R$ 824.544,88 (oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Pagamento: Único, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura.

Dotação Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Educação, 08.09 – Diretoria de Apoio Pedagógico, 1236500085.009000 – Imóveis, Obras, Instalações e Equipamentos-Ensino Infantil e Creches, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Fundamento: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 19 de dezembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:CEA1A4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 042/2013

Ref. Pregão Presencial nº 005/2013.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caráter de urgência a ata de registro de preços da empresa, **KOLAROVICZ & KOLAROVICZ - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.401.034/0001-13, estabelecida à Rua Camélia, nº 37, bairro Novo Horizonte, na cidade de Rolândia, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. Carlos Kolarovicz, portador do RG nº 3.310.553-3 e do CPF/MF nº 244.910.801-78, residente à Rua Camélia, nº 37, na cidade de Rolândia, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 18/11/2013 até 18/02/2014.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:8384FA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 043/2013

Ref. Pregão Presencial nº 005/2013.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caráter de urgência a ata de registro de preços da empresa, **S.O.S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.655.772/0001-40, estabelecida à Rua Duque de Caixias, nº 893, bairro Centro, na cidade de Rolândia, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **José Carlos Marega**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.480.965-7 e do CPF/MF nº 277.187.869-00, residente á Rua Duque de Caixias, nº 893, na cidade de Rolândia, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 18/11/2013 até 18/02/2014.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B7B90569

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2013

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, serviços de corte de árvores, em áreas urbanas e cemitérios do município com limpeza do local em até 24 horas, prestação de serviços de dedetização (desinsetização), desratização, limpeza e desinfecção de caixa d água, plantio de grama, alambrado, galeria, pisos, meio-fio e limpeza de galerias, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Preço Máximo Total Admitido: R$ 840.405,00 (oitocentos e quarenta mil quatrocentos e cinco reais).

Data de Abertura e Sessão de Lances: 09/01/2014 às 13:00 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ TKACZUK JUNIOR
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:6C483DB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2013

O Município de Santa Lúcia do estado do Paraná, dispensa a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de **GETHAMO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 13.393.680/0001-00** referente à Aquisição de uniformes para a prática de esporte na modalidade Capoeira, oferecido pela secretaria de Assistência Social, no valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), para **aquisição imediata**, tendo o presente constante dos autos.

Santa Lúcia-Pr., 18 de dezembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:4CBCC1D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2013

O Município de Santa Lúcia do estado do Paraná, dispensa a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de **L.H.S COM. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 03.154.243/0001-72** referente à Aquisição de mercadorias para comporem cesta natalina a serem entregues aos funcionários públicos, no valor de **R$ 6.640,09** (seis mil seiscentos e quarenta reais e nove centavos), para **aquisição imediata**, tendo o presente constante dos autos.

Santa Lúcia-Pr., 19 de dezembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:C5BE72D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013

O **Município de Santa Lúcia**, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 torna publico que fará realizar, às 10:00 horas do dia 07 de janeiro do ano de 2014, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal Santa Lúcia, sito, Av. do Rosário nº 228 em Santa Lúcia, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para Urbanização/revitalização conforme tabela abaixo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Avenida Orlando Luiz Zampronio, área urbana do município.	Urbanização/ revitalização	Área de Intervenção 4.659,85 m2	120

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 23 de Dezembro de 2013, no horário comercial e será fornecida mediante apresentação do recibo de pagamento no valor de R$22,00(Vinte e dois reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Santa Lúcia, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através de correio, mediante o deposito do valor supracitado à conta nº 10.633-x, agência 4693-0 do Banco 001, Cascavel – Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (45 3288-1144), fax 45 3288-1144 – "e-mail" compras@santalucia.pr.gov.br

Santa Lúcia, 18 de Dezembro de 2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:58905CA0

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 543/2013

DATA: 19/12/2013

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Incluir no PPA, LDO e LOA, a atividades a seguir especificadas e abre Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de

R$ 3.920,00 (Três mil e novecentos e vinte reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovoue ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Esta Lei permite o Chefe do Poder Executivo Municipal a Incluir no PPA, LDO e LOA o Projeto a seguir especificado e abre Crédito Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adicionar no PPA (Plano Plurianual e Investimento) Lei 337/2009 o seguinte projeto:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade: 001 – Departamento de Transportes
Programa: 13 – Estradas Municipais
Código Sub fução Tipo Descr da Ação/pro Unidade de Medida
161 782 Atividade Manutenção do Consórcio Público Intermunicipal - CIDELPARNA
Unidade de Medida: População
Função: 26
Meta: Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adicionar na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Exercício de 2013 o seguinte projeto:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade: 001 – Departamento de Transportes
Programa: 13 – Estradas Municipais
Código Sub fução Tipo Descr da Ação/pro
161 782 Atividade Manutenção do Consórcio Público Intermunicipal - CIDELPARNA
Unidade de Medida: População
Função: 26

Meta: Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento fiscal do município (Lei 482/2012), no valor de R$ 3.920,00 (Três mil e novecentos e vinte reais), para o cumprimento do Projeto relacionado nos arts. 2º e 3º da presente Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Função 26.782.00131-161Manutenção do Consórcio Público Intermunicipal - CIDELPARNA
Cat.Econ. 5715-3371.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$: 3.920,00
000 – Recursos Livres

Art. 5º - Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 27.812.00152-046 Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
Conta/Natureza de Despesa 2310-3390.31.00.00 – Premiação Culturais e Artísticas
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 3,920,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:A543C656

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI N° 544/2013

De 19 de dezembro de 2.013

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada exercício, uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais ativos do Município de Santa Lúcia, pelo bom desempenho de sua função ao longo do ano.

§ 1º A Cesta de Natal referida no caput conterá especificamente produtos culturalmente comercializados para comemoração das festividades natalinas, em valor não superior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), adquiridos com respeito à legalidade.

§ 2º O valor referido no parágrafo anterior será corrigido automaticamente a cada ano, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Entende-se por servidor municipal ativo todos os funcionários públicos admitidos pelo Município de Santa Lúcia, através de concurso público, incluindo-se os temporários (celetistas, empregados públicos), bem como, cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º O benefício desta Lei estender-se-á aos membros do Conselho Tutelar, estagiários e menores aprendizes, vinculados ao Município de Santa Lúcia.

§ 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal estabelecer, por ato próprio, os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A presente Lei não se aplica em relação:
aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
aos servidores que apresentar mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;
aos servidores que sofrerem penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);
aos servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
prestadores de serviços.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, a qualquer título que for.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:3E96FAFB

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº200/2013

DATA: 18.12.2013

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, no Valor de R$ 35.520,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 482/2012 de 19.01.2012, publicada em 20.01.2012.
D E C R E T A
Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento fiscal do município (Lei 482/2012), no valor de R$ 35.520,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional 04.122.00032-015 Atividades do Departamento de Administração
Conta/Natureza de Despesa 410-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis- Pessoal Cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.550,00
Conta/Natureza de Despesa 470-3390.36.00.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa física
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.001 SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Classificação Funcional 04.123.00042-017 Atividades do Departamento de Finanças
Conta/Natureza de Despesa 550-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis- Pessoal Cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 1.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional 06.361.00022-018 Administração do Dep de Educação Cultura e Esporte
Conta/Natureza de Despesa 680-3190.16.00.00 – Outras Desp variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 1.000,00
Conta/Natureza de Despesa 690-3190.16.00.00 – Outras Desp variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 103 – Fundeb 5% R$: 1.380,00
Classificação Funcional 12.361.00082-029 Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Recursos
Conta/Natureza de Despesa 1230-3190.16.00.00 – Outras Desp variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.170,00
Conta/Natureza de Despesa 1240-3190.16.00.00 – Outras Desp variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 103 – Fundeb 5% R$: 340,00
Classificação Funcional 12.361.00082-030 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Conta/Natureza de Despesa 1460-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 104 – Fundeb 25% R$: 6.430,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 27.812.00152-047 Manutenção de Atividades Desportivas
Conta/Natureza de Despesa 2340-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 1.300,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.001 DEP DE AGRIC PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 20.606.00022-052 Manutenção do Dpto de Agricultura e Meio Ambiente
Conta/Natureza de Despesa 2590-3190.16.00.00 – Outras Desp variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 1.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.122.00022-060 Manutenção do Dpto de Saúde
Conta/Natureza de Despesa 2900-3190.16.00.00 – Outras Desp variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 700,00
Classificação Funcional 10.301.00072-067 Atividades de Assistência Médica e Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 3590-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 000 - Recursos Livres R$: 460,00
Conta/Natureza de Despesa 3600-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal cívil
Destin de Recursos 303 - Saúde Receitas Vinculadas R$: 1.050,00
Classificação Funcional 10.301.00072-072 Ações do Programa Saúde Bucal
Conta/Natureza de Despesa 4260-3190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 303 - Saúde receitas vinculadas R$: 80,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.00051-082 Programa Atenção Integral a Familia - CRAS
Conta/Natureza de Despesa 4990-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.350,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.003 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.241.00052-094 Atividades da Divisão Municipal de Assistência Social
Conta/Natureza de Despesa 5350-3190.13.00.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 900,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.00022-101 Manutenção do Departamento de Transportes
Conta/Natureza de Despesa 5650-3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 3.800,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.002 DEPAR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional 15.122.00022-109 Manutenção do Dpto de Obras e Serviços Urbanos
Conta/Natureza de Despesa 5900-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 5.200,00
Conta/Natureza de Despesa 5910-3190.13.00.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 80,00
Conta/Natureza de Despesa 5920-3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis - pessoal cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 730,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional 12.361.00082-030 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Conta/Natureza de Despesa 1400-3190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 104 – Fundeb 25% R$: 6.430,00
Conta/Natureza de Despesa 1410-3190.13.00.00 – Obrigações Patronais
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 390,00
Classificação Funcional 12.361.00082-033 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
Conta/Natureza de Despesa 1690-3390.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 4.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 27.812.00152-046 Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
Conta/Natureza de Despesa 2310-3390.31.00.00 – Prem culturais artísticas e cíentificas

Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 5.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.00051-082 Programa Atenção Integral a Familia - CRAS
Conta/Natureza de Despesa 4960-3390.30.00.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 1.340,00
Conta/Natureza de Despesa 4970-3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa fisica
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.00022-101 Manutenção do Departamento de Transportes
Conta/Natureza de Despesa 5660-3390.14.00.00 – Diárias Pessoal Cívil
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.150,00
Conta/Natureza de Despesa 5680-3390.33.00.00 – passagens e despesas com locomoção
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 2.700,00
Conta/Natureza de Despesa 5690-3390.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa fisica
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 3.140,00
Classificação Funcional 26.782.00132-108 Manutenção da Rede de Estradas Municipais
Conta/Natureza de Despesa 5860-3390.30.00.00 – Material de Consumo
Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R$: 8.370,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:4AAF18E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e metas bimestrais de receita do exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º "caput" e artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido nos termos do Anexo I, deste Decreto, o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2014 em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 13 da LRF, a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 754 de 07 de novembro de 2013, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do Anexo II.
Art. 3º Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, desde que fique assegurado os recursos para cobrir as despesas excedentes.
§1º O pagamento dos Restos a Pagar, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo I deste Decreto.
§2º Fica vedado o empenho de despesa para as unidades que ultrapassarem o limite de estabelecido, enquanto perdurar a situação.
§3º O órgão de programação financeira poderá requerer das unidades a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso.
Art.4º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.5º As unidades gestoras deverão registrar, na forma solicitada pelo Departamento de Finanças as informações referentes aos cronogramas físicos e financeiros e à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira.

Art. 6º - Visando suas adequações, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal, poderão ser refeitas a medida da necessidade de ajuste no comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa oriunda da abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:C1AAF43E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013

OBJETO: LOTE 02 – Registro de Preços de serviços mecânicos nos veículos movidos a álcool e gasolina, de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral , nos veículos oficiais do Município para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ROBERTO STRUMINSKI NETO ME, CNPJ nº 04.867.589/0001-80.
VALOR: O valor de R$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por hora dos serviços, e com o percentual de 15% de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 55% de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 58.792,50 para serviços (referentes a estimativa de 1.206h) e até R$ 129.500,00 para peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ROBERTO STRUMINSKI NETO
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:1E757185

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013

OBJETO: LOTE 03 – Registro de Preços de serviços Elétricos nos veículos movidos a Diesel, de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral , nos veículos oficiais do Município , para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: PAULO ROGERIO DE MELO-SENGÉS-ME, CNPJ nº 09.125.707/0001-07.
VALOR: O valor de R$ 48,40 por hora dos serviços, e com o percentual de 11% de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 51 % de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 17.617,60 para serviços (referentes a estimativa de 364 h) e até R$ 50.000,00 para peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

PAULO ROGERIO DE MELO
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:6E7C75A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013

OBJETO: LOTE 04 – Registro de Preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral , nos veículos oficiais do Município nos veículos movidos a álcool e gasolina , para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ROBERTO STRUMINSKI NETO ME
CNPJ nº 04.867.589/0001-80.
VALOR: O valor de R$ 52,64 por hora dos serviços, e com o percentual de 5 % de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 40 % de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 26.635,84 para serviços (referentes a estimativa de 506 h) e até R$ 53.500,00 para peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ROBERTO STRUMINSKI NETO
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:F6843141

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013

OBJETO: LOTE 05 – Registro de Preços de serviços de Retífica de motores para veículos leves e pesados, na manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral , nos veículos oficiais do Município, para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ROBERTO STRUMINSKI NETO ME
CNPJ nº 04.867.589/0001-80.
VALOR: O valor R$ 58,94 por hora dos serviços, e com o percentual de 12 % de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 50 % de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 33.360,04 para serviços (referentes a estimativa de 566h) e até R$ 90.000,00 para peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ROBERTO STRUMINSKI NETO
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:BB27655C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013

OBJETO: LOTE 06 – Registro de Preços de serviços de bomba e bico, injeção eletrônica e rastreamento diesel eletrônico nos veículos movidos a Diesel, de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e

acessórios em geral , nos veículos oficiais do Município , para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ALFREDO VITOR JUDEIKIS-ME, CNPJ nº 08.593.788/0001-07.
CADASTRO DE RESERVA -Aceitam os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao Detentor desta Ata na sequência da classificação do certame, o seguinte fornecedor:**ROBERTO STRUMINSKI NETO ME, sob n.º 04.867.589/0001-80**
VALOR: O valor de R$ 47,40 por hora dos serviços, e com o percentual de 21 % de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 51 % de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 26.401,80 para serviços (referentes a estimativa de 557h) e até R$ 56.000,00 para peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ALFREDO VITOR JUDEIKIS
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:3F12FD28

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013

OBJETO: LOTE 07 - Registro de Preços de serviços de manutenção Hidráulica para Veículos movidos a diesel na Manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral , nos veículos oficiais do Município , para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ALFREDO VITOR JUDEIKIS-ME, CNPJ nº 08.593.788/0001-07.
VALOR: O valor de $ 67,14 por hora dos serviços, e com o percentual de 10 % de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 40 % de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 4.364,10 para serviços (referentes a estimativa de 65 h) e até R$ 7.000,00 para peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ALFREDO VITOR JUDEIKIS
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:E16B0006

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013

OBJETO: LOTE 08 - Registro de Preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Funilaria e Pintura , nos veículos oficiais do Município , para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: CLAUDIO HENRIQUE CANDIDO ME, CNPJ nº 13.323.004/001-52.
VALOR: O valor de R$ 92,00 por hora dos serviços . O valor estimado é de R$ 84.548,00 para serviços (referentes a estimativa de 919h).
DO CADASTRO DE RESERVA - Aceitam os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao Detentor desta Ata na sequência da classificação do certame, o seguinte fornecedor:**ROBERTO STRUMINSKI NETO ME, CNPJ sob n.º 04.867.589/0001-80**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/Contratante

CLAUDIO HENRIQUE CANDIDO
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:D97A6498

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 177/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 100/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

OBJETO: LOTE I - Registro de Preço de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e/ou acessórios novos/originais que se fizerem necessários, **no veículo oficial ônibus VOLARE da Secretaria Municipal de Saúde,** para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses a partir do dia 01/01/2014, através do menor preço por LOTE, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS - EPP**,** CNPJ nº 07.760.105/0001-98.
VALOR: O valor de R$ 49,10 por hora dos serviços, com o percentual de 59% de desconto para mão de obra e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor máximo a ser gasto em Peças, com um percentual de 49% de desconto sobre as Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov. .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:DAE222CD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 177/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 100/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2013

OBJETO: LOTE II - Registro de Preço de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e/ou acessórios novos/originais que se fizerem necessários, **nos veículos oficiais Van e ambulâncias RENAULT da Secretaria Municipal de Saúde,** para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses a partir do dia 01/01/2014, através do menor preço por LOTE, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS - EPP**,** CNPJ nº 07.760.105/0001-98.
VALOR: O valor de R$ 56,00 por hora dos serviços, com o percentual de 50% de desconto para mão de obra e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o valor máximo a ser gasto em Peças, com um percentual de 40% de desconto sobre sobre as Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov. .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:31C31216

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2013
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2013

OBJETO: LOTE 01 – Registro de Preços de serviços mecânicos nos veículos movidos a diesel, de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral, nos veículos oficiais do Município para futuras e eventuais necessidades, por um período de 12 meses à partir do dia 01/01/2014, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DETENTOR DA ATA: F. DELGADO & CIA. - ME, CNPJ nº 75.658.839/0001-53.
VALOR: O valor de R$ 61,77 (sessenta e um reais e setenta e sete centavos) por hora dos serviços, e com o percentual de 13% de desconto para Peças e Acessórios ORIGINAIS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX e com o percentual de 46% de desconto para Peças e Acessórios ALTERNATIVAS a serem utilizadas, constantes do Sistema AUDATEX. O valor estimado é de R$ 100.067,40 para serviços (referentes a estimativa de 1.620h) e até R$ 180.000,00 para peças.
DO CADASTRO DE RESERVA - Aceitam os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao Detentor desta Ata na sequência da classificação do certame, o seguinte fornecedor:**ROBERTO STRUMINSKI NETO ME, CNPJ sob n.º 04.867.589/0001-80**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2014.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 19 de Dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
P/contratante

HUMBERTO SCHMUCKER DELGADO
P/ Contratado

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr. gov .br.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:EF9B473F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 289/2013

A Prefeita Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor GEUCELI JOSÉ MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Executor de Serviços Gerais, nível 001, matrícula funcional de nº. 1180-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Departamento de Serviços Urbanos, Divisão de Limpeza Pública, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 11/04/2011 a 10/04/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

LENOIR ZEMBRUSKI
Sec. Mun. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:6070E63F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 290/2013

A Prefeita Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor SÉRGIO PROENÇA, ocupante do cargo efetivo de Guardião, nível 001, matrícula funcional de nº. 1014-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Administração, Divisão Administrativa – Recurso Livre, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 20/12/2013, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

SÔNIA MARIA DE MELLO MIRANDA
Diretora do Depto de Educação da Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:7F89B560

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 291/2013

A Prefeita Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor JOÃO BATISTA CABELIN, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ônibus, nível 007, matrícula funcional de nº. 1098-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Administrativo, Divisão de Saúde Coletiva, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 20/12/2013, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS GIOVANETTI
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:2900AB41

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 292/2013

A Prefeita Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor VALMIR DE SOUZA SAMPAIO, ocupante do cargo efetivo de Inseminador, nível 012, matrícula funcional de nº. 18-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Departamento Pecuária, Divisão de Assistência ao Pecuarista, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir de 20/12/2013, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2011 a 30/05/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

RUBENSNIR DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agric. e Pecuária

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:B0DAACC0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 293/2013

A Prefeita Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
À servidora FRANCINE MIGNOSO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, nível 015, matrícula funcional de nº. 1578-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Assistência Social, Divisão de Assistência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 23/12/2013, relativas ao período aquisitivo de 05/07/2012 a 04/07/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

ELIZANGELA H. F. DE MIRANDA
Sec. Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:8A3E6C7B

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 070/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso na forma legal, à Empresa *ZEILA R. DOS SANTOS DE OLIVEIRA – SENGÉS-ME* do imóvel urbano, situado na sede do Município, com área de 12.569,77 m², conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma legal, de imóvel pertencente ao Município, à Empresa **ZEILA R. DOS SANTOS DE OLIVEIRA – SENGÉS-ME – CNPJ nº 13.342.995/0001-10,** do imóvel urbano situado à Avenida Virgilio Salmon, nesta cidade de Sengés – Pr., constituído pela Área "01", com uma área total de 12.569,77 m² (doze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), que apresenta as seguintes divisas e confrontações:- O levantamento planimétrico, tem início no ponto OPP, localizado no encontro das Avenidas Virgilio Salmon e Dr. Domingos Cunha, partindo daí com os rumos, distâncias e confrontações seguintes:- OPP. SE 26º15' – 74,04 m, por linha seca dividindo com a área 02 do mesmo proprietário. 01. SW 74º00' – 83,37 m, por cerca de arame confrontando com terrenos da Laminadora Bom Pastor. 02 NW 75º44' – 194,88 m, por cerca dividindo com terrenos de Olivino Leite da Silva. 03 NE 80º22' – 239,18 m, por linha seca confrontando com a Avenida Virgilio Salmon (Cohapar) até o ponto OPP. Início e fim do presente levantamento. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil, Antonio Roberto Pinto Ferraz – CREA nº 96.906/D-SP, registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sengés-Pr, Matrículo nº 3.074 – Livro 2, Ficha 1.

Parágrafo Único – O imóvel é objeto de regularização da cessão de uso, para a fabricação de Massa Acrílica, Gomas Vegetais e Tintas e Comercio Atacadista de farinha e farelo de trigo.

Art. 2º - O prazo de concessão do direito real de uso, de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado este prazo, caso a empresa venha a estar exercendo a atividade descrita no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, a critério do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - A Concessionária do imóvel terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra de construção da Empresa e 02 (dois) anos para concluí-la, e em pleno funcionamento, sob pena de revogação automática e reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, mediante Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:5EAA75E0

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 071/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso na forma legal, à Empresa INDUMAD MADEIRAS LTDA. do imóvel localizado no Parque Industrial III, com área de 19.600,00 m², conforme especifica e dá outras providências.

A CÃMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma legal, de imóvel pertencente ao Município, à Empresa **INDUMAD MADEIRAS LTDA – CNPJ Nº 09.688.793/0001-58,** do imóvel situado no lugar denominado de "Área Industrial III, nesta cidade de Sengés –Pr., imóvel esse constituído através da unificação dos lotes nºs 12 e 13-A, com uma área de 19.600,00 m² (dezenove mil e seiscentos metros quadrados) que apresenta as seguintes divisas e confrontações:- **FRENTE**: Fazendo divisa com a rua "B", numa extensão de 140,00 m. **FUNDO**:- Fazendo divisa com o Lote nº 16, numa extensão de 140,00 m. **LADO DIREITO**: Quem da rua B, olha para dentro do imóvel, fazendo divisa com a Unificação dos Lotes 13 e 14-A, numa extensão de 140,00 m. **LADO ESQUERDO:** Quem da rua "B", olha para dentro do imóvel, fazendo divisa com o lote nº 11, numa extensão de 140,00 m. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engº. Civil Antonio Roberto Pinto Ferraz – CREA nº 96.906-D, conforme Matrícula nº 3.614, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, Livro nº 2, Ficha 1.

Parágrafo Único – O imóvel é objeto de regularização da cessão de uso, para a Empresa já em funcionamento desde 01 de julho de 2008, e que atua no ramo de serraria com desdobramento de madeira, fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

Art. 2º - O prazo de concessão do direito real de uso, de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado este prazo, caso a empresa venha a estar exercendo a atividade descrita no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, a critério do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:46477E87

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 072/2013

SÚMULA:- INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2014, COM A DENOMINAÇÃO REFIS 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. – Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal 2014,** com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários do Município de Sengés, com vencimento até 31 de dezembro de 2013, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal, ou a executar, inclusive os parcelados, ajuizados, e os que fizeram parte dos REFIS dos anos anteriores e foram excluídos dos Programas, com exigibilidade suspensa, ou não, e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º. – A administração do **REFIS 2014** será exercida pelo Departamento de Tributação do Município, ao qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

I. Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II. Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS 2014**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III. Recebimento das opções do **REFIS 2014**;

IV. Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

Art 3º. – O ingresso no Programa de **REFIS 2014** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, permitida a consolidação dos débitos fiscais referidos no art. 1º**,** desta Lei, decorrentes de obrigação própria, ou de responsabilidade tributária, conforme definido no Código Tributário Nacional.

§ 1º. O ingresso no **REFIS 2014** terá por base a data da opção e ocorrerá mediante confissão de dívida;

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, como multa, juros e atualização em vigor, determinados nos termos da legislação municipal em vigor, e atendendo-se às disposições desta Lei.

Art. 4º. – A opção pelo **REFIS 2014** poderá ser formalizada de **10 de Janeiro de 2014**, até o dia **10 de agosto de 2014**, através do Termo de Opção que será fornecido pelo Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º. A opção a que se refere este artigo implica:

I. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor da dívida, no ato do parcelamento para os novos optantes, e de 20% (vinte por cento) para aqueles contribuintes que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores;

II. Suspensão da exigibilidade dos débitos tributários, na forma do Art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, após o pagamento da primeira parcela;

III. Aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;

IV .Renúncia de ações judiciais propostas em face do Município de Sengés;

V Exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no art. 1º desta Lei;

VI. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

VII. Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogar o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal o fará por Decreto.

Art. 5º. – O pagamento dos tributos a que se refere esta Lei poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I. 01 (uma) parcela, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

II. 01 (uma) parcela, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros vencidos e multa, para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores ;

III. 02 (duas) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

IV. 02 (duas) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros vencidos e multa para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores;

V. 03 (três) a 05 (cinco) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

VI. 03 (três) a 05 (cinco) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros vencidos e multa, para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores;

VII. 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

VIII. 06 (seis) a 12 (doze) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre juros vencidos e multa, para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores ;

XI. 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

X 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 8% (oito por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes.

XI 01 a 36 parcelas, sem desconto de juros vencidos e multa, para os contribuintes que restaram vencidos em Ações Judiciais propostas contra a Municipalidade, visando a inexigência ou a declaração de inconstitucionalidade dos tributos devidos.

§ 1º. Os contribuintes que aderirem ao **REFIS 2014,** e que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores, somente poderão parcelar seus débitos em até 12 (doze) parcelas.

§ 2º. As multas fiscais decorrentes de débitos de contribuintes apuradas pela Municipalidade em competente Ação Fiscal não poderão ser incluídas no **REFIS 2014**.

§ 3º. Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), acrescidos de juros e multa previstos na Lei Municipal nº. 022/2000 – CTM e suas alterações.

§ 4º. Não se contemplará no **REFIS 2014** quaisquer valores correspondentes à obrigatória correção monetária.
§ 5º. Se o contribuinte novo optante, ou seja, aquele que não foi excluído dos REFIS anteriores, decidir pelo parcelamento de seu débito, a primeira parcela deverá corresponder a 10% (dez por cento) do total do débito. As parcelas restantes serão corrigidas monetariamente por ocasião de seu efetivo pagamento, e a elas serão acrescidos os juros legais devidos, à razão de 1% (um por cento) mês.

§ 6º. Se o contribuinte já foi excluído de quaisquer REFIS anteriores da Municipalidade, ao optar pelo parcelamento de seu débito remanescente, a primeira parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do total do débito. As parcelas restantes serão corrigidas monetariamente por ocasião de seu efetivo pagamento, e a elas serão acrescidos os juros legais devidos, à razão de 1% (um por cento) mês.

§ 7º. O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal), em vigor no momento da opção pelo **REFIS 2014.**

§ 8º. As parcelas que forem adimplidas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 6º. – Se o crédito fiscal já estiver sendo executado judicialmente, o contribuinte somente poderá optar pelo **REFIS 2014** após a comprovação perante o Departamento de Tributação do Município, através de cópia do recibo emitido pelo Cartório competente, da quitação das custas processuais e honorários advocatícios devidos no Processo Judicial que se encontra em trâmite.
§ 1º. As Execuções Fiscais em trâmite, cujos sujeitos passivos optarem pelo **REFIS 2014**, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

§ 2º. Se for verificado o descumprimento das condições exigidas no Programa, o Departamento Municipal de Tributação deverá informar de imediato a Procuradoria do Município, discriminando o nome do contribuinte e o número do Processo Executivo Fiscal suspenso em decorrência da opção pelo **REFIS 2014.**

§ 3º. Ocorrendo a situação narrada no parágrafo anterior, os Processos Executivos suspensos em decorrência do **REFIS 2014** retomarão seu curso, na forma e condições em que se encontravam no momento da suspensão, devendo à eles ser acrescidas, quando de seu término, as cominações remanescentes.

§ 4º. Após o cumprimento total do Programa, as Execuções Fiscais suspensas serão extintas.

Art. 7º. – O sujeito passivo optante do **REFIS 2014** será dele excluído, mediante ato do Departamento de Tributação, nas seguintes hipóteses:

I Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II Compensação ou utilização indevida de créditos;

III Decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV. Falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do **REFIS 2014**;

V Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato;

VI Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VI Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, a que primeiro ocorrer;

VIII Atraso no pagamento dos Tributos Municipais durante o período em que o sujeito passivo estiver cadastrado no **REFIS 2014**.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do **REFIS 2014** implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago.

§ 2º. Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelecem-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais vencidos no ato da opção, na forma da legislação aplicável à

época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Art. 8º. – O **REFIS 2014** não alcança débitos relativos ao Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, à Contribuição de Melhoria, e à multa devida pelo contribuinte em decorrência de regular Ação Fiscal.

Art. 9º. – O Executivo poderá fixar por Decreto procedimentos e condições para que se dê o cumprimento ao Programa previsto nesta Lei.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SENGÉS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:D5684670

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 073/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder no mês de dezembro de 2013, Abono de Natal no valor de R$ 70,00 (setenta reais) para cada um dos seus Servidores, na forma legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, no mês de dezembro do corrente ano, o valor de R$ 70,00 (setenta reais), a título de **ABONO DE NATAL.**

Parágrafo Único – O valor do abono de que trata este artigo, será pago na Folha de Pagamento de dezembro aos Servidores Públicos Municipais, sob a rubrica **ABONO DE NATAL.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ou através da abertura do correspondente crédito adicional suplementar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:0FB7972D

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 074/2013

Súmula:- Dispõe sobre o prolongamento da rua Parigot de Souza, na área de terra de propriedade do Município, no trecho que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE, PEFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover e tornar oficial o prolongamento da rua Parigot de Souza, na área de propriedade do Município, de 866,27 m² (oitocentos e sessenta e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados), perfazendo um perímetro de 194,26 (cento e noventa e quatro metros e vinte e seis decímetros), a saber:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 161º00’43’’ e 10,30 m até o vértice 18, 250º12’57’’ e 15,41 m até o vértice 19, 250º12’57’’ e 14,68 m até o vértice 20, 250º12’57’’ e 36,37 m até o vértice 21, 250º12’57’’ e 20,60 m até o vértice 22, 339º28’38’’ e 9,57 m até o vértice 1, 69º44’02’’ e 20,02 m até o vértice 2, 69º44’02’’ e 13,96 m até o vértice 3, 69º44’02’’ e 13,87 m até o vértice 4, 69º44’02’’ e 19,87 m até o vértice 5, 69º44’02’’ e 19,61 m até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:95896716

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 075/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a integrar o quadro de Associados e contribuir mensalmente com a Associação do Municípios dos Campos Gerais – AMCG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.565/0001-01, estabelecida na rua Ataulfo Alves, 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a Entidade como um órgão de representação municipal a nível microregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Parágrafo Único – A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será equivalente a R$ 0,07 (sete centavos de real) por habitante residente no Município, observando-se o limite mínimo de R$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

§. 1º - O número de habitantes do Município será verificado junto aos dados estimados sempre que atualizados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§. 2º - O valor da contribuição mensal, bem como os limites mínimo e máximo descritos no caput deste artigo, serão atualizados anualmente, sempre no mês de outubro, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que

venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, os valores que serão devidamente repassados à Entidade a cada ano, conforme as alterações no número de habitantes do Município, sempre que atualizado pelo IBGE, e a correção monetária incidente sobre o valor de R$ 0,07 (sete centavos de real) ou sobre os limites, mínimo e máximo, de que trata o Art. 3º caput, após o primeiro ano de contribuição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º - Obriga-se o Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir a prestação de contas da Entidade Associação dos Municípios dos Campos Gerais, para fins de repasse de informações azos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de SUS publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:AC74F0D9

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 076/2013

Súmula:- Fixa para o exercício de 2014, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 299 da Lei nº 022/2000, de 08/11/2000 (Código Tributário do Município), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELIETTI JORGE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 2014, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, em R$ 104,67 (cento e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado por esta Lei, está corrigido na conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 299, da Lei nº 022/2000, de 08/11/2000 (Código Tributário do Município) através dos índices de atualização legalmente estabelecidos ou sejam:- INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e IGPM – Índice Geral de Preços Médios.

Art. 2º - Definida a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2014, as demais atualizações que ocorrerem a partir de 2015, serão estabelecidas por Decreto do Executivo, observando-se os índices autorizados na forma legal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:9DE2A7A5

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 077/2013.-

SÚMULA.:- Autoriza o Executrivo Municipal a parcelar no ano de 2014, as taxas de Verificação de Regular Funcionamento, de Licença Sanitária, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de fixo anual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, ELIETTI JORGE, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado para o exercício de 2014, a proceder à cobrança das Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Licença Sanitária, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade fixo anual, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:30597644

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº. 078/2013.

SÚMULA:-Concede subvenção social ao Hospital e Maternidade de Sengés – Entidade Filantrópica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de Dezembro de 2013, em moeda corrente, a título de Subvenção Social, ao Hospital e Maternidade de Sengés, Entidade Filantrópica, o valor de R$ 419.255,75 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. – A subvenção mencionada no artigo anterior será repassada ao Hospital e Maternidade de Sengés, em até 03 (três) dias após a data de celebração do Termo de Transferência de Recursos, para a finalidade especificada no Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. – A Entidade deverá possuir conta bancária especial para o recebimento de tal valor, a qual deverá ser movimentada com as assinaturas do Presidente, e do Tesoureiro da Instituição.

§ 1º. – O Poder Executivo efetuará o repasse da presente subvenção, exclusivamente através de depósito na conta corrente bancária da Entidade.

§ 2º. – A conta bancária mencionada no *caput* deste artigo deverá ser utilizada com exclusividade, para o movimento de receitas, despesas e saldos dos valores recebidos em decorrência desta Lei.
Art. 4º. - Do valor correspondente à subvenção, objeto desta Lei, por impositivo legal, deverá a Entidade prestar contas ao Município de Sengés, e ao Conselho Municipal de Assistência Social até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento, em forma de balancete financeiro, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, através de cópias autenticadas, inclusive com o extrato da respectiva conta bancária, e deverá ser entregue mediante protocolo, tanto no Município, quanto no Conselho Municipal competente.

Art. 5º. – A Entidade tomadora do recurso fica responsável pela alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com as informações contidas na sua prestação de contas, na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº. 61/2011-TCE.
Parágrafo Único. Ao final da vigência do Termo de Transferência, o Município, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma legal, instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com os demais documentos exigidos pela Resolução 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.
Art. 6º. – As despesas decorrentes desta Lei correrãp por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ou mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, em 19 de dezembro de 2013

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:42BE014C

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso na forma legal, à Empresa *ZEILA R. DOS SANTOS DE OLIVEIRA – SENGÉS-ME* do imóvel urbano, situado na sede do Município, com área de 12.569,77 m², conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma legal, de imóvel pertencente ao Município, à Empresa **ZEILA R. DOS SANTOS DE OLIVEIRA – SENGÉS-ME – CNPJ nº 13.342.995/0001-10,** do imóvel urbano situado à Avenida Virgilio Salmon, nesta cidade de Sengés – Pr., constituído pela Área "01", com uma área total de 12.569,77 m² (doze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), que apresenta as seguintes divisas e confrontações:- O levantamento planimétrico, tem início no ponto OPP, localizado no encontro das Avenidas Virgilio Salmon e Dr. Domingos Cunha, partindo daí com os rumos, distâncias e confrontações seguintes:- OPP. SE 26º15' – 74,04 m, por linha seca dividindo com a área 02 do mesmo proprietário. 01. SW 74º00' – 83,37 m, por cerca de arame confrontando com terrenos da Laminadora Bom Pastor. 02 NW 75º44' – 194,88 m, por cerca dividindo com terrenos de Olivino Leite da Silva. 03 NE 80º22' – 239,18 m, por linha seca confrontando com a Avenida Virgilio Salmon (Cohapar) até o ponto OPP. Início e fim do presente levantamento. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil, Antonio Roberto Pinto Ferraz – CREA nº 96.906/D-SP, registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sengés-Pr, Matrículo nº 3.074 – Livro 2, Ficha 1.

Parágrafo Único – O imóvel é objeto de regularização da cessão de uso, para a fabricação de Massa Acrílica, Gomas Vegetais e Tintas e Comercio Atacadista de farinha e farelo de trigo.

Art. 2º - O prazo de concessão do direito real de uso, de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado este prazo, caso a empresa venha a estar exercendo a atividade descrita no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, a critério do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - A Concessionária do imóvel terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra de construção da Empresa e 02 (dois) anos para concluí-la, e em pleno funcionamento, sob pena de revogação automática e reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, mediante Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAÚJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:C27E8CDB

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso na forma legal, à Empresa INDUMAD MADEIRAS LTDA. do imóvel localizado no Parque Industrial III, com área de 19.600,00 m², conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma legal, de imóvel pertencente ao Município, à Empresa **INDUMAD MADEIRAS LTDA – CNPJ Nº 09.688.793/0001-58,** do imóvel situado no lugar denominado de "Área Industrial III, nesta cidade de Sengés –Pr., imóvel esse constituído através da unificação dos lotes nºs 12 e 13-A, com uma área de 19.600,00 m² (dezenove mil e seiscentos metros quadrados) que apresenta as seguintes divisas e confrontações:- **FRENTE**: Fazendo divisa com a rua "B", numa extensão de 140,00 m. **FUNDO**:- Fazendo divisa com o Lote nº 16, numa extensão de 140,00 m. **LADO DIREITO**: Quem da rua B, olha para dentro do imóvel, fazendo divisa com a Unificação dos Lotes 13 e 14-A, numa extensão de 140,00 m. **LADO ESQUERDO:** Quem da rua "B", olha para dentro do imóvel, fazendo divisa com o lote nº 11, numa extensão de 140,00 m. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engº. Civil Antonio Roberto Pinto Ferraz – CREA nº 96.906-D, conforme Matrícula nº 3.614, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, Livro nº 2, Ficha 1.
Parágrafo Único – O imóvel é objeto de regularização da cessão de uso, para a Empresa já em funcionamento desde 01 de julho de 2008, e que atua no ramo de serraria com desdobramento de madeira, fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.
Art. 2º - O prazo de concessão do direito real de uso, de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado este prazo, caso a empresa venha a estar exercendo a atividade descrita no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, a critério do Executivo Municipal, através de Decreto.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:4C29B487

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2014, COM A DENOMINAÇÃO REFIS 2014, e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal 2014,** com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários do Município de Sengés, com vencimento até 31 de dezembro de 2013, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal, ou a executar, inclusive os parcelados, ajuizados, e os que fizeram parte dos REFIS dos anos anteriores e foram excluídos dos Programas, com exigibilidade suspensa, ou não, e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.
Art. 2º. – A administração do **REFIS 2014** será exercida pelo Departamento de Tributação do Município, ao qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:
I-Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II- Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS 2014**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III-Recebimento das opções do **REFIS 2014**;

IV-Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

Art 3º. – O ingresso no Programa de **REFIS 2014** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, permitida a consolidação dos débitos fiscais referidos no art. 1º**,** desta Lei, decorrentes de obrigação própria, ou de responsabilidade tributária, conforme definido no Código Tributário Nacional.

§ 1º. O ingresso no **REFIS 2014** terá por base a data da opção e ocorrerá mediante confissão de dívida;

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, como multa, juros e atualização em vigor, determinados nos termos da legislação municipal em vigor, e atendendo-se às disposições desta Lei.

Art. 4º. – A opção pelo **REFIS 2014** poderá ser formalizada de **10 de Janeiro de 2014**, até o dia **10 de agosto de 2014**, através do Termo de Opção que será fornecido pelo Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º. A opção a que se refere este artigo implica:

I-Pagamento de 10% (dez por cento) do valor da dívida, no ato do parcelamento para os novos optantes, e de 20% (vinte por cento) para aqueles contribuintes que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores;

II-Suspensão da exigibilidade dos débitos tributários, na forma do Art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, após o pagamento da primeira parcela;

III-Aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;

IV-Renúncia de ações judiciais propostas em face do Município de Sengés;

V-Exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no art. 1º desta Lei;

VI-Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

VII-Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogar o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal o fará por Decreto.

Art. 5º. – O pagamento dos tributos a que se refere esta Lei poderá ser efetuado nas seguintes condições:
I-01 (uma) parcela, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

II-01 (uma) parcela, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros vencidos e multa, para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores ;

III-02 (duas) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

IV-02 (duas) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros vencidos e multa para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores;

V-03 (três) a 05 (cinco) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

VI-03 (três) a 05 (cinco) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros vencidos e multa, para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores;

VII-06 (seis) a 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

VIII-06 (seis) a 12 (doze) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre juros vencidos e multa, para os que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores ;

IX-13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes;

X-25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 8% (oito por cento) sobre juros vencidos e multa para os novos optantes.

XI-01 a 36 parcelas, sem desconto de juros vencidos e multa, para os contribuintes que restaram vencidos em Ações Judiciais propostas contra a Municipalidade, visando a inexigência ou a declaração de inconstitucionalidade dos tributos devidos.

§ 1º. Os contribuintes que aderirem ao **REFIS 2014,** e que foram excluídos dos REFIS dos anos anteriores, somente poderão parcelar seus débitos em até 12 (doze) parcelas.

§ 2º. As multas fiscais decorrentes de débitos de contribuintes apuradas pela Municipalidade em competente Ação Fiscal não poderão ser incluídas no **REFIS 2014**.

§ 3º. Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), acrescidos de juros e multa previstos na Lei Municipal nº. 022/2000 – CTM e suas alterações.

§ 4º. Não se contemplará no **REFIS 2014** quaisquer valores correspondentes à obrigatória correção monetária.
§ 5º. Se o contribuinte novo optante, ou seja, aquele que não foi excluído dos REFIS anteriores, decidir pelo parcelamento de seu débito, a primeira parcela deverá corresponder a 10% (dez por cento) do total do débito. As parcelas restantes serão corrigidas monetariamente por ocasião de seu efetivo pagamento, e a elas serão acrescidos os juros legais devidos, à razão de 1% (um por cento) mês.

§ 6º. Se o contribuinte já foi excluído de quaisquer REFIS anteriores da Municipalidade, ao optar pelo parcelamento de seu débito remanescente, a primeira parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do total do débito. As parcelas restantes serão corrigidas monetariamente por ocasião de seu efetivo pagamento, e a elas serão acrescidos os juros legais devidos, à razão de 1% (um por cento) mês.

§ 7º. O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal), em vigor no momento da opção pelo **REFIS 2014.**

§ 8º. As parcelas que forem adimplidas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 6º. – Se o crédito fiscal já estiver sendo executado judicialmente, o contribuinte somente poderá optar pelo **REFIS 2014** após a comprovação perante o Departamento de Tributação do Município, através de cópia do recibo emitido pelo Cartório competente, da quitação das custas processuais e honorários advocatícios devidos no Processo Judicial que se encontra em trâmite.
§ 1º. As Execuções Fiscais em trâmite, cujos sujeitos passivos optarem pelo **REFIS 2014**, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

§ 2º. Se for verificado o descumprimento das condições exigidas no Programa, o Departamento Municipal de Tributação deverá informar de imediato a Procuradoria do Município, discriminando o nome do contribuinte e o número do Processo Executivo Fiscal suspenso em decorrência da opção pelo **REFIS 2014.**

§ 3º. Ocorrendo a situação narrada no parágrafo anterior, os Processos Executivos suspensos em decorrência do **REFIS 2014** retomarão seu curso, na forma e condições em que se encontravam no momento da suspensão, devendo à eles ser acrescidas, quando de seu término, as cominações remanescentes.

§ 4º. Após o cumprimento total do Programa, as Execuções Fiscais suspensas serão extintas.

Art. 7º. – O sujeito passivo optante do **REFIS 2014** será dele excluído, mediante ato do Departamento de Tributação, nas seguintes hipóteses:

I-Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II-Compensação ou utilização indevida de créditos;

III-Decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV-Falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do **REFIS 2014**;

V-Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato;

VI-Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VII-Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, a que primeiro ocorrer;

VIII-Atraso no pagamento dos Tributos Municipais durante o período em que o sujeito passivo estiver cadastrado no **REFIS 2014**.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do **REFIS 2014** implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago.

§ 2º. Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelecem-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais vencidos no ato da opção, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.
Art. 8º. – O **REFIS 2014** não alcança débitos relativos ao Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, à Contribuição de Melhoria, e à multa devida pelo contribuinte em decorrência de regular Ação Fiscal.
Art. 9º. – O Executivo poderá fixar por Decreto procedimentos e condições para que se dê o cumprimento ao Programa previsto nesta Lei.
Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:F22FBDC3

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder no mês de dezembro de 2013, Abono de Natal no valor de R$ 70,00 (setenta reais) para cada um dos seus Servidores, na forma legal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, no mês de dezembro do corrente ano, o valor de R$ 70,00 (setenta reais), a título de **ABONO DE NATAL.**

Parágrafo Único – O valor do abono de que trata este artigo, será pago na Folha de Pagamento de dezembro aos Servidores Públicos Municipais, sob a rubrica **ABONO DE NATAL.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ou através da abertura do correspondente crédito adicional suplementar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO-
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:36BA5631

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 074/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula:- Dispõe sobre o prolongamento da rua Parigot de Souza, na área de terra de propriedade do Município, no trecho que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover e tornar oficial o prolongamento da rua Parigot de Souza, na área de propriedade do Município, de 866,27 m² (oitocentos e sessenta e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados), perfazendo um perímetro de 194,26 (cento e noventa e quatro metros e vinte e seis decímetros), a saber:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 161º00'43'' e 10,30 m até o vértice 18, 250º12'57'' e 15,41 m até o vértice 19, 250º12'57'' e 14,68 m até o vértice 20, 250º12'57'' e 36,37 m até o vértice 21, 250º12'57'' e 20,60 m até o vértice 22, 339º28'38'' e 9,57 m até o vértice 1, 69º44'02'' e 20,02 m até o vértice 2, 69º44'02'' e 13,96 m até o vértice 3, 69º44'02'' e 13,87 m até o vértice 4, 69º44'02'' e 19,87 m até o vértice 5, 69º44'02'' e 19,61 m até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO-
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:2FDA5E80

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a integrar o quadro de Associados e contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.565/0001-01, estabelecida na rua Ataulfo Alves, 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a Entidade como um órgão de representação municipal a nível microregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Parágrafo Único – A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será equivalente a R$ 0,07 (sete centavos de real) por habitante residente no Município, observando-se o limite mínimo de R$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

§. 1º - O número de habitantes do Município será verificado junto aos dados estimados sempre que atualizados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§. 2º - O valor da contribuição mensal, bem como os limites mínimo e máximo descritos no caput deste artigo, serão atualizados anualmente, sempre no mês de outubro, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, os valores que serão devidamente repassados à Entidade a cada ano, conforme as alterações no número de habitantes do Município, sempre que atualizado pelo IBGE, e a correção monetária incidente sobre o valor de R$ 0,07 (sete centavos de real) ou sobre os limites, mínimo e máximo, de que trata o Art. 3º caput, após o primeiro ano de contribuição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º - Obriga-se o Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir a prestação de contas da Entidade Associação dos Municípios dos Campos Gerais, para fins de repasse de informações azos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de SUS publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:4CD2A13D

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula:- Fixa para o exercício de 2014, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 299 da Lei nº 022/2000, de 08/11/2000 (Código Tributário do Município), conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 2014, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, em R$ 104,67 (cento e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado por esta Lei, está corrigido na conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 299, da Lei nº 022/2000, de 08/11/2000 (Código Tributário do Município) através dos índices de atualização legalmente estabelecidos ou sejam:- INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e IGPM – Índice Geral de Preços Médios.

Art. 2º - Definida a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2014, as demais atualizações que ocorrerem a partir de 2015, serão estabelecidas por Decreto do Executivo, observando-se os índices autorizados na forma legal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:7CD767BF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA.:- Autoriza o Executivo Municipal a parcelar no ano de 2014, as taxas de Verificação de Regular Funcionamento, de Licença Sanitária, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de fixo anual e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado para o exercício de 2014, a proceder à cobrança das Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Licença Sanitária, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade fixo anual, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:64B40574

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2013 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA:- Concede subvenção social ao Hospital e Maternidade de Sengés – Entidade Filantrópica, e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de Dezembro de 2013, em moeda corrente, a título de Subvenção Social, ao Hospital e Maternidade de Sengés, Entidade Filantrópica, o valor de R$ 419.255,75 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. – A subvenção mencionada no artigo anterior será repassada ao Hospital e Maternidade de Sengés, em até 03 (três) dias após a data de celebração do Termo de Transferência de Recursos, para a finalidade especificada no Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. – A Entidade deverá possuir conta bancária especial para o recebimento de tal valor, a qual deverá ser movimentada com as assinaturas do Presidente, e do Tesoureiro da Instituição.

§ 1º. – O Poder Executivo efetuará o repasse da presente subvenção, exclusivamente através de depósito na conta corrente bancária da Entidade.

§ 2º. – A conta bancária mencionada no *caput* deste artigo deverá ser utilizada com exclusividade, para o movimento de receitas, despesas e saldos dos valores recebidos em decorrência desta Lei.
Art. 4º. - Do valor correspondente à subvenção, objeto desta Lei, por impositivo legal, deverá a Entidade prestar contas ao Município de Sengés, e ao Conselho Municipal de Assistência Social até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento, em forma de balancete financeiro, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, através de cópias autenticadas, inclusive com o extrato da respectiva conta bancária, e deverá ser entregue mediante protocolo, tanto no Município, quanto no Conselho Municipal competente.
Art. 5º. – A Entidade tomadora do recurso fica responsável pela alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com as informações contidas na sua prestação de contas, na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº. 61/2011-TCE.
Parágrafo Único. Ao final da vigência do Termo de Transferência, o Município, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma legal, instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com os demais documentos exigidos pela Resolução 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.
Art. 6º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ou mediante abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 19-12-2013, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO
Presidente

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
1° Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:A8C30A36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 006/2013
CONCEDENTE:- MUNICÍPIO DE SENGÉS TOMADORA:- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SENGÉS – ACAIS.
OBJETO: concessão de verba pública à título de auxílio para a finalidade de participação financeira do Município nas promoções que serão realizadas durante as festividades de final de ano especificadas no Plano de Aplicação da **TOMADORA**.
VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pagáveis até o último dia útil do mês de Dezembro de 2013.
DOT.ORÇ: 7125.00045042.00.00 - Auxílios
VIGÊNCIA:- 19/12/2013 a 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA:- 19/12/2013
FORO: Comarca de Sengés/Pr.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:9BEA7FF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 007/2013

CONCEDENTE:- MUNICÍPIO DE SENGÉS TOMADOR:- HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGÉS – ENTIDADE FILANTRÓPICA.
OBJETO: Transferência de Recursos pelo **CONCEDENTE,** no valor estabelecido na Cláusula Segunda, a título de subvenção social ao **TOMADOR** para a finalidade de execução do Projeto Assistência Médico-Hospitalar, conforme especificado no seu Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL: R$ 419.255,75 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), pagável até o último dia útil do mês de Dezembro de 2013.
DOT.ORÇ: 4960.000.3350430000 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:- 19/12/2013 a 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA:- 19/12/2013
FORO: Comarca de Sengés/Pr.

Publicado por:
Celso Fernando Wolf Barbosa
Código Identificador:9AEC9EA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2013

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **BERSON & GONÇALVES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.963.340/0001-18, tendo seu menor preço o valor de R$ 3.740,50 (três mil setecentos e quarenta reais).

Tapira, 19 de Dezembro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:4F3FF1BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no artigo 87 e § 2.º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal; artigos 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000; § 3.º do artigo 31 da Constituição Federal, e demais disposições que regem a matéria, TORNA PÚBLICO e COMUNICA que a cópia digital do Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Teixeira Soares, relativa ao Exercício Financeiro de 2011, encontra-se nesta Câmara Municipal disponível aos cidadãos, contribuintes e instituições da sociedade para exame, apreciação e consulta.
O processo digital foi disponibilizado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do "Ofício n.° 2216/13-OPD/GP" de 27/11/2013. Referido ofício foi recebido neste Parlamento em 10/12/2013 e lido em Plenário no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária de 16/12/2013.

Teixeira Soares, 17 de dezembro de 2013.

ADEMILSON PIRES

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:41FB4CC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 126/13

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 74/2013
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), DESTINADO À FROTA MUNICIPAL.
CONTRATADA: POSTO STELLE NEVES LTDA, com sede à Rua XV de Novembro, 78, Bairro Centro, CEP: 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob Nº 82.373.564/0001-34.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/Pr.
CLÁUSULA EDITADA: O presente INSTRUMENTO tem por o objetivo alterar o VALOR do contrato n° 126/2013, de 26/06/2013. O acréscimo para a gasolina é no valor unitário de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) por litro, passando assim de R$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) por litro para R$ 2,71 (Dois reais e setenta e um centavos) por litro. O reajuste alterará o contrato em um acréscimo de R$ 20.540,00 (Vinte mil, quinhentos e quarenta reais) ao seu valor inicial.

Teixeira soares, 19 de dezembro de 2013.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:13244DD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.°584/2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono aos professores e profissionais do suporte pedagógico do ensino básico de forma a atender ao disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o PODER Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, durante o ano letivo e integrantes na conta 60% do FUNDEB, de forma a:

Destinar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em cumprimento ao disposto no art. 22, "caput" da Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se:

Profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;
Ano letivo: período das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2° - O Abono não constituirá parte integrante da remuneração do servidor, não gerará qualquer direito e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências previdenciárias.

Art. 3° - O Abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

Será calculada e ou apurada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no ano civil aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, inclusos o décimo terceiro salário e os encargos sociais, e no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Tunas do Paraná, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos.
Terá direito a 100% (cem por cento) do Valor Pecuniário do Abono os professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino que durante o ano letivo não tiveram até 5 faltas injustificadas.
Os professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino que durante o ano letivo tiveram entre 6 e 10 faltas injustificadas terão direito a 90% (noventa por cento) do Valor Pecuniário do Abono.
Os professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino que durante o ano letivo tiveram entre 11 e 25 faltas injustificadas terão direito a 80% (oitenta por cento) do Valor Pecuniário do Abono.
Os professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino que durante o ano letivo tiveram mais de 25 faltas injustificadas não terão direito ao Valor Pecuniário do Abono.
Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como, férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição que caracteriza o efetivo exercício, para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 60% do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuarem sob a responsabilidade financeira do município.
Os professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino que durante o ano letivo tiveram menos de 100 (cem) diastrabalhados não terão direito ao Valor Pecuniário do Abono.
Os professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino que possuem mais de um vínculo com o Município, ou que durante o exercício de 2013 para atender necessidade temporária passaram a dobra da carga horária, farão jus ao pagamento do abono em dobro, sempre respeitando a proporcionalidade pelos meses trabalhados na dobra de carga horária.
Os professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Especial, como também da Educação de Jovens e Adultos, terão direito ao Valor Pecuniário do Abono Somente são consideradas faltas justificáveis aquelas quais foram devidamente acatadas pelo setor de Recursos Humanos durante o ano letivo na forma disposta pelo Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Tunas do Paraná.

Art. 4° - O Abono de que trata esta Lei será pago até o dia 15 de Fevereiro do ano seguinte ao ano letivo encerrado.

Parágrafo único: Na hipótese do pagamento se dar em janeiro, há que se reservar e contabilizar o valor total do abono, antes do encerramento do exercício financeiro, em restos a pagar.

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Tunas do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:040A03BD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.°585/2013

Súmula: Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido ao Anexo I na Estrutura do Quadro de Pessoal, Lei Municipal nº 285/2005, o seguinte cargo de provimento efetivo, carga horária e remuneração:

CARGO	VAGAS	GRUPO	CARGA HORÁRIA	R$
CONTADOR	01	PROFISSIONAL	40 horas	R$ 3.680,85

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Tunas do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9D17112A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2013

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise da Assessoria Jurídica com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação ainda que temporária e excepcional, **RATIFICO** a contratação da empresa: **VALFENDA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 17.555.704/0001-23**, para a Prestação de Serviços de Assessoria em Procedimentos Administrativos. (SIM-AM)

Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2013.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EEDE7634

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 015/2013

A Comissão Especial do Concurso Público, designada pelo Decreto nº 211 de 23 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no item 4 e 4.1 do Edital de Concurso nº 004/2013, REALIZAR o
CHAMAMENTO dos abaixo aprovados na prova de conhecimentos para provimento do cargo de Motorista e Operador de Máquina a fim de realizar a PROVA PRÁTICA a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2013 a partir das 13:00 horas.

MOTORISTAS

Classificação Parcial	Nome do Candidato	Nota Parcial
1	RAFAEL FAGUNDES BARBIOT	9,50
2	LUIZ CARLOS DE FARIA	8,00
3	CARLOS DE OLIVEIRA REIS JUNIOR	7,50
4	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	7,50
5	JOSE VALDEMIR SANTOS	7,50
6	ADILSON GONÇALVES DE LIMA	7,50
7	SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA	7,00
8	EZEQUIAS DE QUEIROZ FERNANDES	7,00
9	NAYLI JUNIOR GOULART	7,00
10	ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	7,00
11	THIAFO CARDOSO	7,00
12	RONALDO VIEIRA	6,50
13	DANIEL SILVA DOS SANTOS	5,50
14	LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS	5,00

OPERADOR DE MÁQUINA

Classificação Parcial	Nome do Candidato	Nota Parcial
1	VALDIR NORATO DA SILVA	7,50

Fica determinado o dia 21/12/2013 das 13:00hs. Às 16:00hs A PROVA pratica para os cargos de MOTORISTAS E OPERADOR DE MÁQUINAS, no Pátio da Prefeitura Municipal sito à rua Juvenal Gonçalves dos Reis, s/n.

Tunas do Paraná, 16 de dezembro de 2013.

DORACI NOEL LUCIO
Presidente da Comissão do Concurso

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:FDCA72A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 166/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.184/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°.094/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna público a Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REGULADOR MEDICINAL E GÁS MEDICINAL** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°.094/2013, firmado com a empresa **TESCARO – GASES E SOLDAS LTDA- ME.**,conforme abaixo:

Fornecedor- TESCARO – GASES E SOLDAS LTDA- ME						
Ordem	*Item*	*Marca/*	*Unid*	*Qtide*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
01	OXIGENIO MEDICINAL 10,00 M³ - OTC50	AIR LIQUIDE	UNID	300	159,68	47.904,00
02	OXIGENIO MEDICINAL 0,3 M³	AIR LIQUIDE	UNID	200	118,70	23.740,00
03	OXIGENIO MEDICINAL 1,0 M³	AIR LIQUIDE	UNID	150	96,25	14.347,50
04	REGULADOR MEDICINAL	AIR LIQUIDE	UNID	10	284,90	2.849,00
Total do Fornecedor:						**88.930,50**

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:9C37772E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2013

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO INFATIL, FUNDAMENTAL ESPECIAL E EJA,**em favor das empresas vencedoras, conforme abaixo:

Fornecedor- REGINA ANGELA GONZALES PAVAM						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE DE 400 GRAMAS	ATALAIA	PCT	900,00	3,210	2.889,00
4	BISCOITOS COOKIES VARIADOS	VITÃO	KG	900,00	5,190	4.671,00
5	BOLACHA CREAN CRACKER	NAGA	KG	1.500,00	3,450	5.175,00
6	MILHO DE CANJICA BRANCA PACOTE DE 500 GR	ZAELI	PCT	700,00	2,510	1.757,00
11	FEIJÃO TIPO 1	DONA CLEUSA	KG	1.500,00	4,700	7.050,00
18	MACARRÃO PARAFUSO 1 KILO	FLORIANI	KG	1.400,00	4,600	6.440,00
23	ROSQUINHAS SABOR VARIADO PACOTE DE 300 GRAMAS	NINFA	PCT	2.000,00	2,930	5.860,00
26	VINAGRE DE MAÇÃ750 ML	CASTELO	UNID	300,00	2,950	885,00
35	LARANJA IN NATURA	DA CASA	KG	800,00	1,290	1.032,00
38	OVOS	DA GRANJA	DUZIA	500,00	3,000	1.500,00
42	CARNE DE SEGUNDA (MUSCULO) PICADO	DA CASA	KG	2.500,00	10,400	26.000,00
Total do Grupo Item:						**63.259,00**
Fornecedor- LEO SUPERMERCADO LTDA - ME						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Quantidade*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
8	COLORAU PACOTE DE 500 GR	CIALHO	PCT	400,00	4,650	1.860,00
16	MACARRÃO AVE MARIA 1 KG	FLORIANI	KG	650,00	4,700	3.055,00
21	PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS	KATUXA	KG	3.000,00	8,950	26.850,00
24	SAL REFINADO 1 KG	UNIÃO	UNID	300,00	1,220	366,00
25	TEMPERO COMPLETO 1 KG	CIALHO	UNID	800,00	5,250	4.200,00

28	FRANGO COXA E SOBRE COXA	PRAMEN	KG	2.000,00	6,050	12.100,00
30	BANANA IN NATURA	IN NATURA	KG	2.200,00	2,900	6.380,00
33	CEBOLA IN NATURA	IN NATURA	KG	1.500,00	3,080	4.620,00
					Total do Grupo Item:	**61.606,50**
Fornecedor- CASA DE CARNES PASCHOAL GUERRA LTDA - ME						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Quantidade*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
10	FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 5 KG	arapongas	PCT	800,00	12,490	9.992,00
12	FERMENTO QUIMICO 250 GR	dona benta	KG	200,00	4,950	990,00
15	IORGUTE PACOTE DE 1 LITRO	vidativa	UNID	2.500,00	2,630	6.575,00
19	MARGARINA COM SAL 500 GR	coamo	UNID	600,00	2,950	1.770,00
32	BETERRABA IN NATURA	filezao	KG	500,00	2,510	1.255,00
37	MAÇÃ IN NATURA	filezao	KG	2.500,00	4,790	11.975,00
39	REPOLHO IN NATURA	filezao	KG	1.000,00	2,000	2.000,00
40	TOMATE IN NATURA	filezao	KG	1.200,00	3,400	4.080,00
					Total do Grupo Item:	**63.012,00**
Fornecedor - APROLEITE DE BARBOSA FERRAZ LTDA ME						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
36	LEITE PASTEURIZADO IN NATURA	IN NATURA	LT	3.000,00	1,900	5.700,00
					Total do Grupo Item:	**5.700,00**
Fornecedor - J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
2	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 5 KG	BAND	PCT	400,00	7,500	3.000,00
3	ARROZ TIPO 2 PACOTE DE 5 KG	MINUANO	UNID	1.250,00	9,300	11.625,00
7	CHÁ MATE 250 GR	LEÃO	CX	500,00	4,550	2.275,00
9	FARINHA DE MILHO 1 KG	IRETAMA	PCT	800,00	2,840	2.272,00
13	FERMENTO BIOLOGICO SECO 10 GR	FLEISCHMANN	UNID	300,00	0,700	210,00
14	FUBÁ 1 KILO	JÓIA	KG	800,00	1,930	1.544,00
17	MACARRÃO ESPAGUETE 1 KG	FLORIANI	PCT	2.000,00	4,640	9.280,00
20	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM 900ML	COAMO	UNID	1.500,00	3,240	4.860,00
22	QUIRERA PACOTE DE 500 GRAMAS	JÓIA	UNID	800,00	1,590	1.272,00
29	SALSICHA	PALMALI	KG	1.500,00	6,100	9.150,00
31	BATATA IN NATURA	IN NATURA	KG	3.500,00	3,290	11.515,00
43	ALHO	IN NATURA	KG	500,00	12,680	6.340,00
					Total do Grupo Item:	**63.343,00**

Barbosa Ferraz, 17 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:7C5145CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 167/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.185/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°.095/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna público a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO INFATIL, FUNDAMENTAL ESPECIAL E EJA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°.095/2013, firmado com a empresa **REGINA ANGELA GONZALES PAVAM.** Conforme abaixo:

Fornecedor- REGINA ANGELA GONZALES PAVAM						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE DE 400 GRAMAS	ATALAIA	PCT	900,00	3,210	2.889,00
4	BISCOITOS COOKIES VARIADOS	VITÃO	KG	900,00	5,190	4.671,00
5	BOLACHA CREAN CRACKER	NAGA	KG	1.500,00	3,450	5.175,00
6	MILHO DE CANJICA BRANCA PACOTE DE 500 GR	ZAELI	PCT	700,00	2,510	1.757,00
11	FEIJÃO TIPO 1	DONA CLEUSA	KG	1.500,00	4,700	7.050,00
18	MACARRÃO PARAFUSO 1 KILO	FLORIANI	KG	1.400,00	4,600	6.440,00
23	ROSQUINHAS SABOR VARIADO PACOTE DE 300 GRAMAS	NINFA	PCT	2.000,00	2,930	5.860,00
26	VINAGRE DE MAÇÃ750 ML	CASTELO	UNID	300,00	2,950	885,00
35	LARANJA IN NATURA	DA CASA	KG	800,00	1,290	1.032,00
38	OVOS	DA GRANJA	DUZIA	500,00	3,000	1.500,00
42	CARNE DE SEGUNDA (MUSCULO) PICADO	DA CASA	KG	2.500,00	10,400	26.000,00
Total do Grupo Item:						**63.259,00**

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:94F86F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 168/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 185/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°.095/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO INFATIL, FUNDAMENTAL ESPECIAL E EJA,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°.095/2013, firmado com a empresa**LEO SUPERMERCADO LTDA - ME** conforme abaixo:

Fornecedor- LEO SUPERMERCADO LTDA - ME						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Quantidade*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
8	COLORAU PACOTE DE 500 GR	CIALHO	PCT	400,00	4,650	1.860,00
16	MACARRÃO AVE MARIA 1 KG	FLORIANI	KG	650,00	4,700	3.055,00
21	PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS	KATUXA	KG	3.000,00	8,950	26.850,00
24	SAL REFINADO 1 KG	UNIÃO	UNID	300,00	1,220	366,00
25	TEMPERO COMPLETO 1 KG	CIALHO	UNID	800,00	5,250	4.200,00
28	FRANGO COXA E SOBRE COXA	PRAMEN	KG	2.000,00	6,050	12.100,00
30	BANANA IN NATURA	IN NATURA	KG	2.200,00	2,900	6.380,00
33	CEBOLA IN NATURA	IN NATURA	KG	1.500,00	3,080	4.620,00
					Total do Grupo Item:	**61.606,50**

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:3D305E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 169/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.185/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°.095/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO INFATIL, FUNDAMENTAL ESPECIAL E EJA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°.095/2013, firmado com a empresa **CASA DE CARNES PASCHOAL GUERRA LTDA - ME**conforme abaixo:

Fornecedor- CASA DE CARNES PASCHOAL GUERRA LTDA - ME						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Quantidade*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
10	FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 5 KG	arapongas	PCT	800,00	12,490	9.992,00
12	FERMENTO QUIMICO 250 GR	dona benta	KG	200,00	4,950	990,00
15	IORGUTE PACOTE DE 1 LITRO	vidativa	UNID	2.500,00	2,630	6.575,00
19	MARGARINA COM SAL 500 GR	coamo	UNID	600,00	2,950	1.770,00
32	BETERRABA IN NATURA	filezao	KG	500,00	2,510	1.255,00
37	MAÇÃ IN NATURA	filezao	KG	2.500,00	4,790	11.975,00
39	REPOLHO IN NATURA	filezao	KG	1.000,00	2,000	2.000,00
40	TOMATE IN NATURA	filezao	KG	1.200,00	3,400	4.080,00
					Total do Grupo Item:	**63.012,00**

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:BDC09AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 170/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.185/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°.095/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO INFATIL, FUNDAMENTAL ESPECIAL E EJA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°.095/2013, firmado com a empresa **APROLEITE DE BARBOSA FERRAZ LTDA ME.**conforme abaixo:

Fornecedor - APROLEITE DE BARBOSA FERRAZ LTDA ME						
Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
36	LEITE PASTEURIZADO IN NATURA	IN NATURA	LT	3.000,00	1,900	5.700,00
					Total do Grupo Item:	**5.700,00**

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:F1E76DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 171/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.185/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°.095/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO INFATIL, FUNDAMENTAL ESPECIAL E EJA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°095/2013, firmado com a empresa **- J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA**, conforme abaixo:

Fornecedor - J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA

Ord	*Item*	*Marca*	*Unid*	*Qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
2	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 5 KG	BAND	PCT	400,00	7,500	3.000,00
3	ARROZ TIPO 2 PACOTE DE 5 KG	MINUANO	UNID	1.250,00	9,300	11.625,00
7	CHÁ MATE 250 GR	LEÃO	CX	500,00	4,550	2.275,00
9	FARINHA DE MILHO 1 KG	IRETAMA	PCT	800,00	2,840	2.272,00
13	FERMENTO BIOLOGICO SECO 10 GR	FLEISCHMANN	UNID	300,00	0,700	210,00
14	FUBÁ 1 KILO	JÓIA	KG	800,00	1,930	1.544,00
17	MACARRÃO ESPAGUETE 1 KG	FLORIANI	PCT	2.000,00	4,640	9.280,00
20	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM 900ML	COAMO	UNID	1.500,00	3,240	4.860,00
22	QUIRERA PACOTE DE 500 GRAMAS	JÓIA	UNID	800,00	1,590	1.272,00
29	SALSICHA	PALMALI	KG	1.500,00	6,100	9.150,00
31	BATATA IN NATURA	IN NATURA	KG	3.500,00	3,290	11.515,00
43	ALHO	IN NATURA	KG	500,00	12,680	6.340,00
					Total do Grupo Item:	**63.343,00**

Barbosa Ferraz, 180 de Dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:6BB4376D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1506/2013

SÚMULA: Institui o Código de Obras do Município de Califórnia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras do Município de Califórnia, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre o Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Participativo do Município da Califórnia, em conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º. A obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma restauração, movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município.

Art. 3º. Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código somente serão permitidas obras de reconstrução, parcial ou total, ampliação e reformas, com exceção dos serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, desde que não impliquem em alterações estruturais, após aprovação do município.

Art. 4º. As obras realizadas no Município de iniciativa pública ou privadas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas das edificações de caráter multifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e as edificações deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º. Para construção ou reforma de edificações e ou instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente será exigida licença prévia dos órgãos estadual e municipal ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, dos edifícios e demais logradouros e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 7º. Para efeito do presente Código, são adotadas as definições abaixo:
I – afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, não considerada a projeção dos beirais e as divisas da data, podendo ser afastamento lateral ou de fundos;
II – alinhamento: linha divisória legal entre a data e logradouro público;
III – alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos;
IV – altura da edificação: distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, (frente, lateral e fundo) em relação ao nível do meio fio neste ponto;
V – alvará de construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
VI - ampliação: alteração no sentido de tornar maior construção, vertical ou horizontalmente;
VII - andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;
VIII - ante-sala: compartimento que antecede uma sala; sala de espera;
IX - apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar de hotelaria ou assemelhada (flats apart-hotel, etc.);
X - área construída coberta: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento;
XI - área construída descoberta: área da superfície correspondente à construção que não disponha de cobertura, mas que implique em impermeabilização do solo, tais como: piscina e pisos utilizáveis;
XII - área de projeção: Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno;
XIII - área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
XIV - área de uso exclusivo residencial: área na edificação, de uso privativo, sendo esse valor computável para cálculo de vagas de estacionamento, áreas de lazer e coeficiente de aproveitamento em edificações residenciais multifamiliares;
XV - área de uso exclusivo comercial, industrial e prestador de serviço: área total da edificação, excluindo a área de estacionamento, sendo esse valor computável para cálculo de vagas de estacionamento, carga e descarga e coeficiente de aproveitamento;
XVI - ático/sótão: compartimento com pé direito mínimo de 02 (dois metros) situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
XVII - átrio: pátio interno de acesso a uma edificação;
XVIII - balanço: avanço da edificação acima do pavimento térreo sobre o recuo;
XIX - baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
XX - barracão: construção coberta, sem laje, com pé-direito mínimo de 4m (quatro metros), com fechamento em todas as faces;
XXI - beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,00m (um metro);
XXII - brise: conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
XXIII - caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XXIV - caixilho: parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
XXV - calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestre e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros afins;
XXVI - certificado de vistoria de conclusão de obra (Habite-se): documento expedido pela
Prefeitura atestando a verificação da regularidade da obra, quando da sua conclusão, que autoriza a ocupação ou uso de uma edificação.
XXVII - círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento;
XXVIII - compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;
XXIX - construção: realização de qualquer edificação desde seu início até sua conclusão;
XXX - corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;
XXXI - data: porção de terreno com testada para logradouro público;
XXXII - declividade: relação entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
XXXIII - demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer edificação, muro ou instalação;
XXXIV - dependências de uso comum: áreas da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia, comércio, serviços e indústrias;
XXXV - dependências de uso privativo: conjunto de áreas de uma unidade de moradia, comércio, serviços e indústrias cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
XXXVI - edícula: denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal, destinada à prática de serviços complementares da residência;
XXXVII - embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
XXXVIII - escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
XXXIX - fachada ou elevação: vistas externas de uma edificação;
XL - fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;
XLI - galpão: construção coberta, com pé-direito mínimo de 4m (quatro metros), sem fechamento por meio de paredes;
XLII - guarda-corpo ou peitoril: elemento construtivo de proteção contra quedas delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões e mezaninos;
XLIII - habitação multifamiliar: edificação contendo unidades residenciais autônomas utilizadas para moradia;
XLIV - habitação coletiva: alojamento, asilos pensionatos, e seminários;
XLV - hachura: rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;
XLVI - hall ou saguão: compartimento de entrada de uma edificação servindo de ligação a outros compartimentos;
XLVII - infração: violação da Lei;
XLVIII - jirau: estrutura independente construída de materiais de fácil remoção com ocupação de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento do qual faz parte, limitados a 30m² (trinta metros quadrados). O Jirau não será computado como área construída;
XLIX - copa ou “kit”: pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais;

L - licenciamento: ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra através da expedição do Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;
LI - logradouro público: toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;
LII - materiais incombustíveis: consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
LIII - marquise: cobertura em balanço localizada na fachada frontal da edificação;
LIV - meio-fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da faixa de rolamento;
LV - mezanino: piso intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente e com área de até 50% (cinquenta por cento) da área inferior. O mezanino será computado como área construída;
LVI - nível do terreno: nível médio no alinhamento;
LVII - parapeito: proteção de madeira, metal ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes;
LVIII - parede-cega/escura: parede sem abertura;
LIX - passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
LX - patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada ou rampa;
LXI - pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m;
LXII - pavimento térreo: pavimento cujo piso do acesso principal de pedestres está compreendido até a cota 1,20m (um metro e vinte centímetro) acima ou abaixo, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se nível do meio fio a média aritmética dos níveis do meio fio junto às divisas;
LXIII - pavimento em pilotis: conjunto de colunas de sustentação do prédio que deixa livre o pavimento, o qual deverá estar predominantemente aberto em seu perímetro;
LXIV - pé-direito: distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto ou forro de um compartimento;
LXV - pérgula: construção destinada ou não a suportar vegetação, com elementos horizontais ou inclinados superiores, distanciados, sem constituir cobertura;
LXVI - pilar: é a estrutura vertical usada para suportar a distribuição de carga das vigas;
LXVII - “playground”: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
LXVIII - porão: parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/5 (um quinto) da área do pavimento térreo com pé direito inferior a 2,00metros, não será área computável no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da área construída;
LXIX - profundidade de um compartimento: é a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
LXX - reconstrução: obra destinada a recuperação de parte ou todo de uma edificação mantendo-se as características primitivas;
LXXI - recuo: faixa de terra localizada entre o alinhamento e a edificação a qual deverá ser de no mínimo 05m (cinco metros);
LXXII - reforma: obra que altera a edificação no que se refere à área construída, estrutura, compartimentos ou volumetria;
LXXIII - restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada de modo a restituir ou manter as suas características originais;
LXXIV - salão comercial/industrial: construção coberta, com laje, com pé-direito mínimo de 03m (três metros), com fechamento em todas as faces;
LXXV - sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
LXXVI - subsolo: pavimento total ou parcialmente situado em nível inferior ao pavimento térreo;
LXXVII - tapume: vedação provisória usada durante a construção;
LXXVIII - taxa de permeabilidade: percentual da área da data que deverá permanecer permeável;
LXXIX - terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um de seus pavimentos constituindo piso acessível e utilizável, não poderá avançar sobre os recuos e afastamentos mínimos;
LXXX - testada: é a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular;
LXXXI - toldo: elemento de proteção constituindo cobertura de material leve e facilmente removível e somente poderá avançar até 1,20m no recuo;
LXXXII - unidade autônoma: edificação ou parte dela, composta de compartimento ou instalações de uso privativo;
LXXXIII - varanda, sacada ou balcão: espaço aberto e coberto ou descoberto ao nível dos pavimentos de uma edificação;
LXXXIV - via pública de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
LXXXV - vistoria: diligência efetuada pela prefeitura através de funcionários habilitados com a finalidade de verificar as condições de regularidade e segurança de uma construção ou obra;
LXXXVI - verga: é a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto;
LXXXVII - viga: é a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art. 8º. Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura e de urbanismo, observando as disposições deste Código bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 9º. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
§ 1º. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.
§ 2º. Os engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja apresentado projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal pertinente a aprovação e execução de obras, bem como o uso permitido.

Seção II
Do Proprietário ou Possuidor

Art. 12. O proprietário ou o possuidor do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.
§ 1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§ 2º. Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.
§ 3º. Para efeito desse Código, o possuidor a justo título, independentemente de sua transcrição junto ao registro de imóveis, equipara-se ao proprietário quando se tratar do licenciamento de obras ou serviços.

Art. 13. O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o possuidor é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

Seção III
Do Profissional

Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código.

Art. 15. O autor do projeto assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas neste Código.

Art. 16. Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos na Prefeitura poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 18. O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido de licença com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado:
I – autor do projeto: o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;
II – responsável técnico pela execução da obra: profissional habilitado responsável pela obra, que desde seu início até sua total conclusão, responde por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto licenciado pelo Município e observância às normas da ABNT.

Art. 19. É obrigatória a substituição ou transferência da responsabilidade profissional em caso de impedimento do técnico atuante e, facultativa, nos demais casos.
§ 1º. Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção da nova responsabilidade.
§ 2º. A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou de solicitação de alteração ou substituição de projeto.
§ 3º. O proprietário deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias úteis, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.
§ 4º. Facultativamente os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§ 5º. O documento que comunica o afastamento deverá conter a descrição detalhada do estágio da obra até o momento onde houver a transferência de responsabilidade técnica.
§ 6º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art. 20. É obrigação do responsável técnico a colocação da placa na obra, cujo teor e dimensões serão estabelecidos no Capitulo IV, Seção V, deste Código.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 21. A Prefeitura do Município de Califórnia fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, através da emissão de:
I - Guia de Viabilidade Técnica;
II – Consulta prévia de projetos;
III – Comunicação;
IV – Alvará de aprovação de projeto definitivo;
V – Alvará de execução; e
VI – Certificado de conclusão de obra.

Art. 22. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura emitirá ficha técnica do imóvel da qual constará informações relativas ao uso e ocupação do solo, a incidência de melhoramentos urbanísticos e demais dados cadastrais disponíveis.
§ 1o. Ao requerente cabem as indicações:
a) nome e endereço do proprietário;
b) endereço da obra contendo data, quadra e bairro/loteamento;
c) Inscrição imobiliária;
d) destinação da obra detalhando a finalidade do empreendimento.
§ 2o. À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre a data, contendo informações sobre zoneamento, usos permitidos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura máxima da edificação, recuos e afastamentos mínimos, bem como indicação de quais órgãos deverão ser consultados, de acordo com a natureza do empreendimento.

Seção I
Da Consulta Prévia de Projeto

Art. 23. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura poderá analisar o projeto arquitetônico em etapa anterior a seu desenvolvimento total e ao pedido de aprovação.
§ 1º. As peças gráficas do pedido, devidamente avalizadas por profissional habilitado deverão conter todos os elementos que possibilitem a análise do projeto, implantação, plantas, cortes, elevações e levantamento planialtimétrico cadastral.
§ 2º. A aceitação da consulta prévia de projeto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do despacho de sua emissão, garantindo ao requerente, o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente a época do protocolamento do pedido de consulta prévia, caso ocorra nesse período alteração na legislação pertinente.

Seção II
Da Comunicação

Art. 24. Em função da natureza do serviço ou obra a serem executados ou ocorrência a ser notificada dependerão, obrigatoriamente, de Comunicação prévia a Prefeitura:
I - execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
II – início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
III – transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional;
IV – paralisação de obra.
§ 1º. A comunicação será apresentada em requerimento padronizado, assinada por profissional habilitado quando a natureza do serviço ou obra assim o exigir e instruída com peças gráficas, descritivas ou outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§ 2º. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação, cessando imediatamente sua validade se:
a) constatados desvirtuamento do objeto da comunicação, adotando-se, então, as medidas fiscais cabíveis;
b) não iniciados os serviços, objeto da comunicação, 90 (noventa) dias após a aceitação.

Seção III
Do Alvará de Autorização

Art. 25. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura concederá, a título precário, Alvará de Autorização, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.
§ 1º. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Autorização:
I – Implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
II – implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III - implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV – avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V – utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso do pretendido; e
VI – movimento de terra.
§ 2º. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir.
§ 3º. O avanço do tapume será permitido, no máximo, 1/3 (um terço) da largura da calçada em prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, quando não constatado prejuízo para o fluxo de pedestre.

Seção IV
Da Aprovação do Projeto Definitivo

Art. 26. Mediante processo administrativo e a pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a
Prefeitura procederá à aprovação de projetos de:
I – movimento de terra acima de 0,25m³ (zero vírgula vinte e cinco metro cúbico) por m² (metro quadrado);
II – muro de arrimo acima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros);
III – construção de edificação nova;
IV – reforma (que implique mudança de Uso ou dimensões internas - layout);
V – ampliação;
VI – obras de qualquer natureza em imóvel de valor cultural;
VII – obra de construção e instalação de antenas de telecomunicações.
Parágrafo único. A aprovação poderá abranger mais de um dos tipos de projetos elencados nos incisos deste artigo.

Art. 27. O requerente apresentará o projeto para aprovação, composto e acompanhado de:
I - planta de situação na escala 1:200, 1:250, 1:500 ou 1:1000 de acordo com a dimensão do imóvel;
II - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:100 ou adequada, contendo no mínimo:
1 - área total do pavimento;
2 - as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
3 - dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
4 - a finalidade de cada compartimento;
5 - especificação dos materiais de revestimento utilizados;
6- indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
7 - os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
III - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
1- pés direitos;
2 - altura das janelas e peitoris;
3 - perfis do telhado;
4 - indicações dos materiais
IV - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 ou 1:200 ou adequada;

V - planta de locação na escala 1:100 ou 1:200 (ou adequada) contendo:
1- projeto da edificação ou das edificações dentro da data, indicando rios, canais e outros elementos constantes no terreno;
2 - demarcação planialtimétrica da data na quadra a que pertence;
3 - as dimensões das divisas da data e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
4 - orientação da data em relação ao Norte;
5 - indicação da data a ser construída, das datas confrontantes e da distância da data à esquina mais próxima;
6 - perfil longitudinal da data, tomando-se como referência de nível (R.N) o nível do eixo do terreno em relação à calçada;
7 - perfil transversal da data, tomando-se como referência de nível (R.N) o nível do eixo do terreno em relação às divisas laterais;
8 - solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
9 - posição do meio fio, largura da calçada, postes, tirantes, árvores, hidrantes e bocas de lobo e outros obstáculos;
10 - localização das árvores existentes na data;
11 - indicação dos acessos.
VI - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
VII - elevação do gradil ou muro de fechamento;
VIII - projetos complementares, quando for o caso;
IX - a Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos e do movimento de terra, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
X - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto arquitetônico;
§ 1º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas com anuência prévia do órgão competente da Prefeitura.
§ 2º. O projeto definitivo deverá ser apresentado, no mínimo em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital, uma das vias impressas e uma em arquivo digital serão arquivadas no órgão competente da Prefeitura e as outras vias impressas serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas o carimbo “APROVADO” com o número da aprovação, o nome e assinatura do funcionário responsável.
§ 3º. A concessão do alvará de licença para construção de imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada a licença da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.
§ 4º. O projeto de edificação comercial com área total acima de 100m2 (cem metros quadrados) e as edificações residenciais acima de duas unidades deverão ser apresentados com a consulta prévia de prevenção de incêndios emitida pelo Corpo de Bombeiros.
§ 5º. A aprovação do projeto terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.
§ 6º. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos e não havendo a revalidação, a aprovação será automaticamente cancelada.
§ 7º. A aprovação do projeto, enquanto vigente poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente ser:
a) revogada, atendendo a relevante interesse público;
b) cassada, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida; e
c) anulada, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Seção V
Das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto

Art. 28. Os projetos de arquitetura para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com a NBR 6492.
§ 1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos e ao seguinte:
I - no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
II - deverá ser reservado espaço para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse da data”; e
III - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
§ 2º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções:
a) cor preta ou colorido normal de plotagem - partes a conservar;
b) cor vermelha - partes a construir;
c) cor amarela - partes a demolir.

Art. 29. Todas as vias de peças gráficas e de memorial descritivo deverão trazer campo para as seguintes assinaturas:
I - do proprietário ou possuidor do imóvel onde vai ser feita a edificação;
II - do responsável técnico pela execução da obra; e
III - do responsável técnico pela autoria do projeto.

Art. 30. Os requerimentos serão indeferidos, quando os projetos não se apresentarem na forma estabelecida neste Código e demais regulamentos afins.
Parágrafo único. No caso dos projetos apresentarem pequenas inexatidões, ou equívocos sanáveis, será feito um comunicado para que o interessado faça as alterações ou correções, não sendo admitidas indicações a tinta, emendas ou rasuras.

Art. 31. O órgão municipal competente proferirá despacho nos requerimentos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Seção VI
Do Alvará de Execução

Art. 32. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Execução expedido pelo Município de Califórnia as seguintes obras:
I – obra de construção de qualquer natureza;
II – obra de ampliação de edificação;
III – obra de reforma de edificação que implique em demolição e/ou mudança de uso;
IV – obras de qualquer natureza em Imóveis de Valor Cultural;
V – demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, central de GLP, cerca energizada e congênere, bem como para a implantação de equipamento complementar de cada rede, tais como armários, gabinetes, estações de regulagem de pressão, transformadores e similares;
VII – obras de pavimentação e obras de arte;
VIII – obra de construção/instalação de antenas de telecomunicações.
§ 1º. O Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra, elencados nos incisos deste artigo.
§ 2º. Os pedidos de Alvará de Execução, excetuados aqueles para demolição, serão instruídos com:
a) ART do Responsável Técnico de Execução; e
b) cópia do projeto aprovado.

Art. 33. Nenhuma demolição de edificação poderá ser efetuada sem licenciamento expedido pela Prefeitura, após vistoria, através de Alvará de Execução de demolição.
§ 1º. O requerente apresentará o projeto para aprovação da demolição instruído com os seguintes documentos:
a) certidão negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, original e com menos de 30 (trinta) dias expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
b) certidão negativa de débitos junto a Secretaria Municipal de Fazenda;
c) procuração, caso a demolição seja solicitada por terceiro;
d) termo de anuência e concordância assinado pelos proprietários e cônjuges, com firma reconhecida.
§ 2º. Em se tratando de prédio com mais de 02 (dois) pavimentos será exigida a ART de Responsável Técnico pela execução da demolição.
§ 3º. Qualquer edificação que esteja a juízo do órgão competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário ou possuidor.
§ 4º. A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

Art. 34. A destinação dos resíduos provenientes das demolições deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 35. Estão isentas de Alvará de Execução as seguintes obras:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II – reparo nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando as normas estabelecidas para tanto;
III - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
IV - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação pertinente, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções; e
V – serviços em edificações em situação de risco iminente.
Parágrafo único. As edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas deverão ser removidas ao término da obra principal.

Art. 36. As obras a serem executadas pelos concessionários de serviços públicos ou de utilidade pública dependem de autorização obtida nos termos dos respectivos contratos.

Art. 37. No alvará de licença emitido pela Prefeitura, constará:
I – a indicação do nome do proprietário;
II – a localização da obra;
III – a finalidade e uso da obra;
IV – o nome do Responsável Técnico pela execução com o número e registro no CREA.

Art. 38. No ato da aprovação do projeto poderá ser outorgado o alvará de execução, que terá o prazo de validade de 02 (dois) anos para o início da obra, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.
§ 1º. Quando se tratar de obra paralisada por mais de 12 (doze) meses, o alvará deverá ser revalidado para a retomada das obras.
§ 2º. Para efeito do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.
§ 3º. Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.
§ 4º. Em caso de paralisação da obra, o proprietário ou o responsável técnico deverá comunicar o Município.
§ 5º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 39. Em caso de paralisação da obra, o proprietário ou o responsável técnico deverá comunicar o Município.

Art. 40. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação.
§ 1º. As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ser requeridas e aprovadas, previamente, exceto aquelas que não impliquem em aumento de área, e não alterem a forma externa e o uso da edificação, devendo nestes casos ser apresentada ao órgão competente, previamente à execução, uma planta elucidativa das modificações propostas.
§ 2º. Quaisquer alterações efetuadas deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido de vistoria de conclusão de obras.

Seção VII
Das Obras Públicas

Art. 41. As obras públicas executadas pelo Município, pelo Estado e pela União, também ficam sujeitas à obediência das determinações do presente Código e demais legislações municipais pertinentes.
Parágrafo único. Entende-se por obras públicas:
I - a construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza executada pelo Governo da União, do Estado ou do Município; e
III - obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 42. O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento.

Seção VIII
Do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO

Art. 43. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.
Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV - não estiver em desacordo com as disposições deste Código e demais legislações aplicáveis;
V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico; e
VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

Art. 44. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar a Prefeitura o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO da edificação, através de requerimento assinado pelo responsável técnico, acompanhado de uma via do projeto arquitetônico aprovado e ARTs dos projetos complementares conforme o Ato Normativo nº 02, do CREA – Pr., de 25 de agosto de 2006 e observância das seguintes exigências:
I - residência acima de 100m2 (cem metros quadrados):
II - edificação comercial, mista ou de prestação de serviços, acima de 100m2 (cem metros quadrados):
III - edifícios residenciais ou comerciais: visto do CEAL, laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, carta de aprovação e liberação das ligações das instalações prediais e energia elétrica.
IV - certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o imóvel; e
V - comprovante de recolhimento da taxa de ISS/Habite-se, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 45. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário será notificado, de acordo com as disposições deste Código e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 46. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO, concedido ou recusado dentro 15 (quinze) dias, após a vistoria.

Seção IX
Certificado de Vistoria de Conclusão Parcial de Obras

Art. 47. Poderá ser concedido, a juízo do órgão competente, Certificado de Vistoria de Conclusão Parcial nos seguintes casos:
I – quando se tratar de edifício composto de parte comercial e parte residencial, com a possibilidade de utilização independentemente da outra e sem conflito na conclusão da obra;
II – quando se tratar de apartamentos, caso em que poderá, a juízo do órgão competente, ser concedido o certificado para cada pavimento que estiver completamente concluído e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra;
III - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão; e
IV – quando se tratar de 02 (duas) ou mais edificações construídas na mesma data e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra.
Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser atendidas as exigências deste Código e demais leis pertinentes, proporcionalmente a área liberada.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I
Do Canteiro de Obras

Art. 48. A implantação do canteiro de obras fora da data em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão municipal competente, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 49. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiros de obras ou depósito de entulhos.
§ 1º. A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão em baias de acondicionamento no lado interno ao tapume.
§ 2º. Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.
§ 3º. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
§ 4º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com mínimo prejuízo ao trânsito, devendo ser removidos até as 18:00 horas do mesmo dia.
§ 5º. Após o prazo previsto no parágrafo anterior o responsável pela obra poderá optar pelo depósito de materiais em caçambas, nos moldes estabelecidos no Código de Posturas.
§ 6º. No caso previsto no parágrafo 4º, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os condutores de veículos e pedestres através de sinalização provisória, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Seção II
Das Escavações e Aterros

Art. 50. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas da data em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 51. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil da data, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil da data deverão constar no projeto arquitetônico, indicando as curvas de nível conforme planta de loteamento aprovado.

Art. 52. As escavações, movimentos de terra, arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição da devida autorização da Prefeitura e órgãos ambientais nas seguintes situações:
I - movimentação de terra com mais de 0,25m³ (zero vírgula vinte e cinco metros cúbicos) por m² (metros quadrados) da data; e
II - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos alagadiços.

Art. 53. Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000m2 (mil metros quadrados).

Art. 54. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo 56 desta Lei deverá ser protocolizado somente pelo proprietário do imóvel ou responsável técnico e acompanhado dos seguintes documentos:
I - certidão de registro do imóvel com prazo de validade não superior a 60(sessenta) dias;
II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - memorial descritivo informando:
a) descrição da tipologia do solo;
b) volume do corte e/ou aterro;
c) volume do empréstimo ou retirada;
d) medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
e) indicação do local para empréstimo ou bota-fora.
IV - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção; e
V - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da obra.
Parágrafo único. As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos.

Art. 55. Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá possuir, em sua área interna um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de água pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.
§ 1º. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.
§ 2º. Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.
§ 3º. As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas.

Seção III
Dos Tapumes, Andaimes e Equipamentos de Segurança

Art. 56. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 57. Nenhuma construção como reforma reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
§ 1º. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição do Alvará de Autorização.
§ 2º. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que metade da largura da calçada e deverão ter, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura e até 5,00m (cinco metros) em cada lateral devendo ser autorizado pelo órgão competente.
§ 3º. A Prefeitura, através do órgão competente, poderá autorizar temporariamente a utilização do espaço aéreo da calçada desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 58. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 59. Durante a execução da obra será obrigatória a observação dos dispositivos estabelecidos na Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 60. No caso de paralisação da obra por prazo superior a 04 (quatro) meses, os tapumes e andaimes deverão ser retirados, e providenciados o fechamento no limite da data e mantido em bom estado, com altura mínima de 2m (dois) metros.

Art. 61. Nos prédios em construção e a serem construídos com três ou mais pavimentos, será obrigatória a colocação de andaimes de proteção durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo, de acordo com a Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

Seção IV
Da Placa de Obra

Art. 62. No local da obra enquanto durar a execução, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório à colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo:
I – o nome do autor e/ou co-autor do projeto seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA;

II – o nome do responsável (eis) técnico (os) pela execução dos serviços, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA, ou seu respectivo visto;
III – o nome da empresa, encarregada da execução da obra, com o número de seu registro no CREA;
IV – os respectivos endereços, inclusive o da obra;
Parágrafo único: O proprietário deverá ter o alvará na obra para apresentar em caso de fiscalização pelos Órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. Todo o serviço ou obra que exija alteração de calçamento e meio fio ou escavação no leito de vias públicas, deverá ser executado com o Alvará de Execução e as expensas do executor, obedecidas as condições a seguir elencadas:
I – colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
II – colocação de iluminação de advertência nesses locais;
III – manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
IV – manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipiente estanque, de forma a evitar o espalhamento pela calçada ou pelo leito da rua;
V – remoção de todo material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local, imediatamente após a conclusão das atividades;
VI – a responsabilidade pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
VII – recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços; e
VIII – apresentação da ART do responsável técnico perante o Município.
Parágrafo único. Após o devido licenciamento de que trata o artigo 2º desta Lei, as obras e serviços executados pela União, Estado e suas entidades da administração indireta, bem como empresas por esses contratados, também ficarão sujeitas às condições previstas neste artigo.

Seção II
Das Redes de Distribuição e Transmissão em Logradouros Públicos

Art. 64. Consideram-se transmissores de radiação eletromagnética as antenas de frequência de 3 kHz (três quilo-hertz) a 300GHz (trezentos giga-hertz) e equipamentos afins.

Art. 65. O pedido de licenciamento deverá ser protocolado por meio de requerimento de exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:
I - três vias da planta da situação do terreno;
II - planta de situação/localização e elevações, atendendo à legislação competente;
III - fotografias do local, que deverão contemplar a atual situação, sem a instalação, e a fotomontagem da situação proposta;
IV - memorial técnico-descritivo;
V - projeto assinado por profissional especializado na área, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:
a) as medidas nominais, em nível de densidade de potência, nos limites da propriedade da instalação, num raio mínimo de 30 (trinta) metros ou igual à maior altura do equipamento transmissor ao solo e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas;
b) o número de canais e a potência máxima irradiada do equipamento transmissor quando todos os canais estiverem em operação;
c) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação do equipamento transmissor;
d) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada quando todos os canais estiverem em operação, os diagramas verticais e horizontais e a irradiação do equipamento transmissor registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;
e) a estimativa da distância mínima do equipamento transmissor para o atendimento do limite de potência;
f) a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público a zonas que excedam o limite de potência;
VI - projeto radiométrico da área de irradiação, assinado por profissional especializado em que constem as medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas e nos edifícios com altura igual ou superior à antena, num raio de 200 (duzentos) metros, e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas;
VII - licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.
§ 1º. As medições de que trata este artigo deverão ser feitas com aparelhos que afiram a densidade de potência, por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos à verificação periódica do INMETRO.
§ 2º. As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura do Município mediante protocolo, com a designação do local, dia e hora de sua realização.
§ 3º. A Prefeitura do Município de Califórnia designará quem acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devam ser medidos.
§ 4º. O parecer e a licença de que trata o inciso XIII deste artigo deverão ser apresentados por ocasião da liberação para funcionamento da antena transmissora e anualmente para controle.

Art. 66. É vedada a instalação de equipamentos transmissores de radiação eletromagnética nos lotes situados em zonas que apresentem riscos a população.
§ 1º Aquele que desrespeitar o caput deste artigo poderá sofrer as penalidades impostas pelo Município.

Art. 67. Caberá ao Município, por meio dos órgãos competentes, verificar se a instalação dos equipamentos transmissores de radiação eletromagnética está de acordo com o licenciado.

Art. 68. O licenciamento de que trata esta Lei poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se comprovado prejuízo ambiental ou sanitário que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou com legislação federal superveniente que venha a reger esta matéria.
Parágrafo único. No caso de o licenciamento deferido pelo órgão municipal competente ser cancelado, a empresa responsável deverá suspender o funcionamento em 24 horas a partir do recebimento da notificação.

Art. 69. O Município realizará fiscalização anual das condições de operação dos equipamentos geradores de radiação eletromagnética de que trata esta Lei e sobre este procedimento será cobrada taxa fixada por Lei.
Parágrafo único. Cada segmento de empresas emissoras de radiação eletromagnética fornecerá à SMOP os aparelhos mencionados para medir a potência por elas emitida, observadas as especificidades, características e quantidades ali constantes, responsabilizando-se, cada qual, equitativa e solidariamente, pela sua manutenção e/ou troca e aferição atualizada.
I - multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), por empresa infratora, em caso de violação do disposto no parágrafo 1º do artigo anterior;
II - Cessão do dobro do tempo de inserções §2º do artigo anterior.
III - multa equivalente ao dobro do valor dos aparelhos descritos no Anexo Único desta Lei, a ser arbitrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, referida no parágrafo 3º do artigo anterior, no caso de sua violação; e
IV - multa diária de R$ 100,00 (cem reais), por empresa infratora.

Art. 70. As disposições desta Lei aplicam-se aos equipamentos transmissores de radiação eletromagnética já instalados que operam na faixa de frequência de 03kHz (três quilo-hertz) a 300GHz (trezentos giga-hertz), excetuando-se:
I - radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;
II - radioamadores, faixa do cidadão e similares;
III - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias federal, militar e civil, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego, de ambulâncias e similares;
IV - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos; e
V - produtos comercializados como bens de consumo, tais como brinquedos de controle remoto e similares.

Art. 71. A adequação dos equipamentos transmissores de radiação eletromagnética que se encontra em desconformidade com a presente Lei deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados de sua publicação:
I - 180 dias para os já instalados e em pleno funcionamento; E
II - trinta dias para os demais, inclusive os embargados administrativamente.
Parágrafo único. As empresas que não se adequarem nos prazos estipulados neste artigo serão multadas em R$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando, a partir do vencimento dos referidos prazos, sujeitas à multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de noventa dias, após o que, se ainda persistir a inadequação, ser-lhe-á cassado o alvará de licença.

Art. 72. As situações peculiares para instalação de equipamentos transmissores de radiação eletromagnética que não se enquadrarem nesta Lei serão analisadas pelos órgãos municipais competentes, que adotarão as medidas cabíveis.

Art. 73. O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei referente ao Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o corrente exercício financeiro.
Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os recursos serão alocados no Orçamento do Município.

Art. 74. As redes aéreas de distribuição de energia elétrica e telecomunicações poderão ser transferidas para instalação subterrânea.
Parágrafo único. Todas as concessionárias de energia elétrica e telecomunicações deverão apresentar, projeto de expansão do trecho subterrâneo indicando os prazos da substituição da rede aérea.

Art. 75. A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra, que deverá constar em todas as peças gráficas que serão submetidas à análise para aprovação.

Seção I
Dos Elementos Técnico-Construtivos

Art. 76. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, quanto a:
I – segurança ao fogo;
II – conforto térmico;
III – conforto acústico;
IV – iluminação; e
V – segurança estrutural.

Art. 77. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites da data, não podendo em hipótese alguma, avançar sob as calçadas ou imóveis vizinhos.

Seção II
Dos Acessos

Art. 78. A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso deverá ser desenvolvida a partir da testada da data, não avançando sobre a área da calçada.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo para toda esquadria, em construção edificada no alinhamento predial.

Seção III
Das Coberturas

Art. 79. Além das demais disposições legais deverão ser observadas o que segue em relação às coberturas das edificações:
I – quando a edificação estiver junto à divisa, deverá obrigatoriamente possuir platibanda;
II – todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a 0,50cm (cinquenta centímetros); e
III - não são considerados como área construída os beirais com balanço cuja projeção horizontal não ultrapasse 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao seu perímetro, não podendo a distância do beiral até a divisa ser inferior a 0,50cm (cinquenta centímetros).

Art. 80. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente ou geminadas deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

Seção IV
Das Escadas e Rampas

Art. 81. As escadas de uso privativo ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I - a largura mínima das escadas de uso coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,90cm (noventa centímetros);
III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV – As escadas em leque deverão atender as prescrições da norma brasileira específica;
V - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos, excetuando-se as localizadas em habitação unifamiliar;
VI – ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível exigir mais que 19 (dezenove) degraus; e
VII - os degraus das escadas deverão apresentar espelho (“e”) e piso (“p”), que satisfaçam à relação 0,63cm <= 2 e + p <= 0,64m, admitindo-se a altura do espelho entre 16 cm (dezesseis centímetros) e 18 cm (dezoito centímetros).

Art. 82. As escadas de uso coletivo terão obrigatoriamente corrimão nos dois lados.

Art. 83. As rampas de uso coletivo poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e para uso de pedestres deverá respeitar a NBR - 9050.
§ 1º. Se a inclinação das rampas excederem a 6% (seis por cento) o piso deverá ser executado ou revestido com material antiderrapante.
§ 2º. As rampas de acesso para veículos deverão respeitar a inclinação máxima de 20% (vinte por cento) após alinhamento predial.
§ 3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas na Norma Brasileira (NBR) 9050 – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 84. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Seção V
Das Paredes

Art. 85. Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e as paredes divisórias entre duas unidades contínuas deverão garantir isolamento acústico ou espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros).

Seção VI
Das Portas, Passagens ou Corredores

Art. 86. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.
§ 1º. Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:
I - quando de uso privativo a largura mínima dos corredores será de 0,90cm (noventa centímetros); e
II - quando de uso coletivo, a largura obedecerá às normas da NBR 9077, bem como outras afins.
§ 2º. As portas de acesso principal a instalações sanitárias e banheiros de uso coletivo, terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), podendo as de uso privativo ter no mínimo 0,60m (sessenta centímetros).
§ 3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais as edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas nas habitações de caráter multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira (NBR) 9050 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Seção VII
Dos Compartimentos

Art. 87. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nas Tabelas II, III e IV dos Anexos II, III e IV respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

Seção VIII
Da Iluminação e Ventilação

Art. 88. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação deverão atender ao definido nas Tabelas II, III e IV dos Anexos II, III e IV respectivamente.
§ 1º. As edificações deverão atender os parâmetros de recuo e afastamentos.
§ 2º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 89. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nas Tabelas II, III e IV dos Anexos II, III e IV respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

Art. 90. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação artificial e ventilação forçada para área ventilada naturalmente, desde que sua viabilidade técnica seja comprovada pelo profissional responsável.

Art. 91. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas Tabelas II, III e IV dos Anexos II, III e IV respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

Seção IX
Das Marquises e Saliências

Art. 92. Nas edificações afastadas do alinhamento será permitida construção de marquise de proteção ao pavimento térreo não podendo exceder o limite máximo de 1,20m sobre os recuos e afastamentos previstos.

Art. 93. Será permitida a construção e reforma de marquise na fachada dos edifícios de uso predominantemente comercial, construídos junto ao alinhamento predial desde que obedecidas às seguintes condições.
I – seja obtido licenciamento conforme disposto no artigo 2º da presente Lei;
II – Esteja no perímetro definido e cujo limite da edificação poderá coincidir com o alinhamento predial.
III – não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de nomenclatura de ruas e outras indicações oficiais dos logradouros;
IV – ter na face superior, caimento em direção à fachada do edifício junto a qual será convenientemente disposta à calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
V – não empregar material sujeito a estilhaçamento;
VI – ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.
VII - ser construída sempre em balanço; e
VIII - a projeção da face externa do balanço não deverá ser superior a 1,00m (um metro).
Parágrafo único. Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouro público, o inciso VII é aplicável a cada uma delas.

Art. 94. É obrigatória a apresentação de parecer técnico com avaliação das condições de uso e manutenção das marquises e sacadas das edificações do Município.
Parágrafo único. O parecer técnico será elaborado a expensas do proprietário do imóvel por profissional ou empresa comprovadamente habilitados, com registro no CREA, os quais deverão anexar a respectiva prova de recolhimento da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao parecer técnico específico.

Art. 95. A cada período consecutivo de 05 (cinco) anos após a data de emissão do visto de conclusão da obra, deverá ser elaborado parecer técnico, devendo este ficar arquivado pelo proprietário e ser exibido às autoridades quando requisitado.
Parágrafo único. São responsáveis pela contratação da execução do serviço apontado pelo perito, pelo arquivamento do laudo e por sua exibição, quando requisitada, o síndico, o proprietário da edificação ou o administrador.

Art. 96. O parecer técnico deverá ser elaborado sobre, no mínimo, os seguintes tópicos:
I - histórico dos laudos anteriores;
II - cadastramento geométrico com indicação das dimensões dos diversos elementos estruturais componentes das marquises ou das sacadas, inclusive seus guarda corpos, espessura dos revestimentos e impermeabilização;
III - condições das peças estruturais quanto à sua integridade (trincas, fissuras e similares); e
IV - estado geral da impermeabilização e situação do sistema de coleta de águas pluviais; e
V - verificação das condições de segurança estrutural e durabilidade das marquises ou das sacadas, segundo as normas nacionais vigentes e pertinentes, definindo:
a) a caracterização do quadro patológico encontrado;
b) os procedimentos e eventuais medidas corretivas aplicáveis, com previsão, providências e prazo limite para sua efetivação; e
c) atestado da conclusão da execução dos serviços prescritos.

Art. 97. A critério do profissional encarregado da elaboração do laudo e considerando-se as eventuais anomalias constatadas durante a vistoria, o parecer técnico deverá ser complementado por investigações ou ensaios especiais de forma a caracterizar completamente o comportamento estrutural e o grau de segurança da marquise ou da sacada.
Parágrafo único. Consideram-se anomalias relevantes:
I - deformações excessivas;
II - distorções;
III - fissuras ou trincas;
IV - sobrecargas não previstas originalmente; e
V - armaduras expostas ou corroídas.

Art. 98. Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora para inspecionar as condições das marquises ou das sacadas objeto da fiscalização e de exigir o competente parecer técnico elaborado de acordo com o artigo 95 da presente Lei.
Parágrafo único. O servidor encarregado da fiscalização deverá constatar se o parecer técnico apresentado encontra-se dentro do prazo de periodicidade determinado pelo artigo 93 desta Lei.

Art. 99. As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área construída, projetando-se ou não sobre os afastamentos obrigatórios, desde que atendam as seguintes condições.
I – formem molduras ou motivos arquitetônicos que não constituam área de piso;
II – não ultrapassem em sua projeção, no plano horizontal, a 0,20m (vinte centímetros), com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ao nível da calçada.
III – nenhum elemento móvel como folha de porta, portão, janela, grade ou assemelhado, poderá projetar-se além dos limites do alinhamento, em altura inferior a 3,00m acima do nível do passeio.
§ 1º. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão avançar no máximo 0,70m (setenta centímetros) com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ao nível da calçada, com sistema de drenagem adequada.
§ 2º. Nos logradouros onde forem permitidas edificações no alinhamento não poderão ser projetadas saliências nas respectivas fachadas.

Seção X
Dos Toldos

Art. 100. Para a instalação de toldos nas edificações no alinhamento predial, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
I – não excederem a largura de 1,20 (um metro e vinte centímetro) sobre o passeio;

II – não apresentarem quaisquer de seus elementos, com altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
III – não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
IV – não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer fechamentos;
V – serem confeccionados em material de boa qualidade e acabamentos, harmônicos com a paisagem urbana; e
VI - serem engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio.
Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente do Município.

Art. 101. Toldos instalados a título precário no recuo obrigatório em construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:
I – altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), a contar do nível do piso; e
II – distar no mínimo 0,50m (cinqüenta centímetros) do alinhamento predial para que o escoamento das águas pluviais tenha destino apropriado no interior da data.

Art. 102. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Art. 103. As coberturas aprovadas sobre o recuo de 5,00m (cinco metros), deverão ser retiradas no prazo máximo de 05 anos, a contar da data de aprovação deste Código.

Seção XI
Das Portarias e Guaritas

Art. 104. Portarias e guaritas situadas no recuo obrigatório deverão estar independentes estruturalmente da edificação principal e sua área coberta não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da área do recuo obrigatório.
§ 1º. A portaria ou guarita deverá estar recuada no mínimo de 2,00m (dois metros) do alinhamento predial.
§ 2º. Não é permitida a construção de instalação sanitária dentro do recuo obrigatório junto às portarias, guaritas e abrigos para guarda.
§ 3º. Quando solicitado pelo Município, as edificações de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

Seção XII
Das Pérgulas

Art. 105. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente máximo da data, desde que:
I – seja obtido licenciamento conforme disposto no artigo 2º desta Lei;
II – localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos; e
III – tenham parte vazada, distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
Parágrafo único. As pérgulas poderão ocupar no máximo um quarto da área do recuo.

Seção XIII
Das Fachadas, Elementos Decorativos e Componentes

Art. 106. As fachadas das edificações voltadas para o logradouro público ou para o interior da data deverão receber tratamento arquitetônico, considerando o compromisso com a paisagem urbana, e serem devidamente conservadas.

Art. 107. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 108. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial.

Seção XV
Das Chaminés

Art. 109. As chaminés de qualquer tipo, tanto para uso domiciliar, comercial, de serviço e industrial, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases.
§ 1º. O órgão competente, quando julgar necessário poderá determinar a modificação das chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.
§ 2º. As churrasqueiras quando posicionadas junto às divisas deverão ser dotadas de isolamento térmico; as chaminés não poderão ter aberturas junto às divisas.

Seção XVI
Dos Fechamentos em cruzamentos

Art. 110. As edificações, inclusive muros, situadas nos cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetadas a fim de manter a visibilidade do cruzamento.

Art. 111. O recuo e afastamentos das edificações construídas no Município deverão cumprir as disposições deste código.

Seção XVII
Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 112. É obrigatória a reserva de espaços para o estacionamento ou garagem de veículos vinculados à destinação das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de uso do imóvel, à exceção de outras determinações.
§ 1º. Cada vaga deverá ter largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura e 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, com espaço de manobra com largura mínima 5,00m (de cinco metros).
§ 2º. Quando a divisa lateral da vaga coincidir com a parede, a largura da vaga deverá ser no mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira (NBR) 9050 – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 113. Será permitido estacionamento no recuo frontal obrigatório sendo permitido um acesso de no máximo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada dimensão de frente mínina de data estabelecida pelo zoneamento em que se situar.

Seção XVIII
Das Áreas de Recreação

Art. 114. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - o total da área destinada a lazer e recreação de uso comum, 30% (trinta por cento) poderá ter formato que permita a inscrição de um círculo de diâmetro entre 5,00m e 3,00m e os 70% restante deverá ter formato que permita a inscrição de um círculo de 5,00m (cinco metros); e
II - Nas edificações para uso misto, o uso comercial só é permitido nos dois primeiros pavimentos, sendo obrigatória a construção de um pavimento intermediário, com pé direito mínimo de 3,00m (três metros) para uso exclusivo de recreação dos moradores, quando as dimensões da área do lote não permitirem sobra de espaço no térreo para recreação, nos termos deste artigo.

Seção XIX
Dos Pisos Drenantes

Art. 115. Os passeios públicos, estacionamentos descobertos com área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, deverão ser construídos com pisos drenantes.
Parágrafo único. Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se como piso drenante aquele que, a cada metro quadrado de piso, possuir, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua superfície impermeabilizada.

Seção XX
Das Calçadas e Muros

Art. 116. Os proprietários de lotes urbanizados que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas são obrigados a implantar calçadas, de acordo com o projeto estabelecido pelo Município, bem como conservar as calçadas à frente de seus lotes.
§ 1º. Os terrenos serão vedados através de muro ou cercas com altura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros).
§ 2º. É vedado o uso de material contundente voltado para a área pública.
§ 3º. Para a construção de muros de arrimo deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná – CREA.
§ 4º. Todas as calçadas deverão ser executadas em conformidade com a NBR 9050 em especial no que se refere à declividade, acessibilidade, continuidade sem barreiras ou saliências no seu trajeto.
§ 5º. No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando as calçadas se acharem em mau estado, o Município intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Município poderá executar a obra, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

Art. 117. A reconstrução e reparos de muros e calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por esta realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho, mantendo-se as condições de origem.

Art. 118. Não sendo cumprida a disposição do artigo anterior, no prazo previsto, a Administração Pública, direta ou indiretamente, executará as obras e cobrará da concessionária responsável seu custo acrescido de 20% (vinte por cento) a titulo de gastos de administração.

Art. 119. Em casos especiais o Município poderá permitir ou exigir o emprego de especificações previstas neste Código para o fechamento de terrenos na zona urbana.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I
Disposições Gerais
Art. 120. As instalações e equipamentos que abrangem os conjuntos de serviços específicos executados durante a realização da obra ou serviço serão projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e o conforto dos usuários, de acordo com as disposições desta Lei e das normas técnicas oficiais vigentes da ABNT e legislação específica.
Parágrafo único. Todas as instalações e equipamentos de que trata o “caput” exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

Seção II
Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 121. O escoamento de águas pluviais da data edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob a calçada.
§ 1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§ 2º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§ 3º. A ligação será autorizada a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
Parágrafo único. As águas pluviais provenientes das coberturas e de pátios descobertos serão esgotadas dentro dos limites da data, não sendo permitido o despejo em datas vizinhas ou sobre logradouros públicos, exceto nos casos previstos no Código Civil e legislação complementar.

Art. 122. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Art. 123. Em todos os terrenos em que sejam erguidas construções com implantação de rua interna e pátios de múltiplo uso, seja para carga, descarga e depósito ou para condomínios residenciais edificados ou não, será exigido projeto de drenagem com dispositivos de diminuição da vazão máxima de águas pluviais, conforme as normas vigentes e exigências do órgão competente.

Art. 124. As águas pluviais que escoam nos limites das propriedades não poderão aumentar as vazões do sistema de drenagem acima das condições naturais e as intervenções por edificações não poderão introduzir alterações no terreno capazes de contribuir para o aumento ou formação de áreas inundáveis.
§ 1º. Nos projetos para áreas de terrenos superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deverão constar a indicação do lançamento das águas pluviais e a localização do reservatório de detenção para avaliação das interferências com a rede pública de drenagem.
§ 2º. A regulamentação e normas para aplicação deste artigo serão definidas por decreto do Executivo, que trate da drenagem urbana municipal, a ser expedido no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Seção III
Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

Art. 125. Todas as edificações em datas com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§ 1º. Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§ 2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 126. Quando não houver rede de esgoto disponível para atendimento da data a edificação deverá ser dotada de caixa séptica em conjunto, em conformidade normas da ABNT.
Parágrafo único. As pias de cozinha deverão antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente à data.

Seção IV
Das Instalações Elétricas

Art. 127. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Seção V
Das Instalações de Cercas Energizadas

Art. 128. Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros (edificações ou terrenos) e dotadas de tensão elétrica no âmbito do Município de Califórnia serão classificadas como energizadas.

Art. 129. As empresas e pessoas físicas que se dediquem a fabricação, projeto, instalação e manutenção de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 130. Será obrigatória, em todas as instalações de cercas energizadas, a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) acompanhada da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 131. O Executivo, por meio do órgão competente, procederá à fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município.

Art. 132. As cercas energizadas deverão obedecer na ausência de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), às normas técnicas editadas pela International Eletrotechnical Commission (IEC) que regem a matéria.
Parágrafo único. A obediência às Normas Técnicas de que trata este artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação e/ou manutenção, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 133. A intensidade da tensão elétrica que percorre os fios condutores de cerca energizada não poderá matar nem ocasionar nenhum efeito patofisiológico perigoso a qualquer pessoa que porventura venha a tocar nela, devendo observar as legislações específicas.

Art. 134. Os elementos que compõem as cercas energizadas (eletrificador, fio, isolador, haste de fixação e outros similares) só poderão ser comercializados e/ou instalados no âmbito do Município de Califórnia se possuir certificado em organismo de certificação de produto credenciado pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 135. A resistência do material dos fios energizados deve permitir a sua ruptura por alicate do Corpo de Bombeiros.

Art. 136. É proibida a instalação de cercas energizadas:
I - nas unidades básicas de saúde, nos centros de educação infantil e nas escolas da rede pública e particular de ensino; e
II - a menos de três metros dos recipientes de gás liquefeito de petróleo, conforme NBR 13523 (Central Predial de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) da ABNT.

Art. 137. Os isoladores utilizados no sistema devem ser fabricados com material de alta durabilidade não hidroscópicos e com capacidade de isolamento mínima de dez quilowatts.
Parágrafo único. Mesmo na hipótese de utilização de estrutura de apoio ou suporte dos arames de cerca energizada fabricada em material isolante, é obrigatória a utilização de isoladores com as características exigidas no "caput" deste artigo.

Art. 138. É obrigatória a instalação de placas de advertência a cada quatro metros no lado da via pública e a cada dez metros nos demais lados da cerca energizada.
§ 1º. Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.
§ 2º. As placas de advertência de que trata o "caput" deste artigo deverão possuir dimensões mínimas de 10 cm x 20 cm (dez centímetros por vinte centímetros) e ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§ 3º. A cor do fundo das placas de advertência deverá ser amarela.
§ 4º. O texto mínimo das placas de advertência deverá ser: Cuidado, cerca elétrica.
§ 5º. As letras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser de cor preta e ter as dimensões mínimas de:
I - dois centímetros de altura; e
II - meio centímetro de espessura.
§ 6º. É obrigatória a inserção, na mesma placa de advertência, de símbolo que possibilite, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia elétrica que pode provocar choque.
§ 7º. Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser de cor preta.

Art. 139. Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica na cerca energizada deverão ser do tipo liso, vedada a utilização de arames farpados ou similares.

Art. 140. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio energizado deverá ser de dois metros e meio em relação ao nível do solo da parte externa do perímetro cercado se na vertical, ou dois metros e vinte centímetros do primeiro fio em relação ao solo se instalada inclinada em 45 graus para dentro do perímetro.

Art. 141. Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância expressa dos proprietários destes com relação à referida instalação.
Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa, por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos, na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, aquela só poderá ser instalada com ângulo de 45 graus máximo de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 142. A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitados pela fiscalização do Município, deverão comprovar, por ocasião da instalação ou dentro do período mínimo de um ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da cerca instalada.
Parágrafo único. Para os efeitos de fiscalização, estas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no artigo 6º desta Lei.

Seção VI
Das Instalações de Gás

Art. 143. Será exigida a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros nas edificações residenciais em sistema de condomínio acima de 02 (duas) unidades e todas as edificações comerciais e industriais que necessitem deste sistema.

Art. 144. As instalações de gás em reformas e novas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovação do Corpo de Bombeiros.

Seção VII
Das Instalações de Proteção Contra Incêndio

Art. 145. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas, restauradas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

Seção VIII
Das Instalações de Elevadores

Art. 146. Para os edifícios que apresentarem cota superior a 10 (dez) metros, medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatória a instalação de elevador; sempre obedecendo, quanto à fabricação, instalação, manutenção e capacidade de tráfego, às normas recomendáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
§ 1º. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, dois elevadores, sempre que os edifícios apresentarem cota superior a 20m (vinte) metros, medidos do piso térreo ao piso de último pavimento.
§ 2º. A existência de elevadores não dispensa a escada geral.
§ 3º. Para os edifícios de uso coletivo que apresentarem cota superior a 4m (quatro) metros, medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatória, em projeto a previsão de espaço para o poço de elevador para atendimento da acessibilidade.

Art. 147. Deverão ser obedecidas a Norma nº 9077 da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros.

Seção IX
Das Instalações em Geral

Art. 148. Só serão permitidas instalações mecânicas, elétricas e de telecomunicações, tais como elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos e quaisquer outros aparelhos de transporte para uso particular, comercial ou industrial, quando executados por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.
Parágrafo único. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante legal da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma, devendo ficar arquivados no local da instalação e com o proprietário pelo menos uma cópia, para ser apresentada à municipalidade, quando solicitado.

Art. 149. Em cada instalação mecânica, elétrica e de telecomunicação deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa do nome, endereço e telefone, atualizados, dos responsáveis pela conservação.

Seção X
Das Instalações para Depósito de Lixo

Art. 150. Toda edificação de uso coletivo e industrial, independente de sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos, com separação com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
§ 1º. Os espaços destinados para abrigo ou depósitos de lixo deverão ter pé direito máximo de 2,00m (dois metros) e serem dotados de sistema de ventilação.
§ 2º. É proibida a instalação e uso de tubo de queda para coleta de resíduos urbanos.
§ 3º. Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente, nos termos da legislação específica.

Seção XI
Da Proteção Sonora

Art. 151. As edificações deverão receber tratamento acústico (soluções técnicas) adequadas, de modo a não perturbar o bem estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pelo Código de Posturas do Município e legislação específica.
Parágrafo único. Instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques, deverão ter tratamento acústico e sistemas de segurança adequados acompanhado de ART do responsável técnico a fim de prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 152. As edificações, de acordo com as atividades nelas desenvolvidas e considerando sua utilização ou permanência, obedecida a legislação, classificam-se em:
I – edificação residencial;
II – edificação de uso comunitário ou coletivo;
III – edificação de uso comercial e de serviço;
IV – edificação de uso industrial;
V – edificação de uso agropecuário;
VI – edificação especial;
VII – mobiliário urbano; e
VIII – equipamento urbano.
Parágrafo único. Edificações nas quais sejam desenvolvidas mais de uma atividade deverão satisfazer os requisitos próprios de cada atividade.

Art. 153. Os empreendimentos que englobem usos habitacionais e outros usos na mesma data deverão ter acessos independentes e exclusivos para cada atividade.

Art. 154. As edificações e instalações que abriguem inflamáveis, explosivos ou produtos químicos agressivos, deverão ser de uso exclusivo, completamente isolado e afastado de edificações vizinhas e do alinhamento predial.
Parágrafo único. Os afastamentos deverão obedecer as Normas e Legislação específica para cada atividade.

Art. 155. Compreende-se como mobiliário urbano, todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantada mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados, tais como:
I – circulação e transporte;
II – cultura e religião;
III – esporte e lazer;
IV – infraestrutura do sistema de comunicação;
V – infraestrutura do sistema de energia;
VI – infraestrutura do sistema de iluminação pública;
VII – infraestrutura de sistema de saneamento;
VIII – segurança pública;
IX – comércio;
X - informações e comunicação visual;
XI – ornamentação da paisagem e ambientação urbana; e
XII – abrigo.

Art. 156. O mobiliário urbano a que se refere o artigo anterior só poderá ser instalado quando não acarretar:
I – prejuízo à segurança, circulação de veículos e pedestres ou ao acesso de bombeiros e serviços de emergência;
II – interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;
III – interferência nas redes de serviços públicos;
IV – obstrução ou diminuição de panorama significativo ou eliminação de mirante;
V – redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, paisagem urbana, recreação pública ou eventos sociais e políticos, redução do passeio e áreas de circulação de pedestres; e
VI – prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno.

Art. 157. A instalação do mobiliário urbano em parques praças ou outro logradouro público, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:
I – diretrizes de planejamento da área ou projetos existentes de ocupação;
II – características do comércio existente no entorno;
III – diretrizes de zoneamento e uso do solo; e
IV – análise de riscos para o mobiliário urbano.
Parágrafo único. A instalação do mobiliário urbano nos logradouros e espaços públicos somente será permitida, após aprovação e definição pelos órgãos competentes.

Art. 158. Compreende-se como equipamento urbano todos os bens públicos e privados, de utilização pública, destinadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados, tais como:
I – circulação e transporte;
II – cultura e religião;
III – esporte e lazer;
IV – infraestrutura do sistema de comunicação;
V – infraestrutura do sistema de energia;
VI – infraestrutura do sistema de iluminação pública;
VII – infraestrutura de sistema de saneamento;
VIII – segurança pública;
IX – abastecimento;
X – administração pública;
XI – assistência social;
XII – educação; e
XIII – saúde.

Art. 159. O equipamento urbano a que se refere o artigo anterior só poderá ser instalado quando não acarretar:
I – interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;
II – interferência nas redes de serviços públicos;
III – redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, paisagem urbana, recreação pública ou eventos sociais e políticos, redução do passeio e áreas de circulação de pedestres; e
IV – prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno;

Art. 160. A instalação de equipamento urbano em parques, praças ou outro logradouro público, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:
I – diretrizes de planejamento da área ou projetos existentes de ocupação;
II – diretrizes de zoneamento e uso do solo; e
III – análise de riscos para equipamento urbano.
Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano nos logradouros e espaços públicos somente será permitida, após aprovação e definição pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 161. As edificações residenciais, segundo o tipo de utilização de suas unidades serão classificadas em:
I - edificação unifamiliar: quando existir uma única unidade residencial;
II - edificação multifamiliar ou coletiva: quando nela existirem duas ou mais unidades residenciais.

Art. 162. Os compartimentos das edificações residenciais serão definidos, de acordo com a Tabela II, Anexo II, parte integrante deste Código.
Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar as exigências da Tabela III, Anexo III, parte integrante deste Código no que couber, para as áreas comuns.

Art. 163. As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Seção I
Das Residências Geminadas

Art. 164. Consideram-se residências geminadas, duas ou mais unidades de moradias semelhantes que possuam uma parede comum e testada mínima.

Art. 165. A data das residências geminadas só poderá ser desmembrada após o pedido de Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (CVCO) quando cada unidade resultante tiver as dimensões e áreas mínimas da data e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com este Código e demais leis específicas.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Do Comércio e Serviço em Geral

Art. 166. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
I – ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando localizar-se no térreo, independente da área da loja;
II - as portas gerais de acesso ao público deverão atender a NBR 9077;
III - o hall de edificações comerciais observará, além das exigências contidas na Tabela IV Anexo IV, parte integrante deste Código:
a) quando houver só um elevador, o hall dos elevadores do pavimento térreo, terá no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;
b) essa dimensão será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) no pavimento tipo a largura mínima será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para até 02 (dois) elevadores, acrescida de 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros;
V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01(um) lavatório, observando que:
a) nas edificações acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de no mínimo 2 (dois) sanitários;

VI - nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os revestimentos de pisos e paredes deverão atender as normas dos órgãos competentes;
VII - nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamentos de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do Inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
VIII - os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 01(uma) instalação sanitária contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, na proporção de uma instalação sanitária para cada 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) de área útil, além de obedecer às exigências específicas dos órgãos competentes;
IX - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas neste Código e, para cada uma de suas seções; e
X – os estabelecimentos de comércio e serviços deverão obedecer todas as demais exigências contidas no Código de Saúde do Estado.

Art. 167. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas às seguintes condições:
I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II – o pé direito do Jirau deverá ter, no mínimo 2m (dois metros), sendo que o pé direito sob o mesmo deverá ter no mínimo 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);
III – o pé direito do mezanino deverá ter, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); sendo que o pé direito sob o mesmo deverá ter, no mínimo 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros); e
IV – ter acesso através do compartimento onde se situar, por escada permanente.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Sorveterias

Art. 168. As edificações deverão observar às disposições específicas da Seção I deste Capítulo e demais disposições deste Código.

Art. 169. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo de alimentos não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários.

Art. 170. Nos estabelecimentos independentes da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
a) para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área de área construída; e
b) para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) mictório e 01 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída;
Parágrafo Único. Independente da área das atividades acima relacionadas, o ambiente deverá ser atendido por um conjunto sanitário (vaso, mictório e lavatório) para cada sexo.

Art. 171. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e cafés poderão, mediante prévia autorização do Município, utilizar cobertura no recuo obrigatório com estrutura e material removível, como lona e tecidos, independente da edificação principal, vedada estrutura de concreto.
§ 1º. A solicitação deste tipo de cobertura será apreciada pelo órgão municipal competente.
§ 2º. A solicitação deverá ser acompanhada do alvará de funcionamento.
§ 3º. A retirada da cobertura não gera direito à indenização pelo Município.
§ 4º. O órgão municipal competente poderá exigir a retirada da cobertura em qualquer momento.
§ 5º. Quando o uso da edificação for alterado a cobertura deverá ser retirada automaticamente.

CAPÍTULO XI
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 172. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes neste Código, e demais leis pertinentes e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT deverão:
I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;
III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4 m (quatro metros); e
IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e em especial, o Corpo de Bombeiros.

Art. 173. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões industriais ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO XII
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das Escolas e Estabelecimentos de Ensino

Art. 174. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos de ensino, deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições deste Código no que lhes couber.
§ 1º. O pé direito deverá obedecer aos seguintes critérios:
I - 3,00m (três metros) para salas com até 50,00m² (cinquenta metros quadrados);
II - para salas acima de 50,00 m² deverão ser acrescido 10 (dez)cm no pé direito a cada 10,00 (dez) m² ou fração; e
III - poderá ser tolerado pé-direito de no mínimo 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para salas de no máximo 20m² (vinte metros quadrados) desde que dotadas de sistema de renovação de ar.
§ 2º. Todas as salas deverão ser dotadas de ventilação natural cruzada.
§ 3º. As janelas deverão estar posicionadas de modo a permitir a iluminação natural e a iluminação artificial e atenderem a NBR 5413.

§ 4º. Nas salas de aula as áreas destinadas à iluminação natural, deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/5 da área do piso.
§ 5º. Nas salas de aula as áreas destinadas à ventilação natural deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/10 da área do piso.
§ 6º. As escolas deverão ser dotadas de instalações sanitárias para alunos, separados por sexo, na proporção de 01 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) lavatório para cada 35 (trinta e cinco) alunos.
§ 7º. As áreas de refeitório para alunos devem ter mínimo de 30% (trinta por cento) da área útil das salas de aula.
§ 8º. Deverá ser previsto um sanitário para cada sexo para uso dos funcionários.

Seção II
Dos Estabelecimentos Hospitalares e Assistenciais de Saúde

Art. 175. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e assistenciais de saúde deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas pertinentes.

Seção III
Das Habitações Transitórias

Art. 176. As edificações destinadas à hospedagem deverão obedecer às seguintes disposições:
I - ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo, 16 (dezesseis) leitos por pavimento, devidamente separados por sexo;
II - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, com altura mínima de 2,00m (dois metros) revestidos com material lavável e impermeável;
III – ter vestiário e instalação sanitária privativos para funcionários;
IV – respeitar todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado e Código de Posturas do Município;
V - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;
VI - obedecer às demais exigências previstas neste Código; e

Seção IV
Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos

Art. 177. São considerados locais de reunião e salas de espetáculos:
I - estádios;
II - auditórios, ginásios esportivos, centros de convenção e salões de exposição e museus;
III - templos religiosos;
IV - cinemas;
V - teatros;
VI - parques de diversão;
VII - circos;
VIII - boates e salões de dança;
IX - clubes; e
X – associações e ONG's com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados).

Art. 178. Nos locais previstos no artigo anterior as partes destinadas ao público deverão possuir:
I - circulação de acesso;
II - condições de perfeita visibilidade;
III - espaçamento entre filas e séries de assentos;
IV - locais de espera;
V - instalações sanitárias;
VI - lotação máxima fixada, quando for o caso;
VII - acessibilidade a pessoas com necessidades especiais; e
VIII - sistema de prevenção de incêndio e saída de emergência será definido de acordo com a NBR 9077.

Art. 179. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, boates, ginásios de esportes, clubes, salão de exposição, templos religiosos e similares, deverão atender às disposições:
I - as instalações sanitárias para o público serão obrigatórias, separadas para cada sexo, independentes daquelas destinadas aos empregados, nas seguintes proporções mínimas:
a) um conjunto de instalação sanitária (lavatórios e vasos sanitários ou lavatórios e mictórios) para cada grupo de 100 (cem) pessoas;
b) sanitário para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR 9050;
II – quando não for fixado o número de lugares, para efeito de cálculo será considerado a proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas; e
III – a largura das portas, rampas, escadas e corredores de acesso e escoamento e as circulações internas deverão atender no que couber a NBR 9077 e NBR 9050.

Art. 180. As bilheterias, quando houver, terão seus guichês afastados, no mínimo 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial.
§ 1º. Entre as filas de uma série de assentos existirá espaçamento de, no mínimo 0,90 m (noventa centímetros) de encosto a encosto.
§ 2º. Os espaçamentos entre as séries obedecerão à largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º. O número máximo de assentos por série será de 20 (vinte) unidades.
§ 4º. Não serão permitidas séries de mais de 06 (seis) assentos que terminem junto às paredes.
§ 5º. Deverá ser previsto local para parada de cadeira de rodas conforme determinado pela NBR 9050, para eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com necessidades especiais.
§ 6º. Deverá ser previsto cadeira especial para pessoas obesas, conforme NBR 9050.

Art. 181. Os locais de espera para o público serão independentes das circulações, com área equivalente no mínimo, no caso de cinemas, a 0,3 m² (zero vírgula três metros quadrados) para cada espectador e no caso de teatros, auditórios, centros de convenções e salões de exposição, 0,5 m² (zero vírgula cinco metros quadrados) por pessoa.

Art. 182. As paredes internas deverão possuir tratamento acústico de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 183. Nos cinemas, as cabines de projeção deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 184. Os camarins dos teatros serão providos de instalações sanitárias privativas.

Art. 185. Além das condições já estabelecidas nesta Lei, os estádios obedecerão ao seguinte:
I - as entradas e saídas só poderão ser feitas através de rampas cuja largura será calculada na base de 7,30m (sete metros e trinta centímetros) para cada 10.000 (dez mil) espectadores, não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
II - para cálculo da capacidade das arquibancadas, serão admitidas para cada metro quadrado 2 (duas) pessoas sentadas; e
III - deverão ter 01 (um) vaso sanitário / mictório e 01 (um) lavatório para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

CAPÍTULO XIII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 186. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e áreas privativas das edificações multifamiliar deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas na NBR 9050 – (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ABNT.

Art. 187. As edificações novas ou existentes destinadas a abrigar eventos geradores de públicos deverão atender às normas da NBR 9050, no que concerne a adequação da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
§ 1º. Entendem-se como edificações destinadas a abrigar eventos geradores de públicos:
a) cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;
b) locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, tais como auditórios, templos religiosos, salões de festas ou danças, ginásios ou estádios, recintos para exposições ou leilões, museus, restaurantes, lanchonetes e congêneres e clubes esportivos e recreativos;
c) qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:
d) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
e) centros de compras - shopping centers;
f) galerias comerciais;
g) supermercados;
h) órgãos públicos – municipais, estaduais e federais;
i) escolas;
j) postos de saúde;
k) hospitais;
l) universidades;
m) correios;
n) cemitérios;
o) capelas mortuárias;
p) terminais rodoviários; e
q) aeroporto.
§ 2º. Os casos omissos serão analisados pelo órgão competente por similaridade.

Art. 188. Os projetos aprovados com Alvará de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo anterior, independerão de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade deverão ser objeto de projeto de reforma ou substituição requerido à Prefeitura do Município.

Art. 189. A locação de imóveis que se destinem a abrigar órgãos públicos somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 190. No acesso às dependências destinadas ao público, a acessibilidade, deverá ser sinalizada e identificada pelo Símbolo Internacional de Acesso, definida através da NBR 9050.

CAPÍTULO XIV
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Seção I
Dos Postos de Abastecimento de Combustíveis e Serviços Para Veículos

Art. 191. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem e lubrificação de veículos nos locais pré-definidos.

Art. 192. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
I - para a obtenção de Alvará de Construção ou localização dos postos de abastecimento junto à
Prefeitura do Município será necessária a análise de projetos com a emissão de correspondente certidão de licenciamento preliminar pelo órgão municipal e estadual competentes;
II - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) e testada mínima de 40,00m (quarenta metros);
III - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
IV - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços, desde que não interfira nas atividades específicas definidas no artigo 206;

V - as instalações dos tanques e as bombas de combustíveis deverão distar no mínimo 8,00m (oito metros) do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos da data, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
VI - a entrada e saída de veículos serão feita com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 7,00m (sete metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno;
VII - não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 3,00m (três metros) do ponto de concordância da curva;
VIII - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 6,00m (seis metros);
IX - nos trechos junto ao alinhamento predial onde não houver rebaixo de meio fio deverão ser construídos muretas, floreiras ou canteiros de modo a impedir a passagem de veículos;
X - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
XI - deverão ainda atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros, das demais leis pertinentes;
XII - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelos órgãos estadual e municipal competentes;
XIII - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser atestados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
XIV - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
XV - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelos órgãos municipais e estaduais competentes; e
XVI – deverão ser observadas as legislações ambientais federal, estadual e municipal sobre o assunto.
§ 1º. A construção de postos que já possuam alvará de execução, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.
§ 2º. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 193. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento que possuam serviços de lavagem e lubrificação de veículos, deverão obedecer às seguintes condições:
I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em manutenção;
II - ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
IV - ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos Órgãos Estaduais e Municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental; e
V - a área a ser pavimentada, atendendo à taxa de permeabilidade definida previamente e deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 194. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:
I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo; e
III – no caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.
Parágrafo único. Deverá ser previsto a construção de cisterna para armazenamento das águas de chuva devendo ser utilizada para lavagem de veículos.

Art. 195. A instalação de entrepostos e depósitos de inflamáveis no Município de Califórnia, deverá estar de acordo com as leis pertinentes a atividade.

Seção II
Das Fábricas, dos Depósitos e Comércio de Explosivos

Art. 196. Para todos os efeitos, serão considerados explosivos os corpos de composição química definida, ou misturas de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa que produzam reações exotérmicas instantâneas, dando em resultado a formação de gases superaquecidos, cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar pessoas ou coisas.

Art. 197. As instalações destinadas à fábrica, depósitos e comercialização de explosivos no Município de Califórnia, deverão estar de acordo com as e leis reguladoras pertinentes a atividade.

Art. 198. Os edifícios destinados à fabricação propriamente dita obedecerão às seguintes prescrições:
I – ter em seu perímetro todas as paredes resistentes;
II - o material da cobertura será impermeável, incombustível, o mais leve possível e assentará sobre vigamento bem contraventado;
III - as janelas serão guarnecidas por venezianas de madeira
IV - a ventilação e a iluminação natural serão amplas. A única iluminação artificial permitida será a elétrica, por lâmpadas incandescentes protegidas; e
V - a altura mínima do pé-direito será de 4,00m (quatro metros).

Art. 199. Os edifícios destinados à fabricação de explosivos deverá ter instalações contra incêndio, localizadas e proporcionadas de acordo com as exigências das normas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 200. Para todos os efeitos, serão considerados explosivos os corpos de composição química definida, ou misturas de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa que produzam reações exotérmicas instantâneas, dando em resultado a formação de gases superaquecidos, cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar pessoas ou coisas.

Art. 201. As instalações destinadas a depósitos e fábrica de explosivos no Município de Califórnia, deverão estar as leis reguladoras pertinentes a atividade.

Art. 202. Os afastamentos dos depósitos em relação às propriedades vizinhas, serão providas de área de amortecimento definidas de acordo com as exigências estabelecidas pelas normas vigentes para a atividade.

Art. 203. Os depósitos deverão observar as seguintes prescrições:
I - as paredes confrontantes com propriedades vizinhas ou outras seções do mesmo depósito serão feitas de concreto ou de alvenaria de tijolo comprimido, com argamassa rica em cimento, e espessuras respectivamente de 25 cm (vinte e cinco centímetros) e 45 cm (quarenta e cinco centímetros);
II - o material de cobertura será o mais leve possível, resistente, impermeável, incombustível e assentará sobre vigamento devidamente contraventado;
III - as janelas serão todas providas de venezianas de madeira;
IV - a ventilação e a iluminação natural serão amplas; a iluminação artificial será elétrica, com a instalação toda embutida e os interruptores localizados na parte externa dos edifícios;
V - as lâmpadas serão protegidas por globos impermeáveis aos gases e por telas metálicas;
VI - todo o depósito será protegido contra descargas atmosféricas, devendo constar dos projetos detalhes das instalações;
VII - o piso será resistente, impermeável e incombustível; e
VIII - as paredes serão providas internamente de revestimento impermeável e incombustível, em toda a sua extensão e altura.

Art. 204. Os edifícios destinados às diversas fases da fabricação, os paióis, etc., serão afastados entre si e das demais construções de, no mínimo, 50 m (cinquenta metros).

Art. 205. Os edifícios destinados a guarda ou armazenamento dos explosivos preparados e acondicionados obedecerão aos dispositivos deste Código e as normas pertinentes aos depósitos de explosivos.

Art. 206. Os edifícios destinados à comercialização propriamente dita obedecerão às seguintes prescrições:
I - ter em seu perímetro todas as paredes resistentes;
II - o material da cobertura será impermeável, incombustível, o mais leve possível e assentará sobre vigamento bem contraventado;
III - as janelas serão guarnecidas por venezianas de madeira;
IV - a ventilação e a iluminação natural serão amplas;
V - a única iluminação artificial permitida será a elétrica, por lâmpadas incandescentes protegidas; e
VI - a altura mínima do pé-direito será de 4 m (quatro metros).

Art. 207. Nos edifícios destinados à fabricação de explosivos e ao armazenamento de matérias-primas, haverá instalações contra incêndio, localizadas e proporcionadas de acordo com as exigências das normas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO XV
DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 208. As construções funerárias, só poderão ser executadas nos cemitérios particulares e municipais, depois de obtido alvará de execução conforme estabelece o artigo 34, Seção 7, deste Código:
Parágrafo único. As construções funerárias deverão respeitar a regulamentação estabelecida neste Código no que couber.

Art. 209. As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, instalações de grades, balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras pequenas obras equivalentes, deverão ser autorizadas pelo órgão gestor competente.
Parágrafo único. O órgão gestor exigirá, quando julgar conveniente, que sejam apresentados
"croquis" explicativos.

Art. 210. Quando o projeto de construção funerária exigir, para sua execução, conhecimentos de resistência e estabilidade, será exigida ART de um profissional devidamente capacitado.

Art. 211. Fica extensivo às construções nos cemitérios, no que lhes for aplicável, o que se contém neste Código, em relação às construções em geral.

Art. 212. Os jazigos serão construídos sempre de acordo com o tipo aprovado e serão cobertos por lajes de concreto ou material equivalente, assentes sobre argamassa de cimento.

Art. 213. A altura das construções de túmulos, jazigos ou mausoléus não poderá exceder o limite máximo de 3 m (três metros) acima do perfil natural do terreno, não se compreendendo, nelas as estátuas, pináculos ou cruzes.

CAPÍTULO XVI
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Penalidades

Art. 214. As obras poderão ser notificadas quando houver indícios de irregularidades constatadas pelo agente público e deverão ser atendidas no prazo regulamentado através de portaria.

Art. 215. As infrações às disposições deste Código serão punidas com as seguintes penas:
I - embargo da obra ou cassação de alvará;
II – multas; e
III - demolição.
Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico solidariamente, se houver, de acordo com regulamento específico a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 216. A obra em andamento será embargada se:
I - estiver sendo executada sem o alvará de execução, quando este for necessário;
II - for construída, reconstruída ou ampliada, em desacordo com os termos do alvará e projeto aprovado;
III - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público, para seu entorno ou para o pessoal que a constrói; e
IV – quando houver evidências de danos ambientais.

Art. 217. Ocorrendo um dos casos mencionados no artigo anterior, o fiscal de obras fará o embargo provisório da obra, por simples comunicação escrita ao responsável técnico e ao proprietário, dando imediata ciência do mesmo à autoridade superior.

Art. 218. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na legislação específica.
Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 219. O auto será levado ao conhecimento do infrator para que o assine e, em caso de recusa ou de não ser encontrado, publicar-se-á em resumo em jornal oficial do Município de Califórnia seguindo-se o processo administrativo e a competente ação judicial, para suspensão da obra.

Art. 220. Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Art. 221. O embargo só será cancelado após sanadas as irregularidades.

Seção II
Da Demolição

Art. 222. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município, mediante intimação quando:
I – clandestina e irregular;
II - for feita sem observância do alinhamento ou com desacordo ao projeto aprovado; e
III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Art. 223. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 224. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por dois peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura.

Art. 225. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

Seção III
Das Multas

Art. 226. A multa será imposta pelo funcionário competente ao infrator, mediante lavratura do auto.

Art. 227. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias; e
III - os antecedentes do infrator.

Art. 228. Imposta a multa, o infrator intimado, pessoalmente, via correio ou por edital afixado no recinto da Prefeitura, a efetuar o seu recolhimento amigável, dentro de 30 (trinta) dias, findo os quais, far-se-á a cobrança judicial.

Seção IV
Da Defesa

Art. 229. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a autuação, ou embargo, contados da data de seu recebimento.

Art. 230. Na hipótese do contribuinte não ter assinado o auto competente, será notificado por via postal – Aviso de Recebimento ou publicado no Jornal Oficial.

Art. 231. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será juntada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Seção V
Da Decisão Administrativa

Art. 232. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente para fiscalização da obra, ou a quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito.
Parágrafo único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência, para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica, ou de quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito.

Art. 233. O autuado será notificado da decisão da primeira instância por via postal.

Art. 234. Caso seja comprovado na defesa o compromisso de regularização da infração o órgão competente poderá conceder:
I - redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa sem prejuízo das custas judiciais se houver; e
II - o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para efetiva regularização a contar da data da autuação.

Seção VI
Do Recurso

Art. 235. Da decisão de primeira instância caberá recurso para o Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 236. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 237. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado de comprovante de pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Seção VII
Dos Efeitos Das Decisões

Art. 238. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;
II - autoriza a demolição do imóvel; e
III - mantém o embargo da obra ou a interdição da edificação, até o esclarecimento da irregularidade constatada.

Art. 239. A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após requerê-la;
II - suspende a demolição do imóvel; e
III - retira o embargo da obra ou a interdição da edificação.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240. Os casos omissos serão avaliados por uma Câmara Técnica a ser criada pelo Executivo Municipal e, se necessário, serão encaminhados para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 241. Às exigências contidas neste Código deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambiental municipal e estadual.

Art. 242. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
I - Anexo I - Tabela I – Vagas para Estacionamento;
II - Anexo II – Tabela II – Áreas mínimas em Edificações Residenciais;
III - Anexo III - Tabela III - Edificações Residenciais, e Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares; e
IV - Anexo IV – Tabela IV – Edifícios Comércio/Serviço.

Art. 243. Este código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 17 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES

Prefeita

ANEXO I - TABELA I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (25,00m2CADA VAGA)
Edificações Residenciais	Residência isolada/ Geminada	01 (uma) vaga no mínimo.
	Edifícios multifamiliares	01(uma) vaga para unidades com até 100m² de área privativa 02 (duas) vagas para unidades com mais de 100m² de área privativa
Edificações Comerciais	Comércio de pequeno e médio porte (≤300 m2)	01(uma) vaga para cada 100,00 m2de área construída.
	Comércio acima de 300m2	Mínimo de 01 vaga para cada 100,00 m2de área construída
	Monta tabela de vagas x tipo de atividade	
	Supermercado	01 vaga para cada 100,00m2de área de venda.
	Loja de Departamento	01 vaga para cada 100,00m2de área de venda
	Centro Comercial	01 vaga para cada 100,00m2de área de venda.
Edificações de prestação de Serviço	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	01 vaga para cada 100,00 m2 de área construída.

ANEXO II
TABELA II – ÁREAS MINIMAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,50	10,00	1/8	1/16	2,70	-	-
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	8,00	1/8	1/16	2,70	-	-
Demais quartos	2,00	6,00	1/8	1/16	2,70	-	-
Copa	1,50	4,00	1/8	1/16	2,70	-	-
Cozinha	1,50	4,50	1/8	1/16	2,70	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Banheiro	1,20	3,00	1/8	1/16	2,70	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Lavanderia	1,50	2,00	1/8	1/16	2,70	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Depósito	1,00	1,50		1/16	2,70	-	-
Vaga de Garagem	2,30	10,35		1/16	2,60	-	Impermeabilização
Corredor	1,00	-	-	-	2,70	-	-
Sótão			1/8	1/16	2,70	-	-
Porão				1/16	2,70	-	-
Escada	0,80	-	-	-	2,10	-	-
WC/Serviço	1,20	,44	1/8	1/16	2,70	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização

ANEXO III
TABELA III – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor Principal	Escadas	Rampas	Circulação de veículos
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20	3,50
Área Mínima	6,00	3,00	-	-	-	-
Ventilação Mínima	1/20	-	-	-	-	1/20
Pé-direitoMínimo	2,70	2,70	2,70	2,10	2,10	2,40

ANEXO IV - TABELA IV – EDIFÍCIOS COMÉRCIO / SERVIÇO

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	Área Mínima	Iluminação Mínima.	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	3,00	12,00	-	-	2,70	-	
Hall Pavimento	1,50		-	-	2,70	-	-
Corredor	1,10	-	-	-	2,70	-	Impermeabilização
Escadas comuns/ coletivas	1,20	-	-	-	H mínima = 2,10	Impermeabilização até 1,50m	Incombustível
Salas	2,40	6,00	1/8	1/16	2,70	-	-
Sanitários	1,00	1,50	-	11/6	2,40	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Copa	0,90	1,50	-	~~1/16~~	2,70		Impermeabilização
Lojas	3,00	-	1/8	1/16	3,50	-	-
Sobre Lojas	3,00	-	1/8	1/16	2,50	-	-
Galpão Industrial	-	-	-	-	4,00	-	-

OBSERVAÇÕES:
§Hall do Prédio: A área mínima de 12,00m2 é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:7C7D3622

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 064/2013**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Combustível Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo para os Veículos da Frota Municipal.**

Fornecedor: CALIFÓRNIA AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.045.416/0001-02

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	50.000	Litro	Óleo Diesel S10	R$2,56	R$128.000,00	IPIRANGA
02	100	Galão	Agente Redutor Líquido Automotivo, galão de 10 litros	R$45,00	R$4.500,00	IPIRANGA
03	250	Galão	Agente Redutor Líquido Automotivo, galão de 20 litros	R$69,00	R$17.250,00	IPIRANGA
				Valor do Lote	**R$149.750,00**	

Valor Total do Pregão 056/2013: R$149.750,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Califórnia, 18/12/2013

JOSÉ VAGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:F37EC618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 100/2013 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Ambulância Zero Quilômetro para o Centro de Saúde Municipal.

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Pregoeiro da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 064/2013, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº 100/2013 que tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Ambulância Zero Quilômetro para o Centro de Saúde Municipal,** nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ/CPF: 18.093.163/0001-21

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	01	Unid	Veículo automotor utilitário zero quilômetro adaptado para ambulância tipo A, motor no mínimo 2.3, ano fabricação e ano modelo 2014, motor à diesel, com 4 cilindros em linha, duplo cabine/compartimento do paciente, cabine com capacidade para no mínimo 2 ocupantes, peso rebocável de no mínimo 350kg, peso em ordem de marcha de no mínimo 1700kg, capacidade de carga de no mínimo 1.500kg, , altura mínima do solo de 130mm, potência mínima de 125 cavalos, injeção eletrônica, caixa de câmbio de cinco marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, sistema de freios a disco nas quatro rodas, com vidros elétricos, porta lateral corrediça, portas traseiras com abertura de 270°, que tenha capacidade de carga volumétrica a suficiente para acomodar os itens especificados abaixo: Isolamento têrmo-acústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro; Piso em fiberglass de alta resistência; Armário superior na lateral esquerda, confeccionado em MDF branco, com portas de correr em acrílico; Banco com sistema de para médico com cinto de segurança; Banco baú com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais; Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; Luminárias internas deLedscom 02 intensidades de luz; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; Sinalização barra emLedscom sirene de 100 watts eletrônicae 01 tom; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Instalação de um cilindro de oxigênio de 07 litros e suporte; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador Instalação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor; Vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; Instalação de 01 suporte para soro; Pega mão em alumínio fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Acabamentos das entradas das portas em borracha antiderrapante; Alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. Garantia do veiculo e da transformação no mínimo 12 meses independente de quilometragem. A empresa deverá ter estrutura para assistência técnica autorizada pelo fabricante, com serviços de guincho, ferramentas, peças e mecânicos especializados em veículos movidos a óleo diesel, sendo sua Sede num raio máximo de 100 km do Município, para fins de manutenção.	R$95.500,00	R$95.500,00	Fiat Ducato
				Valor do Lote	**R$95.500,00**	

Valor Total Homologado – R$95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 100/2013, **na modalidade, *Pregão Presencial***: nº 055/2013, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 12 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:EC2E957F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
215/2013	Pregão Presencial nº. 81/2013	- Contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Saúde.	-A. Santos & Carvalho Santos Ltda – EPP	16/12/2013	15/12//2014	R$ 16.788,00

216/2013	Pregão Presencial nº. 81/2013	- Contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Saúde.	- Mário Sérgio Pohlenz - ME	16/12/2013	15/12/2014	R$ 33.600,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:7AA6A567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
/2013	Pregão Presencial nº. 85/2013	- *Aquisição de mesa digitalizadora, leitor biométrico de impressão digital e webcam, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania*	- M.H. PERELLES ME - CNPJ sob nº. 17.975.908/0001-13	16/12/2013	15/12/2014	R$ **3.450,12**

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:74908AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOSS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
211/2013	Pregão Presencial nº. 83/2013	- Registro de preços da prestação dos serviços de manutenção corretiva dos ônibus da frota municipal.	- Molasul Posto de Molas e Mecanica Diesel Ltda – EPP – CNPJ: 02.734.357/0001-29	12/12/2013	11/06/2014	R$ 314.290,88
212/2013	Pregão Presencial nº. 83/2013	- Registro de preços da prestação dos serviços de manutenção corretiva dos ônibus da frota municipal.	- Marcia Cristina Becker Rossi ME – CNPJ: 00.289.305/0001-65	12/12/2013	11/06/2014	R$ 72.520,84,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:725FCAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
213/2013	Pregão Presencial nº. 84/2013	- Registro de preços de recargas de oxigênio medicinal, cilindros vazios e reguladores para oxigênio.	- ACE Gases Ltda – EP	16/12/2013	15/12/2014	R$ 11.232,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:B9594651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI N.º 520/2013

Súmula: "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCSS, do Pessoal da área de Saúde do Município de Fernandes Pinheiro – Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde – PCCSS, que passa a regulamentar a situação funcional dos servidores da área de saúde do Município de Fernandes Pinheiro.

§1º. O PCCSS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município de Fernandes Pinheiro, no Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde, e pela Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e demais legislações da Administração Pública voltadas à Saúde vigentes.

§2º. O PCCSS visa prover os Órgãos da Área de Saúde, com estrutura de Cargos e Carreiras organizados, mediante:

I. A adoção de um sistema permanente de capacitação de profissionais;
II. Reconhecimento e valorização dos Servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.
III. A inserção dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias ao Regime Estatutário do Município, em conformidade com o art.8º da Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006.
IV. A inserção dos profissionais do Programa Saúde da Família nos benefícios dos servidores do Quadro Efetivo da Saúde.

Art. 2º. O acompanhamento do Plano será realizado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Fernandes Pinheiro.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. Os princípios e diretrizes que norteiam o PCCSS são:

I. **Universalidade** – integram o Plano, todos os servidores municipais estatutários, que participam do processo de trabalho desenvolvido pelos Órgãos de Saúde do Município de Fernandes Pinheiro;
II. **Eqüidade** – fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;
III. **Participação na Gestão** – para a implantação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os Servidores e o Órgão Gestor da Saúde;
IV. **Concurso Público** – é a única forma de ingressar na Carreira da Saúde, resguardando os Servidores estáveis, segundo a Constituição Federal;
V. **Publicidade e Transparência** – todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCSS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
VI. **Isonomia** – será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os trabalhadores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

Art. 4º. O Provimento de Cargos Efetivos dar-se-á obrigatoriamente, por Concurso Público de Provas e Títulos e dos Empregados Públicos, por Concurso Público através de Provas e Títulos ou de Teste Seletivo de prova ou de títulos.

Art. 5°. É vedada a passagem do servidor de um Cargo para outro, sem Concurso Público.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º. Os Grupos Ocupacionais previstos no PCCSS, com competência para atuar nas áreas de assistência, prevenção, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção da Saúde, conforme Anexo I e II são assim denominados:

I. **Assistente na Saúde** – Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo, complementado com cursos específicos da área de saúde.
II. **Assistente Técnico na Saúde** – Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínima de Ensino Médio profissionalizante/Técnico, com registro no Órgão de Classe;
III. **Especialista na Saúde** – Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, ensino superior completo e registro no Órgão de Classe;
IV. **Médico** – compreendendo os profissionais com formação em Medicina e registro no Órgão de Classe.

Parágrafo Único. Os servidores de manutenção, de serviços especializados (Auxiliar de Serviços Gerais e Motoristas de veículos Leves e de Ambulância), e Administração, estarão subordinados ao Plano de Cargos da Administração.

Art. 7°. Os cargos de Provimento Efetivo, sob regime estatutário, Anexo I, bem como o Quadro de Empregados Públicos, Anexo II, terão seus perfis profissionais no Manual de Descrição dos Cargos (Anexo IV).

Art. 8°. Os Grupos Ocupacionais abaixo discriminados classificam-se de acordo com o nível de escolaridade.

§1°. Servidores Públicos, conforme Anexo I:

I – Grupo Assistente na Saúde (Ensino Médio):
· Auxiliar de Vigilância Sanitária
· Atendente de Saúde
· Auxiliar de Enfermagem
· Auxiliar de Odontologia

II - Assistente Técnico na Saúde (Curso Específico):
· Técnico em Enfermagem

III – Grupo Profissional da Saúde (Ensino Superior Específico):
· Enfermeiro
· Enfermeiro Plantonista
· Fisioterapeuta
· Fonoaudiólogo
· Psicólogo
· Nutricionista
· Farmacêutico
· Assistente Social

IV – Grupo Profissional Médico (Ensino Superior Específico):
· Médico Clínico Geral
· Médico Pediatra

· Médico Plantonista
· Cirurgião Dentista
· Médico Veterinário

§2°. Empregados Públicos, conforme Anexo II:

I – Assistente a Saúde (Ensino Médio):
· Agente Comunitário de Saúde
· Atendente de Consultório Dentário
· Agente de Combate a Endemias

II – Técnico de Saúde (Ensino Médio c/ Curso Específico):
· Técnico em Enfermagem

III – Especialista da Saúde (Ensino Superior Específico):
· Enfermeiro

IV – Grupo Profissional Médico (Ensino Superior Específico):
· Médico Clínico Geral
· Cirurgião Dentista

Art. 9°. Fica instituído por esta lei, o aumento de vagas e criação de cargos constantes dos Anexos I e II para suprir as necessidades da Administração Municipal e a especialidade de suas atribuições e nível de formação, através de Grupos Ocupacionais.

§1°. Aplica-se o disposto na presente Lei, aos servidores ocupantes dos cargos oriundos de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fernandes Pinheiro, cujas atribuições atendam às demais normas contidas no PCCSS, bem como aos removidos ou transferidos, oficialmente, para a Secretaria da Saúde do Município até a data da promulgação desta lei, mediante opção, para ambos os casos.

Art. 10. O ingresso para os cargos de Provimento Efetivo e Empregados Públicos far-se-á na referência inicial (A) do nível indicado nos Anexos I e II, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e/ou teste seletivo.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. A elaboração do Plano de Desenvolvimento na Carreira deverá ser consubstanciada, de acordo com:

I. A Lei de Responsabilidade Fiscal; e
II. Leis de Planejamento Municipal;

Art. 12. O Desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da tabela salarial, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, levando-se em consideração o Mérito e Qualificação Profissional.

SEÇÃO I
PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. A progressão por qualificação profissional poderá ser conquistada pelo servidor efetivo e empregados públicos dos Grupos Ocupacionais, após o estágio probatório, mediante comprovação de documentação de escolaridade.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos e empregados públicos existentes farão jus à progressão por Qualificação Profissional, observada a qualificação exigida no Concurso em que foi aprovado.

Art. 14. Os Servidores Efetivos e Empregados Públicos terão direito a avanço vertical correspondente a um nível de vencimento na tabela constante no Anexo III, dentro do Grupo Ocupacional correspondente, quando da comprovação de escolaridade, a partir da aprovação desta Lei, conforme segue:

I. A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissional seja de Ensino Fundamental completo e incompleto dar-se-á da seguinte maneira:
a) Conclusão de curso de Ensino Médio, progressão de 1 (um) nível;
b) Conclusão de curso de Ensino Superior, progressão de 1 (um) nível.

II. A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissional seja de Ensino Médio completo ou Ensino Médio mais Curso Profissionalizante específico na área dar-se-á da seguinte maneira:
a) Conclusão de curso de Ensino Superior, progressão de 1 (um) nível;
b) Conclusão de curso de Pós-Graduação (*lato sensu e stricto sensu*) relacionado à área de atuação, correlato ao seu cargo, conforme perfil profissional, progressão de 1 (um) nível.

III. A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissional era de Ensino Superior dar-se-á da seguinte maneira:
a) Conclusão de curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) relacionado à área de atuação, correlato ao seu cargo, conforme perfil profissional, progressão de 1 (um) nível;
b) Conclusão de segundo curso de Pós-Graduação (*stricto sensu*) relacionado à área de atuação, correlato ao seu cargo, conforme perfil profissional, progressão de 1 (um) nível.

§1º. Caberá ao servidor, promover a solicitação do avanço vertical, junto à Secretaria Municipal de Administração, comprovando mediante Diploma ou Certificado da Instituição de Ensino, para as devidas providências.

§2º. Após análise e aceitação da solicitação, o servidor terá o avanço vertical, referente à Qualificação a partir do mês subseqüente a publicação de Ato Normativo, subindo assim, um nível na tabela de vencimentos, mantendo-se na mesma referência.

§3º. O servidor recém concursado terá direito ao avanço referido no caput deste artigo após aprovação no Estágio Probatório.

§4º. A escolaridade de que trata este artigo deverá ser alcançada em área correlata ao exercício do cargo do servidor, mediante apresentação no Departamento de Recursos Humanos do Certificado de Conclusão do Curso, reconhecido pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura, e terá repercussões financeiras no mês subsequente à apresentação do certificado.

Art. 15. Para obter o direito ao avanço pela Progressão por Qualificação Profissional, somente serão considerados certificados de cursos concluídos após a nomeação do servidor, e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior não se aplica para os cursos regulares do Ensino Médio.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Art. 16. A progressão por mérito profissional dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada triênio (três anos) de efetivo exercício no cargo, tendo direito o servidor a avanço correspondente a uma referência na Tabela Salarial (Anexo III), após o estagio probatório de três anos.

§1°. Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão um vencimento básico considerado inicial a referência A e mais 10 (dez) referências, sendo a referência K, a maior classe

§2º. A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

Art. 17. Os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor será elaborado e executado pelo respectivo órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, observando a definição metodológica dos indicadores de avaliação; atividades, assegurados os seguintes critérios:

a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;
b) periodicidade anual;
c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
d) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;
e) conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
f) direito de manifestação às instâncias recursais.
g) Definição de metas dos serviços e das equipes;
h) A adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades do profissional será realizada por composição de média de pontos anual, em conformidade com os critérios que deverão ser objeto de regulamentação após a publicação desta lei.

Art. 18. As repercussões financeiras decorrentes da progressão por mérito profissional serão concedidas no mês subseqüentemente à avaliação anual de desempenho e desenvolvimento.

Art. 19. A progressão funcional levará em conta não apenas o critério de merecimento e estão condicionadas, respectivamente ao resultado da Avaliação de Desempenho.

Art. 20. O servidor terá direito à Avaliação de Desempenho para progressão funcional a cada período de 03 (três) anos, contados da data do enquadramento em determinada referência.

Parágrafo Único. Fica suspensa a Avaliação de Desempenho ao servidor que estiver:

I. Em licença sem vencimentos, para trato de interesse particular;
II. Cedido;
III. Exercendo cargo em comissão ou cargo eletivo licenciado;
IV. Em estágio probatório.

Art. 21. A Avaliação de Desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento do setor de recursos humanos da Administração Municipal.

Art. 22. O boletim da Avaliação de Desempenho apontará:

I. Assiduidade e disciplina;
II. Pontualidade e responsabilidade;
III. Cooperação e iniciativa;
IV. Urbanidade no trato com os colegas;
V. Zelo no trato dos bens materiais;
VI. Apresentação de idéias e sugestões;
VII. Participação em cursos de treinamento ofertados pela administração;
VIII. Freqüência e conclusão de escolaridade;
IX. Punições;
X. Dedicação ao serviço;
XI. Conhecimento do trabalho e eficácia.

Art. 23. A aferição do desempenho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo será efetuada pela Chefia imediata de acordo com as instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho ou do Órgão de Pessoal.

Art. 24. O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I. Na média ou acima da média estabelecida progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;
II. Abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição, submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando à disposição do Órgão de Pessoal, para readaptação ou transferência.

Art. 25. Após a Avaliação de Desempenho o Órgão de Pessoal enviará à Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Único. No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito de interposição de recurso, em âmbito administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a comissão o prazo de 30 (trinta) dias para análise.

Art. 26. Os métodos de Avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 27. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde prever na Lei do Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias e convênios necessários, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento dos serviços dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.

§1°. O Programa de Capacitação tem como objetivos:

a) Conscientizar o servidor da relevância do seu papel, enquanto servidor público;
b) Preparar o servidor para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional da Administração Municipal;
c) Promover o desenvolvimento integral desde a alfabetização até os mais altos níveis de educação formal.

§2°. Caberá a Secretaria Municipal de Administração a elaboração de programação para afastamento e participação do Servidor em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, capacitações, complementações de escolaridade e cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, para o ano subseqüente da publicação da presente Lei.

Art. 28. A gestão do Plano de Carreiras de que trata esta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração pela gestão de pessoal, cabendo-lhe:

I. Fixar as diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos servidores;
II. Promover o enquadramento regular e sistemático dos servidores no plano instituído por esta Lei;
III. Implementar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;
IV. Manter atualizadas as especificações de classes; e
V. Submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e administração desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DESTE PLANO

Art. 29. Compete ao titular da Secretaria Geral do Municipal em conjunto com equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde e Conselho da Saúde, aprovar propostas de modificações ou regulamentos suplementares deste Plano, para posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS, ENQUADRAMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS/BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30. O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro é composto pelo Quadro de Provimento Efetivo e Quadro Especial de Emprego Público.

§1º. O Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde está discriminado conforme quantitativo definido no Anexo I, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. O Quadro de Emprego Público da Secretaria da Saúde e Ação Social, está discriminado conforme quantitativo definido no Anexo II, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO

Art. 31. A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em conformidade com o enquadramento e compatibilização de Níveis Salariais de servidores dos Grupos Ocupacionais, na forma dos Anexos I e II.

§1º. Os servidores já constantes no quadro de servidores da Administração serão reenquadrados dentro da Tabela de Níveis (Anexo III) de acordo com dois critérios, sendo eles:

I. Será reenquadrado observando, primeiramente, o nível condizente com seu cargo, o qual está disposto nos Anexos I e II;

II. Em segundo lugar, deverá ser observada a sua remuneração atual, com o posterior reenquadramento na Referência equivalente.

§2º. O enquadramento de todos os servidores de acordo com a qualificação profissional ocorrerá a partir da aprovação da presente lei.

Art. 32. O servidor que discordar do enquadramento poderá submeter suas razões via requerimento à Comissão de Enquadramento para análise, a qual terá o prazo de 30 dias para manifestar a sua decisão.

Parágrafo único. Passados 30 (trinta) dias da divulgação de cada relação de enquadramento sem que haja manifestação do servidor, a Secretaria Municipal de Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proposta de enquadramento definitivo do servidor.
.

SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. Os valores fixados para o vencimento base dos cargos propostos por este Plano são os constantes dos Anexos I e II.

SEÇÃO IV
VANTAGENS/BENEFÍCIOS

Art. 34. Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor outras vantagens previstas no Capitulo III, do Estatuto dos servidores Municipais Lei n°. 292/2006.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os reajustes salariais dos Planos de Cargos e Salários da Saúde e Assistência ocorrerão a partir de 1º de janeiro de cada ano, utilizando-se dos valores condizentes com o INPC.

Art. 36. São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

§ Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivos – Grupo Ocupacional dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
§ Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivos – Grupo Ocupacional dos Servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social – Empregados Públicos;
§ Anexo III – Tabela de Níveis de Vencimento e Progressões;
§ Anexo IV – Manual de Descrição de Cargos e Funções

Art. 37. Os efeitos financeiros resultantes desta Lei estendem-se, no que couber, aos inativos do Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 38. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, observados o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições referentes a Cargos e Salários, até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROPOSTA DO QUADRO EFETIVO DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS	NÍVEL	CARGOS	CH/S	SALÁRIO BASE
ASSISTENTE DA SAÚDE	09	5	Auxiliar de Enfermagem	40hs	1.048,39
	04	3	Auxiliar de Vigilância Sanitária	40hs	859,33
	02	1	Atendente de Saúde	40hs	678,00
	02	3	Auxiliar de Odontologia	40hs	859,33
TÉCNICO DA SAÚDE	07	6	Técnico em Enfermagem	40hs	1.153,23
ESPECIALISTA DA SAÚDE	02	16	Enfermeiro	40hs	2.946,41
	01	16	Enfermeiro Plantonista	40hs	2.946,41
	01	10	Fonoaudiólogo	20hs	1.604,40
	04	17	Psicólogo	40hs	3.208,81
	01	10	Psicólogo	20hs	1.604,40
	02	10	Nutricionista	20hs	1.604,40
	02	10	Fisioterapeuta	20hs	1.604,40
	02	16	Farmacêutico	40hs	2.946,41
	02	13	Assistente Social	30hs	2.209,81
MÉDICO	02	21	Médico Clínico Geral	20hs	5.424,45
	01	21	Medico Pediatra	20hs	5.424,45
	02	21	Médico Plantonista	20hs	5.424,45
	04	17	Cirurgião Dentista	20hs	3.208,81
	01	10	Médico Veterinário	10hs	1.604,40

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROPOSTA DO QUADRO EFETIVO DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL – EMPREGADOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS	NÍVEL	CARGOS	CH/S	SALÁRIO BASE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE	16	3	Agente Comunitário de Saúde	40hs	859,33
	03	3	Atendente de Consultório Dentário	40hs	859,33
	02	3	Agente de Combate a Endemias	40hs	859,33
TÉCNICO DA SAÚDE	03	6	Técnico em Enfermagem PSF	40hs	1.153,23
ESPECIALISTA DA SAÚDE	03	17	Enfermeiro PSF	40hs.	3.208,81
MÉDICO	03	25	Médico Clínico Geral	40hs	10.848,90
	03	18	Cirurgião Dentista PSF	40hs	3.529,69

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Nível		1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
Assistentes e Técnicos da Saúde	1	678,00	711,90	745,80	779,70	813,60	847,50	881,40	915,30	949,20	983,10	1.017,00
	2	745,80	783,09	820,38	857,67	894,96	932,25	969,54	1.006,83	1.044,12	1.081,41	1.118,70
	3	859,33	902,30	945,26	988,23	1.031,20	1.074,16	1.117,13	1.160,10	1.203,06	1.246,03	1.289,00
	4	945,26	992,52	1.039,79	1.087,05	1.134,31	1.181,58	1.228,84	1.276,10	1.323,36	1.370,63	1.417,89
	5	1.048,39	1.100,81	1.153,23	1.205,65	1.258,07	1.310,49	1.362,91	1.415,33	1.467,75	1.520,17	1.572,59
	6	1.153,23	1.210,89	1.268,55	1.326,21	1.383,88	1.441,54	1.499,20	1.556,86	1.614,52	1.672,18	1.729,85
	7	1.268,55	1.331,98	1.395,41	1.458,83	1.522,26	1.585,69	1.649,12	1.712,54	1.775,97	1.839,40	1.902,83
	8	1.395,41	1.465,18	1.534,95	1.604,72	1.674,49	1.744,26	1.814,03	1.883,80	1.953,57	2.023,34	2.093,12
	9	1.534,95	1.611,70	1.688,45	1.765,19	1.841,94	1.918,69	1.995,44	2.072,18	2.148,93	2.225,68	2.302,43
Especialistas da Saúde e Médicos	10	1.604,40	1.684,62	1.764,84	1.845,06	1.925,28	2.005,50	2.085,72	2.165,94	2.246,16	2.326,38	2.406,60
	11	1.764,84	1.853,08	1.941,32	2.029,57	2.117,81	2.206,05	2.294,29	2.382,53	2.470,78	2.559,02	2.647,26
	12	1.941,32	2.038,39	2.135,45	2.232,52	2.329,58	2.426,65	2.523,72	2.620,78	2.717,85	2.814,91	2.911,98
	13	2.209,81	2.320,30	2.430,79	2.541,28	2.651,77	2.762,26	2.872,75	2.983,24	3.093,73	3.204,22	3.314,72
	14	2.430,79	2.552,33	2.673,87	2.795,41	2.916,95	3.038,49	3.160,03	3.281,57	3.403,11	3.524,65	3.646,19
	15	2.673,87	2.807,56	2.941,26	3.074,95	3.208,64	3.342,34	3.476,03	3.609,72	3.743,42	3.877,11	4.010,81
	16	2.946,41	3.093,73	3.241,05	3.388,37	3.535,69	3.683,01	3.830,33	3.977,65	4.124,97	4.272,29	4.419,62
	17	3.208,81	3.369,25	3.529,69	3.690,13	3.850,57	4.011,01	4.171,45	4.331,89	4.492,33	4.652,77	4.813,22
	18	3.529,69	3.706,17	3.882,66	4.059,14	4.235,63	4.412,11	4.588,60	4.765,08	4.941,57	5.118,05	5.294,54
	19	3.882,66	4.076,79	4.270,93	4.465,06	4.659,19	4.853,33	5.047,46	5.241,59	5.435,72	5.629,86	5.823,99
	20	4.270,93	4.484,48	4.698,02	4.911,57	5.125,12	5.338,66	5.552,21	5.765,76	5.979,30	6.192,85	6.406,40
	21	5.424,45	5.695,67	5.966,90	6.238,12	6.509,34	6.780,56	7.051,79	7.323,01	7.594,23	7.865,45	8.136,68
	22	5.966,90	6.265,25	6.563,59	6.861,94	7.160,28	7.458,63	7.756,97	8.055,32	8.353,66	8.652,01	8.950,35
	23	6.563,59	6.891,77	7.219,95	7.548,13	7.876,31	8.204,49	8.532,67	8.860,85	9.189,03	9.517,21	9.845,39
	24	7.219,94	7.580,94	7.941,93	8.302,93	8.663,93	9.024,93	9.385,92	9.746,92	10.107,92	10.468,91	10.829,91
	25	10.848,90	11.391,35	11.933,79	12.476,24	13.018,68	13.561,13	14.103,57	14.646,02	15.188,46	15.730,91	16.273,35
	26	11.933,79	12.530,48	13.127,17	13.723,86	14.320,55	14.917,24	15.513,93	16.110,62	16.707,31	17.304,00	17.900,69
	27	13.127,17	13.783,53	14.439,89	15.096,25	15.752,60	16.408,96	17.065,32	17.721,68	18.378,04	19.034,40	19.690,76
Legenda		Nível		Progressão por Qualificação Profissional								
		Referência		Progressão por Mérito Profissional								

ANEXO IV

MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

QUADRO PERMANENTE

MANUAL DE CARGOS DAS ÁREAS
DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL:

ASSISTENTE DA SAÚDE

CARGO: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ESCOLARIDADE: ESINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO NA ÁREA
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
CBO: 5151-20 Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas;
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
· Dialoga com a população · Verifica a existência de animais; · Detecta problemas sociais na família; · Acompanha doentes portadores de doenças; · Encaminha para serviços de saúde; · Controla condições de armazenamento de medicamentos no domicílio; · Afere pressão arterial; · Relata casos de violência doméstica; · Orienta paciente sobre tratamento médico; · Orienta família sobre cuidados com pacientes; · Orienta famílias sobre vacinas;

· Orienta família sobre acidentes domésticos;
· Auxilia na divulgação de programas de saúde;
· Inspeciona estabelecimentos com auxílio de superiores;
· Rastreia focos de doenças;
· Executa campanhas sanitárias junto as escolas municipais;
· Promove educação sanitária nas comunidades;
· Registra casos de doenças transmitidas por animais e insetos;
· Executa demais serviços solicitados pela Chefia imediata

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: ATENDENTE DE SAÚDE

ESCOLARIDADE: ESINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO NA ÁREA

IDADE: ACIMA DE 18 ANOS

ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

CBO: 5151-10 Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas;

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Dialoga com a população; Atender telefonemas e anotar as solicitações;
· Agenda consultas; Acompanhar doentes portadores de doenças;
· Encaminha para serviços de saúde;
· Entregamedicamentos prescritos da farmácia ao paciente;
· Afere pressão arterial;
· Relata casos de violência doméstica;
· Orienta paciente sobre tratamento médico;
· Orienta família sobre cuidados com pacientes;
· Orienta famílias sobre vacinas;
· Orienta família sobre acidentes domésticos;
· Auxilia na divulgação de programas de saúde;
· Auxilia na locomoção de paciente nos Postos de Saúde ou em viagens;
· Pesquisa e marcam consultas de internamento na Rede SUS de hospitais;
· Executa campanhas sanitárias junto às escolas municipais;
· Promove educação sanitária nas comunidades;
· Registra casos de doenças transmitidas por animais e insetos;
· Executa demais serviços solicitados pela Chefia imediata

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ESCOLARIDADE: ESINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO NA ÁREA

IDADE: ACIMA DE 18 ANOS

ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

CBO:3222-30 - Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

EFETUAR PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO

• Apresentar-se situando paciente no ambiente; Arrolar pertences de paciente; Controlar sinais vitais; Mensurar paciente (peso, altura); Higienizar paciente; Fornecer roupa; Colocar grades laterais no leito; Conter paciente no leito; Monitorar evolução de paciente

PRESTAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

· Massagear paciente; Trocar curativos; Mudar decúbito no leito; Proteger proeminências ósseas;
· Aplicar bolsade gelo e calor úmido e seco; Estimular paciente (movimentos ativos e passivos); Proceder à inaloterapia; Oferecer comadre epapagaio; Ajudar paciente a alimentar-se; Remover o paciente.

ADMINISTRAR MEDICAÇÃO PRESCRITA

· Verificar medicamentos recebidos; Identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); Preparar medicação prescrita; Verificar via de administração; Preparar paciente para medicação;
· Executar antissepsia; Acompanhar paciente na ingestão de medicamento.

AUXILIAR EQUIPE TÉCNICA EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

· Auxiliar equipe em procedimentos invasivos; Auxiliar em reanimação de paciente;
· Auxiliar e aprontar paciente para exame e cirurgia; Coletar material para exames; Controlar administração de vacinas;

PROMOVER SAÚDE MENTAL

· Averiguar pacientes e pertences (drogas, álcool, etc)
· Prevenir tentativas de suicídio e situações de risco; Limitar espaços de circulação de pacientes; Demarcar limites de comportamento; Disponibilizar pertences pessoais para pacientes;
Estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir pacientes a atividades sociais.

ORGANIZAR AMBIENTE DE TRABALHO

• Providenciar material de consumo; Inspecionar carrinho de parada cárdio-respiratória (PCR); Organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem; - Fiscalizar validade dematerias e medicamentos; Encaminhar material para exames; Arrumar camas; Arrumar rouparia;

TRABALHAR COM BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA

• Lavar mãos antes e após cada procedimento; Paramentar-se; Usar equipamento de proteção individual;
• Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; Providenciar limpeza concorrente e terminal;
• Desinfectar aparelhos e materiais; Esterilizar instrumental; Transportar roupas e materiais para expurgo;
• Acondicionar perfurocortante para descarte; Descartar material contaminado; Vistoriar instalações e trabalhadores; Vacinar-se; Seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção 2. Iniciativa 3. Trabalhar em equipe 4. Senso de organização 5. Concentração	6. Flexibilidade 7. Persuasão 8. Autocontrole 9. Senso espacial 10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
ESCOLARIDADE: ESINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO NA ÁREA
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

CBO: 3224-15 Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Agendar Consultas;
· Agilizar o atendimento odontológico;
· Ensinar técnicas de higiene bucal;
· Aplicar métodos preventivos para evitar cárie dental;
· Preparar modelos de prótese em gesso;
· Revelar Radiografias intra-orais;
· Instrumentar o Técnico em Higiene Dental;
· Manipular materiais de uso odontológico;
· Selecionar moldeiras;
· Proceder a manutenção e desinfecção de instrumentais odontológicos;
· Preencher fichas clínicas;
· Executar outros serviços solicitados pelo Cirurgião Dentista.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção 2. Iniciativa 3. Trabalhar em equipe 4. Senso de organização 5. Concentração	6. Flexibilidade 7. Persuasão 8. Autocontrole 9. Senso espacial 10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL

TÉCNICO DA SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU TÉCNICO E CURSO ESPECÍFICO
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

CÓDIGO CBO: 0-72.10. Executa e supervisiona serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Executa diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
· Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;Faz curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;
· Adapta o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando- o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
· Procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
· Requisita e controla entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.
· Pode colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. Pode planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO:

1. Demonstrar atenção 2. Iniciativa 3. Trabalhar em equipe 4. Senso de organização	5. Concentração 6. Flexibilidade 7. Persuasão	8. Autocontrole 9. Senso espacial 10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL:

ESPECIALISTA DA SAÚDE

CARGO: FARMACÊUTICO
ESCOLARIDADE:ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE

CÓDIGO CBO: **2234-05 -** HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 -Cria o Conselho Federal e os Conselhos regionais de Farmácia, e dá outras providências. - Decreto nº 85.878, de 09 de abril de 1981 - Regulamenta a Lei nº 3.820/60. *Alterações: Lei nº 9.120/95; lei nº 4.817 e Lei nº 5.724/71.
Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais,imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir

sobre medicamentos e correlatos; notificar fármaco-vigilância. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos:Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos.
· Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados; cultivar microorganismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção.
· Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos:Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; Colaborar na definição de logística de distribuição. Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações.
· Orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; Medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção 2. Iniciativa 3. Trabalhar em equipe 4. Senso de organização 5. Concentração	6. Flexibilidade 7. Persuasão 8. Autocontrole 9. Senso espacial 10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: ENFERMEIRO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE

CBO: **2235-05**
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 7.498, de 25 de junho 1986 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem. Decreto nº 94.406, de 08 de junho 1987 - Regulamenta a Lei nº 7.498/86. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
· Prestar assistência ao paciente: Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem;
· prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade;
· solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes. Coordenar serviços de enfermagem:
· Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos.Planejar ações de enfermagem: Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados. Implementar ações para promoção da saúde: Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares;
· elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde;
· participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde. Trabalhar em equipe;demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação. Utilizar recursos de Informática.
· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO:

1. Demonstrar atenção 2. Iniciativa 3. Trabalhar em equipe	4. Senso de organização 5. Concentração 6. Flexibilidade 7. Persuasão	8. Autocontrole 9. Senso espacial 10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: NUTRICIONISTA
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE,ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

CÓDIGO CBO: **2237-10**· HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 - Regulamenta a profissão de Nutricionista. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades da merenda escolar; elaborar programas de ensino alimentar.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos; Identificar população-alvo; participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complementos e suplementos nutricionais;
· registrar evolução dietoterápica em prontuário; conferir adesão à orientação dietético-nutricional; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar em atividades físicas. Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores;
· selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho;
· executar procedimentos técnico-administrativos. Efetuar controle higiênico-sanitário: Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle (Appcc);
· solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos funcionários; solicitar análise bromatológica dos alimentos. Utilizar recursos de Informática.
· Elaborar o cardápio nutricional da merenda escolar; elaborar programas e palestras junto a rede escolar; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO:

1. Demonstrar atenção 2. Iniciativa 3. Trabalhar em equipe	4. Senso de organização 5. Concentração 6. Flexibilidade 7. Persuasão	8. Autocontrole 9. Senso espacial 10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CBO: 2516-05 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nasatividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar;
· Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões.

· Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades. Pesquisar a realidade social:
· Características da área de atuação; informações in loco; entidades e instituições;
· Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos;
· Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados.
· Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais;
· Formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários, etc). Monitorar as ações em desenvolvimento:
· Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos;
· Analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação;
· Aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Coordenar equipes e atividades: Coordenar projetos e grupos de trabalho; r
· Desempenhar tarefas administrativas: Providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos;
· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIORCOMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:Assistência Social e Saúde

CÓDIGO CBO: **2238-10** - Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

CBO: Efetua procedimentos terapêuticos, fonoaudiólogos, desenvolve programas de prevenção e promoção de saúde.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Tratar pacientes:
· Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição;
· tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos: Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia
· assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever órteseses e próteses; adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas.
· Orientar pacientes, familiares e responsáveis: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.
· Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, handicap e incapacidade.
· Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração.	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: PSICÓLOGO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

CÓDIGO CBO: **2515** HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 -Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 - Estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Leinº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 - Regulamenta a Lei nº 5.766/71. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas. Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em Processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual. Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança.
· Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador. Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores.
· Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade.
· Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo. Utilizar recursos de Informática.
· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Observação: Atuam nas áreas de Psicologia do trabalho, Psicologia Social, Psicologia da Educação e Psicologia da Saúde.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO:

1. Demonstrar atenção	5. Concentração	8. Autocontrole
2. Iniciativa	6. Flexibilidade	9. Senso espacial
3. Trabalhar em equipe	7. Persuasão	10.Senso Visual
4. Senso de organização		

REQUISITOS PARA INGRESSO
1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL:

ESPECIALISTA DA SAÚDE

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
ESCOLARIDADE:ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE

CÓDIGO CBO: **2231 -** HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. - Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268/57. - Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
· Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
· Praticar intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano.
· Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
· Realizar perícias médicas.
· Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
· Estudar o organismo humano, e os microorganismos e fazem aplicação de suas descobertas.
· Trabalhar em plantões;
· Utilizar recursos de Informática.
· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO

1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

ESCOLARIDADE:ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA VETERINÁRIA

IDADE: ACIMA DE 18 ANOS

ÁREA DE ATUAÇÃO:PECUÁRIA E SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO CBO: **2233-05 -** HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 –Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria o Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária. Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 – Aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; podem promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Fomentar produção animal: Dimensionar plantel; estudar viabilidade econômica da atividade; estabelecer interface entre informática e produção animal; realizar análise zootécnica;
· realizar diagnóstico de eficiência produtiva; desenvolver programas de controle sanitário de plantéis; elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal; projetar instalações para animais;
· supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal; orientar criação de animais silvestres em cativeiro; controlar serviços de inseminação artificial; adaptar tecnologia de informática à produção animal.
· Praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades: Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária;
· coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necropsias; Exercer defesa sanitária animal: Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica;
· realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; Analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal; controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades.
· Promover saúde pública, Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos; avaliar riscos do uso de insumos; coletar e analisar produtos para análise laboratorial; inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses; elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar programas de controle de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos;
· executar programas de controle e erradicação de zoonoses; executar programas de controle de pragas e vetores; orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública; elaborar programas de controle de qualidade de alimentos; notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes.
· Elaborar laudos, pareceres e atestados: Emitir atestado de saúde animal; emitir laudo de necrópsia; emitir parecer técnico;
· emitir laudo técnico; realizar atividades de peritagem em demandas judiciais; elaborar projetos técnicos. Atuar na produção industrial, tecnologia e controle de qualidade de produtos: Executar análises laboratoriais de controle de qualidade; monitorar padrões de qualidade de matérias-primas e produtos; testar produtos, equipamentos e processos;
· desenvolver novos produtos; aprimorar produtos. Atuar na área de biotecnologia: Manipular genes e embriões de animais; manipular microorganismos e subunidades, para utilização em processos biotecnológicos; utilizar técnicas de criopreservação de material biológico; realizar fertilização in vitro; desenvolver produtos com técnica de biologia molecular; participar em comissões de biossegurança; adotar medidas de biossegurança. Utilizar recursos de Informática, Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO

1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPEIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA

IDADE:ACIMA DE 18 ANOS

ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE

CÓDIGO CBO: **2232** - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 – Institui os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia e dá outras providências. Decreto nº 68.704, de 04 de junho de 1971 - Regulamenta a Lei nº 4.324/64. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 - Regula o exercício da odontologia. Registro no conselho competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, aplicação de anestésico local, extrações dentárias, procedimentos preventivos e restauradores; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; realizar diagnóstico e planejamento; encaminhamento para serviço especializado se necessário..

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

· Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico.
· Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada.
· Prescrever e administrar medicamentos. Aplicar anestésicos locais e regionais.
· Orientar e encaminhar para tratamento especializado.
· Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e
· Doenças periodontais.
· Utilizar recursos de Informática.
· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO

1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público

GRUPO OCUPACIONAL – EMPREGADOS PÚBLICOS:

ASSISTÊNCIA A SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
CBO: 5151-05 Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
PROMOVER A SAÚDE DA FAMÍLIA · Definir território de atuação; Mapear área de atuação; Identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos; Organizar grupos de promoção à saúde; Atualizar informações cadastrais · Atender usuários nas ubs, nos domicílios ou espaços comunitários; Realizar ações de prevenção de agravos e curativas; · Realizar busca ativa de situações locais · Notificar doenças, agravos e situações de importância local · Identificar necessidades dos usuários · Responsabilizar-se por todos os atendimentos da população adescrita · Coordenar o cuidado dos usuários · Promover a integralidade do cuidado · Participar das atividades de planejamento · Participar das avaliações da equipe · Incentivar a participação da comunidade · Identificar parceiros e recursos disponíveis na comunidade · Registrar as atividades nos sistemas de informação · Participar das atividades de educação permanente · Definir ações de acordo com prioridades locais; Participar do gerenciamento de insumos
COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO 1. Existência de vaga no Cargo e na Classe. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. 4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
IDADE: ACIMA DE 18 ANOS
ÁREA DE ATUAÇÃO:SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
CBO:3522-10 Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
Os Agentes de Combate a Endemias, a exemplo dos Agentes da Dengue, da Leptospirose, da malária, dentre outras endemias, deverá proceder em conformidade com o treinamento realizado. No caso mais comum e atual o da Dengue, deve: · Encaminhar os casos suspeitos de dengue à UBS, responsável pelo território, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; · Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos – e o agente transmissor e medidas de prevenção; · Informar o responsável pelo imóvel não residencial, sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue; · Vistoriar imóveis não residenciais, acompanhado pelo responsável, para identificar locais de existência de objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue; · Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel não residencial na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos; · Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos; · Nos locais onde não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida; · Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita); · Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti;* · Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue; · Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da Unidade Básica de Saúde; · Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação dadengue, conforme estratégia local.
COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Demonstrar atenção	6. Flexibilidade
2. Iniciativa	7. Persuasão
3. Trabalhar em equipe	8. Autocontrole
4. Senso de organização	9. Senso espacial
5. Concentração	10.Senso Visual

REQUISITOS PARA INGRESSO 1. Existência de vaga no Cargo e na Classe. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. 4. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Marochi Fillus
Código Identificador:CDD52B9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Exercício: 2014 a 2017
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade : 010 CÂMARA MUNICIPAL
Programa : 0001 PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL

2001	Manutenção das Atividades Legislativa	Outras Unidades		12	833.095,00	12	883.082,00	12	936.071,00	12	992.239,00	48	3.644.487,00
				Sub Total Programa :	833.095,00		883.082,00		936.071,00		992.239,00		3.644.487,00
				Sub Orgão Unidade :	833.095,00		883.082,00		936.071,00		992.239,00		3.644.487,00
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL													
Unidade : 010 GABINETE DO PREFEITO													
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessoria	Outras Unidades	A	12	802.500,00	12	850.650,00	12	901.691,00	12	955.796,00	48	3.510.637,00
				Sub Total Programa :	802.500,00		850.650,00		901.691,00		955.796,00		3.510.637,00
				Sub Orgão Unidade :	802.500,00		850.650,00		901.691,00		955.796,00		3.510.637,00
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL													
Unidade : 020 Sistema Controle Interno													
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2005	MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONTROLE INTERNO	Outras Unidades	A	12	97.600,00	12	103.456,00	12	109.665,00	12	116.246,00	48	426.967,00
				Sub Total Programa :	97.600,00		103.456,00		109.665,00		116.246,00		426.967,00
				Sub Orgão Unidade :	97.600,00		103.456,00		109.665,00		116.246,00		426.967,00
Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO													
Unidade : 010 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS													
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2003	Gerência de Recursos Humanos	Outras Unidades	A	12	1.211.200,00	12	1.283.872,00	12	1.360.907,00	12	1.442.565,00	48	5.298.544,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2006	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Pessoas	A	12	347.900,00	12	368.774,00	12	390.901,00	12	414.357,00	48	1.521.932,00
				Sub Total Programa :	1.559.100,00		1.652.646,00		1.751.808,00		1.856.922,00		6.820.476,00
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2011	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	Outras Unidades	A	100	7.000,00	100	7.420,00	100	7.867,00	100	8.340,00	400	30.627,00
				Sub Total Programa :	7.000,00		7.420,00		7.867,00		8.340,00		30.627,00
				Sub Orgão Unidade :	1.566.100,00		1.660.066,00		1.759.675,00		1.865.262,00		6.851.103,00
Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO													
Unidade : 020 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS													
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Outras Unidades	A	12	1.379.945,00	12	1.462.494,00	12	1.552.034,00	12	1.645.822,00	48	6.040.295,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2025	PROGRAMA DE ESTAGIO REMUNERAÇÃO	Pessoas	A	12	288.000,00	12	305.280,00	12	323.597,00	12	343.013,00	48	1.259.890,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
7	Indenizações e Restituições	Outras Unidades		12	10.200,00	12	11.462,00	12	12.151,00	12	12.882,00	48	46.695,00
				Sub Total Programa :	1.678.145,00		1.779.236,00		1.887.782,00		2.001.717,00		7.346.880,00
				Sub Orgão Unidade :	1.678.145,00		1.779.236,00		1.887.782,00		2.001.717,00		7.346.880,00
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS													
Unidade : 010 DIVISÃO DE CONTABILIDADE													
Programa : 0004 ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2007	Manutenção da Divisão de Contabilidade	Outras Unidades	A	12	386.300,00	12	409.478,00	12	434.049,00	12	460.094,00	48	1.689.921,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2009	. Pagamento de Sentenças Judiciais	Outras Unidades	A	3	250.000,00	3	280.900,00	3	297.754,00	3	315.620,00	12	1.144.274,00
				Sub Total Programa :	636.300,00		690.378,00		731.803,00		775.714,00		2.834.195,00
				Sub Orgão Unidade :	636.300,00		690.378,00		731.803,00		775.714,00		2.834.195,00
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS													
Unidade : 020 DIVISÃO DE TESOURARIA													
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
100	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada	Outras Unidades		12	665.000,00	12	704.900,00	12	747.194,00	12	792.026,00	48	2.909.120,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1	Amortização do Parcelamento da Dívida Previdenciária	Outras Unidades		12	300.000,00	12	318.000,00	12	337.080,00	12	357.305,00	48	1.312.385,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2	Contribuição ao PASEP	Outras Unidades		12	402.300,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	12	402.300,00
Sub Total Programa :					1.367.300,00		1.022.900,00		1.084.274,00		1.149.331,00		4.623.805,00
Programa : 0004 ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2008	Manutenção da Divisão de Arrecadação e Pagamento	Outras Unidades	A	12	239.000,00	12	253.340,00	12	268.542,00	12	284.657,00	48	1.045.539,00
Sub Total Programa :					239.000,00		253.340,00		268.542,00		284.657,00		1.045.539,00
Programa : 0999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
9999	Reserva de Contingência	Outras Unidades		12	150.000,00	12	159.000,00	12	168.540,00	12	178.653,00	48	656.193,00
				Sub Total Programa :	150.000,00		159.000,00		168.540,00		178.653,00		656.193,00
				Sub Orgão Unidade :	1.756.300,00		1.435.240,00		1.521.356,00		1.612.641,00		6.325.537,00
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS													
Unidade : 030 DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO													
Programa : 0004 ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2010	Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação	Outras Unidades	A	12	126.200,00	12	133.772,00	12	141.801,00	12	150.311,00	48	552.084,00
				Sub Total Programa :	126.200,00		133.772,00		141.801,00		150.311,00		552.084,00
				Sub Orgão Unidade :	126.200,00		133.772,00		141.801,00		150.311,00		552.084,00
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO													
Unidade : 010 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS													
Programa : 0020 TRANSPORTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2073	MANUTENÇÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	Outras Unidades	A	12	985.000,00	12	1.044.100,00	12	1.106.748,00	12	1.167.202,00	48	4.303.050,00
				Sub Total Programa :	985.000,00		1.044.100,00		1.106.748,00		1.167.202,00		4.303.050,00

				Sub Orgão Unidade :	985.000,00		1.044.100,00		1.106.748,00		1.167.202,00		4.303.050,00
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO													
Unidade : 020 DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS													
Programa : 0020 TRANSPORTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2074	MANUTENÇÃO DA OFICINA MECANICA E GARAGEM MUNICIPAL	Outras Unidades	A	12	402.000,00	12	426.120,00	12	451.688,00	12	478.793,00	48	1.758.601,00
				Sub Total Programa :	402.000,00		426.120,00		451.688,00		478.793,00		1.758.601,00
				Sub Orgão Unidade :	402.000,00		426.120,00		451.688,00		478.793,00		1.758.601,00
Órgão : 06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS													
Unidade : 010 DIVISÃO DE OBRAS													
Programa : 0007 CONSTRUÇÃO, MANUT. CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2015	Manutenção da Secretaria de Obras	Outras Unidades	A	12	245.400,00	12	260.124,00	12	275.733,00	12	292.278,00	48	1.073.535,00
				Sub Total Programa :	245.400,00		260.124,00		275.733,00		292.278,00		1.073.535,00
Programa : 0015 MORAR MELHOR													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1064	Construção de Estruturas em Conjuntos Habitacionais	Outras Unidades	P	4	300.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	300.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2032	Produção de Lotes Urbanizados	Outras Unidades	A	4	150.000,00	4	150.000,00	4	150.000,00	4	150.000,00	16	600.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1181	Aquisicao de terrenos para construcao de casas populares	Alqueires Pauli		10	1.000.000,00	10	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00	20	2.000.000,00
				Sub Total Programa :	1.450.000,00		1.150.000,00		150.000,00		150.000,00		2.900.000,00
Programa : 0017 SANEAMENTO BÁSICO													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1071	Ampliação da Rede de Galeriais Pluviais	Metros Lineares	P	1	7.500,00	1	7.950,00	1	8.428,00	1	8.936,00	4	32.814,00
				Sub Total Programa :	7.500,00		7.950,00		8.428,00		8.936,00		32.814,00
				Sub Orgão Unidade :	1.702.900,00		1.418.074,00		434.161,00		451.214,00		4.006.349,00
Órgão : 06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS													
Unidade : 020 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS													
Programa : 0013 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1061	Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública	Pessoas	P	12	107.630,00	12	114.088,00	12	120.934,00	12	128.191,00	48	470.843,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2057	Manutenção da Iluminação Pública	Outras Unidades	A	12	391.860,00	12	415.372,00	12	440.296,00	12	466.715,00	48	1.714.243,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2058	Conservação, Limpeza e Melhorias de Equipamentos Públicos	Outras Unidades	A	12	1.095.287,00	12	1.161.005,00	12	1.230.667,00	12	1.304.513,00	48	4.791.472,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2059	Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública	Outras Unidades	A	12	656.580,00	12	695.975,00	12	737.734,00	12	782.005,00	48	2.872.294,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2063	Controle e Segurança do Tráfego Urbano	Outras Unidades	A	12	3.000,00	12	3.180,00	12	3.371,00	12	3.574,00	48	13.125,00
				Sub Total Programa :	2.254.357,00		2.389.620,00		2.533.002,00		2.684.998,00		9.861.977,00
Programa : 0014 VIAS URBANAS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1062	RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Metros Quadrad	P	25	150.440,00	25	159.467,00	25	169.035,00	25	179.181,00	100	658.123,00
				Sub Total Programa :	150.440,00		159.467,00		169.035,00		179.181,00		658.123,00
				Sub Orgão Unidade :	2.404.797,00		2.549.087,00		2.702.037,00		2.864.179,00		10.520.100,00
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA													
Unidade : 010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO													
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2014	Capacitação de Pessoal	Outras Unidades	A	30	8.000,00	30	8.480,00	30	8.991,00	30	9.531,00	120	35.002,00
Sub Total Programa :					8.000,00		8.480,00		8.991,00		9.531,00		35.002,00
Programa : 0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2080	PASSE LIVRE - Curso Técnico Profissionalizante	Pessoas	A	12	148.000,00	12	156.880,00	12	166.293,00	12	176.271,00	48	647.444,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2033	PASSE LIVRE - Curso Superior	Pessoas	A	12	441.000,00	12	467.460,00	12	495.508,00	12	525.239,00	48	1.929.207,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2050	Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 60%	Pessoas	A	12	885.490,00	12	938.620,00	12	994.938,00	12	1.054.636,00	48	3.873.684,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2051	Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 40%	Pessoas	A	12	484.860,00	12	513.952,00	12	544.790,00	12	577.478,00	48	2.121.080,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2052	Manutenção da Educação Infantil - MDE	Pessoas	A	12	387.910,00	12	411.185,00	12	435.859,00	12	462.017,00	48	1.696.971,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2054	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - MDE	Pessoas	A	12	180.750,00	12	191.595,00	12	203.092,00	12	215.279,00	48	790.716,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6	Indenizações e Restituições	Outras Unidades		1	10.400,00	1	11.024,00	1	11.686,00	1	12.389,00	4	45.499,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2016	Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola	Pessoas	A	12	68.200,00	12	72.290,00	12	76.628,00	12	81.226,00	48	298.344,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2026	Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE	Pessoas	A	12	50.520,00	12	53.552,00	12	56.766,00	12	60.173,00	48	221.011,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2042	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	Pessoas	A	12	122.580,00	12	129.933,00	12	137.732,00	12	145.997,00	48	536.242,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2090	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE EJA	Pessoas	A	12	6.500,00	12	6.890,00	12	7.305,00	12	7.744,00	48	28.439,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2043	Encargos do FUNDEB -Efetivo Exercicio de Mmagisterio	Pessoas	A	12	1.815.000,00	12	1.923.899,40	12	2.039.333,58	12	2.161.689,00	48	7.939.921,98
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2044	Encargos do FUNDEB - Outras Despesas do Ensino Fundamental	Pessoas	A	12	726.000,00	12	769.559,60	12	815.732,42	12	864.675,79	48	3.175.967,81
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2045	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	Pessoas	A	12	1.462.677,00	12	1.529.941,80	12	1.627.736,80	12	1.731.401,95	48	6.351.757,55
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2046	Encargos do Salário Educação	Pessoas	A	12	389.400,00	12	412.764,00	12	437.530,00	12	463.782,00	48	1.703.476,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2047	Manutenção do Transporte Escolar	Pessoas	A	12	768.282,00	12	814.379,00	12	863.245,00	12	915.045,00	48	3.360.951,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL

2048	Manutenção do Transporte Escolar PNATE	Pessoas	A	12	194.350,00	12	206.011,00	12	218.373,00	12	231.477,00	48	850.211,00
				Sub Total Programa :	8.141.919,00		8.609.935,80		9.132.547,80		9.686.519,74		35.570.922,34
				Sub Orgão Unidade :	8.149.919,00		8.618.415,80		9.141.538,80		9.696.050,74		35.605.924,34
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA													
Unidade : 020 DIVISÃO DE CULTURA													
Programa : 0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6024	Atendimento Sócio Educativo e Cultural a Crianças e Adolescentes	Pessoas		12	52.000,00	12	55.120,00	12	58.428,00	12	61.934,00	48	227.482,00
				Sub Total Programa :	52.000,00		55.120,00		58.428,00		61.934,00		227.482,00
Programa : 0012 ATIVIDADES CULTURAIS, RELIGIOSAS E ARTÍSTICAS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2055	Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura	Outras Unidades	A	12	104.000,00	12	110.240,00	12	116.856,00	12	123.870,00	48	454.966,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2056	Realização ou Apoio a Eventos Culturais	Outras Unidades	A	12	71.000,00	12	75.260,00	12	79.777,00	12	84.565,00	48	310.602,00
				Sub Total Programa :	175.000,00		185.500,00		196.633,00		208.435,00		765.568,00
				Sub Orgão Unidade :	227.000,00		240.620,00		255.061,00		270.369,00		993.050,00
Órgão : 09 SECRETARIA DE ESPORTES													
Unidade : 010 DIVISÃO DE ESPORTES													
Programa : 0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6023	Manutenção do Projeto Municipal Viva o Esporte	Pessoas		12	40.000,00	12	42.400,00	12	44.944,00	12	47.642,00	48	174.986,00
				Sub Total Programa :	40.000,00		42.400,00		44.944,00		47.642,00		174.986,00
Programa : 0021 ESPORTE E LAZER													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2075	Promoção e Participação em Competições Oficiais	Outras Unidades	A	12	39.000,00	12	41.340,00	12	43.822,00	12	46.454,00	48	170.616,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2076	Manutenção de Atividades da Secretaria de Esportes	Outras Unidades	A	12	211.200,00	12	223.872,00	12	237.306,00	12	251.548,00	48	923.926,00
				Sub Total Programa :	250.200,00		265.212,00		281.128,00		298.002,00		1.094.542,00
				Sub Orgão Unidade :	290.200,00		307.612,00		326.072,00		345.644,00		1.269.528,00
Órgão : 10 SECRETARIA DE SAUDE													
Unidade : 010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE													
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2013	Capacitação de Pessoal	Outras Unidades	A	30	8.000,00	30	8.480,00	30	8.990,00	30	9.531,00	120	35.001,00
				Sub Total Programa :	8.000,00		8.480,00		8.990,00		9.531,00		35.001,00
Programa : 0010 SAÚDE PARA TODOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2034	Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica	Pessoas	A	12	6.064.160,00	12	6.689.625,61	12	7.179.709,40	12	7.621.611,25	48	27.555.106,26
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2035	Manutenção do Convênio com o Cismepar	Outras Unidades	A	12	80.000,00	12	84.800,00	12	89.888,00	12	95.282,00	48	349.970,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2160	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Outras Unidades	A	12	11.500,00	12	11.800,00	12	12.120,00	12	12.458,00	48	47.878,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1041	Readequação e Reforma do Hospital Municipal			1	0,00	1	450.000,00	0	0,00	0	0,00	2	450.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1159	Reforma do Centro de Saúde Municipal			0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	0	0,00	1	15.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1180	Construcao de Clinica Odontologica	Metros Quadrad		0	0,00	250	250.000,00	0	0,00	0	0,00	250	250.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2037	Manutenção dos Serviços Hospitalares	Pessoas	A	12	3.859.960,00	12	4.091.559,00	12	4.337.056,00	12	4.597.289,00	48	16.885.864,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
5	Restituição de Saldo de Convênios	Outras Unidades		12	10.200,00	12	10.812,00	12	11.462,00	12	12.151,00	48	44.625,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2036	Manutenção dos Serviços de Saúde - Vigilância em Saúde	Outras Unidades	A	12	58.850,00	12	62.381,00	12	66.126,00	12	70.096,00	48	257.453,00
				Sub Total Programa :	10.084.670,00		11.650.977,61		11.711.361,40		12.408.887,25		45.855.896,26
				Sub Orgão Unidade :	10.092.670,00		11.659.457,61		11.720.351,40		12.418.418,25		45.890.897,26
Órgão : 11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL													
Unidade : 010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL													
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2012	Capacitação de Pessoal	Outras Unidades	A	5	4.000,00	5	4.240,00	5	4.496,00	5	4.767,00	20	17.503,00
				Sub Total Programa :	4.000,00		4.240,00		4.496,00		4.767,00		17.503,00
Programa : 0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6016	Manutenção do Conselhor Tutelar	Pessoas		12	104.300,00	12	110.438,00	12	116.946,00	12	123.844,00	48	455.528,00
				Sub Total Programa :	104.300,00		110.438,00		116.946,00		123.844,00		455.528,00
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2029	Manutenção da Seção de Administração da Assistência Social	Outras Unidades	A	12	475.184,00	12	503.696,00	12	533.922,00	12	565.961,00	48	2.078.763,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2158	Manutenção do C.M.A.S do C.M.D.C.A - C.M.D.I	Outras Unidades	A	12	7.500,00	12	7.800,00	12	8.120,00	12	8.458,00	48	31.878,00
				Sub Total Programa :	482.684,00		511.496,00		542.042,00		574.419,00		2.110.641,00
				Sub Orgão Unidade :	590.984,00		626.174,00		663.484,00		703.030,00		2.583.672,00
Órgão : 11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL													
Unidade : 020 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE													
Programa : 0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6019	Encargos do Projeto Renascer	Pessoas		12	28.800,00	12	30.528,00	12	32.360,00	12	34.303,00	48	125.991,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6020	Implantação/Manut Programa Guarda Subsidiada para Criança e Adolescente	Pessoas		12	20.000,00	12	21.200,00	12	22.472,00	12	23.821,00	48	87.493,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6021	Implantação do Programa Pró Jovem Adolescentes	Pessoas		12	4.000,00	12	4.240,00	12	4.496,00	12	4.766,00	48	17.502,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6027	Centro de Referencia Especializado em Assistência Social - CREAS	Pessoas		12	74.500,00	12	14.840,00	12	15.732,00	12	16.677,00	48	121.749,00
Sub Total Programa :					127.300,00		70.808,00		75.060,00		79.567,00		352.735,00
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL													

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2028	Programa de Proteção ao Deficiente	Pessoas	A	12	9.650,00	12	10.229,00	12	10.845,00	12	11.498,00	48	42.222,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2030	Manutenção do Programa IGD Bolsa Família	Pessoas	A	12	15.750,00	12	16.695,00	12	17.697,00	12	18.759,00	48	68.901,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2082	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	Outras Unidades	A	12	125.460,00	12	132.988,00	12	140.971,00	12	149.433,20	48	548.852,20
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2159	Realização de Conferências Municipais e Capacitação de Conselheiros	Outras Unidades	A	2	7.500,00	2	7.680,00	2	7.872,00	2	8.076,00	8	31.128,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2191	Manutenção do Programa IGD - SUAS	Pessoas	A	12	11.610,00	12	12.307,00	12	13.046,00	12	13.829,00	48	50.792,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1054	Construção do CRAS	Metros Quadrad		165,30	300.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	165,30	300.000,00

				Sub Total Programa :	469.970,00		179.899,00		190.431,00		201.595,20		1.041.895,20
				Sub Orgão Unidade :	597.270,00		250.707,00		265.491,00		281.162,20		1.394.630,20
Órgão : 11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL													
Unidade : 030 DIVISÃO DE ADM DA ASSISTÊNCIA SOCIAL													
Programa : 0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6017	Execução do Programa Estadual - FIA	Pessoas		12	53.000,00	12	56.180,00	12	59.552,00	12	63.126,00	48	231.858,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6160	Realização de Conferências Municipais e Capacitação de Conselheiros	Outras Unidades		2	6.500,00	2	7.180,00	2	7.372,00	2	7.576,00	8	28.628,00
				Sub Total Programa :	59.500,00		63.360,00		66.924,00		70.702,00		260.486,00
Sub Orgão Unidade :					59.500,00		63.360,00		66.924,00		70.702,00		260.486,00
Órgão :11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL													
Unidade : 040 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO													
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2027	Programa de Assistência ao Idoso	Pessoas	A	12	46.000,00	12	48.760,00	12	51.686,00	12	54.790,00	48	201.236,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2083	Realilzação de Conferências e Capacitação de Conselheiros	Outras Unidades	A	2	5.500,00	2	5.680,00	2	5.872,00	2	6.076,00	8	23.128,00
				Sub Total Programa :	51.500,00		54.440,00		57.558,00		60.866,00		224.364,00
				Sub Orgão Unidade :	51.500,00		54.440,00		57.558,00		60.866,00		224.364,00
Órgão : 12 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA													
Unidade : 010 Secretaria de Agropecuária													
Programa : 0016 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2065	Manutenção da Secretaria de Agropecuária	Outras Unidades	A	1.479	178.200,00	1.500	188.892,00	1.500	200.226,00	1.500	212.241,00	5.979	779.559,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2069	Distribuição de Sementes, Mudas e Insumos	Outras Unidades	A	12	15.000,00	12	15.900,00	12	16.855,00	12	17.868,00	48	65.623,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1077	Construção de Habitações Rurais	Outras Unidades		16	466.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	16	466.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1078	Abastecedor Comunitário	Outras Unidades		1	8.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	8.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1079	Aquisição de Caminhão Basculante	Unidade		1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1080	Pavimentação de Estradas Rurais	Metros Quadrad		0	0,00	6	1.102.310,59	0	0,00	0	0,00	6	1.102.310,59
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1081	Aquisição de Implementos Agrícolas	Outras Unidades		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
				Sub Total Programa :	687.200,00		1.307.102,59		217.081,00		230.109,00		2.441.492,59
				Sub Orgão Unidade :	687.200,00		1.307.102,59		217.081,00		230.109,00		2.441.492,59
Órgão : 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE													
Unidade : 010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE													
Programa : 0018 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2106	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Outras Unidades		12	127.500,00	12	133.470,00	12	139.800,00	12	146.512,00	48	547.282,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1050	Elaboração do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico.	Outras Unidades		1	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	80.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1051	Aquisição de Equipamento para Trituração de Galhos	Outras Unidades		1	70.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	70.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1052	Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva	Unidade		1	35.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	35.000,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1053	Aquisição de Veículo	Unidade		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
				Sub Total Programa :	312.500,00		133.470,00		139.800,00		146.512,00		732.282,00
				Sub Orgão Unidade :	312.500,00		133.470,00		139.800,00		146.512,00		732.282,00
Órgão : 15 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO													
Unidade : 010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômic													
Programa : 0005 Geração de Emprego e Renda													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2192	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Outras Unidades		12	67.055,00	12	71.330,00	12	73.830,00	12	77.600,00	48	289.815,00
				Sub Total Programa :	67.055,00		71.330,00		73.830,00		77.600,00		289.815,00
				Sub Orgão Unidade :	67.055,00		71.330,00		73.830,00		77.600,00		289.815,00
Órgão : 17 Saneamento													
Unidade : 001 Administração Geral													
Programa : 0017 SANEAMENTO PARA TODOS													
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2101	Manutenção dos Processos Administrativos	Outras Unidades		12	796.086,00	12	649.190,00	12	701.073,00	12	757.217,00	48	2.903.566,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2108	Atendimento ao Consórcio Público	Outras Unidades		12	59.400,00	12	64.152,00	12	69.300,00	12	74.844,00	48	267.696,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1201	Ampliação/Reforma/Reparação do Sistema de Água	Outras Unidades		12	53.500,00	12	906.580,00	12	486.108,00	12	490.998,00	48	1.937.186,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL

2103	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano	Pessoas		12	850.250,00	12	793.785,00	12	862.406,00	12	916.451,00	48	3.422.892,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1202	Reforma a Ampliação do Sistema de Esgoto	Outras Unidades		100	30.000,00	100	33.000,00	100	36.300,00	100	40.000,00	400	139.300,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2104	Operação/Manutenção do Sistema de Esgoto	Pessoas		12.000	275.910,00	12.000	454.093,00	12.000	270.820,00	12.000	348.751,00	48.000	1.349.574,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
105	Contribuição ao PASEP	Outras Unidades		12,04	58.900,00	12	64.790,00	12	71.269,00	12	78.400,00	48,04	273.359,00
Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
9999	Reserva de Contingência	Outras Unidades		12	30.000,00	12	33.000,00	12	36.300,00	12	40.000,00	48	139.300,00
				Sub Total Programa :	2.154.046,00		2.998.590,00		2.533.576,00		2.746.661,00		10.432.873,00
				Sub Orgão Unidade :	2.154.046,00		2.998.590,00		2.533.576,00		2.746.661,00		10.432.873,00
				Total Geral :	36.270.781,00		39.304.540,00		38.145.245,20		40.478.438,19		154.199.004,39

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:ED0C68A2

GOVERNO MUNICIPAL
PPA - CONFERÊNCIA DA RECEITA

Exercício: 2014 a 2017
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.670.734,52	22.022.695,72	25.360.065,07	30.652.761,00	34.079.781,00	35.989.881,00	38.192.243,20	40.530.301,40
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.154.381,35	1.496.755,23	1.971.687,23	2.041.200,00	2.433.718,00	2.579.742,00	2.734.531,00	2.898.612,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.047.218,80	1.365.025,00	1.820.252,15	1.916.500,00	2.257.568,00	2.393.023,00	2.536.606,00	2.688.807,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	794.914,91	980.036,05	1.208.094,95	1.140.500,00	1.419.488,00	1.504.658,00	1.594.939,00	1.690.639,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	295.331,29	329.661,45	379.638,45	379.100,00	618.888,00	656.022,00	695.384,00	737.108,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT	295.331,29	329.661,45	379.638,45	379.100,00	618.888,00	656.022,00	695.384,00	737.108,00
1.1.1.2.02.01.01.00	IPTU RECURSOS LIVRES	0,00	0,00	379.638,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	326.383,99	426.058,27	440.291,80	489.600,00	509.600,00	540.176,00	572.587,00	606.944,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	236.133,48	389.623,07	392.671,63	447.800,00	456.100,00	483.466,00	512.474,00	543.224,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF-S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	236.133,48	389.623,07	392.671,63	447.800,00	456.100,00	483.466,00	512.474,00	543.224,00
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF-S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL-LEGISLATIVO	3.430,21	3.749,65	5.182,09	5.800,00	6.100,00	6.466,00	6.854,00	7.266,00
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF-S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL-EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	232.703,27	385.873,42	387.489,54	442.000,00	450.000,00	477.000,00	505.620,00	535.958,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	90.250,51	36.435,20	47.620,17	41.800,00	53.500,00	56.710,00	60.113,00	63.720,00
1.1.1.2.04.34.01.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RE	0,00	0,00	28.571,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.34.02.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RE	0,00	0,00	11.905,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.34.03.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RE	0,00	0,00	7.143,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	173.199,63	224.316,33	388.164,70	271.800,00	291.000,00	308.460,00	326.968,00	346.587,00
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	173.199,63	224.316,33	388.164,70	271.800,00	291.000,00	308.460,00	326.968,00	346.587,00

CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.1.1.2.08.01.01.00	ITBI - DO EXERCÍCIO LIVRE	0,00	0,00	232.898,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.01.02.00	ITBI - DO EXERCÍCIO 25 EDUCAÇÃO	0,00	0,00	97.041,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.01.03.00	ITBI - DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	58.225,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	252.303,89	384.988,95	612.157,20	776.000,00	838.080,00	888.365,00	941.667,00	998.168,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	252.303,89	384.988,95	612.157,20	776.000,00	838.080,00	888.365,00	941.667,00	998.168,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	252.303,89	384.988,95	612.157,20	776.000,00	838.080,00	888.365,00	941.667,00	998.168,00
1.1.1.3.05.01.01.00	ISS do Exercício - Recursos Livres	0,00	0,00	367.263,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.01.02.00	ISS - 25% EDUCAÇÃO	0,00	0,00	153.133,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.01.03.00	ISS - 15% SAÚDE	0,00	0,00	91.760,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	107.162,55	131.430,23	151.435,08	124.400,00	176.150,00	186.719,00	197.925,00	209.805,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	71.437,12	77.950,97	94.785,25	89.600,00	105.050,00	111.353,00	118.036,00	125.120,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.371,25	17.317,57	21.397,97	19.500,00	21.000,00	22.260,00	23.596,00	25.012,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAB.COMERC., INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS	34.518,24	37.064,14	39.744,21	42.500,00	45.500,00	48.230,00	51.124,00	54.192,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	11.869,70	12.688,17	13.829,03	14.600,00	15.850,00	16.801,00	17.810,00	18.879,00
1.1.2.1.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	8.677,93	10.881,09	19.814,04	13.000,00	22.700,00	24.062,00	25.506,00	27.037,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	35.725,43	53.479,26	56.649,83	34.800,00	71.100,00	75.366,00	79.889,00	84.685,00
1.1.2.2.28.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	7.205,70	8.496,60	6.183,10	9.800,00	7.150,00	7.579,00	8.034,00	8.517,00
1.1.2.2.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	21.757,09	23.086,71	25.000,00	26.450,00	28.037,00	29.720,00	31.504,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28.519,73	23.225,57	27.380,02	0,00	37.500,00	39.750,00	42.135,00	44.664,00
1.1.2.2.99.01.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20.253,73	20.415,68	25.822,52	0,00	37.500,00	39.750,00	42.135,00	44.664,00
1.1.2.2.99.02.00.00	Rendas de Veículos e Máquina	8.266,00	2.809,89	1.557,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	MELHORIA								
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.1.3.0.04.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.04.01.00.00	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	349.176,17	391.916,22	424.799,41	466.800,00	462.100,00	489.826,00	519.216,00	550.370,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	349.176,17	391.916,22	424.799,41	466.800,00	462.100,00	489.826,00	519.216,00	550.370,00
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP-COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	340.857,51	383.140,55	405.586,42	447.500,00	440.000,00	466.400,00	494.384,00	524.048,00
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	8.318,66	8.775,67	19.212,99	19.300,00	22.100,00	23.426,00	24.832,00	26.322,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	148.401,71	197.159,68	143.090,78	223.525,00	208.300,00	220.970,00	234.421,00	248.692,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	28.715,97	29.015,42	21.100,00	48.695,00	66.310,00	70.289,00	74.508,00	78.980,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	28.715,97	29.015,42	21.100,00	48.695,00	66.310,00	70.289,00	74.508,00	78.980,00
1.3.1.1.00.01.00.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	28.715,97	28.670,42	0,00	28.900,00	31.000,00	32.860,00	34.832,00	36.922,00
1.3.1.1.00.03.00.00	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	0,00	345,00	3.100,00	535,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.3.1.1.00.99.00.00	ALUGUEL DE OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	0,00	0,00	18.000,00	19.260,00	32.100,00	34.026,00	36.068,00	38.233,00
1.3.1.1.00.99.01.00	Aluguél de Próprias Municipais	0,00	0,00	18.000,00	19.260,00	32.100,00	34.026,00	36.068,00	38.233,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	119.685,74	168.144,26	121.990,78	174.830,00	141.990,00	150.681,00	159.913,00	169.712,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	119.685,74	168.144,26	121.990,78	174.830,00	141.990,00	150.681,00	159.913,00	169.712,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE REC.VINC.	75.931,45	79.373,27	44.482,25	58.330,00	69.290,00	73.449,00	77.862,00	82.538,00
1.3.2.5.01.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-ROYALTIES	545,34	1.174,16	1.303,38	1.400,00	1.500,00	1.590,00	1.686,00	1.788,00
1.3.2.5.01.03.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE	7.570,54	4.103,59	6.303,88	6.470,00	7.490,00	7.940,00	8.418,00	8.924,00
1.3.2.5.01.03.01.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE/SUS	4.780,66	3.249,67	6.303,88	5.400,00	2.140,00	2.269,00	2.406,00	2.551,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.03.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE/OUTRAS ORIGENS	2.789,88	853,92	0,00	1.070,00	5.350,00	5.671,00	6.012,00	6.373,00
1.3.2.5.01.03.03.01	Rend. Aplic.495-	0,00	0,00	0,00	1.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-MANUT.E DESENV.DO ENSINO	18.304,53	20.099,52	5.711,28	19.800,00	15.150,00	16.059,00	17.024,00	18.046,00
1.3.2.5.01.05.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-CONVÊNIOS MDE	12.877,41	10.364,52	0,00	5.350,00	5.350,00	5.671,00	6.012,00	6.373,00
1.3.2.5.01.05.02.01	Rend. Aplic. Merenda Escolar -122	0,00	0,00	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-MDE/OUTRAS VINCULAÇÕES	0,00	0,00	5.711,28	9.100,00	9.800,00	10.388,00	11.012,00	11.673,00
1.3.2.5.01.05.03.01	Rend. Aplic. 103	5.427,12	9.735,00	5.711,28	9.100,00	9.800,00	10.388,00	11.012,00	11.673,00
1.3.2.5.01.06.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	3.116,61	3.750,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.3.2.5.01.06.01.00	Rend, Aplic. 303	0,00	3.009,69	3.116,61	3.750,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.3.2.5.01.09.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC. DA CIDE LEI 10866/04	20,67	845,43	744,36	1.160,00	1.240,00	1.315,00	1.394,00	1.478,00
1.3.2.5.01.10.00.00	RECEITA DE REMUNERACÃO DE DEPÓSITOSBANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	500,00	0,00	2.744,00	0,00	2.350,00	2.491,00	2.641,00	2.800,00
1.3.2.5.01.53.00.00	RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDEB	0,00	0,00	3.615,04	6.450,00	5.350,00	5.671,00	6.012,00	6.373,00

1.3.2.5.01.53.01.00	FUNDEB 60 %	2.632,95	6.146,08	3.615,04	6.450,00	5.350,00	5.671,00	6.012,00	6.373,00
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS COM OUTRAS VINCULAÇÕES	46.357,42	43.994,80	20.943,70	19.300,00	33.000,00	34.980,00	37.079,00	39.304,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.99.01.00	Remun. Dep. Bancário Outras Vinculações	0,00	43.994,80	20.943,70	19.300,00	33.000,00	34.980,00	37.079,00	39.304,00
1.3.2.5.01.99.01.01	Rec. Remuneração de Outros Depósitos Bancários	46.357,42	43.994,80	20.943,70	19.300,00	33.000,00	34.980,00	37.079,00	39.304,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	39.509,31	88.770,99	58.697,86	92.500,00	64.200,00	68.052,00	72.136,00	76.465,00
1.3.2.5.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	39.509,31	88.770,99	58.697,86	92.500,00	64.200,00	68.052,00	72.136,00	76.465,00
1.3.2.5.02.99.01.00	Remuneração de Aplicações Financeira	43.754,29	88.770,99	77.508,53	116.500,00	72.700,00	77.232,00	82.051,00	87.174,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.319.891,82	1.656.884,65	1.839.760,93	2.084.643,00	2.393.356,00	2.400.914,00	2.586.441,00	2.786.720,00
1.6.0.0.03.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	25.489,56	24.694,90	19.274,52	25.680,00	23.540,00	24.953,00	26.451,00	28.039,00
1.6.0.0.03.06.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	25.489,56	24.694,90	19.274,52	25.680,00	23.540,00	24.953,00	26.451,00	28.039,00
1.6.0.0.05.00.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	192.337,30	236.282,61	237.903,69	255.498,00	275.000,00	291.500,00	308.990,00	327.530,00
1.6.0.0.05.01.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES	192.337,30	236.282,61	237.903,69	255.498,00	275.000,00	291.500,00	308.990,00	327.530,00
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	15.435,20	12.490,00	19.120,00	8.000,00	8.480,00	8.989,00	9.529,00
1.6.0.0.13.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	15.435,20	12.490,00	19.120,00	8.000,00	8.480,00	8.989,00	9.529,00
1.6.0.0.41.00.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	803.923,71	1.034.107,79	1.157.724,60	1.326.645,00	1.595.816,00	1.548.700,00	1.672.596,00	1.800.000,00
1.6.0.0.42.00.00.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS	284.933,82	330.506,71	393.835,64	435.700,00	470.500,00	505.140,00	545.500,00	595.792,00
1.6.0.0.48.00.00.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	1.382,00	1.639,10	1.137,00	2.000,00	700,00	756,00	817,00	883,00
1.6.0.0.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	11.825,43	14.218,34	17.395,48	20.000,00	19.800,00	21.385,00	23.098,00	24.947,00
1.6.0.0.99.01.00.00	Serviços de Ligações	9.600,00	11.704,00	14.430,00	16.000,00	16.800,00	18.144,00	19.596,00	21.164,00
1.6.0.0.99.02.00.00	Serviços de Desligamento	176,00	434,85	703,50	1.000,00	900,00	972,00	1.050,00	1.134,00
1.6.0.0.99.03.00.00	Serviços de Expediente	1.449,43	1.594,49	1.581,98	2.000,00	860,00	929,00	1.004,00	1.085,00
1.6.0.0.99.05.00.00	Serviços de Deslocamentos de Cavaletes	600,00	485,00	680,00	1.000,00	1.240,00	1.340,00	1.448,00	1.564,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.478.409,71	17.860.384,19	20.760.119,80	25.601.170,00	28.320.460,00	30.019.688,00	31.820.879,20	33.730.145,40
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.468.521,87	17.751.234,19	20.631.697,07	25.461.570,00	28.129.260,00	29.817.016,00	31.606.046,20	33.502.421,40
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6.436.357,33	7.917.361,68	8.483.628,78	11.864.870,00	12.049.260,00	12.772.216,00	13.538.556,80	14.350.880,40
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.309.841,21	6.522.278,54	6.672.371,51	9.840.400,00	9.890.500,00	10.483.930,00	11.112.966,00	11.779.745,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.392.660,13	7.838.330,70	6.462.393,36	11.287.500,00	11.850.000,00	12.561.000,00	13.314.660,00	14.113.540,00
9.7.2.1.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUND	-1.278.531,67	-1.567.665,78	-1.615.597,96	-2.257.500,00	-2.370.000,00	-2.512.200,00	-2.662.932,00	-2.822.708,00
1.7.2.1.01.02.01.00	FPM Recursos Livres	0,00	0,00	8.077.991,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	244.640,83	314.516,86	209.978,15	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-48.928,08	-62.903,24	-52.494,43	-103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.01.00	ITR - Recursos Livres	0,00	0,00	157.483,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.02.00	ITR - 25% EDUCAÇÃO	0,00	0,00	65.618,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.03.00	ITR - 15% SAÚDE	0,00	0,00	39.370,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO-EMENDA 55	0,00	0,00	0,00	398.400,00	410.500,00	435.130,00	461.238,00	488.913,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	79.153,94	103.068,89	124.138,20	156.250,00	139.100,00	147.446,00	156.293,00	165.671,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	79.153,94	103.068,89	124.138,20	156.250,00	139.100,00	147.446,00	156.293,00	165.671,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-REPASSE FUNDO A FUNDO	774.491,00	880.789,25	1.013.407,89	1.168.360,00	1.161.400,00	1.231.084,00	1.304.952,00	1.383.253,00
1.7.2.1.33.10.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	774.491,00	880.789,25	1.013.407,89	1.121.360,00	1.115.250,00	1.182.165,00	1.253.097,00	1.328.286,00
1.7.2.1.33.10.01.00	PAB FIXO	221.532,00	243.437,25	296.479,89	285.000,00	305.000,00	323.300,00	342.698,00	363.260,00
1.7.2.1.33.10.01.01	PAB - Parte Fixa	221.532,00	243.437,25	296.479,89	285.000,00	305.000,00	323.300,00	342.698,00	363.260,00
1.7.2.1.33.10.02.00	PAB VARIÁVEL	552.959,00	637.352,00	716.928,00	836.360,00	810.250,00	858.865,00	910.399,00	965.026,00
1.7.2.1.33.10.02.01	PSF - programa Saúde da Família	307.200,00	314.400,00	329.950,00	355.500,00	369.200,00	391.352,00	414.834,00	439.725,00
1.7.2.1.33.10.02.02	PACS - Programa Agente Comunitário de Saúde	188.559,00	246.952,00	221.438,00	258.200,00	264.300,00	280.158,00	296.968,00	314.787,00
1.7.2.1.33.10.02.03	Programa de Incidência Bucal	57.200,00	70.000,00	64.840,00	74.200,00	76.600,00	81.196,00	86.068,00	91.233,00
1.7.2.1.33.10.02.04	INC.PSF MEDICINA-495	0,00	6.000,00	100.700,00	86.460,00	100.150,00	106.159,00	112.529,00	119.281,00
1.7.2.1.33.10.02.05	PAB/SUS - Programa de	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Saúde na Escola								
1.7.2.1.33.30.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	47.000,00	46.150,00	48.919,00	51.855,00	54.967,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.33.30.02.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	47.000,00	46.150,00	48.919,00	51.855,00	54.967,00
1.7.2.1.33.30.02.01	TAM/MAC/VISA	0,00	0,00	0,00	47.000,00	46.150,00	48.919,00	51.855,00	54.967,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	58.355,08	71.221,64	60.143,21	112.370,00	85.010,00	90.111,00	95.520,00	101.253,00
1.7.2.1.34.10.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	45.000,00	58.500,00	54.000,00	0,00	54.000,00	57.240,00	60.675,00	64.316,00
1.7.2.1.34.10.10.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	45.000,00	58.500,00	54.000,00	0,00	54.000,00	57.240,00	60.675,00	64.316,00
1.7.2.1.34.10.10.10	PAIF fonte 934	45.000,00	58.500,00	54.000,00	0,00	54.000,00	57.240,00	60.675,00	64.316,00
1.7.2.1.34.20.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	3.344,55	3.648,60	3.952,65	57.650,00	3.650,00	3.869,00	4.102,00	4.349,00
1.7.2.1.34.20.10.00	MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.344,55	3.648,60	3.952,65	57.650,00	3.650,00	3.869,00	4.102,00	4.349,00
1.7.2.1.34.20.10.10	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.344,55	3.648,60	3.952,65	57.650,00	3.650,00	3.869,00	4.102,00	4.349,00
1.7.2.1.34.30.00.00	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS (SUAS)	0,00	0,00	0,00	54.720,00	27.360,00	29.002,00	30.743,00	32.588,00
1.7.2.1.34.30.10.00	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	0,00	0,00	0,00	27.360,00	27.360,00	29.002,00	30.743,00	32.588,00
1.7.2.1.34.30.10.01	IGD - Bolsa Família	0,00	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00	16.695,00	17.697,00	18.759,00
1.7.2.1.34.30.10.02	IGD/SUAS	0,00	0,00	0,00	11.610,00	11.610,00	12.307,00	13.046,00	13.829,00
1.7.2.1.34.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUAS PARA OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.010,53	9.073,04	2.190,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.99.01.00	Recursos - IGD - Bolsa Família	10.010,53	9.073,04	2.190,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	237.030,89	360.482,56	466.728,00	468.530,00	588.750,00	624.075,00	661.521,00	701.214,00
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	190.148,84	236.192,36	330.000,00	282.480,00	389.400,00	412.764,00	437.530,00	463.782,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	0,00	0,00	91.728,00	127.200,00	151.200,00	160.272,00	169.889,00	180.083,00
1.7.2.1.35.03.01.00	FNDE/PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escol	0,00	79.500,00	91.728,00	127.200,00	151.200,00	160.272,00	169.889,00	180.083,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP.DO ESCOLAR-PNATE	46.882,05	44.790,20	45.000,00	58.850,00	48.150,00	51.039,00	54.102,00	57.349,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	93.665,04	101.200,00	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.788,00
9.7.2.1.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-22.514,79	-20.479,20	-23.416,20	-20.240,00	-27.000,00	-28.620,00	-30.337,20	-32.157,60
1.7.2.1.36.01.00.00	LC 87/96 - Recursos Livres	0,00	0,00	70.248,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.02.00.00	LC 87/96 - 25% EDUCAÇÃO	0,00	0,00	29.270,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.03.00.00	LC 87/96	0,00	0,00	17.562,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	53.174,93	38.000,00	76.500,00	81.090,00	85.956,00	91.114,00
1.7.2.1.99.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO-FEX	0,00	0,00	53.174,93	38.000,00	76.500,00	81.090,00	85.956,00	91.114,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	7.046.188,48	7.431.595,67	9.327.332,32	10.111.800,00	12.174.000,00	12.904.440,00	13.678.707,40	14.499.432,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.999.188,48	7.375.595,67	9.272.332,32	10.063.800,00	12.126.000,00	12.853.560,00	13.624.774,40	14.442.263,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	7.984.935,99	8.350.310,32	8.564.302,46	11.583.500,00	14.156.500,00	15.005.890,00	15.906.244,00	16.860.619,00
9.7.2.2.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-1.596.986,99	-1.670.061,87	-2.141.075,29	-2.316.700,00	-2.831.300,00	-3.001.178,00	-3.181.248,80	-3.372.123,80
1.7.2.2.01.01.01.00	Cota Parte ICMS 60%livre	0,00	0,00	6.423.676,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.01.02.00	Cota Parte di ICMS 25%Educaçao	0,00	0,00	2.676.345,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.01.03.00	Cota Parte ICMS 15% Saude	0,00	0,00	1.605.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	527.193,12	618.532,95	531.005,70	709.000,00	760.000,00	805.600,00	853.936,00	905.173,00
9.7.2.2.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-105.438,39	-123.706,51	-132.751,51	-141.800,00	-152.000,00	-161.120,00	-170.787,20	-181.034,60
1.7.2.2.01.02.01.00	IPVA - Recursos Livres	0,00	0,00	398.429,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.02.02.00	IPVA - 25% EDUCAÇÃO	0,00	0,00	165.830,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.02.03.00	IPVA - 15% SAÚDE	0,00	0,00	99.498,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	184.081,97	188.610,90	150.952,50	216.000,00	203.500,00	215.710,00	228.653,00	242.373,00
9.7.2.2.01.04.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-36.816,35	-37.722,18	-37.738,18	-43.200,00	-40.700,00	-43.142,00	-45.730,60	-48.474,60
1.7.2.2.01.04.01.00	IPI EXPORTAÇÃO - Recursos Livres	0,00	0,00	113.214,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.2.2.01.04.02.00	IPI - 25% EDUCAÇÃO	0,00	0,00	47.172,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.04.03.00	IPI - 15% SAÚDE	0,00	0,00	28.303,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	42.219,13	49.632,06	26.071,66	57.000,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.731,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO	47.000,00	56.000,00	55.000,00	48.000,00	48.000,00	50.880,00	53.933,00	57.169,00
1.7.2.2.33.01.00.00	Auxílio PSF Incentivo Estadual	47.000,00	56.000,00	55.000,00	48.000,00	48.000,00	50.880,00	53.933,00	57.169,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.985.976,06	2.402.276,84	2.820.735,97	3.484.900,00	3.906.000,00	4.140.360,00	4.388.782,00	4.652.109,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN.DE MAN.E DES. DA EDUC.BÁSICA E DE VAL.DOS PROF.DA EDUC.-FUNDEB	1.985.976,06	2.402.276,84	2.820.735,97	3.484.900,00	3.906.000,00	4.140.360,00	4.388.782,00	4.652.109,00
1.7.2.4.01.01.00.00	FUNDEB - 60%	0,00	0,00	2.082.229,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.02.00.00	FUNDEB - 40%	0,00	0,00	738.506,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.887,84	109.150,00	128.422,73	139.600,00	191.200,00	202.672,00	214.833,00	227.724,00
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.887,84	109.150,00	128.422,73	139.600,00	191.200,00	202.672,00	214.833,00	227.724,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	9.887,84	78.600,00	88.422,73	94.600,00	146.200,00	154.972,00	164.271,00	174.128,00
1.7.6.2.02.10.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	9.887,84	78.600,00	88.422,73	94.600,00	101.200,00	107.272,00	113.709,00	120.532,00
1.7.6.2.02.99.00.00	OUTROS CONVÊNIOS ESTADUAIS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.596,00
1.7.6.2.02.99.01.00	Convênio Transporte Escolar Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.596,00
1.7.6.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	30.550,00	40.000,00	45.000,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.596,00
1.7.6.2.99.01.00.00	IASP/FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	0,00	30.550,00	40.000,00	45.000,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.596,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.473,76	419.595,75	220.606,92	235.423,00	261.847,00	278.741,00	296.755,00	315.762,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	81.713,20	77.289,63	96.162,47	95.998,00	111.729,00	119.405,00	127.627,00	136.238,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	7.036,03	10.349,48	17.895,31	19.540,00	20.870,00	22.123,00	23.454,00	24.863,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	3.912,77	4.786,13	3.842,61	5.560,00	4.500,00	4.770,00	5.057,00	5.361,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.1.38.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.912,77	4.786,13	3.842,61	5.460,00	4.400,00	4.664,00	4.944,00	5.241,00
1.9.1.1.38.01.01.00	Multas e Juros de Mora IPTU - Exerc. ao 5º Anterio	0,00	0,00	2.304,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.38.01.02.00	Multa e Juros de Mora 5º - Exerc. - 25% EDUCAÇÃO	0,00	0,00	959,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.38.01.03.00	Multa e Juros de Mora 5º - Exerc. - 15% SAÚDE	0,00	0,00	577,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.38.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU-DE	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
	EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.								
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO	3.068,64	5.563,35	13.295,33	12.940,00	15.300,00	16.218,00	17.192,00	18.224,00
	SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS								
1.9.1.1.40.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	2.980,81	5.499,40	13.236,71	12.840,00	15.200,00	16.112,00	17.079,00	18.104,00
1.9.1.1.40.01.01.00	Multa e Juros de Mora ISS do Exerc. ao 5º - Recurs	0,00	0,00	7.941,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.01.02.00	Multa e Juros de Mora ISS do Exerc. ao 5º - 25% ED	0,00	0,00	3.308,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.01.03.00	Multa e Juros de Mora ISS do Exerc. ao 5º - 15% SA	0,00	0,00	1.986,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS-ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	87,83	63,95	58,62	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.1.40.02.01.00	Multa e Juros ISS Exercícios Anteriores ao quinto	0,00	0,00	35,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.02.02.00	Multa e Juros ISS Exercícios Anteriores ao quinto	0,00	0,00	14,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.02.03.00	Multa e Juros ISS Exercícios Anteriores ao quinto	0,00	0,00	8,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	54,62	0,00	0,00	200,00	200,00	212,00	226,00	240,00

1.9.1.1.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	54,62	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.1.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DE EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	757,37	840,00	870,00	923,00	979,00	1.038,00
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	0,00	0,00	757,37	840,00	870,00	923,00	979,00	1.038,00
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	757,37	840,00	870,00	923,00	979,00	1.038,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	53.221,21	36.361,19	33.870,96	42.628,00	38.249,00	40.548,00	42.988,00	45.573,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROP.PREDIAL E TERRIT.URBANA-IPTU	25.943,84	20.646,41	20.705,92	23.700,00	23.340,00	24.741,00	26.227,00	27.802,00
1.9.1.3.11.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	17.094,92	17.215,17	19.859,24	19.800,00	21.200,00	22.472,00	23.821,00	25.251,00
1.9.1.3.11.01.01.00	Multa e Juros de Mora Divida Ativa IPTU do exerc.	0,00	0,00	11.914,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.11.01.02.00	Multa e Juros de Mora Divida Ativa IPTU do exerc.	0,00	0,00	4.963,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.11.01.03.00	Multa e Juros de Mora Divida Ativa IPTU do exerc.	0,00	0,00	2.981,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.11.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DE EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.	8.848,92	3.431,24	846,68	3.900,00	2.140,00	2.269,00	2.406,00	2.551,00
1.9.1.3.11.02.01.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa IPTU de Exerc	0,00	0,00	507,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.11.02.02.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa IPTU de Exerc	0,00	0,00	211,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.11.02.03.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa IPTU de Exerc	0,00	0,00	127,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	4.492,71	2.492,04	2.223,55	3.620,00	3.100,00	3.287,00	3.486,00	3.696,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.3.13.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	2.504,87	1.278,09	0,00	1.480,00	960,00	1.018,00	1.080,00	1.145,00
1.9.1.3.13.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DE EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.	1.987,84	1.213,95	2.223,55	2.140,00	2.140,00	2.269,00	2.406,00	2.551,00
1.9.1.3.13.02.01.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa IPTU Exerc. Ant.	0,00	0,00	1.334,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.13.02.02.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa IPTU Exerc. Ant.	0,00	0,00	555,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.13.02.03.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa IPTU Exerc. Ant.	0,00	0,00	333,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.35.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.566,56	1.238,92	1.193,88	1.420,00	1.284,00	1.362,00	1.444,00	1.531,00
1.9.1.3.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.377,73	2.279,13	638,76	2.610,00	730,00	774,00	821,00	871,00
1.9.1.3.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	297,90	925,92	0,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DE EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.	4.079,83	1.353,21	638,76	1.550,00	730,00	774,00	821,00	871,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIBUTOS	15.840,37	9.704,69	9.108,85	11.278,00	9.795,00	10.384,00	11.010,00	11.673,00
1.9.1.3.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.	7.361,51	3.836,09	3.293,58	4.390,00	3.745,00	3.971,00	4.211,00	4.465,00
1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EX.ANT.	5.531,64	2.897,10	2.548,52	3.320,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.3.99.01.02.00	MULTAS E JUROS DE	1.829,87	938,99	745,06	1.070,00	535,00	568,00	603,00	640,00

	MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DE EX.ANT.AO QUINTO EXERC.								
1.9.1.3.99.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.	8.478,86	5.868,60	5.815,27	6.888,00	6.050,00	6.413,00	6.799,00	7.208,00
1.9.1.3.99.02.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	6.422,17	5.088,99	5.217,10	6.000,00	5.350,00	5.671,00	6.012,00	6.373,00
1.9.1.3.99.02.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.DE EX.ANT.AO QUINTO EXERC.	2.056,69	779,61	598,17	888,00	700,00	742,00	787,00	835,00
1.9.1.4.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	582,68	724,39	1.021,27	830,00	1.180,00	1.251,00	1.327,00	1.407,00
1.9.1.4.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	582,68	724,39	1.021,27	830,00	1.180,00	1.251,00	1.327,00	1.407,00
1.9.1.4.99.00.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA-COSIP	582,68	724,39	1.021,27	830,00	1.180,00	1.251,00	1.327,00	1.407,00
1.9.1.4.99.00.29.02	ENC. MORAT. COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	582,68	724,39	1.021,27	830,00	1.180,00	1.251,00	1.327,00	1.407,00
1.9.1.8.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	20.873,28	22.005,43	29.238,20	29.500,00	48.200,00	52.056,00	56.221,00	60.535,00
1.9.1.8.99.01.00.00	Outras Multas	20.873,28	22.005,43	29.238,20	29.500,00	48.200,00	52.056,00	56.221,00	60.535,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	7.849,14	14.136,73	3.500,00	3.230,00	3.427,00	3.637,00	3.860,00
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	0,00	2.589,08	2.661,11	3.000,00	3.000,00	3.180,00	3.371,00	3.574,00
1.9.1.9.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	0,00	5.260,06	11.475,62	500,00	230,00	247,00	266,00	286,00
1.9.1.9.99.01.00.00	Multas por Violação de Hidrometros	0,00	5.260,06	11.475,62	500,00	230,00	247,00	266,00	286,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	226.906,82	9.172,63	8.560,00	10.700,00	11.342,00	12.023,00	12.745,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	226.906,82	9.172,63	8.560,00	10.700,00	11.342,00	12.023,00	12.745,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	226.906,82	9.172,63	8.560,00	10.700,00	11.342,00	12.023,00	12.745,00
1.9.2.2.99.99.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	0,00	226.906,82	9.172,63	8.560,00	10.700,00	11.342,00	12.023,00	12.745,00
1.9.2.2.99.99.01.00	Restituição de Depósito Judicial	0,00	222.733,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.99.02.00	RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS	0,00	4.173,44	9.172,63	8.560,00	10.700,00	11.342,00	12.023,00	12.745,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	137.514,56	113.542,34	113.569,82	128.965,00	129.018,00	136.762,00	144.974,00	153.677,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	135.185,77	110.860,41	109.711,46	125.965,00	125.808,00	133.359,00	141.366,00	149.852,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	65.594,93	65.966,31	71.803,92	75.420,00	82.440,00	87.387,00	92.632,00	98.191,00
1.9.3.1.11.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	58.009,44	63.118,14	70.170,33	72.760,00	80.300,00	85.118,00	90.226,00	95.640,00
1.9.3.1.11.01.01.00	Rec. Dívida Ativa IPTU - do Exerc. ao quinto anter	0,00	0,00	42.100,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.01.02.00	Rec. Dívida Ativa IPTU - do Exerc. ao quinto anter	0,00	0,00	17.541,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.01.03.00	Rec. Dívida Ativa IPTU - do Exerc. ao quinto anter	0,00	0,00	10.528,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DE	7.585,49	2.848,17	1.633,59	2.660,00	2.140,00	2.269,00	2.406,00	2.551,00
	EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.								
1.9.3.1.11.02.01.00	Rec. Div. Ativa IPTU - Exerc. Anterior ao quinto E	0,00	0,00	979,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.02.02.00	Rec. Div. Ativa IPTU - Exerc. Anterior ao quinto E	0,00	0,00	408,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.02.03.00	Rec. Div. Ativa IPTU - Exerc. Anterior ao quinto E	0,00	0,00	245,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	9.111,46	5.484,60	5.060,06	6.940,00	5.800,00	6.148,00	6.518,00	6.910,00
1.9.3.1.13.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	7.648,68	4.747,08	3.640,12	5.340,00	4.200,00	4.452,00	4.720,00	5.004,00
1.9.3.1.13.01.01.00	Receita da Divida Aitiva do ISS - Exerc. Corrente	0,00	0,00	2.184,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.01.02.00	Receita da Divida Aitiva do ISS - Exerc. Corrente	0,00	0,00	909,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.01.03.00	Receita da Divida Aitiva do ISS - Exerc. Corrente	0,00	0,00	546,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DE	1.462,78	737,52	1.419,94	1.600,00	1.600,00	1.696,00	1.798,00	1.906,00

	EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.								
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.3.1.13.02.01.00	Rec. Dívida Ativa ISS - de Exerc. Anteriores ao5º	0,00	0,00	851,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.02.02.00	Rec. Dívida Ativa ISS - de Exerc. Anteriores ao 5º	0,00	0,00	354,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.02.03.00	Rec. Dívida Ativa ISS - de Exerc. Anteriores ao 5º	0,00	0,00	213,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.35.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.506,85	4.044,89	3.645,12	4.600,00	3.750,00	3.975,00	4.214,00	4.467,00
1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.934,94	5.799,15	693,78	5.350,00	800,00	848,00	899,00	953,00
1.9.3.1.98.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS	709,34	3.938,86	0,00	4.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.								
1.9.3.1.98.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DE EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.	6.225,60	1.860,29	693,78	1.070,00	800,00	848,00	899,00	953,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA AT.DE OUTROS TRIBUTOS-PRINCIPAL	45.037,59	29.565,46	28.508,58	33.655,00	33.018,00	35.001,00	37.103,00	39.331,00
1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.-TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.	22.925,65	11.828,42	10.696,83	13.485,00	12.688,00	13.450,00	14.258,00	15.114,00
1.9.3.1.99.01.01.00	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	0,00	0,00	0,00	12.415,00	11.800,00	12.508,00	13.259,00	14.055,00
1.9.3.1.99.01.01.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS	20.869,48	10.758,05	9.920,87	12.415,00	11.800,00	12.508,00	13.259,00	14.055,00
1.9.3.1.99.01.02.00	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DE EX.ANT.AO QUINTO EXERC.	2.056,17	1.070,37	775,96	1.070,00	888,00	942,00	999,00	1.059,00
1.9.3.1.99.02.00.00	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.	22.111,94	17.737,04	17.811,75	20.170,00	20.330,00	21.551,00	22.845,00	24.217,00
1.9.3.1.99.02.01.00	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	19.987,84	16.924,09	17.219,59	19.260,00	19.688,00	20.870,00	22.123,00	23.451,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.3.1.99.02.02.00	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.-DE EXERC.ANT.AO QUINTO EXERC.	2.124,10	812,95	592,16	910,00	642,00	681,00	722,00	766,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.328,79	2.681,93	3.858,36	3.000,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.9.3.2.16.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2.328,79	2.681,93	3.858,36	3.000,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.9.3.2.16.00.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP(ART. 149-A, CF)	2.328,79	2.681,93	3.858,36	3.000,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.9.3.2.16.00.29.02	DÍVIDA ATIVA COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	2.328,79	2.681,93	3.858,36	3.000,00	3.210,00	3.403,00	3.608,00	3.825,00
1.9.9.0.99.99.01.00	Outras Receitas não Previstas	1.246,00	1.856,96	1.702,00	1.900,00	10.400,00	11.232,00	12.131,00	13.102,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	142.774,12	799.949,34	3.942.217,86	25.000,00	2.191.000,00	4.064.100,00	969.946,00	1.002.646,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	313.619,95	328.365,93	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	313.619,95	328.365,93	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-CONTRATUAIS	0,00	313.619,95	328.365,93	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.4.07.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.4.99.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-CONTRATUAIS	0,00	313.619,95	328.365,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.99.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS A PROGRAMAS QUE REVERTERÃO EM CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	313.619,95	328.365,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	14.100,00	16.250,00	25.000,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00	41.688,00
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	14.100,00	16.250,00	15.000,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00	41.688,00
2.2.1.5.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	14.100,00	16.250,00	15.000,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00	41.688,00
2.2.1.5.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	14.100,00	6.000,00	15.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.822,00

	ADQUIRIDOS COM REC.VINC.								
2.2.1.5.01.02.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE	0,00	7.000,00	6.000,00	5.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.911,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.2.1.5.01.05.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM OUTROS RECURSOS DA MANUT.E DESENV.DO ENSINO-MDE (ART.212./CF)	0,00	7.100,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.911,00
2.2.1.5.02.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	10.250,00	0,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.866,00
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.02.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	142.774,12	472.229,39	3.597.601,93	0,00	1.156.000,00	3.027.000,00	930.620,00	960.958,00
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	142.774,12	472.229,39	3.597.601,93	0,00	1.156.000,00	3.027.000,00	930.620,00	960.958,00
2.4.7.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	142.774,12	472.229,39	3.597.601,93	0,00	1.156.000,00	2.777.000,00	930.620,00	960.958,00
2.4.7.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	179.729,39	96.890,97	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O SUS	0,00	179.729,39	96.890,97	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.99.50.00	FUNASAReforma do Hospital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	142.774,12	292.500,00	3.500.710,96	0,00	1.156.000,00	2.327.000,00	930.620,00	960.958,00
2.4.7.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT.PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS	142.774,12	292.500,00	3.500.710,96	0,00	1.156.000,00	2.327.000,00	930.620,00	960.958,00
2.4.7.1.99.99.15.00	MINISTÉRIO DAS CIDADES-RECAPE I	142.774,12	292.500,00	972.569,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.16.00	Min. das Cidades Infra Estrutura Urbana	0,00	0,00	2.528.141,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.17.00	Ministério das Cidades -	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.305,00
2.4.7.1.99.99.18.00	Ministério das Cidades - Lotes Urbanizados	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.653,00
2.4.7.1.99.99.19.00	MAPA Pavimentação de Estradas Rurais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.000,00	425.000,00	425.000,00
2.4.7.1.99.99.24.00	MAPA/Moradias Rurais	0,00	0,00	0,00	0,00	456.000,00			
2.4.7.1.99.99.25.00	MAS/Construção do CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00			
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.4.7.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.089.216,27	-3.482.538,78	-4.003.073,57	-4.882.440,00	-5.421.000,00	-5.746.260,00	-6.091.035,80	-6.456.498,60
Total :		18.813.508,64	22.822.645,06	29.302.282,93	30.677.761,00	36.270.781,00	40.053.981,00	39.162.189,20	41.532.947,40
								Total Geral :	258.636.096,23
								Total Realizado:	70.938.436,63
								Total Orcado:	30.677.761,00
								Total Previsto:	157.019.898,60

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:4AAAA2C0

GOVERNO MUNICIPAL
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS - LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016

RECEITAS CORRENTES	22.772.384,98	26.134.840,47	30.652.761,00	34.079.781,00	35.990.302,00	38.192.243,20
Receita Tributária	1.496.455,23	1.972.857,23	2.041.200,00	2.433.718,00	2.579.742,00	2.734.531,00
Receita de Contribuições	391.916,22	424.799,41	466.800,00	462.100,00	489.826,00	519.216,00
Receita Patrimonial	214.603,31	179.539,55	223.525,00	208.300,00	220.970,00	234.421,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.729.643,96	1.926.864,35	2.084.643,00	2.393.356,00	2.400.914,00	2.586.441,00
Transferências Correntes	18.513.906,96	21.233.038,82	25.601.170,00	28.320.460,00	30.019.688,00	31.820.879,20
Outras Receitas Correntes	425.859,30	397.741,11	235.423,00	261.847,00	279.162,00	296.755,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.862.325,36	3.167.442,56	25.000,00	2.191.000,00	4.064.100,00	969.946,00
Operação de Crédito	313.619,95	328.365,93	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	254.127,76	873.019,03	25.000,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.294.577,65	1.966.057,60	0,00	1.156.000,00	3.027.000,00	930.620,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.634.710,34	29.302.283,03	30.677.761,00	36.270.781,00	40.054.402,00	39.162.189,20

17 de dezembro de 2013
Comentários
-

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:3140CE4A

GOVERNO MUNICIPAL
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - DESPESAS LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	19.036.282,40	22.478.445,07	28.276.221,00	32.246.381,00	34.304.037,41	36.486.535,20
Pessoal e Encargos Sociais	11.563.506,41	13.439.244,86	17.924.216,00	20.394.808,80	22.009.481,05	23.345.122,50
Juros e Encargos da Dívida	160.290,80	160.978,57	165.000,00	165.000,00	174.900,00	185.394,00
Outras Despesas Correntes	7.312.485,19	8.878.221,64	10.187.005,00	11.686.572,20	12.119.656,36	12.956.018,70
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.562.058,42	3.285.508,03	2.251.350,00	3.844.400,00	7.587.443,59	6.200.974,00
Investimentos	1.811.782,50	2.390.245,18	1.335.350,00	1.991.900,00	4.683.793,59	3.243.105,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	52.500,00	1.052.500,00	2.055.650,00	2.058.989,00
Amortização da Dívida	750.275,92	895.262,85	863.500,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	83.990,60	95.060,00	170.000,00	180.000,00	192.000,00	204.180,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	21.682.331,42	25.859.013,10	30.697.571,00	36.270.781,00	42.083.481,00	42.891.689,20

Jaguapitã 17 de dezembro de 2013

Comentários
-

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:BE57F9D9

GOVERNO MUNICIPAL
COMPENSAÇÃO DA RENUNÚNCIA DA RECEITA LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

R$

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		Tributo / Contribuição	2014	2015	2016	
0 0	NÃO HÁ RENÚNCIAS DE RECEITAS		0,00	0,00	0,00	

TOTAL		0,00	0,00	0,00	

Jaguapitã 17 de dezembro de 2013

Comentários -

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:0A49AA96

GOVERNO MUNICIPAL
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.302.179,38	6.334.172,57	5.676.443,53	6.300.000,00	6.200.000,00	5.900.000,00	5.700.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.302.179,38	6.334.172,57	5.676.443,53	6.300.000,00	6.200.000,00	5.900.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.438.390,99	1.374.596,10	1.667.798,96	1.602.425,40	600.000,00	550.000,00	450.000,00
Ativo Disponível	1.520.328,42	1.601.029,02	1.520.222,55	1.800.000,00	850.000,00	800.000,00	700.000,00
Haveres Financeiros	353.005,74	352.425,40	352.425,40	352.425,40	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	434.943,17	578.858,32	204.848,99	550.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DCL (III) = (I - II)	4.863.788,39	4.959.576,47	4.008.644,57	4.697.574,60	5.600.000,00	5.350.000,00	5.250.000,00

Jaguapitã 17 de dezembro de 2013

Comentários -

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:890DF614

GOVERNO MUNICIPAL
RESULTADO NOMINAL - LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011 b	2012 c	2013 d	2014 e	2015 f	2016 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.334.172,57	5.676.443,53	6.300.000,00	6.200.000,00	5.900.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.374.596,10	1.667.798,96	1.602.425,40	600.000,00	550.000,00	450.000,00
Ativo Disponível	1.601.029,02	1.520.222,55	1.800.000,00	850.000,00	800.000,00	700.000,00
Haveres Financeiros	352.425,40	352.425,40	352.425,40	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Procesados	578.858,32	204.848,99	550.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.959.576,47	4.008.644,57	4.697.574,60	5.600.000,00	5.350.000,00	5.250.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.959.576,47	4.008.644,57	4.697.574,60	5.600.000,00	5.350.000,00	5.250.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	95.788,08	-950.931,90	688.930,03	902.425,40	-250.000,00	-100.000,00

Notas
-
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010 (R$ 4,863,788.39)

Jaguapitã 17 de dezembro de 2013

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:8BBD9D08

GOVERNO MUNICIPAL
PROJETOS EM ANDAMENTO - LDO 2014

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00

Total:	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Comentários -						

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:7920245A

GOVERNO MUNICIPAL
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	25.930.936,55	100,00	21.067.689,02	100,00	19.152.563,75	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00		0,00
TOTAL	25.930.936,55	100,00	21.067.689,02	100,00	19.152.563,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Comentários -
17 de dezembro de 2013

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:AEAA2551

GOVERNO MUNICIPAL
RESULTADO PRIMÁRIO - 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2014
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	22.772.384,98	26.134.840,47	30.652.761,00	34.079.781,00	35.990.302,00	38.192.243,20
Receita Tributária	1.496.455,23	1.972.857,23	2.041.200,00	2.433.718,00	2.579.742,00	2.734.531,00
Receita de Contribuições	391.916,22	424.799,41	466.800,00	462.100,00	489.826,00	519.216,00
Receita Patrimonial	214.603,31	179.539,55	223.525,00	208.300,00	220.970,00	234.421,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	150.830,00	133.490,00	141.501,00	149.998,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	22.772.384,98	26.134.840,47	30.501.931,00	33.946.291,00	35.848.801,00	38.042.245,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.729.643,96	1.926.864,35	2.084.643,00	2.393.356,00	2.400.914,00	2.586.441,00
Transferêncas Correntes	18.513.906,96	21.233.038,82	25.601.170,00	28.320.460,00	30.019.688,00	31.820.879,20
Outras Receitas Correntes	425.859,30	397.741,11	235.423,00	261.847,00	279.162,00	296.755,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.862.325,36	3.167.442,56	25.000,00	2.191.000,00	4.064.100,00	969.946,00
Operação de Crédito (V)	313.619,95	328.365,93	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	254.127,76	873.019,03	25.000,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.294.577,65	1.966.057,60	0,00	1.156.000,00	3.027.000,00	930.620,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.294.577,65	1.966.057,60	0,00	1.156.000,00	3.027.000,00	930.620,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	24.066.962,63	28.100.898,07	30.501.931,00	35.102.291,00	38.875.801,00	38.972.865,20
RECEITA TOTAL	24.634.710,34	29.302.283,03	30.677.761,00	36.270.781,00	40.054.402,00	39.162.189,20
DESPESAS CORRENTES (X)	19.036.282,40	22.478.445,07	28.276.221,00	32.246.381,00	34.304.037,41	36.486.535,20
Pessoal e Encargos Sociais	11.563.506,41	13.439.244,86	17.924.216,00	20.394.808,80	22.009.481,05	23.345.122,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	160.290,80	160.978,57	165.000,00	165.000,00	174.900,00	185.394,00

Outras Despesas Correntes	7.312.485,19	8.878.221,64	10.187.005,00	11.686.572,20	12.119.656,36	12.956.018,70
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.875.991,60	22.317.466,50	28.111.221,00	32.081.381,00	34.129.137,41	36.301.141,20
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.562.058,42	3.285.508,03	2.251.350,00	3.844.400,00	7.587.443,59	6.200.974,00
Investimentos	1.811.782,50	2.390.245,18	1.335.350,00	1.991.900,00	4.683.793,59	3.243.105,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	52.500,00	1.052.500,00	2.055.650,00	2.058.989,00
Amortização da Dívida (XIV)	750.275,92	895.262,85	863.500,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.811.782,50	2.390.245,18	1.387.850,00	3.044.400,00	6.739.443,59	5.302.094,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	83.990,60	95.060,00	170.000,00	180.000,00	192.000,00	204.180,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	20.771.764,70	24.802.771,68	29.669.071,00	35.305.781,00	41.060.581,00	41.807.415,20
DESPESA TOTAL	21.598.340,82	25.763.953,10	30.697.571,00	36.270.781,00	42.083.481,00	42.891.689,20
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.295.197,93	3.298.126,39	832.860,00	-203.490,00	-2.184.780,00	-2.834.550,00

17 de dezembro de 2013
Comentários -

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:74A48148

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DA LDO 2014

Exercício: 2014					
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO					
Órgão :	01 PODER LEGISLATIVO				
Unidade :	010 CÂMARA MUNICIPAL				
Função:	01 Legislativa				
Sub-Função:	031 Ação Legislativa				
Programa :	0001 PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS				
Objetivo :	PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS				
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2001	Outras Unidades e Medidas			12	833.095,00
Descrição: Manutenção das Atividades Legislativa					
Produto : Apoio Administrativo					

Órgão :	02GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade :	010 GABINETE DO PREFEITO				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	122 Administração Geral				
Programa :	0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Objetivo :	Manter e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2002	Outras Unidades e Medidas		A	12	802.500,00
Descrição:	Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessoria				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	02GOVERNO MUNICIPAL				
Unidade :	020 Sistema Controle Interno				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	124 Controle Interno				
Programa :	0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Objetivo :	Manter e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2005	Outras Unidades e Medidas		A	12	97.600,00
Descrição:	MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONTROLE INTERNO				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	03SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade :	010 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	122 Administração Geral				
Programa :	0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Objetivo :	Manter e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2003	Outras Unidades e Medidas		A	12	1.211.200,00
Descrição:	Gerência de Recursos Humanos				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	03SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade :	010 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	128 Formação de Recursos Humanos				
Programa :	0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Objetivo :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Servidor				
Justificativa :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2011	Outras Unidades e Medidas		A	100	7.000,00
Descrição:	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	03SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade :	010 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Função:	09 Previdência Social				
Sub-Função:	272 Previdência do Regime Estatutário				
Programa :	0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Objetivo :	Manter e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2006	Pessoas		A	12	347.900,00
Descrição:	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
Produto :	Aposentados Atendidos				
Órgão :	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade :	020 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	122 Administração Geral				
Programa :	0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Objetivo :	Manter e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2004	Outras Unidades e Medidas		A	12	1.379.945,00
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2025	Pessoas		A	12	288.000,00
Descrição:	PROGRAMA DE ESTAGIO REMUNERAÇÃO				
Produto :	Pessoas Atendidas				
Órgão :	03SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade :	020 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Função:	28 Encargos Especiais				
Sub-Função:	846 Outros Encargos Especiais				
Programa :	0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Objetivo :	Manter e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais com enfase no princípio dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos administrativos.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
7	Outras Unidades e Medidas			12	10.200,00
Descrição:	Indenizações e Restituições				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	04SECRETARIA DE FINANÇAS				
Unidade :	010 DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	123 Administração Financeira				
Programa :	0004 ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Objetivo :	Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamnto dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				

Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamnto dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2007	Outras Unidades e Medidas		A	12	386.300,00
Descrição:	Manutenção da Divisão de Contabilidade				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2009	Outras Unidades e Medidas		A	3	250.000,00
Descrição: .	Pagamento de Sentenças Judiciais				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	04SECRETARIA DE FINANÇAS				
Unidade :	020 DIVISÃO DE TESOURARIA				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	123 Administração Financeira				
Programa :	0004 ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Objetivo :	Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamnto dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamnto dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2008	Outras Unidades e Medidas		A	12	239.000,00
Descrição:	Manutenção da Divisão de Arrecadação e Pagamento				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	04SECRETARIA DE FINANÇAS				
Unidade :	020 DIVISÃO DE TESOURARIA				
Função:	28 Encargos Especiais				
Sub-Função:	843 Serviço da Dívida Interna				
Programa :	0000 ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivo :	Garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos integralmente				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos integralmente				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
100	Outras Unidades e Medidas			12	665.000,00
Descrição:	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão : 04	SECRETARIA DE FINANÇAS				
Unidade :	020 DIVISÃO DE TESOURARIA				
Função:	28 Encargos Especiais				
Sub-Função:	846 Outros Encargos Especiais				
Programa :	0000 ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivo :	Garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos integralmente				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos integralmente				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador	Indice Final	Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1	Outras Unidades e Medidas			12	300.000,00
Descrição:	Amortização do Parcelamento da Dívida Previdenciária				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2	Outras Unidades e Medidas			12	402.300,00
Descrição:	Contribuição ao PASEP				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão : 04	SECRETARIA DE FINANÇAS				
Unidade :	020 DIVISÃO DE TESOURARIA				
Função:	99 Reserva de Contingência				
Sub-Função:	999 Reserva de Contingência				
Programa :	0999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Objetivo :	Atender a passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Atender a passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
9999	Outras Unidades e Medidas			12	150.000,00
Descrição:	Reserva de Contingência				
Produto :	Outros Produtos				

Órgão : 04	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade :	030 DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
Função:	04 Administração
Sub-Função:	123 Administração Financeira
Programa :	0004 ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo :	Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamnto dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamnto dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2010	Outras Unidades e Medidas		A	12	126.200,00
Descrição:	Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	05 SECRETARIA DE VIAÇÃO				
Unidade :	010 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
Função:	26 Transporte				
Sub-Função:	782 Transporte Rodoviário				
Programa :	0020 TRANSPORTE				
Objetivo :	Oferecer melhoria de transporte de passageiros e também redução de custos no escoamento das safras agrícolas				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Oferecer melhoria de transporte de passageiros e também redução de custos no escoamento das safras agrícolas				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2073	Outras Unidades e Medidas		A	12	985.000,00
Descrição:	MANUTENÇÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	05 SECRETARIA DE VIAÇÃO				
Unidade :	020 DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS				
Função:	26 Transporte				
Sub-Função:	782 Transporte Rodoviário				
Programa :	0020 TRANSPORTE				
Objetivo :	Oferecer melhoria de transporte de passageiros e também redução de custos no escoamento das safras agrícolas				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Oferecer melhoria de transporte de passageiros e também redução de custos no escoamento das safras agrícolas				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2074	Outras Unidades e Medidas		A	12	402.000,00
Descrição:	MANUTENÇÃO DA OFICINA MECANICA E GARAGEM MUNICIPAL				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade :	010 DIVISÃO DE OBRAS				
Função:	04 Administração				
Sub-Função:	122 Administração Geral				
Programa :	0007 CONSTRUÇÃO, MANUT. CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS				
Objetivo :	Manter e conservar os bens próprios do Município, a fim de assegurar sua durabilidade e garantir a eficiência dos mesmos no atendimento das atividades da administração e nos serviços oferecidos a comunidade.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Manter e conservar os bens próprios do Município, a fim de assegurar sua durabilidade e garantir a eficiência dos mesmos no atendimento das atividades da administração e nos serviços oferecidos a comunidade.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2015	Outras Unidades e Medidas		A	12	245.400,00
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Obras				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade :	010 DIVISÃO DE OBRAS				
Função:	16 Habitação				
Sub-Função:	482 Habitação Urbana				
Programa :	0015 MORAR MELHOR				
Objetivo :	Proporcionar a população de baixa renda, a oportunidade de adquirir moradia condizente com as necessidades básicas de habitalidade, higiene e segurança.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Proporcionar a população de baixa renda, a oportunidade de adquirir moradia condizente com as necessidades básicas de habitalidade, higiene e segurança.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1064	Outras Unidades e Medidas		P	4	300.000,00
Descrição:	Construção de Estruturas em Conjuntos Habitacionais				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2032	Outras Unidades e Medidas		A	4	150.000,00
Descrição:	Produção de Lotes Urbanizados				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1181	Alqueires Paulista			10	1.000.000,00
Descrição:	Aquisicao de terrenos para construcao de casas populares				
Produto :	Terrenos/Lotes Adquiridos				
Órgão :	06SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade :	010 DIVISÃO DE OBRAS				
Função:	16 Habitação				

Sub-Função:	512 Saneamento Básico Urbano				
Programa :	0017 SANEAMENTO BÁSICO				
Objetivo :	Reduzir as edemias com a canalização das águas pluviais.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Reduzir as edemias com a canalização das águas pluviais.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1071	Metros Lineares		P	1	7.500,00
Descrição:	Ampliação da Rede de Galeriais Pluviais				
Produto :	Galerias de Águas Pluviais				
Órgão :	06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade :	020 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Função:	15 Urbanismo				
Sub-Função:	451 Infra-Estrutura Urbana				
Programa :	0014 VIAS URBANAS				
Objetivo :	Melhorar as condições de habitalidade das pessoas residentes nas áreas periféricas e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham por aquelas áreas				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar as condições de habitalidade das pessoas residentes nas áreas periféricas e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham por aquelas áreas				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1062	Metros Quadrados		P	25	150.440,00
Descrição:	RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
Produto :	Recapeamento de Vias				
Órgão :	06SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade :	020 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Função:	15 Urbanismo				
Sub-Função:	452 Serviços Urbanos				
Programa :	0013 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA				
Objetivo :	Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, previnir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, previnir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1061	Pessoas		P	12	107.630,00
Descrição:	Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública				
Produto :	Contribuintes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2057	Outras Unidades e Medidas		A	12	391.860,00
Descrição:	Manutenção da Iluminação Pública				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2058	Outras Unidades e Medidas		A	12	1.095.287,00
Descrição:	Conservação, Limpeza e Melhorias de Equipamentos Públicos				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2059	Outras Unidades e Medidas		A	12	656.580,00
Descrição:	Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2063	Outras Unidades e Medidas		A	12	3.000,00
Descrição:	Controle e Segurança do Tráfego Urbano				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				
Sub-Função:	128 Formação de Recursos Humanos				
Programa :	0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Objetivo :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Servidor				
Justificativa :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador	Indice Final	Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2014	Outras Unidades e Medidas		A	30	8.000,00
Descrição:	Capacitação de Pessoal				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				
Sub-Função:	306 Alimentação e Nutrição				
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2016	Pessoas		A	12	68.200,00
Descrição:	Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2026	Pessoas		A	12	50.520,00
Descrição:	Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2042	Pessoas		A	12	122.580,00
Descrição:	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2090	Pessoas		A	12	6.500,00
Descrição:	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE EJA				
Produto :	Alunos Atendidos				
Órgão :	08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				
Sub-Função:	361 Ensino Fundamental				
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador	Ind	Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2043	Pessoas		A	12	1.815.000,00
Descrição:	Encargos do FUNDEB -Efetivo Exercicio de Mmagisterio				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2044	Pessoas		A	12	726.000,00
Descrição:	Encargos do FUNDEB - Outras Despesas do Ensino Fundamental				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2045	Pessoas		A	12	1.462.677,00
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2046	Pessoas		A	12	389.400,00
Descrição:	Encargos do Salário Educação				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2047	Pessoas		A	12	768.282,00
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2048	Pessoas		A	12	194.350,00
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar PNATE				
Produto :	Alunos Atendidos				
Órgão :	08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				
Sub-Função:	363 Ensino Profissional				
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2080	Pessoas		A	12	148.000,00
Descrição:	PASSE LIVRE - Curso Técnico Profissionalizante				
Produto :	Alunos Atendidos				
Órgão :	08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				
Sub-Função:	364 Ensino Superior				
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2033	Pessoas		A	12	441.000,00
Descrição:	PASSE LIVRE - Curso Superior				
Produto :	Alunos Atendidos				
Órgão :	08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				

Sub-Função:	365 Educação Infantil
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68

Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2050	Pessoas		A	12	885.490,00
Descrição:	Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 60%				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2051	Pessoas		A	12	484.860,00
Descrição:	Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 40%				
Produto :	Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2052	Pessoas		A	12	387.910,00
Descrição:	Manutenção da Educação Infantil - MDE				
Produto :	Alunos Atendidos				
Órgão : 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 Educação				
Sub-Função:	366 Educação de Jovens e Adultos				
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador	Indice Final	Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2054	Pessoas		A	12	180.750,00
Descrição:	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - MDE				
Produto :	Alunos Atendidos				
Órgão :	08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	010 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Função:	28 Encargos Especiais				
Sub-Função:	846 Outros Encargos Especiais				
Programa :	0011 EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Objetivo :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Melhorar frequência nas escolas, a qualidade do ensino e valorizaro professor				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6	Outras Unidades e Medidas			1	10.400,00
Descrição:	Indenizações e Restituições				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão : 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	020 DIVISÃO DE CULTURA				
Função:	13 Cultura				
Sub-Função:	243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa :	0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Objetivo :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Jovem				
Justificativa :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador	Indice Final	Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6024	Pessoas			12	52.000,00
Descrição:	Atendimento Sócio Educativo e Cultural a Crianças e Adolescentes				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Órgão :	08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade :	020 DIVISÃO DE CULTURA				
Função:	13 Cultura				
Sub-Função:	392 Difusão Cultural				
Programa :	0012 ATIVIDADES CULTURAIS, RELIGIOSAS E ARTÍSTICAS				
Objetivo :	Difundir e preservar a cultura, os costumes e as tradições da população, visando também o lazer e o entretenimento.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Difundir e preservar a cultura, os costumes e as tradições da população, visando também o lazer e o entretenimento.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador	Indice Final	Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2055	Outras Unidades e Medidas		A	12	104.000,00
Descrição:	Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2056	Outras Unidades e Medidas		A	12	71.000,00
Descrição:	Realização ou Apoio a Eventos Culturais				

Produto : Produtos	Outros				
Órgão : 09	SECRETARIA DE ESPORTES				
Unidade :	010 DIVISÃO DE ESPORTES				
Função:	27 Desporto e Lazer				
Sub-Função:	243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa :	0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Objetivo :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Jovem				
Justificativa :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6023	Pessoas			12	40.000,00
Descrição:	Manutenção do Projeto Municipal Viva o Esporte				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Órgão :	09 SECRETARIA DE ESPORTES				
Unidade :	010 DIVISÃO DE ESPORTES				
Função:	27 Desporto e Lazer				
Sub-Função:	812 Desporto Comunitário				
Programa :	0021 ESPORTE E LAZER				
Objetivo :	Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2075	Outras Unidades e Medidas		A	12	39.000,00
Descrição:	Promoção e Participação em Competições Oficiais				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2076	Outras Unidades e Medidas		A	12	211.200,00
Descrição:	Manutenção de Atividades da Secretaria de Esportes				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão : 10	SECRETARIA DE SAUDE				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	10 Saúde				
Sub-Função:	128 Formação de Recursos Humanos				
Programa :	0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Objetivo :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Servidor				
Justificativa :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2013	Outras Unidades e Medidas		A	30	8.000,00
Descrição:	Capacitação de Pessoal				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	10 SECRETARIA DE SAUDE				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	10 Saúde				
Sub-Função:	301 Atenção Básica				
Programa :	0010 SAÚDE PARA TODOS				
Objetivo :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2034	Pessoas		A	12	6.064.160,00
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica				
Produto :	Pessoas Atendidas				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2035	Outras Unidades e Medidas		A	12	80.000,00
Descrição:	Manutenção do Convênio com o Cismepar				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2160	Outras Unidades e Medidas		A	12	11.500,00
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão : 10	SECRETARIA DE SAUDE				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	10 Saúde				
Sub-Função:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa :	0010 SAÚDE PARA TODOS				
Objetivo :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2037	Pessoas		A	12	3.859.960,00
Descrição:	Manutenção dos Serviços Hospitalares				
Produto :	Pacientes Atendidos				
Órgão : 10	SECRETARIA DE SAUDE				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	10 Saúde				
Sub-Função:	304 Vigilância Sanitária				
Programa :	0010 SAÚDE PARA TODOS				
Objetivo :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2036	Outras Unidades e Medidas		A	12	58.850,00
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Saúde - Vigilância em Saúde				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão : 10	SECRETARIA DE SAUDE				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função:	28 Encargos Especiais				
Sub-Função:	846 Outros Encargos Especiais				
Programa :	0010 SAÚDE PARA TODOS				
Objetivo :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Fazer prevenção das edemias, melhorar a saúde da população, reduzir a mortalidade infantil.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
5	Outras Unidades e Medidas			12	10.200,00
Descrição:	Restituição de Saldo de Convênios				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	11SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	128 Formação de Recursos Humanos				
Programa :	0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Objetivo :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Servidor				
Justificativa :	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2012	Outras Unidades e Medidas		A	5	4.000,00
Descrição:	Capacitação de Pessoal				
Produto :	Apoio Administrativo				
Órgão :	11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa :	0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Objetivo :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Jovem				
Justificativa :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6016	Pessoas			12	104.300,00
Descrição:	Manutenção do Conselhor Tutelar				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Órgão :	11SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	244 Assistência Comunitária				

Programa :	0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2029	Outras Unidades e Medidas		A	12	475.184,00
Descrição:	Manutenção da Seção de Administração da Assistência Social				
Produto :	Apoio Administrativo				

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2158	Outras Unidades e Medidas		A	12	7.500,00
Descrição:	Manutenção do C.M.A.S do C.M.D.C.A - C.M.D.I				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	11SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	020 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	242 Assistência ao Portador de Deficiência				
Programa :	0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2028	Pessoas		A	12	9.650,00
Descrição:	Programa de Proteção ao Deficiente				
Produto :	Pessoas Atendidas				
Órgão :	11SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	020 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa :	0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Objetivo :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Jovem				
Justificativa :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6019	Pessoas			12	28.800,00
Descrição:	Encargos do Projeto Renascer				
Produto :	Pessoas Atendidas				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6020	Pessoas			12	20.000,00
Descrição:	Implantação/Manut Programa Guarda Subsidiada para Criança e Adolescente				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6021	Pessoas			12	4.000,00
Descrição:	Implantação do Programa Pró Jovem Adolescentes				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6027	Pessoas			12	74.500,00
Descrição:	Centro de Referencia Especializado em Assistência Social - CREAS				
Produto :	Crianças Atendidas				
Órgão :	11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	020 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	244 Assistência Comunitária				
Programa :	0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2030	Pessoas		A	12	15.750,00
Descrição:	Manutenção do Programa IGD Bolsa Família				
Produto :	Pessoas Atendidas				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2082	Outras Unidades e Medidas		A	12	125.460,00
Descrição:	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2159	Outras Unidades e Medidas		A	2	7.500,00
Descrição:	Realização de Conferências Municipais e Capacitação de Conselheiros				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2191	Pessoas		A	12	11.610,00
Descrição:	Manutenção do Programa IGD - SUAS				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1054	Metros Quadrados			165,30	300.000,00
Descrição:	Construção do CRAS				
Produto :	Edificação Construída				

Órgão :	11SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	030 DIVISÃO DE ADM DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa :	0008 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Objetivo :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	Jovem				
Justificativa :	Afastar os jovens das situações de risco, encaminha-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6017	Pessoas			12	53.000,00
Descrição:	Execução do Programa Estadual - FIA				
Produto :	Adolescentes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6160	Outras Unidades e Medidas			2	6.500,00
Descrição:	Realização de Conferências Municipais e Capacitação de Conselheiros				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	11SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade :	040 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO				
Função:	08 Assistência Social				
Sub-Função:	241 Assistência ao Idoso				
Programa :	0009 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Criar alternativa de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2027	Pessoas		A	12	46.000,00
Descrição:	Programa de Assistência ao Idoso				
Produto :	Idosos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2083	Outras Unidades e Medidas		A	2	5.500,00
Descrição:	Realilzação de Conferências e Capacitação de Conselheiros				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão :	12SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA				
Unidade :	010 Secretaria de Agropecuária				
Função:	20 Agricultura				
Sub-Função:	606 Extensão Rural				
Programa :	0016 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR				
Objetivo :	Apoio ao pequeno agricultor estabelecido nos arredores do município.				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Apoio ao pequeno agricultor estabelecido nos arredores do município.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2065	Outras Unidades e Medidas		A	1.479	178.200,00
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Agropecuária				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2069	Outras Unidades e Medidas		A	12	15.000,00
Descrição:	Distribuição de Sementes, Mudas e Insumos				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1077	Outras Unidades e Medidas			16	466.000,00
Descrição:	Construção de Habitações Rurais				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1078	Outras Unidades e Medidas			1	8.000,00
Descrição:	Abastecedor Comunitário				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1079	Unidade			1	20.000,00
Descrição:	Aquisição de Caminhão Basculante				
Produto :	Caminhões				
Órgão :	14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
Unidade :	010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
Função:	18 Gestão Ambiental				
Sub-Função:	541 Preservação e Conservação Ambiental				
Programa :	0018 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
Objetivo :	Preservação do meio ambiente				
Gerente :	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CPF:234.702.599-68				
Público Alvo :	População em Geral				

Justificativa :	Preservação do meio ambiente				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2106	Outras Unidades e Medidas			12	127.500,00
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1050	Outras Unidades e Medidas			1	80.000,00
Descrição:	Elaboração do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico.				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1051	Outras Unidades e Medidas			1	70.000,00
Descrição:	Aquisição de Equipamento para Trituração de Galhos				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1052	Unidade			1	35.000,00
Descrição:	Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva				
Produto :	Caminhões				
Órgão : 15	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade :	010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômic				
Função:	22 Indústria				
Sub-Função:	661 Promoção Industrial				
Programa :	0005 Geração de Emprego e Renda				
Objetivo :	Oferecer trabalho aos munícipes, possibilitando sua independência financeira e sua fixação no Município, elevando a qualidade de vida dos cidadãos e seu poder aquisitivo, bem como aumentar a receita do Município.				
Gerente :	ELAINE ADRIANA DOS SANTOS CPF:038.616.039-26				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	incentivar a criação de indústrias, fomentar o comércio, aumento a geração de empregos no município				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2192	Outras Unidades e Medidas			12	67.055,00
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico				
Produto :	Outros Produtos				
Órgão : 17	Saneamento				
Unidade :	001 Administração Geral				
Função:	17 Saneamento				
Sub-Função:	122 Administração Geral				
Programa :	0017 SANEAMENTO PARA TODOS				
Objetivo :	Inspecao, Padronizacao e Classificacao de Produtos				
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais	2014	
			Recente		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2101	Outras Unidades e Medidas			12	796.086,00
Descrição:	Manutenção dos Processos Administrativos				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2108	Outras Unidades e Medidas			12	59.400,00
Descrição:	Atendimento ao Consórcio Público				
Produto :	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1201	Outras Unidades e Medidas			12	53.500,00
Descrição:	Ampliação/Reforma/Reparação do Sistema de Água				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2103	Pessoas			12	850.250,00
Descrição:	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano				
Produto :	Contribuintes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
1202	Outras Unidades e Medidas			100	30.000,00
Descrição:	Reforma a Ampliação do Sistema de Esgoto				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2104	Pessoas			12.000	275.910,00
Descrição:	Operação/Manutenção do Sistema de Esgoto				
Produto :	Contribuintes Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
105	Outras Unidades e Medidas			12,04	58.900,00
Descrição:	Contribuição ao PASEP				
Produto :	Outros Produtos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
9999	Outras Unidades e Medidas			12	30.000,00
Descrição:	Reserva de Contingência				
Produto :	Outros Produtos				

Total Geral :		36.270.781,00
Comentários -		

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:CCE53386

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	27.855.984,00	13,72	29.302.283,03	14,429	-1.446.299,03	-5,19
Receitas Primárias (I)	26.797.386,00	13,196	27.921.358,52	13,749	-1.123.972,52	-4,19
Despesa Total	27.855.984,00	13,717	25.859.013,10	12,734	1.996.970,90	7,17
Despesas Primárias (II)	24.802.771,68	12,214	24.802.771,68	12,214	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	73.402,00	0,036	3.118.586,84	1,536	3.045.184,84	4.148,64
Resultado Nominal	-950.931,90	-0,468	-950.931,90	-0,468	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.676.443,53	2,795	6.334.172,57	3,119	-657.729,04	-11,59
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.008.644,57	1,974	4.008.644,57	1,974	0,00	0,00

Nota:
PIB EStadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2012	203.075.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	256.956.000,00
17 de dezembro de 2013	

Comentários
-

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:3C277BA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES - 2013

Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE ABERTURA/ JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR R$	PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA
104/2013	PREGÃO PRESENCIAL	03/12/2013	16/12/2013 16/12/2013	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	ALBERY LUIZ KUROVSKI	20.950,00	12 (DOZE) MESES
					FERRAGENS WEISS LTDA. EPP	165.151,70	
					LETKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	157.543,00	
					R & D CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME	53.360,00	
					TRADIÇÃO DE TRIGOLANDIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	165.200,00	
105/2013	PREGÃO PRESENCIAL	03/12/2013	17/12/2013 17/12/2013	REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIARIOS.	ALPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	85.500,00	06 (SEIS) MESES
					CATIPEÇAS PEÇAS PARA TROTORES LTDA.	40.500,00	
					PRIMA COMERCIO DE PEÇA S E CORREIAS LTDA.	63.000,00	
					TRATOR ESPERANÇA COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	44.600,00	
108/2013	PREGÃO PRESENCIAL	03/12/2013	18/12/2013 18/12/2013	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, AR CONDICIONADO, ESTABILIZADORES E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA, PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL.	NANO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME	14.034,00	10 (DEZ) DIAS
					TEREZINHA DINAIR PIRES ME	1.000,00	

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:6AB51ED1